



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Número 37

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Declaração de Retificação n.º 138/2018:

Retificação do alvará (extrato) n.º 5/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro de 2018 5755

PARTE B

Provedoria de Justiça

Aviso (extrato) n.º 2405/2018:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira e na categoria de assistente técnico de Hugo Alexandre da Cruz Pires Pereira 5755

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 2406/2018:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da trabalhadora Elsa Silva Costa Perdigão 5755

Deliberação (extrato) n.º 197/2018:

Delegação de competências do Conselho Diretivo nos seus membros 5755

Deliberação (extrato) n.º 198/2018:

Designação de Chefe de Divisão de Contratação Pública do Gabinete Jurídico 5756

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 2407/2018:

Taxas de câmbio adotadas na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de março de 2018 5756

Despacho (extrato) n.º 1848/2018:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o técnico superior Hélder Miguel Pereira de Sousa Esménio 5757

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Deliberação n.º 199/2018:

Ratificação de atos praticados pelos membros do Conselho Diretivo entre o período de 2 a 12 de novembro de 2017 5757

Deliberação n.º 200/2018:

Delegação de poderes nos membros do Conselho Diretivo 5757

Despacho n.º 1849/2018:

Designação para o cargo de Diretora do Centro Cultural Português em Banguedoque, da Mestre Isabel Maria Teixeira Madureira 5757

Finanças

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1850/2018:

Cessação de funções — Dr. Rodrigo Jorge Apolinário Castro e Nunes 5758

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 1851/2018:

Designação do licenciado Paulo Fernando Simões Ramos. 5758

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento:

Despacho n.º 1852/2018:

Exoneração do mestre José António Teixeira Pinheiro Moreira 5758

Louvor n.º 62/2018:

Louvor atribuído ao técnico especialista Mestre José António Teixeira Pinheiro Moreira. . . 5758

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 2408/2018:

Consolidação da mobilidade, na categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, da trabalhadora Maria João Ramalho Pereira Gomes 5758

Aviso n.º 2409/2018:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Virgínia Maria Barbosa da Silva. 5758

Aviso n.º 2410/2018:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado — Luís Miguel Pimpão Barreiros 5759

Finanças e Saúde

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Saúde:

Despacho n.º 1853/2018:

Autoriza o Ministério da Saúde, no que respeita à área de medicina geral e familiar, a desenvolver o procedimento concursal simplificado, tendo em vista a constituição de 110 relações jurídicas de emprego 5759

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Saúde:

Portaria n.º 118/2018:

Autoriza o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental a assumir um encargo plurianual até ao montante de 409.500,00 EUR (quatrocentos e nove mil e quinhentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes para hematologia 5759

Portaria n.º 119/2018:

Autoriza o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências a assumir um encargo plurianual até ao montante de 554.579,83 EUR (quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove euros e oitenta e três cêntimos), isento de IVA, referente à celebração do contrato de atribuição de financiamento público, no âmbito do Programa de Respostas Integradas ao Centro de Acolhimento de Alcântara. 5759

Portaria n.º 120/2018:

Autoriza a Unidade Local de Saúde do Alto Minho a assumir um encargo plurianual até ao montante de 8.525.241,36 EUR (oito milhões, quinhentos e vinte cinco mil, duzentos e quarenta e um euros e trinta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de medicamentos 5760

Portaria n.º 121/2018:

Autoriza o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental a assumir um encargo plurianual até ao montante de 390.000,00 EUR (trezentos e noventa mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes para gasimetria 5760

Portaria n.º 122/2018:

Autoriza a Administração Regional de Saúde do Norte a assumir um encargo até ao montante de 348.930,00 EUR (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de transporte, valorização e eliminação de resíduos hospitalares perigosos 5760

Portaria n.º 123/2018:

Autoriza a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo a assumir um encargo plurianual até ao montante de 2.912.674,00 EUR (dois milhões, novecentos e doze mil e seiscentos e setenta e quatro euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de alimentação 5760

Finanças, Planeamento e das Infraestruturas, Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Aviso n.º 2411/2018:

Aviso n.º 5027/2017, de 9 de maio — Lista de Ordenação Final, após homologação 5760

Aviso n.º 2412/2018:

Aviso n.º 1939/2017, de 21 de fevereiro — Lista de Ordenação Final, após homologação. 5761

Finanças e Ambiente

Gabinetes do Ministro do Ambiente e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 124/2018:

Autoriza a Direção-Geral do Território e a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., a assumirem os encargos orçamentais decorrentes da realização do procedimento de aquisição centralizada de serviços de limpeza. 5761

Defesa Nacional

Secretaria-Geral:

Louvor n.º 63/2018:

Atribuição de Louvor ao Capitão-de-Mar-e-Guerra José Manuel dos Santos Coelho 5761

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Declaração de Retificação n.º 139/2018:

Retificação ao Despacho n.º 1317/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27/2018, de 7 de fevereiro de 2018 5761

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Despacho n.º 1854/2018:

Ratificação e implementação do STANAG 7101 (EDITION 2) 5762

Despacho n.º 1855/2018:

Ratificação e implementação do STANAG 7093 (EDITION 4) 5762

Despacho n.º 1856/2018:

Ratificação e implementação do STANAG 4369 SGA (EDITION 2) (RATIFICATION DRAFT 1) 5762

Despacho n.º 1857/2018:

Ratificação e implementação do STANAG 4712 (Edition 1) 5762

Despacho n.º 1858/2018:

Ratificação e implementação do STANAG 4679 SGA (Edition 1) (Ratification Draft 1) 5762

Marinha:

Despacho n.º 1859/2018:

Subdelegação e delegação de competências no Chefe do Gabinete do Inspetor-Geral da Marinha 5762

Despacho n.º 1860/2018:

Anulação do Despacho n.º 1414/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29 de 09 de fevereiro de 2018 5763

Força Aérea:

Despacho n.º 1861/2018:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante Aéreo no 2.º Comandante 5763

Despacho n.º 1862/2018:

Promoção ao posto de CADJ de um ICAB da especialidade PA 5763

Despacho n.º 1863/2018:

Promoção ao posto de SMOR do SCH MMT 060325-C Nuno Eduardo Peixoto Justino 5763

Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1864/2018:

Concessão de medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Mamede Infesta. 5763

Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais:

Despacho n.º 1865/2018:

Cessação da comissão de serviço como Subdiretor-Geral da Direção-Geral das Autarquias Locais do licenciado Eugénio Carvalho Barata 5764

Justiça

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso (extrato) n.º 2413/2018:

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso (referência 131/EI/2017) 5764

Aviso (extrato) n.º 2414/2018:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado durante o período experimental da trabalhadora Carolina Isabel Oliveira Silva 5764

Aviso (extrato) n.º 2415/2018:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado durante o período experimental da trabalhadora Rosa Francisca Aguiar Leitão. 5764

Aviso (extrato) n.º 2416/2018:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado durante o período experimental da trabalhadora Maria Pia Sanchez-Ostiz de Ramalho Fontes. 5764

Aviso (extrato) n.º 2417/2018:

Cessação do procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ocupação de sete postos de trabalho na carreira especial médica, categoria de assistente, na especialidade de medicina geral e familiar 5764

Aviso (extrato) n.º 2418/2018:

Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de seleção, relativos ao procedimento concursal comum (Referência 134/TS/2017) . . . 5765

Aviso (extrato) n.º 2419/2018:

Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de seleção, relativos ao procedimento concursal comum (Referência 132/AT/2017) 5765

Declaração de Retificação n.º 140/2018:

Retificação do aviso n.º 562/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2018 5765

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Deliberação n.º 201/2018:

Delegação de competências do Conselho Diretivo do IRN, I. P. 5765

Educação

Conselho Nacional de Educação:

Parecer n.º 5/2018:

Parecer sobre o projeto de lei de alteração ao Estatuto da Carreira Docente Universitária . . . 5767

Parecer n.º 6/2018:

Parecer sobre o projeto de lei de alteração ao estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico 5768

Direção-Geral da Educação:

Despacho n.º 1866/2018:

Cessação de funções do Chefe de Divisão de Sistemas de Informação e Infraestruturas Tecnológicas 5769

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho (extrato) n.º 1867/2018:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras dos trabalhadores Paula Cristina Freitas Dantas, Pedro Miguel de Oliveira Rodrigues Vieira e Victor Francisco da Fonseca Rios . . . 5769

Despacho (extrato) n.º 1868/2018:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Maria Florinda Esteves Calheiros Fernandes 5769

Aviso n.º 2420/2018:

Abertura de concurso para 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, para o Agrupamento de Escolas da Azambuja 5769

Aviso n.º 2421/2018:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente técnico . . . 5771

Aviso n.º 2422/2018:

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, na carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1 5771

Aviso n.º 2423/2018:

Cessação de funções por motivo de falecimento. 5772

Aviso n.º 2424/2018:

Retificação ao aviso n.º 15582/2017. 5772

Aviso n.º 2425/2018:

Procedimento concursal comum para a ocupação de 2 postos de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional, aberto por Aviso n.º 14885/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 12 de dezembro de 2017, homologada, em 08 de fevereiro de 2018. 5773

Aviso n.º 2426/2018:

Atribuição de competências sem possibilidades de subdelegação, na Subdiretora e Adjuntos 5773

Despacho n.º 1869/2018:

Nomeação para o cargo de subdiretora do Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa 5774

Aviso n.º 2427/2018:

Aviso denúncia do contrato do docente Jorge Manuel Coutinho Soares 5774

Aviso n.º 2428/2018:

Anulação do aviso n.º 1709/2018 publicado dia 7 de fevereiro — denúncia do contrato do docente Jorge Manuel Coutinho Soares 5774

Aviso n.º 2429/2018:

Afixação da lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2017. 5774

Aviso n.º 2430/2018:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final 5774

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Regulamento n.º 124/2018:

Regulamento do Programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas». 5774

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1870/2018:

Aditamento ao Despacho n.º 2590/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro 5777

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação n.º 202/2018:

Delegação de competências no Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Santarém, Renato António Vieira Calado Possante Bento 5777

Deliberação n.º 203/2018:

Delegação de competências na Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Viana do Castelo, Cristina Gonçalves Rodrigues Oliveira. 5778

Despacho n.º 1871/2018:

Subdelegação de competências na Chefe de Equipa de Contabilidade e Arquivo, licenciada Rosa Maria Santos Duarte Marques 5780

Despacho n.º 1872/2018:

Subdelegação de competências no Chefe de Equipa de Administração, Património e Centro Gráfico, Carlos Manuel Marques Pereira 5781

Despacho n.º 1873/2018:

Subdelegação de competências no Chefe de Equipa de Recursos Humanos e Expediente, João Pedro Silva Ferraz Micaela 5781

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 204/2018:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, da licenciada Clarisse Maria Gaudino Veredas Campos, como Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral. 5781

Deliberação (extrato) n.º 205/2018:

Renovação, pelo período de três anos, da comissão de serviço de dirigentes intermédios de 1.º e 2.º grau. 5782

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 1874/2018:

Reconhece, como Centros de Referência na área de Oncologia de Adultos — Cancro do Reto, o Centro Hospitalar Leiria e o Centro Hospitalar Tondela Viseu 5782

Despacho n.º 1875/2018:

Identifica os serviços e estabelecimentos de saúde e respetivas unidades funcionais, na área de medicina geral e familiar, tendo em vista a abertura de procedimento concursal, para constituição de 110 relações jurídicas de emprego 5782

Gabinete da Secretária de Estado da Saúde:

Despacho n.º 1876/2018:

Determina e estabelece disposições para a faturação e pagamento das prestações de saúde realizadas a utentes que se identifiquem com o Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD), com o Certificado Provisório de Substituição do CESD ou com o documento portátil S2 ... 5784

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 2431/2018:

Homologação da lista unitária de ordenação final — Referência O — Apoio Técnico Administrativo 5784

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto:

Despacho n.º 1877/2018:

Nomeação, em regime de substituição, de dirigente intermédio do 2.º grau 5785

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências:

Aviso n.º 2432/2018:

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho existente na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Comissão para a Dissuasão da Toxicod dependência de Vila Real 5785

Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Despacho n.º 1878/2018:

Despacho de subdelegação de competências nos Vogais Executivos da CCDRC 5785

Despacho n.º 1879/2018:

Despacho de delegação de competências no Vogal Executivo Dr. Jorge Brandão, no âmbito do FEDER e FSE. 5785

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 1880/2018:

Delegação de competências da secretária técnica do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo, licenciada Maria Joaquina Loupa Sim Sim 5785

Economia

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1881/2018:

Designa para exercer as funções de técnico especialista no Gabinete, no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, o mestre Francisco Manuel Fonseca Oliveira Pais de Sousa 5786

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Aviso n.º 2433/2018:

Torna público, que foi determinada a consolidação da mobilidade interna na categoria, da assistente técnica, Ana Maria Antunes dos Santos 5786

Despacho n.º 1882/2018:

Cessação da comissão de serviço nos cargos de Inspetor Chefe da Unidade Operacional IX da Unidade Regional do Sul, do Mestre João Pedro Rodrigues Machado, e de Inspetor Chefe da Unidade Central de Investigação e Intervenção, da Unidade Nacional de Informações e Investigação Criminal do Licenciado Hugo Alexandre de Matos Tavares, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica 5786

Despacho n.º 1883/2018:

Torna público que foi renovada a comissão de serviço da Licenciada Ana Cristina Marçal Azevedo Moura no cargo de Inspectora Diretora da Unidade Regional do Sul da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica 5786

Ambiente

Fundo Ambiental:

Aviso n.º 2434/2018:

Adaptação do território às alterações climáticas 5786

Aviso n.º 2435/2018:

Descarbonização da Indústria: Descarbonização de Gases Fluorados 5793

Aviso n.º 2436/2018:

Repensar os plásticos na economia: Desenhar, usar, regenerar (DURE) 5799

Aviso n.º 2437/2018:

Descarbonização da indústria — Emissões de processo na indústria 5806

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Anúncio n.º 27/2018:

Notificação dos proprietários, interessados e possuidores dos terrenos — Concurso Público n.º 146/DGADR/2017 5813

Despacho n.º 1884/2018:

Taxa de apreciação e aprovação do Plano de Gestão de Lamas para o ano de 2018 5813

Tribunal de Contas

Resolução (extrato) n.º 1/2018-PG:

Resolução n.º 1/2018 — Plenário Geral, Programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores para 2018 5814

Resolução n.º 2/2018-PG:

Resolução n.º 2/2018 — Plenário Geral, Programa de fiscalização da Secção Regional da Madeira para 2018 5814

Aviso (extrato) n.º 2438/2018:

Integração no mapa de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas do técnico superior António José Lopes de Melo, por consolidação definitiva da mobilidade 5814

Ministério Público

Declaração de Retificação n.º 141/2018:

Retificação do Despacho (extrato) n.º 1469/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 9 de fevereiro de 2018 5814

Despacho (extrato) n.º 1885/2018:

Renovação da Comissão de Serviço 5815

PARTE E

Autoridade Nacional de Comunicações**Aviso n.º 2439/2018:**

Declaração de Conformidade do Sistema de Contabilidade Analítica da MEO — Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A. — Exercício de 2015 5815

Despacho n.º 1886/2018:

Subdelegação de poderes do diretor Financeiro e Administrativo nas chefias de Direção e coordenadores de Núcleo 5815

Despacho n.º 1887/2018:

Subdelegação de poderes da Diretora de Gestão do Espectro nos Adjuntos, Chefes de Divisão e Coordenadores de Núcleo 5816

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários**Deliberação n.º 206/2018:**

Delegação de Poderes 5818

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa**Edital n.º 189/2018:**

Concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um (1) posto de trabalho para a categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Estratégia do Departamento de Marketing, Operações e Gestão Geral do ISCTE-IUL 5818

Ordem dos Advogados**Edital n.º 190/2018:**

Torna pública a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados do Senhor Dr. Luís Oom, CP 12926L 5819

Edital n.º 191/2018:

Torna pública a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados do Senhor Dr. Nuno Afonso da Costa, CP 19405L 5820

Edital n.º 192/2018:

Torna pública a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados do Senhor Dr. Fernando Silva, CP 10286L 5820

Edital n.º 193/2018:

Torna pública a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados da Senhora Dr.ª Elsa Brito Gonçalves, CP 16472L 5820

Edital n.º 194/2018:

Torna pública a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados do Senhor Dr. Fernando Carvalhal, CP 17970L 5820

Edital n.º 195/2018:

Torna pública a pena disciplinar de um ano de suspensão do exercício da advocacia do Senhor Advogado Dr. Eugénio Marques, CP 3991L 5820

Universidade do Algarve**Aviso (extrato) n.º 2440/2018:**

Cessação de funções da técnica superior Kathleen Marie Calição 5820

Contrato (extrato) n.º 96/2018:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Isabel Cristina Tavares Gonçalves Teotónio, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 57,5 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo 5820

Contrato (extrato) n.º 97/2018:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Fábio André Carvalho Serra como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, para a Escola Superior de Saúde 5820

Contrato (extrato) n.º 98/2018:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Maria de Lurdes Correia da Silva de Sousa, na categoria de professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 40 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo 5820

Contrato (extrato) n.º 99/2018:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Luís Miguel Gonçalves Dinis Vicente, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 5821

Universidade de Coimbra**Despacho n.º 1888/2018:**

Despacho reitoral de extensão de encargos 5821

Universidade de Évora**Despacho n.º 1889/2018:**

Regulamento dos Serviços Administrativos 5821

Despacho n.º 1890/2018:

Manutenção do CTFP, findo o período experimental, do doutor Armando Duarte Senra Martins 5823

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 1891/2018:**

Concurso Especial para Acesso ao Curso de Medicina por Titulares do Grau de Licenciado — 45 vagas — ano letivo 2018/2019 5823

Despacho (extrato) n.º 1892/2018:

Delegação de competências para realização de despesas e autorização de pagamentos. 5824

Despacho n.º 1893/2018:

Homologação das provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica, na área científica de Tecnologias Nucleares e Proteção Radiológica, do Doutor Miguel Adrião Mateus dos Reis 5824

Despacho n.º 1894/2018:

Contrato de trabalho em funções pública por tempo indeterminado em período experimental, na categoria de professor associado Doutor Leonardo Magalhães Macarini, no Instituto Superior Técnico 5824

Universidade do Minho**Despacho n.º 1895/2018:**

Designa como Presidente do Conselho Cultural a Doutora Maria Eduarda Bicudo Azeredo Keating 5824

Despacho n.º 1896/2018:

Regulamento da Gestão da Carreira do Pessoal não Docente e não Investigador em Regime de Contrato de Trabalho da Universidade do Minho 5824

Despacho n.º 1897/2018:

Estabelece a ordem de substituição pelos vice-reitores nas ausências e impedimentos do reitor da Universidade do Minho 5825

Universidade Nova de Lisboa**Despacho n.º 1898/2018:**

Júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado apresentado por Cristiane Magda de Souza 5826

Despacho n.º 1899/2018:

Júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado apresentado por Diego Hoefel de Vasconcelos 5826

Despacho n.º 1900/2018:

Júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado apresentado por Cristiana Freitas Gonçalves de Araújo. 5826

Universidade do Porto**Deliberação n.º 207/2018:**

Aditamento à extensão de encargos para empreitada referente à remodelação dos pisos 3 e 4 da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto 5826

Despacho n.º 1901/2018:

Nomeação de júri no âmbito do processo de equivalência ao grau de mestre em medicina veterinária 5826

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Regulamento n.º 125/2018:**

Regulamento do Provedor do Estudante da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro . . . 5826

Serviços de Ação Social da Universidade do Minho**Aviso (extrato) n.º 2441/2018:**

Cessação de funções de Maria Judite da Silva Monteiro 5828

Despacho (extrato) n.º 1902/2018:

Renovação da nomeação em comissão de serviço de Fernando Manuel Silva Parente 5828

Instituto Politécnico de Coimbra**Deliberação n.º 208/2018:**

Delibera delegar na Comissão de Gestão do Instituto de Investigação Aplicada do IPC, composta pelo Diretor do Instituto de Investigação Aplicada do IPC, Professor Doutor Carlos José Dias Pereira, pelo Técnico Superior, Dr. Raul Manuel dos Santos Coelho, e pela Técnica Superior, Dr.ª Marisa Isabel Roseiro Pimentel 5828

Instituto Politécnico da Guarda**Aviso (extrato) n.º 2442/2018:**

Assunção de funções em gestão corrente 5829

Instituto Politécnico de Leiria**Edital n.º 196/2018:**

Consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, do projeto do Regulamento de faltas a atividades letivas e a elementos de avaliação da ESAD.CR 5829

Edital n.º 197/2018:

Consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, do projeto do Regulamento de estágios da ESAD.CR 5829

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho n.º 1903/2018:**

Renovação da proposta do contrato de trabalho em funções públicas com Afonso Carlos Chagas Machado Pais de Sousa, com a categoria de professor adjunto convidado — ESML 5829

Instituto Politécnico de Santarém**Despacho n.º 1904/2018:**

Regulamento para os cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º graus dos Serviços do Instituto Politécnico de Santarém (Unidades Orgânicas e Serviços Centrais) 5829

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho n.º 1905/2018:**

Calendário das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do IPS dos maiores de 23 anos, do ano 2018. 5830

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 16/2018/A:

Lista classificativa unitária de ordenação final do procedimento concursal para 15 postos de trabalho da carreira especial de enfermagem com a categoria de enfermeiro com vista à constituição de relação jurídica de emprego por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 5831

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.**Aviso n.º 8/2018/M:**

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum, de recrutamento urgente, para preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho sem termo, de acordo com o Código do Trabalho, na categoria de assistente da carreira médica, na área de medicina geral e familiar — especialidade de medicina geral e familiar, aberto pelo Aviso n.º 41/2017/M, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 30 de novembro de 2017 5831

Aviso n.º 9/2018/M:

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum, de recrutamento urgente, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho sem termo, de acordo com o Código do Trabalho, na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de cardiologia pediátrica, aberto pelo Aviso n.º 44/2017/M, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 15 de dezembro de 2017 5831

PARTE G**APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A.****Editais n.º 198/2018:**

Plano de Receção e de Gestão de Resíduos (PRGR) para a Via Navegável do Douro — triénio 2018-2020 5832

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.**Aviso n.º 2443/2018:**

Procedimento concursal de pessoal médico para uma vaga na categoria de assistente graduado sénior na especialidade de Dermatologia, da carreira especial médica hospitalar do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E. 5832

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.**Deliberação n.º 209/2018:**

Preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Cirurgia Plástica e Reconstructiva. 5834

SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.**Deliberação n.º 210/2018:**

Deliberação de competências — Diretor Financeiro. 5834

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.**Aviso n.º 2444/2018:**

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente de Anatomia Patológica, da carreira médica hospitalar — Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos 5834

PARTE H**Associação de Desenvolvimento das Freguesias da Zona Centro do Concelho de Trancoso****Aviso n.º 2445/2018:**

Conclusão do período experimental 5834

Município de Abrantes**Aviso n.º 2446/2018:**

Exoneração do cargo de Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência, de Anabela Cristina Nunes Rodrigues Diogo 5835

Município de Alcácer do Sal**Aviso n.º 2447/2018:**

Correção Material do Plano Diretor Municipal de Alcácer do Sal 5835

Aviso n.º 2448/2018:

Celebração de contrato com António Manuel Costa Vital e Ricardo Alexandre Pereira Alves 5835

Aviso (extrato) n.º 2449/2018:

Cessação de vínculo de emprego público por tempo indeterminado 5835

Município de Alcochete**Aviso n.º 2450/2018:**

Lista de ordenação final — marinheiro de tráfego fluvial 5835

Município de Alcútem**Aviso (extrato) n.º 2451/2018:**

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados. 5835

Município de Almada**Aviso (extrato) n.º 2452/2018:**

Celebração de cinquenta e sete (57) contratos de trabalho por tempo indeterminado em janeiro de 2018 5836

Edital n.º 199/2018:

Regulamento Municipal de Utilização, Funcionamento e Segurança do Estádio Municipal José Martins Vieira 5836

Município da Amadora**Aviso n.º 2453/2018:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de assistente técnico (na área de arqueologia) 5840

Município de Amarante**Aviso n.º 2454/2018:**

Designação de cargo de direção intermédia de 3.º grau em regime de substituição. 5840

Aviso n.º 2455/2018:

Designação de cargo dirigente intermédio de 2.º grau em regime de substituição. 5840

Aviso n.º 2456/2018:

Consolidação definitiva de mobilidade interna na categoria de assistente técnico. 5841

Município de Arcos de Valdevez**Edital n.º 200/2018:**

Submissão a consulta pública do Projeto de Regulamento do Programa Municipal de Arrendamento Jovem 5841

Município de Arruda dos Vinhos**Aviso n.º 2457/2018:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado com 14 assistentes operacionais 5842

Município de Benavente**Aviso n.º 2458/2018:**

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado 5843

Aviso n.º 2459/2018:

Cessação da relação jurídica de emprego público. 5843

Município de Bragança**Declaração de Retificação n.º 142/2018:**

Retificação do aviso n.º 677/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2018 5843

Município de Cabeceiras de Basto**Aviso (extrato) n.º 2460/2018:**

Homologação da lista unitária de ordenação final — Assistente operacional na área de operador de máquinas 5843

Aviso (extrato) n.º 2461/2018:

Homologação da lista unitária de ordenação final — Assistente Operacional na área de Limpeza Urbana/Vias Municipais 5844

Aviso (extrato) n.º 2462/2018:

Homologação da lista unitária de ordenação final — Técnico Superior na área de Desporto 5844

Município das Caldas da Rainha**Aviso n.º 2463/2018:**

Celebração de contrato a tempo indeterminado para um lugar de assistente operacional — área de jardineiro com Nuno Ricardo Gomes Oliveira. 5844

Município de Câmara de Lobos**Aviso n.º 2464/2018:**

Consolidação definitiva de mobilidade 5844

Município do Cartaxo**Regulamento n.º 126/2018:**

Regulamento de estacionamento no Município do Cartaxo 5844

Município de Castanheira de Pêra**Aviso n.º 2465/2018:**

Constituição de Gabinete de Apoio Pessoal 5853

Município de Castelo Branco**Aviso n.º 2466/2018:**

Conclusão do período experimental com sucesso de dois assistentes operacionais 5853

Aviso n.º 2467/2018:

Conclusão do período experimental com sucesso de um assistente técnico 5853

Município do Corvo**Aviso n.º 2468/2018:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Núcleo Antigo de Vila do Corvo 5853

Município de Estarreja**Aviso n.º 2469/2018:**

Consolidação de mobilidade — Rui Sérgio Silva 5853

Aviso n.º 2470/2018:

Contratos de trabalho em funções públicas: Mónica Coelho e Patrícia Bastos 5853

Aviso n.º 2471/2018:

Consolidação de mobilidades 5854

Aviso n.º 2472/2018:

Lista de trabalhadores que cessaram relação jurídica de emprego público durante o ano de 2017 5854

Município de Évora**Aviso n.º 2473/2018:**

Cessação da relação jurídica de emprego público, por aposentação 5854

Despacho n.º 1906/2018:

Nomeação em regime de substituição em cargo de dirigente intermédio de 2.º grau 5854

Município de Faro**Edital n.º 201/2018:**

Proposta de decisão de reconhecimento da Sociedade Recreativa Artística Farense, como entidade de interesse histórico e cultural. 5854

Município da Figueira da Foz

Aviso n.º 2474/2018:	
Cessação de funções de adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal à Presidência	5854
Aviso n.º 2475/2018:	
Cessação de Funções de Secretário do Gabinete de Apoio Pessoal à Presidência	5855
Aviso n.º 2476/2018:	
Cessação de Funções de Chefe do Gabinete de Apoio Pessoal à Presidência	5855
Aviso n.º 2477/2018:	
Homologação da lista de ordenação final — assistente operacional, área de vigilância	5855
Aviso n.º 2478/2018:	
Homologação da lista de ordenação final — Técnico Superior, área de Engenharia Mecânica	5855
Aviso n.º 2479/2018:	
Homologação da Lista de Ordenação Final — assistente operacional — para a Equipa de Logística e Eventos Municipais	5855
Aviso n.º 2480/2018:	
Lista unitária de ordenação final — assistente técnico, em regime de contrato de trabalho, a termo incerto — CPCJ	5855
Aviso n.º 2481/2018:	
Consolidação da mobilidade entre dois órgãos/serviços na categoria de técnico superior	5855
Aviso n.º 2482/2018:	
Cessação da relação jurídica de emprego público	5855
Despacho n.º 1907/2018:	
Constituição do Gabinete de Apoio à Presidência e à Vereação	5856

Município da Guarda

Aviso n.º 2483/2018:	
Conclusão dos períodos experimentais	5857

Município de Ílhavo

Aviso n.º 2484/2018:	
Alteração do PDM de Ílhavo no âmbito do POC-OMG	5857

Município de Lisboa

Aviso n.º 2485/2018:	
Notificação da acusação deduzida no âmbito do Processo Disciplinar n.º 50/2016 PDI à trabalhadora Ana Cristina Cascais dos Santos Cardoso	5858

Município de Loulé

Aviso n.º 2486/2018:	
Celebração de contratos por tempo indeterminado, procedimento concursal n.º 04/2017	5858
Aviso n.º 2487/2018:	
Celebração de contrato por tempo indeterminado, procedimento concursal n.º 07/2016	5858
Aviso n.º 2488/2018:	
Prorrogação da licença sem remuneração do trabalhador Bruno Miguel Martins Inácio	5858
Aviso n.º 2489/2018:	
Cessação de comissão de serviço e designação em regime de gestão corrente no cargo de Chefe de Divisão de Desporto	5858

Município da Lourinhã

Aviso n.º 2490/2018:	
Abertura de procedimentos concursais comuns — Assistentes Operacionais	5858
Aviso n.º 2491/2018:	
Abertura de procedimentos concursais comuns — Assistente Técnico e Técnicos Superiores	5861

Município da Lousã**Aviso n.º 2492/2018:**

Discussão pública do Projeto de Operação de Reabilitação Urbana do Centro Urbano da Vila da Lousã 5864

Município de Lousada**Aviso n.º 2493/2018:**

Mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras 5864

Aviso n.º 2494/2018:

Consolidação definitiva 5864

Aviso n.º 2495/2018:

Mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras 5864

Aviso n.º 2496/2018:

Convocatória para a prova de Avaliação Psicológica 5864

Aviso n.º 2497/2018:

Afetação/reafeção dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Lousada 5865

Município de Mafra**Aviso (extrato) n.º 2498/2018:**

Nomeação, em regime de Comissão de Serviço 5865

Aviso (extrato) n.º 2499/2018:

Nomeação, em regime de substituição 5865

Aviso (extrato) n.º 2500/2018:

Assistente técnico — na área de animação sociocultural — contrato de trabalho a termo incerto — Afixação da lista de ordenação final dos candidatos admitidos 5865

Município da Maia**Edital n.º 202/2018:**

Pronúncia Alteração ao lote 3 do alvará de loteamento 33/90 5865

Município de Melgaço**Edital n.º 203/2018:**

Elaboração de proposta de «Plano de Urbanização da Zona Empresarial de Alvaredo» 5866

Município de Mértola**Aviso (extrato) n.º 2501/2018:**

Nomeação de dirigentes em regime de substituição 5866

Município de Mesão Frio**Aviso n.º 2502/2018:**

Atualização da Tabela de Taxas — Anexo I do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais de Mesão Frio 5866

Município de Olhão**Regulamento n.º 127/2018:**

Regulamento do programa de apoio ao arrendamento habitacional 5866

Município de Ponte de Sor**Aviso n.º 2503/2018:**

Aviso referente a discussão pública da primeira alteração à operação de loteamento municipal de Ervideira 5872

Município de São João da Madeira**Aviso n.º 2504/2018:**

Contratação de um assistente operacional na área de atividade de jardineiro — José Luís dos Santos Oliveira 5872

Município do Seixal**Aviso n.º 2505/2018:**

Aviso de designação, em regime de substituição, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Fiscalização Municipal, de Maria Eugénia Cabrita Borralho 5872

Município de Sernancelhe**Aviso (extrato) n.º 2506/2018:**

Publicitação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para cinco postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, área de sapador florestal 5872

Município de Setúbal**Aviso n.º 2507/2018:**

Pessoal desligado do serviço 5872

Município de Silves**Aviso n.º 2508/2018:**

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Patrícia Basílio dos Santos — cantoneiro de limpeza 5873

Aviso n.º 2509/2018:

Conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores Marisa Alexandra Correia Luís e Ricardo Manuel Guerreiro Martins, cantoneiros de limpeza 5873

Aviso n.º 2510/2018:

Licença sem remuneração — Maria França Aguiar Gomes Vieira 5873

Município de Sousel**Despacho n.º 1908/2018:**

Subunidades orgânicas 5873

Município de Tavira**Aviso n.º 2511/2018:**

Lista unitária de classificação final, técnico superior de direito 5874

Município de Viana do Castelo**Aviso n.º 2512/2018:**

Publicação da alteração ao regime de incentivos 2018 5874

Município da Vidigueira**Aviso n.º 2513/2018:**

Consulta Pública — Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios 5876

Município de Vila Nova de Foz Côa**Aviso n.º 2514/2018:**

Lista de ordenação final homologada 5876

Freguesia de Avintes**Aviso n.º 2515/2018:**

Celebração de contrato 5876

União das Freguesias de Azambujeira e Malaqueijo**Aviso n.º 2516/2018:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 5876

Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra**Aviso n.º 2517/2018:**

Cessação de contrato de trabalho por tempo indeterminado 5876

Freguesia de Monte do Trigo**Aviso n.º 2518/2018:**

Conclusão de período experimental 5876

Freguesia de Salir**Aviso n.º 2519/2018:**

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira/categoria de assistente operacional, na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado. 5877

Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa**Aviso n.º 2520/2018:**

Consulta pública do Regulamento para a Concessão de Apoios a Associações, Entidades e Organismos que prossigam fins de interesse público na área da freguesia. 5878

União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra**Aviso n.º 2521/2018:**

Consolidação de Mobilidade 5879

Freguesia de São Domingos de Rana**Aviso n.º 2522/2018:**

Abertura de procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho, previstos e não ocupados, do mapa de pessoal da autarquia para o ano de 2018, na categoria e carreira de assistente operacional. 5879

União das Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros**Aviso n.º 2523/2018:**

Celebração de contrato por tempo indeterminado. 5880

Aviso n.º 2524/2018:

Celebração de Contrato por Tempo Indeterminado. 5881

Freguesia de Vila de Punhe**Aviso n.º 2525/2018:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a duração de um ano eventualmente renovável. 5881

Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas**Aviso n.º 2526/2018:**

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal para 2 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais (DRAL) Ref.ª 2/2017 5882

Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia**Aviso n.º 2527/2018:**

Mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados. 5882

Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo**Aviso n.º 2528/2018:**

Mobilidades internas (alteração de atividade) Eric Freitas Reis, Pedro Henrique Forte Chivarria, Isabel dos Santos Martins Lima e Laurinda da Cruz Dantas Viana Barros 5882

AIRC — Associação de Informática da Região Centro**Delaração de Retificação n.º 1/2018:**

Remuneração de Especialista 5882

CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L.**Declaração de Retificação n.º 143/2018:**

Retificação do aviso n.º 2636/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 29 de fevereiro de 2016 5883

Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado**Édito n.º 24/2018:**

Éditos para habilitação aos subsídios por morte de vários associados 5883

PARTE I



PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Declaração de Retificação n.º 138/2018

Por ter sido publicado com inexactidão o Alvará (extrato) n.º 5/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro de 2018, procede-se à retificação da parte referente ao Alvará de 10 de junho de 2017.

Assim, onde se lê:

«Por Alvará de 10 de junho de 2017:

Ordem do Mérito

Comendador

Antónia Araújo Gonçalves
Carlos Martins Gonçalves
Joaquim Pires»

deve ler-se:

«Por Alvará de 10 de junho de 2017:

Ordem do Mérito

Comendador

Antónia Araújo Gonçalves
Carlos Martins Gonçalves

Ordem do Mérito Empresarial

(Classe do Mérito Industrial)

Comendador

Joaquim Pires»
8 de fevereiro de 2018. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

311125782



PARTE B

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Aviso (extrato) n.º 2405/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20.06, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na carreira e na categoria de assistente técnico, no mapa de pessoal da Provedoria de Justiça, nos termos previstos no artigo 99.º-A, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela referida Lei n.º 35/2014, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador a seguir indicado:

Nome	Carreira e categoria	Posição remuneratória	Data de início
Hugo Alexandre da Cruz Pires Pereira.	Assistente Técnico	2.ª	16.11.2017

5 de fevereiro de 2017. — A Secretária-Geral, *Maria da Conceição Poiares*.

311121918



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2406/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade interna na categoria da trabalhadora Elsa Silva Costa Perdigão, técnica superior, 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 23, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2018.

5 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo da AMA, I. P., *Pedro Manuel Francisco da Silva Dias*.

311123602

Deliberação (extrato) n.º 197/2018

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, em 1 de fevereiro de 2018, o Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., considerando a necessidade de reorganização de pelouros e delegação de competências existente, deliberou:

1 — Delegar nos seus membros, com a faculdade de subdelegação, os poderes e as competências seguintes:

a) No Presidente do Conselho Diretivo, Eng.º Pedro Manuel Francisco da Silva Dias, os poderes para despachar e decidir assuntos relativos às áreas de missão e de atividade da AMA, incluindo as respetivas uni-

dades orgânicas, de Avaliação de Medidas de Modernização e Equipa de Gestão Contratual.

b) No Vogal do Conselho Diretivo, Dr. João Miguel Martins Ribeiro, os poderes para despachar e decidir assuntos relativos às seguintes matérias e unidades orgânicas:

i) As relativas às áreas de missão e de atividade da AMA, incluindo as respetivas unidades orgânicas de Lojas e Espaços Cidadão e Gabinete Jurídico;

ii) Autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, no âmbito da expansão e remodelação da rede de Lojas de Cidadão e da Empresa, até ao limite de 997.595,79 EUR (novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e cinco euros e setenta e nove cêntimos), bem como praticar os demais atos da competência do órgão competente para a decisão de contratar, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 — Manter as delegações de competências, com a faculdade de subdelegação, conferidas na Deliberação (extrato) n.º 1023/2016, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 119, de 23 de junho, com exceção do seu n.º 3; e a conferida na Deliberação (extrato) n.º 5/2018, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 2, de 3 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 62/2018, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 17, de 24 de janeiro.

3 — Delegar, com possibilidade de subdelegação, no Presidente do Conselho Diretivo, Eng.º Pedro Manuel Francisco da Silva Dias, no âmbito das competências previstas nos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, as competências para:

a) A comunicação de sujeição, ou não, a parecer prévio da AMA, às entidades sujeitas ao âmbito de aplicação do referido diploma, em aquisições de valor igual ou inferior 350 000,00EUR (Trezentos e cinquenta mil euros);

b) Solicitar elementos no âmbito da instrução dos processos;

c) A emissão do parecer prévio vinculativo em aquisições de valor igual ou inferior 350 000,00EUR (Trezentos e cinquenta mil euros);

d) O dever de comunicação ao membro do Governo responsável pela área das finanças, todas as contratações de aquisição de bens e prestação de serviços objeto de parecer positivo, bem como todas as informações de contratação que não foram selecionadas para parecer prévio.

4 — Manter a delegação de competências, com a faculdade de subdelegação, conferida na Deliberação (extrato) n.º 1003/2016, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 115, de 17 de junho de 2016, com exceção do seu n.º 1.

5 — A presente deliberação produz efeitos reportados ao dia 1 de fevereiro de 2018.

1 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo da AMA, I. P., *Pedro Manuel Francisco da Silva Dias*.

311124412

Deliberação (extrato) n.º 198/2018

Por despacho da vogal do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., Dra. Maria Eugénia de Almeida Santos, de 1 de setembro de 2017, ratificado pelo Conselho Diretivo, reunido em 25 de janeiro de 2018, e considerando que:

a) O cargo de Chefe de Divisão de Contratação Pública do Gabinete Jurídico encontra-se vago;

b) É necessário, o mais urgentemente possível, designar um dirigente, de modo a assegurar a liderança na gestão daquela unidade orgânica, garantindo o normal funcionamento dos serviços;

c) A Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do cargo;

d) A licenciada Sílvia Isabel Cândido de Castro, trabalhadora em funções públicas pertencente ao mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento, preenche os requisitos legais e possui a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço.

Foi designada a trabalhadora em funções públicas Sílvia Isabel Cândido de Castro, em regime de substituição, para o cargo de Chefe de Divisão de Contratação Pública do Gabinete Jurídico da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de outubro de 2017, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação vigente.

8 de fevereiro de 2018. — A Chefe de Equipa de Recursos Humanos da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., *Elsa Maria Fernandes dos Santos*.

Nota Curricular

Nome: Sílvia Isabel Cândido de Castro

Data de nascimento: 19 de novembro de 1979

Habilitações literárias: Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Lusíada de Lisboa

Experiência profissional:

De 15 de fevereiro de 2015 a 14 de outubro de 2016, exerceu funções como Técnica Superior no Gabinete de Consultadoria Jurídica e Orçamental da Direção-Geral do Orçamento do Ministério das Finanças, onde desempenhou, entre outras, as seguintes funções: participação na elaboração da proposta de Lei anual do Orçamento do Estado, no projeto de decreto-lei de Execução Orçamental e respetivas instruções; elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter jurídico, sobretudo no âmbito do regime jurídico e orçamental do setor público administrativo;

De 1 de julho de 2011 a 14 fevereiro de 2015, Técnica Superior no Departamento de Assuntos Jurídicos, da Direção de Serviços de Direito Interno do Ministério dos Negócios Estrangeiros, onde desempenhou, entre outras, as seguintes funções: preparação de peças processuais e acompanhamento dos processos de contencioso administrativo nas suas diferentes fases processuais;

De julho de 2010 a setembro de 2010, realizou um estágio profissional na Inspeção Tributária da Direção de Finanças de Lisboa — Ministério das Finanças, no âmbito do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública, onde desempenhou, entre outras, as seguintes funções: análise de denúncias efetuadas contra contribuintes; elaboração de propostas de decisão no âmbito de processos de contraordenação em matéria fiscal, na sequência da análise de denúncias;

De outubro de 2005 a julho de 2010, exerceu advocacia nas áreas de Direito Civil, Comercial e Penal.

Outras Habilitações e Formação Profissional:

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) — 11.ª Edição (2010 — 2011) concluído com média final de 15 valores, ministrado pelo INA;

Formação complementar em diversas áreas, essencialmente no âmbito do direito administrativo e do direito financeiro e orçamental.

311124712

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 2407/2018

Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15/04, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 01/03/18 serão adotadas as taxas de câmbio abaixo publicitadas:

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Novo Kwanza (Angola)	257,7155
Florim (Antilhas Holandesas)	2,2298
Rial Saudita	4,6714
Peso Argentino	24,4101
Dinar Bahrein	0,4696
Dólar dos Estados Unidos da América	1,2482
Peso Cubano	1,2423
Dirham dos Emiratos Árabes Unidos	4,5754
Birr da Etiópia	34,1454
Rupia da Indonésia	16.662,4800
Dólar de Hong-Kong	9,7413
Rupia Indiana	79,3384
Real Iraniano	46.031,1100
Dinar Iraquiano	1.473,4400
Peso Filipinas	63,8720
Colon da Costa Rica	711,9740
Dinar Jordano	0,88382
Xelim (Quênia)	127,1860
Dólar Liberiano	80,9705
Pataca (Macau)	10,0335
Rial de Oman	0,47958
Dólar de Singapura	1,6288
Dólar Trinidad e Tobago	8,4222
Hryvna da Ucrânia	34,6118

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
“Bolívar Fuerte” Venezuela	12,4414
Gourde do Haiti	79,4008

Para as restantes moedas mantêm-se em vigor as instruções constantes do Aviso n.º 1510/2018 de 1 de fevereiro.

15 de fevereiro de 2018. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

311138297

Despacho (extrato) n.º 1848/2018

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência de despacho de 25 de janeiro de 2018 de S. Exa. o Diretor do Departamento Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que autorizou a consolidação definitiva da mobilidade na carreira e na categoria de técnico superior, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Hélder Miguel Pereira de Sousa Esménio, com efeitos a 01 de fevereiro de 2018, mantendo-se entre a 6.ª e 7.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e entre o nível remuneratório 31 e 35, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

9 de fevereiro de 2018. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

311126487

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Deliberação n.º 199/2018

Foi deliberado pelo Conselho Diretivo, por unanimidade, na reunião de 13 de novembro de 2017, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo DL n.º 4/2015 de 7 de janeiro, ratificar todos os atos praticados pelos membros do Conselho Diretivo desde o dia 2 a 12 de novembro de 2017.

O conselho diretivo igualmente deliberou que a DPRH faça publicar no *Diário da República* a presente deliberação.

13 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luis Faro Ramos*.

311122396

Deliberação n.º 200/2018

Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 13 de novembro de 2017, delibera por unanimidade a delegação dos seguintes poderes:

1 — No Senhor Presidente do Conselho Diretivo, Embaixador Luís Faro Ramos, as competências que são legalmente atribuídas relativamente:

a) À prossecução das competências que estão cometidas à Direção de Serviços da Cooperação e que se encontram definidas no artigo 3.º do anexo à Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho;

b) À prossecução das competências que estão cometidas à Direção de Serviços da Língua e Cultura e que se encontram definidas no artigo 4.º do anexo à Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho;

c) À prossecução das competências que estão cometidas à Direção de Serviços de Planeamento e Gestão e que se encontram definidas no artigo 5.º do anexo à Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho;

d) À prossecução das competências que estão cometidas ao Gabinete de Avaliação e Auditoria e que se encontram definidas no artigo 6.º do anexo à Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho;

e) À prossecução das competências que estão cometidas ao Gabinete de Documentação e Comunicação que se encontram definidas no n.º 5 do artigo 5.º do anexo à Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho;

f) À prossecução das competências que estão cometidas ao Gabinete de Programas e Acordos Culturais que se encontram definidas no n.º 2 do artigo 4.º do anexo à Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho;

g) Às decisões de todos os assuntos em que se demonstre a urgência da decisão;

h) À realização de despesas e respetivos pagamentos até ao limite de cinco mil euros.

2 — No Senhor Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Gonçalo Teles Gomes, as competências que são legalmente atribuídas relativamente:

a) À prossecução das competências que estão cometidas à Direção de Serviços da Cooperação e que se encontram definidas no artigo 3.º do anexo à Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho;

b) À prossecução das competências que estão cometidas ao Gabinete de Avaliação e Auditoria e que se encontram definidas no artigo 6.º do anexo à Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho;

c) À realização de despesas até ao limite de cinco mil euros.

3 — Na Vogal do Conselho Diretivo, Dra. Maria Irene da Silva Paredes, as competências que são legalmente atribuídas relativamente:

a) À prossecução das competências que estão cometidas à Direção de Serviços de Planeamento e Gestão, e que se encontram definidas no artigo 5.º do anexo à Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho;

b) À realização de despesas até ao limite de cinco mil euros;

c) À autorização de todos os pedidos de pagamento e alterações orçamentais.

4 — Na Vogal do Conselho Diretivo, Dra. Maria Gabriela Vieira Soares de Albergaria, as competências que são legalmente atribuídas relativamente:

a) À prossecução das competências que estão cometidas à Direção de Serviços da Língua e Cultura e que se encontram definidas no artigo 4.º do anexo à Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho;

b) À prossecução das competências que estão cometidas ao Gabinete de Programas e Acordos Culturais que se encontram definidas no n.º 2 do artigo 4.º do anexo à Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho;

c) À realização de despesas até ao limite de cinco mil euros.

5 — A presente delegação não preclui os poderes de advocação e revogação conferidos por lei ao Conselho Diretivo do Camões, I. P.

6 — São revogadas todas as delegações e subdelegações de competências que contrariem o disposto na presente deliberação.

7 — O conselho diretivo igualmente deliberou que a DPRH faça publicar no *Diário da República* a presente deliberação.

14 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luis Faro Ramos*.

311122558

Despacho n.º 1849/2018

O Centro Cultural Português (CCP) em Banguecoque foi formalmente criado pelo despacho conjunto A-34/95-XII, publicado no *Diário da República* n.º 155, 2.ª série de 7 de julho de 1995, e consubstancia um espaço de cultura cuja principal finalidade assenta na promoção da língua e da cultura portuguesas segundo princípios de interculturalidade, impulsionando a diversidade cultural no mundo, contribuindo para o reconhecimento da imagem de Portugal em diversas vertentes e setores, a nível europeu e mundial, e para a vitalidade da economia portuguesa e europeia da cultura, nomeadamente pelo fomento da participação dos artistas, dos profissionais da cultura e da sociedade civil, em benefício do dinamismo e do intercâmbio de bens e serviços culturais com países terceiros.

Importa pois, tendo em conta as necessidades de funcionamento do Centro Cultural, e dado que se trata de cargo a prover, proceder à designação do Diretor do Centro Cultural Português em Banguecoque.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º ambos do Decreto-Lei n.º 165-B/2009, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, determino o seguinte:

1 — Designo, para o cargo de Diretora do Centro Cultural Português em Banguecoque, a Mestre Isabel Maria Teixeira Madureira, em acumulação com as funções de Leitora do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua nas universidades de Chulalongkorn e de Thammasat, em Banguecoque, pelo período que durar o desempenho desta funções, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

2 — Por ter vindo a exercer estas funções, a presente designação produz efeitos a 3 de outubro de 2016.

A nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

24 de janeiro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luis Faro Ramos*.

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Isabel Maria Teixeira Madureira

Local e data de nascimento: Guimarães, 28 de junho de 1979

2 — Habilitações Académicas:

Licenciada em Ensino de Português e Inglês, pela Universidade do Minho, em 2003.

Mestre em Português Língua Não Materna — Língua Estrangeira e Língua Segunda, pela Universidade do Minho, em 2013.

Doutoranda em Estudos Interartísticos, Ramo de Estudos Feministas, na Faculdade de Letras do Porto (desde setembro de 2015)

3 — Experiência Profissional:

Professora contratada dos grupos profissionais 300 e 330 desde 2003; Assistente de Línguas no Lycée et Colège Sainte Geneviève, em Rennes, França (2003-2004); Professora de Português e Inglês no 3.º ciclo e secundário (entre 2005 e 2011); Professora de Português Língua Estrangeira e Escrita Académica, na Universidade do Minho — BabeliUM Centro de Línguas (2011-2012); Leitora do Camões, I. P., na Universidade de Massachusetts Boston e responsável pelo Centro de Língua Portuguesa (2012-20015); Leitora do Camões, I. P., em Bangueroque (desde outubro de 2016 — até julho de 2017 em funções de direção do Centro Cultural Português e professora dos cursos extracurriculares na Embaixada de Portugal; desde agosto de 2017 em acumulação com a lecionação de Português I, II, Português-Composição, e Contemporary Portugal, nas Universidades Chulalongkorn e Thammasat).

311126202

FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1850/2018

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino, a seu pedido, a cessação das funções de adjunto do meu Gabinete do licenciado Rodrigo Jorge Apolinário Castro e Nunes.

2 — No momento em que cessa funções, presto publicamente louvor a Rodrigo Jorge Apolinário Castro e Nunes pela sua dedicação, profissionalismo e competência, que foram do maior relevo na prossecução dos trabalhos do meu Gabinete.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

9 de fevereiro de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

311130285

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 1851/2018

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnico especialista do meu gabinete o licenciado Paulo Fernando Simões Ramos.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, ao designado é atribuído o estatuto remuneratório equiparado ao de adjunto de gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de fevereiro de 2018.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

2 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*.

ANEXO

Nota curricular

Paulo Fernando Simões Ramos nasceu em Setúbal, a 30 de julho de 1993.

Licenciou-se em Direito em 2015 pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, onde frequenta desde então o Mestrado Científico em Direito Administrativo.

Realizou estágio de verão na SPS Advogados entre agosto e setembro de 2013, foi colaborador na AM Associados em maio de 2016 e realizou estágio profissional na DLA Piper ABC de setembro de 2016 a julho de 2017, no departamento de Direito Público.

Foi tutor designado da cadeira de Direito Administrativo I e II no ano letivo 2016/2017, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Colabora com os Laboratórios de Direito Internacional e Europeu de Lisboa desde 2016 e foi membro do Conselho Académico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa nos anos letivos 2015/2016 e 2016/2017.

311126738

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

Despacho n.º 1852/2018

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º conjugado com a alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro:

1 — Exonero, a seu pedido, o mestre José António Teixeira Pinheiro Moreira das funções de Técnico Especialista do meu Gabinete, para as quais foi nomeado pelo Despacho n.º 3671/2017, de 4 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio de 2017.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2018.

2 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311123798

Louvor n.º 62/2018

Louvo o mestre José António Teixeira Pinheiro Moreira pela forma exemplar como desempenhou as suas funções de técnico especialista ao serviço do meu Gabinete. No desempenho das tarefas que lhe foram confiadas demonstrou possuir extraordinárias qualidades profissionais e humanas, de que relevo, a lealdade e responsabilidade, a competência e o rigor profissional. Pelas suas qualidades técnicas e pessoais, é de inteira justiça que lhe conceda este louvor.

8 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311126981

Secretaria-Geral

Aviso n.º 2408/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade, na categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da trabalhadora Maria João Ramalho Pereira Gomes, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posições remuneratórias daquela categoria e entre os níveis remuneratórios 5 e 7 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração mensal de €717,46, com produção de efeitos a 1 de fevereiro de 2018.

2 de fevereiro de 2018. — O Secretário-Geral Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

311123498

Aviso n.º 2409/2018

Renovação da comissão de serviço da licenciada *Virgínia Maria Barbosa da Silva*, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Direção de Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 24 de novembro de 2017, proferido ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, conjugados com o disposto nos artigos 1.º e 4.º da Portaria n.º 112/2012, de 27 de abril, foi determinada a renovação da comissão de serviço da licenciada *Virgínia Maria Barbosa da Silva*, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Direção de Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso, pelo período de três anos, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2018, atendendo à avaliação do desempenho daquela dirigente e aos resultados obtidos pela sua unidade orgânica ao longo dos últimos três anos.

6 de fevereiro de 2018. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, *Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues*.

311126535

Aviso n.º 2410/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador Luís Miguel Pimpão Barreiros foi integrado no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, e celebrou contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração mensal de €683,13, com produção de efeitos a 29 de agosto de 2017.

6 de fevereiro de 2018. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

311126381

FINANÇAS E SAÚDE**Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Saúde****Despacho n.º 1853/2018**

Apesar do esforço que tem vindo a ser feito no âmbito do recrutamento de pessoal médico, são, ainda, notórias as carências deste grupo de pessoal, em particular no que respeita a algumas especialidades, nomeadamente no âmbito da rede de prestação de cuidados de saúde primários, como sucede com a Medicina Geral e Familiar.

Neste sentido, com o principal objetivo de reforçar a capacidade do Serviço Nacional de Saúde, através da alocação dos recursos humanos necessários, neste caso, de pessoal médico, o Decreto-Lei n.º 24/2016, de 8 de junho, veio instituir, para vigorar durante um período transitório de três anos, um regime excecional que permita a suficiente agilidade no âmbito do procedimento concursal, com vista ao recrutamento dos médicos especialistas que, tendo realizado e concluído o internato médico, não sejam titulares de uma relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente constituída com qualquer serviço, entidade ou organismo do Estado, incluindo o respetivo setor empresarial.

Assim, face à premência de que se reveste a contratação de médicos na área profissional de medicina geral e familiar, nomeadamente, os que concluíram a respetiva formação médica especializada na 2.ª época de avaliação final do internato médico de 2017, entende-se que, nos termos e para os efeitos previstos no acima mencionado Decreto-Lei n.º 24/2016, de 8 de junho, devem desde já ser criadas as condições que permitam o recrutamento dos médicos especialistas aqui em causa.

Assim, importando proceder à abertura do correspondente procedimento concursal para contratação dos médicos integrados na área de medicina geral e familiar que se encontram atualmente sem uma relação jurídica por tempo indeterminado, incluindo médicos que adquiriram o grau de especialista na 2.ª época de 2017, e sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação conferida pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, ao abrigo do disposto nos artigos 120.º e 123.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, determina-se o seguinte:

1 — No que respeita à área de medicina geral e familiar fica o Ministério da Saúde autorizado a desenvolver procedimento concursal simplificado, nos termos e para os efeitos previsto no Decreto-Lei n.º 24/2016, de 8 de junho, tendo em vista a constituição de 110 relações jurídicas de emprego, mediante celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por parte de órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação objetivo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ou contrato de trabalho sem termo, no caso dos serviços e estabelecimentos de saúde integrados no setor empresarial do Estado.

2 — Quando aplicável, e na medida em que a celebração de contratos individuais de trabalho sem termo, no caso dos serviços e estabelecimento de saúde integrados no setor empresarial do Estado, possa representar um aumento do número de trabalhadores e do número de gastos com pessoal registados em 31 de dezembro de 2017, é dispensado o cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março.

15 de fevereiro de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — Pelo Ministro da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*, Secretário de Estado Adjunto e da Saúde.

311138086

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Saúde**Portaria n.º 118/2018**

O Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., pretende proceder à aquisição de reagentes para hematologia, celebrando o correspondente contrato pelo período de três anos, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 409.500,00 EUR (quatrocentos e nove mil e quinhentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes para hematologia.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018: 136.500,00 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2019: 136.500,00 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2020: 136.500,00 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

8 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 2 de janeiro de 2018. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

311126762

Portaria n.º 119/2018

O SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências necessita de proceder à atribuição de financiamento público a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, no âmbito do Programa de Respostas Integradas, celebrando, para o efeito, um contrato de atribuição de financiamento público ao Centro de Acolhimento de Alcântara, nos termos e ao abrigo da Portaria n.º 27/2013, de 24 de janeiro, e nos termos do regime de atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através dos serviços e organismos centrais do Ministério da Saúde e das Administrações Regionais de Saúde, a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro.

Considerando que este contrato é celebrado pelo período de 17 meses, é necessária autorização para a assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 554.579,83 EUR (quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove euros e oitenta e três centavos), isento de IVA, referente à celebração do contrato de atribuição de financiamento público, no âmbito do Programa de Respostas Integradas ao Centro de Acolhimento de Alcântara.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018: 326.223,45 EUR;
2019: 228.356,38 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

8 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 2 de janeiro de 2018. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

311127175

Portaria n.º 120/2018

A Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., pretende proceder à aquisição de medicamentos para 2018.

Considerando que o projeto gera encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante de 8.525.241,36 EUR (oito milhões, quinhentos e vinte cinco mil, duzentos e quarenta e um euros e trinta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de medicamentos.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018: 8.525.241,36 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

8 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

311128406

Portaria n.º 121/2018

O Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., pretende proceder à aquisição de reagentes para gasimetria, celebrando o correspondente contrato pelo período de três anos, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 390.000,00 EUR (trezentos e noventa mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes para gasimetria.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018: 130.000,00 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2019: 130.000,00 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2020: 130.000,00 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

8 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 2 de janeiro de 2018. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

311126479

Portaria n.º 122/2018

A Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. pretende proceder à aquisição de serviços de transporte, valorização e eliminação de resíduos hospitalares perigosos.

Considerando que o projeto gera encargos em mais de um ano económico, torna-se necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a)

do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. autorizada a assumir um encargo até ao montante de 348.930,00 EUR (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de transporte, valorização e eliminação de resíduos hospitalares perigosos.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018 — 348.930,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

8 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 29 de dezembro de 2017. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.
311127434

Portaria n.º 123/2018

A Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., pretende proceder à aquisição de serviços de alimentação.

Considerando que o referido contrato gera encargos orçamentais em mais de um ano económico, é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante de 2.912.674,00 EUR (dois milhões, novecentos e doze mil e seiscentos e setenta e quatro euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de alimentação.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2017: 158.963,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;

2018: 971.898,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;

2019: 971.898,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;

2020: 809.915,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

8 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

311127961

FINANÇAS, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura
e Pescas, I. P.

Aviso n.º 2411/2018

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada no placard do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP, I. P., estando ainda disponível em www.ifap.pt, a lista de ordenação final, após homologação, referente ao procedimento concursal publicado através do Aviso n.º 5027/2017, de 9 de maio.

14 de dezembro de 2017. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Maria José Moura*.

311082155

Aviso n.º 2412/2018

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada no placard do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP, I. P., estando ainda disponível em www.ifap.pt, a lista de ordenação final, após homologação, referente ao procedimento concursal publicado através do Aviso n.º 1939/2017, de 21 de fevereiro.

14 de dezembro de 2017. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Maria José Moura*.

311082074

FINANÇAS E AMBIENTE**Gabinetes do Ministro do Ambiente e do Secretário de Estado do Orçamento****Portaria n.º 124/2018**

Nos termos do disposto no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a Unidade Ministerial de Compras do Ministério do Ambiente (UMC), enquanto entidade agregadora, propõe-se proceder à abertura de procedimento centralizado ao abrigo do Acordo Quadro de Higiene e Limpeza da Entidade dos Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPA, I. P.), para a aquisição centralizada de serviços de limpeza para as entidades vinculadas do Ministério, entre as quais figuram: a Direção-Geral do Território (DGT) e a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.).

De acordo com o artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, a contratação de bens e serviços pelas entidades vinculadas compradoras deve ser efetuada, preferencialmente, de forma centralizada, pela ESPA, I. P., ou pelas unidades ministeriais de compras.

Considerando que, de acordo com o disposto na Portaria n.º 772/2008, de 6 de agosto, revista pela Portaria n.º 103/2011 de 14 de março, conjugada com o Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro e com o n.º 4, do artigo 8.º, do Regulamento n.º 330/2009, de 30 de julho, as entidades vinculadas ao Sistema Nacional de Compras Públicas, devem adquirir bens e serviços ao abrigo dos Acordos Quadro celebrados pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP.

De acordo com o Despacho n.º 892/2015, de 26 de janeiro, dos Ministros de Estado e das Finanças e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, os serviços de limpeza constituem uma categoria centralizada em que a UMC passou a assumir a condução dos procedimentos de aquisição em representação das entidades adjudicantes do Ministério.

Assim:

Nos termos do n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de agosto, o seguinte:

1 — Ficam autorizadas as entidades abaixo mencionadas a assumir os encargos orçamentais decorrentes da realização do procedimento de aquisição centralizada de serviços de limpeza até aos seguintes montantes (euros):

Entidade	2018	2019	2020	2021	Total sem IVA
DGT	106.756,25	110.931,07	110.931,07	4.174,83	332.793,22
APA	307.956,99	320.000,00	320.000,00	12.043,01	960.000,00
	414.713,24	430.931,07	430.931,07	16.217,84	1.292.793,22

2 — Aos montantes supra indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 — O Ministro do Ambiente fica autorizado a fazer as alterações que se revelem necessárias entre os montantes afetos a cada entidade.

4 — As importâncias fixadas para os anos de 2019, 2020 e 2021 podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

5 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas ou a inscrever nos orçamentos das respetivas entidades referentes aos anos indicados.

6 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de fevereiro de 2018. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311125522

DEFESA NACIONAL**Secretaria-Geral****Louvor n.º 63/2018**

Louvo o NIM 21885 EMQ Capitão-de-Mar-e-Guerra José Manuel dos Santos Coelho, pelas qualidades técnico-profissionais que demonstrou e pela forma extremamente dedicada e competente com que exerceu, durante os últimos quatro anos, as muito relevantes e exigentes funções de Diretor de Serviços do Centro de Dados da Defesa (CDD), na Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SG/MDN).

Detentor de vastos conhecimentos e experiência técnico-profissional e de elevado sentido do dever e da responsabilidade, o Capitão-de-Mar-e-Guerra José Manuel dos Santos Coelho, soube organizar e gerir de forma eficiente e pragmática os recursos colocados à sua disposição, contribuindo de forma relevante para a progressiva afirmação do Centro de Dados da Defesa como provisor de serviços partilhados de tecnologias de informação e comunicação às entidades da Defesa Nacional.

Da ampla atividade exercida destacam-se, pela importância do seu impacto no setor, a liderança extremamente bem-sucedida do complexo e muito importante processo de migração tecnológica do Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional (SIGDN); o processo de modernização da infraestrutura tecnológica do CDD; a implementação de vários novos serviços nucleares no CDD, como sejam, a capacidade de federação e gestão centralizada de identidades eletrónicas e a implantação da capacidade de federação dos serviços de *service-desk*, ambos em curso e transversais ao universo da Defesa; e ainda a modernização da rede *wi-fi* da Defesa e das comunicações digitais de voz e vídeo, já em exploração na SGMDN e planeadas serem expandidas brevemente aos restantes Serviços Centrais do MDN.

Oficial superior da Marinha de sólida craveira intelectual, com grande acuidade de planeamento e com vasta cultura geral, revela elevada capacidade dialética, de reflexão e de solução de novos problemas, cultivando ainda, em elevado grau, o pragmatismo, a frontalidade e a lealdade.

Assim, pela elevada entrega técnico-profissional e intelectual com que exerceu durante quatro anos as funções de Diretor de Serviços do Centro de Dados da Defesa e pela competência técnica e desempenho demonstrados, o Capitão-de-Mar-e-Guerra José Manuel dos Santos Coelho, é merecedor do reconhecimento público, e os serviços por si prestados, devem ser considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

29 de janeiro de 2018. — O Secretário-Geral, *Gustavo André Esteves Alves Madeira*.

311125652

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional**Declaração de Retificação n.º 139/2018**

Para os devidos efeitos, declara-se que o Despacho n.º 1317/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27/2018, de 7 de fevereiro de 2018 saiu com inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

Onde se lê:

«Nomeio, o Coronel José Amaral Lopes, Diretor de Serviços de Relações Internacionais, para exercer o cargo de direção intermédia de 1.º grau, em regime de substituição, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.»

deve ler-se:

«Nomeio, o Coronel José Amaral Lopes, Diretor de Serviços de Planeamento Estratégico de Defesa, para exercer o cargo de direção intermédia de 1.º grau, em regime de substituição, nos termos do

disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.»

7 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Nuno Pinheiro Torres*.
311123238

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 1854/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 7101 (EDITION 2) — Guide Specification for Greases, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e três meses após na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

5 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

311123643

Despacho n.º 1855/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 7093 (EDITION 4) — GUIDE SPECIFICATION FOR NATO LAND SYSTEM AUTOMOTIVE FLUIDS, com implementação futura na Marinha e três meses após a data da sua promulgação na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

5 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

311123595

Despacho n.º 1856/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4369 SGA (EDITION 2) (RATIFICATION DRAFT 1) — DESIGN REQUIREMENTS FOR INDUCTIVE SETTING OF LARGE CALIBRE PROJECTILE FUZES — AOP-4369, EDITION A & AOP-22, EDITION B, com implementação à data da sua promulgação na Marinha e após três meses no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

5 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

311123668

Despacho n.º 1857/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4712 (Edition 1) — Standards for Maintenance of Deployable Fuel Receipt, Storage and Dispensing Systems, com implementação à data da sua promulgação, com reservas, na Marinha e futuramente na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

5 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

311123562

Despacho n.º 1858/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4679 SGA (Edition 1) (Ratification Draft 1) — Energetic Materials, Specification for Red Phosphorus Amorphous Microencapsulated (for use in Pyrotechnics) — AOP-4679, Edition A, com implementação à data da sua promulgação na Marinha e após três meses no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

5 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

311123692

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 1859/2018

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 450/2018, de 10 de janeiro de 2018, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 07, de 10 de janeiro de 2018, subdelego no Chefe do Gabinete do Inspetor-Geral da Marinha, Capitão-de-Mar-e-Guerra da classe de Engenheiros Maquinistas Navais José Manuel Modas Daniel, a competência que me é delegada para:

a) No âmbito das suas atribuições, autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 5 000,00 €.

b) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais gerais, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço na Inspeção-Geral da Marinha:

- i) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
- ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- iv) Conceder licença por adoção;
- v) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
- vi) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
- vii) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- viii) Autorizar assistência a neto;
- ix) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;

x) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;

xi) Autorizar assistência a membro do agregado familiar.

c) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

2 — Complementarmente, delego no Chefe do Gabinete do Inspetor-Geral da Marinha, a competência para:

a) Visar documentos referentes ao abono de alimentação em numerário aos condutores auto.

b) Conceder licença de férias e autorizar alterações aos respetivos planeamentos, aos Militares, Militarizados e funcionários do Mapa de pessoal Civil da Marinha.

c) Visar os resultados das Provas de Aptidão Física (PAF), dos militares da unidade.

d) Visar requerimentos, relativos à concessão de medalhas.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de novembro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do Gabinete do Inspetor-Geral da Marinha, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

22-01-2018. — O Inspetor-Geral da Marinha, *Silvio Manuel Henriques da Silva Ramalheira*, Contra-Almirante AN RES.

311123546

Despacho n.º 1860/2018

Fica sem efeito o Despacho n.º 1414/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29 de 09 de fevereiro de 2018.

09-02-2018. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

311127645

Força Aérea

Comando Aéreo

Despacho n.º 1861/2018

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no 2.º Comandante do Comando Aéreo, MGEN/PILAV 059564-A António José de Matos Branco, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, que me foi subdelegada pela alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 12045/2016, de 28 setembro de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 10 de outubro de 2016, até ao montante de 100.000,00 €.

2 — Iguualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego no oficial designado no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 12045/2016, de 28 setembro de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 10 de outubro de 2016.

3 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 14 de dezembro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

4 de janeiro de 2018. — O Comandante Aéreo, *Joaquim Manuel Nunes Borrego*, TGEN/PILAV.

311065178

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1862/2018

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o primeiro-cabo em regime de contrato em seguida mencionado, tenha o posto que lhe vai indicado por satisfazer as

condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respetivamente no artigo 58.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 270.º do EMFAR, e em conformidade com o Despacho n.º 9684/2017, de 25 de outubro, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 7 de novembro de 2017:

Cabo-adjunto:

1CAB PA 138372-J Nuno Miguel Oliveira da Fonseca — UAL

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 84/2016, de 21 de dezembro, é realizada de acordo com a fundamentação constante na alínea f) do n.º 1 do Anexo C, do Memorando n.º 1/CCEM/2017, de 25 de janeiro, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 258.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto.

3 — Conta a antiguidade desde 2 de agosto de 2017.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

10 de janeiro de 2018. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro*, Major-General.

311125822

Despacho n.º 1863/2018

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que seja promovido ao posto de sargento-mor, nos termos da alínea a) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea d) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 9684/2017, de 25 de outubro, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 7 de novembro de 2017:

Quadro de Sargentos MMT

SCH MMT 060325 C Nuno Eduardo Peixoto Justino — UAL

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial.

Conta a antiguidade desde 20 de dezembro de 2017.

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 84/2016, de 21 de dezembro, é realizada de acordo com a fundamentação constante na alínea e) do n.º 1 do Anexo C, do Memorando n.º 1/CCEM/2017, de 25 de janeiro, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

4 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

2 de fevereiro de 2018. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro*, Major-General.

311123043

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1864/2018

Por ocasião da celebração do 100.º aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Mamede Infesta e reconhecendo o exemplar percurso da sua existência ao serviço da comunidade e da

proteção e socorro de populações com uma atuação sempre caracterizada pelo heroísmo, pela abnegação e pela solidariedade para com o próximo, concedo à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Mamede Infesta nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º e do n.º 1, do artigo 4.º, ambos do regulamento anexo à portaria 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de junho, a medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

15 de fevereiro de 2018. — O Ministro da Administração Interna,
Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.

311136611

Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais

Despacho n.º 1865/2018

Considerando que:

a) Por despacho do Senhor Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, de 28 de janeiro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de fevereiro de 2013, o licenciado Eugénio Carvalho Barata foi nomeado Subdiretor-Geral da Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL);

b) Por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Local, de 19 de março de 2015, foi determinada a cessação de tal comissão de serviço considerando a necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços;

c) Nesse despacho não foram indicados os motivos concretos que determinaram que o licenciado Eugénio Carvalho Barata não reunisse condições para continuar a ocupar o cargo de Subdiretor-Geral da DGAL, por se entender, por uma questão de delicadeza, que não deveriam figurar no despacho juízos negativos sobre o desempenho deste dirigente;

d) Por sentença de 31 de agosto de 2017, o Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF) de Sintra anulou o despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Local, de 19 de março de 2015, por padecer de vício de forma por fundamentação deficiente, tendo afastado os demais vícios apontados ao ato;

e) Quanto ao pedido indemnizatório, no montante de € 69 921,67, quer por danos patrimoniais (diferenças remuneratórias até ao final da comissão e indemnização por perda de chance de renovação da mesma comissão), quer por danos não patrimoniais (no valor de 7000€), o TAF de Sintra absolveu a entidade demandada do pedido;

f) Tal sentença transitou em julgado no dia 9 de outubro de 2017, pelo que há que dar execução à mesma, através da emissão de um despacho devidamente fundamentado, sanando-se assim o vício formal que determinou a anulação do despacho do Secretário de Estado da Administração Local;

g) A manutenção do licenciado Eugénio Carvalho Barata no cargo de Subdiretor-Geral da DGAL colidiu com a necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços, porquanto o mesmo se manifestou por diversas vezes indisponível para trabalhar em equipa, revelando, designadamente:

i) Desrespeito pela hierarquia, agindo, reiteradamente, de forma hostil para com a Diretora-Geral;

ii) Comportamentos inadequados em reuniões de Direção, dirigindo-se aos seus pares de forma agressiva e inadequada;

iii) Falta de compromisso com o serviço, maxime alheamento das matérias sob a sua responsabilidade;

iv) Ausências ao trabalho sem qualquer comunicação/articulação com a Diretora-Geral;

v) Alterações de comportamento revelando falta de clarividência para as obrigações profissionais;

h) A nova orientação na gestão dos serviços ficou comprometida pela postura e pela atitude do licenciado Eugénio Carvalho Barata que se revelou incompatível com o trabalho em equipa, incapaz de respeitar a hierarquia, adotando ainda um comportamento reiteradamente hostil para com os colegas;

i) Todos estes factos se encontram devidamente documentados no procedimento administrativo que conduziu à prática do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Local, de 19 de março de 2015;

j) Decorrido o prazo de audiência prévia, constata-se a ausência de resposta por parte do interessado.

Assim, no uso dos poderes que me foram delegados através do Despacho n.º 9973-A/2017, de 16 de novembro de 2017, publicado no DR, 2.ª série, n.º 222/2017, de 17 de novembro de 2017, determino:

1 — A cessação da comissão de serviço como Subdiretor-Geral da Direção Geral das Autarquias Locais do licenciado Eugénio Carvalho

Barata, com fundamento na subalínea *iv)* da alínea *e)* do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

2 — O presente despacho retroage os seus efeitos à data da prática do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Local de 19 de março de 2015, nos termos do qual foi determinada, com vício de forma, a cessação de tal comissão.

8 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel.*

311125969

JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso (extrato) n.º 2413/2018

Nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso (Referência 131/EI/2017) para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho de especialista de informática — grau 1, nível 2 da carreira de Especialista de Informática do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, Serviços Centrais da DGRSP em Lisboa, aberto pelo aviso n.º 8702/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 4 de agosto de 2017, foi homologada por meu despacho de 24 de novembro de 2017, encontrando-se afixada em local visível nas instalações da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, sitas na Avenida da Liberdade, n.º 9, em Lisboa e disponibilizada na página eletrónica em www.dgsp.mj.pt, de acordo com o n.º 13 do aviso de abertura do concurso.

10 de janeiro de 2018. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho.*
311128244

Aviso (extrato) n.º 2414/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do artigo 47.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a trabalhadora Carolina Isabel Oliveira Silva denunciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado durante o período experimental, na carreira/categoria de assistente técnico, nesta Direção-Geral/Estabelecimento Prisional de Ponta Delgada, com efeitos a 26 de janeiro de 2018, regressando ao serviço de origem.

18 de janeiro de 2018. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho.*
311128366

Aviso (extrato) n.º 2415/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do artigo 47.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a trabalhadora Rosa Francisca Aguiar Leitão, denunciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado durante o período experimental, na carreira/categoria de técnica superior, nesta Direção-Geral, com efeitos a 31 de janeiro de 2018, regressando ao serviço de origem.

26 de janeiro de 2018. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho.*
311128471

Aviso (extrato) n.º 2416/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do artigo 47.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a trabalhadora Maria Pia Sanchez-Ostiz de Ramalho Fontes, denunciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado durante o período experimental, na carreira/categoria de técnico-profissional de reinserção social, nesta Direção-Geral, com efeitos a 25 de dezembro de 2017.

29 de janeiro de 2018. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho.*
311128569

Aviso (extrato) n.º 2417/2018

Torna-se pública a cessação do procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público previamente constituído, destinado à ocupação de sete postos de trabalho na carreira especial médica, categoria de assistente — na especialidade de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), aberto pelo aviso n.º 10653/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 18 de setembro de 2017, por inexistência de candidatos à sua prossecução.

29 de janeiro de 2018. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.
311128699

Aviso (extrato) n.º 2418/2018

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de seleção, relativos ao procedimento concursal comum (Referência 134/TS/2017), para ocupação de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso n.º 10214/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro, foi homologada por meu despacho de 16 de novembro de 2017, encontrando-se afixada em local visível nas instalações da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, sitas na Avenida da Liberdade, n.º 9, 2.º Esquerdo, em Lisboa e disponibilizada na página eletrónica em www.dgsp.mj.pt, conforme previsto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

31 de janeiro de 2018. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.
311128066

Aviso (extrato) n.º 2419/2018

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de seleção, relativos ao procedimento concursal comum (Referência 132/AT/2017), para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso n.º 5127/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, foi homologada por meu despacho de 16 de novembro de 2017, encontrando-se afixada em local visível nas instalações da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, sitas na Avenida da Liberdade, n.º 9, 2.º Esquerdo, em Lisboa e disponibilizada na página eletrónica em www.dgsp.mj.pt, conforme previsto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

31 de janeiro de 2018. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.
311128196

Declaração de Retificação n.º 140/2018

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 562/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2018, relativo à conclusão, com sucesso, do período experimental, de vários trabalhadores, procede-se à respetiva retificação nos termos a seguir indicados. Assim, onde se lê:

Nome	Carreira/Categoria	Data do Despacho	Classificação Final do P. E.
Sérgio André de Morais Pinto	Assistente Técnico	04.08.2017	18,000

deve ler-se:

Nome	Carreira/Categoria	Data do Despacho	Classificação Final do P. E.
Sérgio André de Morais Pinto	Assistente Operacional.	04.08.2017	18,000

11 de janeiro de 2018. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.

311128293

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Deliberação n.º 201/2018

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 21.º n.º 1 alínea a) da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 148/2012, de 12 de julho, e, sem prejuízo, do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 148/2012, de 12 de julho, das competências que lhe forem cometidas por lei, ou nele delegadas ou subdelegadas por membro do Governo, delibera o conselho diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., proceder à distribuição das responsabilidades de supervisão das diversas unidades orgânicas do IRN, I. P., e à delegação de competências, sem prejuízo da faculdade de avocação, nos seguintes termos:

1 — Ao presidente do conselho diretivo, licenciado José Ascenso Nunes da Maia, fica atribuída a responsabilidade de supervisão das seguintes unidades orgânicas:

- O Departamento de Identificação Civil (DIC);
- O Departamento de Gestão e Apoio Técnico-Jurídico aos Serviços de Registo (DGATJ);
- O Gabinete de Controlo de Gestão e Relações Externas (CGGRE).

1.1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 148/2012, de 12 de julho, é ainda delegada no presidente do conselho diretivo, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1.1 — No âmbito do Departamento de Identificação Civil (DIC), decidir e praticar todos os atos necessários que não sejam da competência exclusiva do conselho diretivo, designadamente, colaborar em matéria de Planeamento e Relações Externas no âmbito da identificação civil.

1.1.2 — No âmbito do Departamento de Gestão e Apoio Técnico-Jurídico aos Serviços de Registo (DGATJ), decidir e despachar todos os assuntos e assinar a respetiva correspondência;

i) Dentro do Departamento de Gestão e Apoio Técnico-Jurídico aos Serviços de Registo (DGATJ), e, no âmbito do Setor Técnico-Jurídico dos Serviços de Registo (STJSR), designadamente:

- Decidir processos de recurso hierárquico das decisões relativas a atos de registo e processos especiais da competência dos serviços de registo;
- Decidir processos de impugnação graciosa dos atos e processos especiais dos serviços de registo do IRN, I. P.;
- Decidir sobre as informações prestadas no âmbito de consultas sobre matérias compreendidas nas atribuições do IRN, I. P., formuladas pelos serviços de registo ou por quaisquer outras entidades, públicas ou privadas;
- Propor as medidas legislativas ou outras que considere adequadas ao melhor funcionamento dos serviços e ao aperfeiçoamento do ordenamento jurídico que as enquadra;
- Autorizar a saída de livros e documentos a título temporário, a sua transferência para arquivos públicos e a sua consulta para fins de investigação;
- Confirmar certificados de conta;
- Autorizar a destruição de documentos;
- Autorizar retificações de contas e devoluções de taxas e de emolumentos.

ii) Dentro do Departamento de Gestão e Apoio Técnico-Jurídico aos Serviços de Registo (DGATJ), e, no âmbito do Setor de Avaliação, Inspeção e Gestão de Serviços (SAIGS), decidir e despachar todos os assuntos e assinar a respetiva correspondência, designadamente:

- Designar avaliadores dos dirigentes intermédios das unidades homogêneas do IRN, I. P., nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

b) Presidir ao conselho coordenador da avaliação ou das secções autónomas, nos termos do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

c) Homologar as avaliações anuais, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

d) Verificar o cumprimento das disposições legais, dos regulamentos e orientações de serviço nos serviços desconcentrados do IRN, I. P.;

e) Exercer poderes de fiscalização e disciplinares da atividade registral e notarial;

f) Analisar e responder às reclamações sobre os serviços do IRN, I. P.;

g) Planear, calendarizar e autorizar auditorias à contabilidade e tesouraria dos serviços de registo;

h) Instaurar processos disciplinares comuns e os de averiguações previstos nos artigos 232.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomear instrutores e secretários, decidir incidentes de impedimento, escusa ou de suspeição, designar peritos e prorrogar ou autorizar a prorrogação dos prazos referidos nos artigos 214.º, n.º 1, e 219.º, n.º 1, da mesma Lei.

i) Apreciar, no âmbito dos instrumentos de mobilidade, afetação ou reafetação de recursos humanos, a perspetiva do interesse público e da superior conveniência dos serviços.

1.1.3 — No âmbito do Gabinete de Controlo de Gestão e Relações Externas (GCGRE) decidir e despachar todos os assuntos e assinar a respetiva correspondência, designadamente:

a) Elaborar, em cumprimento com o disposto na Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, o Plano de Atividades do IRN, I. P., em colaboração com as demais unidades orgânicas;

b) Assegurar a presença institucional em eventos nacionais e internacionais ou de caráter idêntico, com vista à divulgação dos serviços ou projetos;

c) Formular e assegurar o cumprimento da estratégia de comunicação e imagem corporativa do IRN, I. P.

1.2 — É ainda delegada no presidente do conselho diretivo, com a faculdade de subdelegação, competência para:

a) Decidir os processos de composição de nome e de recurso hierárquico de atos no âmbito dos processos de admissibilidade de firma ou denominação, nos termos da lei;

b) Praticar atos de delegação de competências relativos à prática de atos e processos de registo;

c) Propor a autonomização, modificação, criação e extinção de serviços do IRN, I. P.;

d) Determinar a distribuição ou redistribuição de atos e procedimentos requeridos num determinado serviço a outros, sempre que em causa esteja o bom funcionamento dos serviços;

e) Designar jurista em representação legal do IRN, I. P., em processos no âmbito do contencioso administrativo;

f) Constituir mandatários do IRN, I. P., em juízo e fora dele, incluindo com o poder de substabelecer;

g) Orientar e decidir em todas as matérias relacionadas com a formação e qualificação, no âmbito das competências do Setor de Planeamento, Formação e Qualificação do Departamento de Recursos Humanos, conforme alíneas k) a r) da Deliberação n.º 628/2013, de 30.11.2012, do Conselho Diretivo do IRN, I. P.;

h) Presidir ao Conselho do Notariado, quando para o efeito designado pelo membro do Governo responsável pela área da Justiça;

i) Autorizar deslocações em serviço no País, o abono, antecipado ou não, e processamento de ajudas de custo, despesas de transporte, utilização de automóvel próprio ou de veículo de aluguer, a trabalhadores afetos às respetivas Unidades Orgânicas e assinar as requisições de transportes relativas a deslocações previamente autorizadas;

j) Assinar toda a correspondência e o expediente necessário, em representação do conselho diretivo.

2 — À vice-presidente do conselho diretivo, licenciada Carolina Maria Gomes Ferra, fica atribuída a responsabilidade de supervisão do Departamento de Recursos Humanos (DRH) e respetivas unidades orgânicas flexíveis, podendo decidir e despachar todos os assuntos e assinar a respetiva correspondência.

2.1 — É ainda delegada na vice-presidente do conselho diretivo, com a faculdade de subdelegação, competência para a prática dos seguintes atos:

a) Outorgar, em representação do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., contratos de trabalho em funções públicas;

b) Autorizar o exercício de funções em regime de mobilidade interna, relativamente a trabalhadores inseridos em carreiras de regime geral, bem como a conservadores e a oficiais dos registos e do notariado, quando o mesmo não esteja sujeito a procedimento de seleção, nem se verifique acréscimo remuneratório para o trabalhador;

c) Justificar e injustificar faltas;

d) Autorizar o gozo de licenças sem remuneração;

e) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

f) Autorizar a prática de horários de trabalho flexíveis e de jornada contínua;

g) Qualificar o acidente do trabalhador e autorizar as despesas do mesmo resultantes, e bem assim, desempenhar todas as funções atribuídas à entidade empregadora no âmbito do regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais ocorridos ao serviço da Administração Pública;

h) Autorizar a participação, bem como as deslocações e ajudas de custo, de conservadores e oficiais em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas, cursos de formação e outras atividades semelhantes levadas a efeito no País;

i) Autorizar deslocações em serviço no País, o abono, antecipado ou não, e processamento de ajudas de custo, despesas de transporte, utilização de automóvel próprio ou de veículo de aluguer, aos trabalhadores dos serviços de registo do IRN, I. P. e do departamento que supervisiona, e assinar as requisições de transportes relativas a deslocações previamente autorizadas;

j) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social;

k) Autorizar a atribuição e pagamento das prestações familiares e, bem assim, de todas as prestações sociais, previstas no Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 133/2012 e no Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio;

l) Autorizar o processamento das remunerações dos trabalhadores do IRN, I. P., e demais abonos e obrigações acessórias;

m) Autorizar despesas e pagamentos, até ao montante de € 1 000, relativos às matérias no âmbito das atribuições do Departamento de Recursos Humanos (DRH).

3 — Ao vogal do conselho diretivo, licenciado João Pedro Monteiro Rodrigues, fica atribuída a responsabilidade de supervisão do Departamento Financeiro (DF), Departamento Patrimonial (DP), Gabinete de Contratação e Gestão de Contratos (GCGC) e respetivas unidades orgânicas flexíveis, podendo decidir e despachar todos os assuntos e assinar a respetiva correspondência.

3.1 — É ainda delegada no vogal do conselho diretivo, com a faculdade de subdelegação, competência para:

i) No âmbito do Departamento Financeiro (DF) e respetivas unidades orgânicas flexíveis, designadamente:

a) Autorizar o pagamento de faturas ou outros documentos equivalentes decorrentes de despesas do IRN, I. P., qualquer que seja a sua natureza, até ao montante de € 30 000;

b) Autorizar o pagamento de encargos de anos anteriores até ao montante de € 30 000;

c) Gerir o orçamento do IRN, I. P. e proceder ou propor as alterações orçamentais que entenda adequadas;

d) Autorizar a constituição, reconstituição e extinção dos fundos de maneio dos serviços centrais e dos serviços de registo;

e) Assegurar a gestão das contas bancárias;

f) Arrecadar e gerir as receitas do IRN, I. P.;

g) Autorizar a entrega de receitas extraorçamentais e valores a terceiros, incluindo impostos, taxas e restituições ou reembolsos nos termos legais.

ii) No âmbito do Departamento Patrimonial (DP), designadamente, autorizar os procedimentos legais de abate de mobiliário e equipamento, incluindo o abate ao respetivo inventário.

iii) No âmbito do Gabinete de Contratação e de Gestão de Contratos (GCGC), designadamente:

a) Garantir o apoio técnico e jurídico às demais unidades orgânicas do IRN, I. P. nos procedimentos centralizados de aquisição de bens e serviços;

b) Promover os procedimentos concursais de aquisição de bens e serviços;

c) Apoiar as demais unidades orgânicas na preparação das candidaturas a financiamentos nacionais ou internacionais, garantindo a sua correta submissão do ponto de vista processual;

d) Promover a celebração, renovação, denúncia e rescisão de contratos, assegurando, quando for o caso, as devidas notificações legais e elaborar propostas de prorrogação, renegociação ou estabelecimento

de novas contratações com vista a um aumento de eficácia da gestão das relações contratuais;

e) Acompanhar os processos contenciosos em matéria de contratação.

3.2 — É ainda delegada no vogal do conselho diretivo, com a faculdade de subdelegação, competência para:

i) Autorizar despesas e pagamentos com empreitadas, aquisição de bens e serviços até ao montante de € 30 000.

ii) Praticar os atos de competência dos titulares dos cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e pessoal que se encontre na sua dependência.

iii) Autorizar deslocações em serviço no País, o abono, antecipado ou não, e processamento de ajudas de custo, despesas de transporte, utilização de automóvel próprio ou de veículo de aluguer, a trabalhadores afetos às respetivas unidades orgânicas.

4 — Mais delibera o conselho diretivo do IRN, I. P., considerar da sua exclusiva competência:

4.1 — Na área inspetiva e disciplinar:

Proferir decisão final no âmbito de processos disciplinares, comuns e especiais.

4.2 — Na área de recursos humanos:

a) Aprovar o balanço social do IRN, I. P.;

b) Aprovar a proposta de mapa de pessoal do IRN, I. P., a submeter à tutela;

c) Autorizar a abertura de concursos;

d) Aprovar as listas finais de candidatos no âmbito de procedimentos de concurso;

e) Autorizar a candidatura ao recrutamento de diplomados do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP);

f) Autorizar a abertura de procedimentos simplificados de seleção para recrutamento de trabalhadores em regime de mobilidade interna ou transferência, por períodos superiores a seis meses e aprovar os respetivos resultados finais;

g) Autorizar a realização de estágios não remunerados e aprovar os respetivos protocolos a celebrar com as instituições de ensino;

h) Decidir quais as opções de caráter gestor do IRN, I. P., relativas a recrutamento, alteração de posicionamento remuneratório e atribuição de prémios de desempenho.

4.3 — Na área financeira:

a) Aprovar o plano de atividades e o respetivo relatório e, bem assim, o projeto de orçamento do IRN, I. P.;

b) Aprovar a conta de gerência e o respetivo relatório;

c) Sem prejuízo dos poderes delegados no presidente do conselho diretivo, autorizar o pagamento de faturas e outros documentos equivalentes de valor superior a € 30 000.

4.4 — Na área patrimonial:

a) Aprovar estudos e *layouts* funcionais e autorizar empreitadas de obras públicas de construção, remodelação, adaptação e conservação dos serviços de registo, de valor superior a € 30 000, até ao limite previsto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro;

b) Aprovar estudos e projetos de rentabilização dos espaços existentes nas instalações do IRN, I. P.

4.5 — Em áreas transversais:

a) Aprovar propostas de criação, alteração e extinção de serviços de registo, a submeter à tutela;

b) Autorizar a criação, alteração e extinção de balcões de atendimento de serviços de registo;

c) Aprovar projetos relativos à participação dos serviços do IRN, I. P., em novas lojas do cidadão e, bem assim, aprovar outras parcerias públicas, tendo em vista a rentabilização dos espaços já existentes.

5 — A presente deliberação produz efeitos a partir de 01 de dezembro de 2017, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelos membros do conselho diretivo do IRN, I. P., em conformidade com a lei e no âmbito das competências abrangidas por esta delegação, até à data da sua publicação.

6 — Em caso de falta, ausência ou impedimento de qualquer dos membros do conselho diretivo, as competências neles delegadas são exercidas nos seguintes termos:

a) Na falta, ausência ou impedimento do presidente do conselho diretivo, as suas competências são exercidas pela licenciada Carolina

Maria Gomes Ferra e, na falta desta, pelo licenciado João Pedro Monteiro Rodrigues;

b) Na falta, ausência ou impedimento da vice-presidente do conselho diretivo, as suas competências são exercidas pelo licenciado José Ascenso Nunes da Maia e, na falta deste, pelo licenciado João Pedro Monteiro Rodrigues;

c) Na falta, ausência ou impedimento do vogal do conselho diretivo, as suas competências são exercidas pelo licenciado José Ascenso Nunes da Maia e, na falta deste, pela licenciada Carolina Maria Gomes Ferra.

1 de fevereiro de 2018. — O Conselho Diretivo: *José Ascenso Nunes da Maia*, presidente — *Carolina Maria Gomes Ferra*, vice-presidente — *João Pedro Monteiro Rodrigues*, vogal.

311135031

EDUCAÇÃO

Conselho Nacional de Educação

Parecer n.º 5/2018

Parecer sobre o projeto de lei de alteração ao Estatuto da Carreira Docente Universitária

Preâmbulo

No uso das competências que por lei lhe são conferidas e nos termos regimentais, após apreciação do projeto de Parecer elaborado pelos relatores Inês Duarte, Sebastião Feyo de Azevedo e Joaquim Mourato, o Conselho Nacional de Educação, em reunião plenária de 12 de dezembro de 2017, deliberou aprovar o referido projeto, emitindo assim o seu quinto Parecer do ano de 2017.

A Comissão de Educação e Ciência da Assembleia da República solicitou ao Conselho Nacional de Educação parecer sobre o projeto de lei n.º 620/XIII/3.^a, que propõe uma “alteração cirúrgica, mas significativa” ao Estatuto da Carreira Docente Universitária.

A iniciativa legislativa encontra a sua motivação no que os proponentes consideram uma dificuldade: “a vivência do pessoal académico sem o conhecimento e a experiência do ambiente empresarial com o seu ritmo próprio e o foco na criação de valor económico.” O projeto de lei visa, portanto, “introduzir instrumentos que facilitem a mobilidade entre a academia e as empresas (...)”.

Embora nada no articulado do ECDU seja um obstáculo à participação dos professores universitários em projetos realizados em contexto empresarial, desde que os mesmos sejam considerados relevantes pela instituição universitária em que os professores envolvidos desenvolvem a sua atividade, entendemos que a nova redação proposta para o n.º 1 do artigo 77.º põe em destaque um dos objetivos/desafios do Compromisso com o Conhecimento e a Ciência referido no discurso de abertura do “Ciência 2016” proferido pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Nessa intervenção, referia-se esse membro do governo ao desafio que constitui para as instituições científicas e académicas assegurar

“[a] ligação externa efetiva à sociedade e à economia, designadamente às empresas, ao sistema hospitalar e de saúde, às instituições de cultura e às organizações sociais. Refiro-me à capacidade única que as comunidades científicas e académicas apresentam para fazer face à oportunidade, também ela única, de relacionar o conhecimento com o bem-estar e o nosso desenvolvimento social e económico.”

(www.ciencia2016.pt/programa/discursuoberturamctes.pdf — acedido em 20/11/2017).

Quanto à introdução de um n.º 6 no mesmo artigo, somos de parecer que ela não se justifica, repetindo escusadamente parte do articulado do n.º 5.

A considerar-se necessário clarificar que neste artigo se enquadram “projetos inovadores de reconhecido interesse científico e tecnológico em contexto empresarial”, sugerimos uma redação alternativa do n.º 5, como a seguinte (a redação nova está destacada entre aspas)

5 — Independentemente do disposto nos números anteriores, os professores em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral podem ser dispensados do serviço docente, mediante decisão do órgão máximo da instituição de ensino superior, sob proposta do conselho científico, por períodos determinados, “para a realização de projetos inovadores de reconhecido interesse científico, social e tecnológico, inclusivamente, em contexto empresarial.”

Relativamente à introdução de um n.º 7 no mesmo artigo, que exige a elaboração de um relatório por entidade externa competente, somos

de parecer que ela nem é suficientemente concreta nem se justifica. Na realidade, o professor é dispensado do serviço docente se o órgão competente da instituição universitária considerar relevante o projeto em causa e, como acontece com qualquer licença sabática, findo o período de duração da dispensa, presta contas perante o mesmo órgão das atividades que se comprometeu a desenvolver durante esse período.

Finalmente, o artigo 4.º do ECDU tem como objeto as “funções dos docentes universitários”. Ora o conteúdo da alínea f) que o projeto de lei propõe seja introduzida neste artigo não configura funções que possam ser cometidas especificamente pelas universidades aos seus professores.

O projeto de lei propõe que seja introduzida uma alínea f) com a seguinte formulação: “Contribuir para a inovação e o desenvolvimento social, cultural, artístico e económico do país”. O CNE concorda que este objetivo faz parte integrante da missão da universidade e dos seus docentes. Ora esta missão, cumprem-na os professores universitários através das funções específicas de docência, de investigação e de extensão que exercem e de que prestam contas. Com efeito, qualquer professor universitário, no âmbito das funções que exerce, aspira a ser um ator na inovação, na produção de conhecimento e na formação das gerações mais jovens, contribuindo deste modo para “o desenvolvimento social, cultural, artístico e económico do país”.

É, portanto, nosso entendimento que esta proposta de alteração não deve ser acolhida.

Finalmente, o CNE reconhece que o ECDU se revela desajustado e pouco claro em vários aspetos, como é o caso do conceito de licença sabática, que necessita de clarificação quanto às condições da sua concessão e às obrigações dela decorrentes.

Assim, o CNE recomenda que a Assembleia da República proceda a uma profunda reflexão sobre o ECDU conducente a uma proposta normativa coerente, articulada e que tenha em consideração os desafios e as mudanças das instituições universitárias num mundo globalizado.

12 de dezembro de 2017. — A Presidente, *Maria Emília Brederode Santos*.

Declaração de Voto

Votei favoravelmente os pareceres (desfavoráveis) sobre o Projeto de lei de alteração ao Estatuto da Carreira Docente Universitária e o Projeto de lei de alteração ao Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico essencialmente por três ordens de razões: i) não me parece ser claro o fundamento desta “alteração cirúrgica, mas significativa”, como referido por uma das propostas de alteração (N.º 620/XIII/3.ª), parecendo antes que se trata de atender uma questão excessivamente “particular”, que pode criar mais problemas do que aqueles que supostamente resolve; (ii) o quadro atual de licenças sabáticas não impede o desenvolvimento de projetos aplicados em fora das instituições de ensino superior, com a vantagem de um enquadramento legal estabilizado e claro; (iii) embora invocando “a inovação e o desenvolvimento social, cultural, artístico e económico do país” estas propostas parecem focar-se numa visão estreita desse desenvolvimento, localizado apenas nos contextos empresariais. *Isabel Menezes*

311134287

Parecer n.º 6/2018

Parecer sobre o projeto de lei de alteração ao Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico

Preâmbulo

No uso das competências que por lei lhe são conferidas e nos termos regimentais, após apreciação do projeto de Parecer elaborado pelos relatores Inês Duarte, Sebastião Feyo de Azevedo e Joaquim Mourato, o Conselho Nacional de Educação, em reunião plenária de 12 de dezembro de 2017, deliberou aprovar o referido projeto, emitindo assim o seu quarto Parecer do ano de 2017.

Comissão de Educação e Ciência da Assembleia da República solicitou ao Conselho Nacional de Educação parecer sobre o projeto de lei n.º 621/XIII/3.ª, que propõe uma alteração ao Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

A iniciativa legislativa encontra a sua motivação no que os proponentes consideram uma necessidade: “com vista à sua adequação à realidade do Ensino Superior em Portugal, adaptando-o à evolução das exigências que hodiernamente impõem sobre os docentes do Ensino Superior Politécnico”. Procuram que tal se concretize ao “valorizar-se o trabalho dos docentes na procura de resultados científicos que tenham aplicabilidade na criação de valor nas instituições e no tecido empresarial nacional e internacional”. O projeto de lei visa, portanto, introduzir instrumentos que facilitem a mobilidade entre a academia e as empresas.

Embora esta relação seja já uma realidade nas instituições politécnicas e nada no articulado do ECPDESP é um obstáculo à participação dos professores do ensino politécnico em projetos realizados em contexto empresarial, desde que os mesmos sejam considerados relevantes pela instituição politécnica em que os professores envolvidos desenvolvem a sua atividade, entendemos que a nova redação proposta para o n.º 1 do artigo 36.º põe em destaque um dos objetivos/desafios do Compromisso com o Conhecimento e a Ciência referido no discurso de abertura do “Ciência 2016” proferido pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Nessa intervenção, referia-se esse membro do governo ao desafio que constitui para as instituições científicas e académicas assegurar

“[a] ligação externa efetiva à sociedade e à economia, designadamente às empresas, ao sistema hospitalar e de saúde, às instituições de cultura e às organizações sociais. Refiro-me à capacidade única que as comunidades científicas e académicas apresentam para fazer face à oportunidade, também ela única, de relacionar o conhecimento com o bem-estar e o nosso desenvolvimento social e económico.”

(www.ciencia2016.pt/programa/discursoaberturamctes.pdf - acedido em 20/11/2017).

Contudo, somos de parecer que a redação dada ao n.º 1, sem que se percebam vantagens, elimina informação relevante à redação anterior e quebra a uniformização que já existe, nesta matéria, nos dois estatutos — ECDU e ECPDESP. Assim, sugerimos uma redação alternativa ao n.º 1, que corresponde à redação atual com a alteração destacada entre aspas:

1 — No termo de cada sexénio de efetivo serviço, podem os professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos, sem perda ou lesão de quaisquer dos seus direitos, requerer a dispensa da atividade docente pelo período de um ano escolar, para fins de atualização científica e técnica, de realização de trabalhos de investigação, “bem como de promoção da valorização social ou económica de conhecimento em projetos inovadores, em contexto empresarial, de reconhecido interesse científico e tecnológico” ou publicação de trabalhos incompatíveis com a manutenção das suas tarefas escolares correntes.”

Relativamente à introdução de um n.º 4 no mesmo artigo, que exige a elaboração de um relatório por entidade externa competente, somos de parecer que ela nem é suficientemente concreta nem se justifica. Na realidade, o professor é dispensado do serviço docente se o órgão competente da instituição politécnica considerar relevante o projeto em causa e, como acontece com qualquer licença sabática, findo o período de duração da dispensa, presta contas perante o mesmo órgão das atividades que se comprometeu a desenvolver durante esse período.

Finalmente, o artigo 2.º-A do ECPDESP tem como objeto as “funções dos docentes do ensino superior politécnico”. Ora o conteúdo da alínea f) que o projeto de lei propõe seja introduzida neste artigo não configura funções que possam ser cometidas especificamente pelas instituições politécnicas aos seus professores.

Com efeito, “Contribuir para a inovação e o desenvolvimento social, cultural, artístico e económico do país” é um direito e um dever de cidadania, uma missão das instituições científicas e académicas, mas não uma função dos professores do ensino superior politécnico. Na realidade, qualquer professor do ensino superior politécnico ambiciona que, no âmbito das funções que exerce, possa ser um ator na inovação, na produção de conhecimento e na formação das gerações mais jovens, contribuindo deste modo para “o desenvolvimento social, cultural, artístico e económico do país”.

Assim, é nosso entendimento que esta proposta de alteração não deve ser acolhida.

12 de dezembro de 2017. — A Presidente, *Maria Emília Brederode Santos*.

Declaração de Voto

Votei favoravelmente os pareceres (desfavoráveis) sobre o Projeto de lei de alteração ao Estatuto da Carreira Docente Universitária e o Projeto de lei de alteração ao Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico essencialmente por três ordens de razões: i) não me parece ser claro o fundamento desta “alteração cirúrgica, mas significativa”, como referido por uma das propostas de alteração (N.º 620/XIII/3.ª), parecendo antes que se trata de atender uma questão excessivamente “particular”, que pode criar mais problemas do que aqueles que supostamente resolve; (ii) o quadro atual de licenças sabáticas não impede o desenvolvimento de projetos aplicados em fora das instituições de ensino superior, com a vantagem de um enquadramento legal estabilizado e claro; (iii) embora invocando “a inovação e o desenvolvimento social, cultural, artístico e económico do país” estas propostas parecem focar-se numa visão estreita desse desenvolvimento, localizado apenas nos contextos empresariais. *Isabel Menezes*.

311134302

Direção-Geral da Educação

Despacho n.º 1866/2018

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, local e regional do Estado, na sua redação atual, cessa funções no cargo de Chefe de Divisão de Sistemas de Informação e Infraestruturas Tecnológicas, da Direção-Geral da Educação, o trabalhador Carlos Manuel da Rocha Bouça, para o qual havia sido designado, em regime de substituição, através do Despacho n.º 14476/2012, de 19 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 8 de novembro.

2 — A cessação de funções referida no número anterior produz efeitos a 6 de fevereiro de 2018, inclusive.

6 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *José Vítor dos Santos Duarte Pedroso*.

311124875

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Despacho (extrato) n.º 1867/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante designada LTFP), torna-se público que, nos termos do artigo 99.º-A, aditado à LTFP pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro foram, por despacho da Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Educação, datado de 7 de agosto de 2017, com o parecer favorável da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades intercarreiras dos seguintes trabalhadores, com efeitos a 1 de janeiro de 2018:

Paula Cristina Freitas Dantas, do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano — consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras no mapa de pessoal da Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, ficando a trabalhadora integrada na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da Tabela Remuneratória Única da carreira e categoria de técnico superior;

Pedro Miguel de Oliveira Rodrigues Vieira, do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de António Nobre — consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras no mapa de pessoal da Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, ficando o trabalhador integrado na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da Tabela Remuneratória Única da carreira e categoria de técnico superior;

Víctor Francisco da Fonseca Rios, do mapa de pessoal da Escola Secundária de Almeida Garrett — consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras no mapa de pessoal da Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, ficando o trabalhador integrado na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da Tabela Remuneratória Única da carreira e categoria de técnico superior.

1 de fevereiro de 2018. — A Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pastor Faria*.

311123449

Despacho (extrato) n.º 1868/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante designada LTFP), torna-se público que, nos termos do artigo 99.º-A, aditado à LTFP pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, foi autorizada, por despacho da Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Educação, datado de 14 de dezembro de 2017, com o parecer favorável da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, a consolidação definitiva, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Maria Florinda Esteves Calheiros Fernandes, do mapa de pessoal da Direção de Serviços da Região Norte desta Direção-Geral, ficando a mesma integrada na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da Tabela Remuneratória Única da carreira e categoria de técnico superior.

1 de fevereiro de 2018. — A Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pastor Faria*.

311123416

Agrupamento de Escolas da Azambuja

Aviso n.º 2420/2018

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas da Azambuja, de 1 de fevereiro de 2018, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 9676-B/2017 da Diretora-Geral da Administração Escolar, proferido em 2 de novembro de 2017, publicado em 3 novembro de 2017 no *Diário da República*, 2.ª série, 1.º Suplemento, n.º 212, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas da Azambuja, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 304/2017/SEAEP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 27 de outubro de 2017, para os efeitos previstos no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 4 a 9 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas da Azambuja, Escola Secundária de Azambuja (sede), sita na Rua das Lavadeiras, Apartado 72, 2054-909 Azambuja.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

8 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€ 580,00).

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

11.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas da Azambuja, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 6 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas da Azambuja.

11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias; Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

11.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção

12.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Fernanda Maria Costa da Silva, Subdiretora
Vogal efetivo: Túlia Maria Fino Rodrigues Oliveira, Professora
Vogal efetivo: Ana Luísa Pinto Oliveira Morais, Encarregada Pessoal
Vogal suplente: Maria Cremilde Carneiro Rito Carvalho, Professora
Vogal suplente: Maria Helena Rodrigues Gomes Ferraz, Coordenadora Técnica

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13.2 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas da Azambuja.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

16 — Critério de desempate:

16.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.2 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas da Azambuja, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas da Azambuja, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas da Azambuja, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

1 de fevereiro de 2018. — A Diretora, *Maria Madalena Miranda Tavares*.

311129224

Agrupamento de Escolas Dr. Bissaya Barreto, Castanheira de Pêra

Aviso n.º 2421/2018

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 15511/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 27 de dezembro de 2017.

A presente lista foi homologada por despacho do Diretor, António Alves Henriques, em 16 de fevereiro de 2018, tendo sido afixada no placar na entrada da escola sede e publicada na respetiva página eletrónica da escola.

16 de fevereiro de 2018. — O Diretor, *António Alves Henriques*.

311138304

Agrupamento de Escolas Francisco de Arruda, Lisboa

Aviso n.º 2422/2018

1 — Para efeitos do disposto dos artigos 33.º e 34.º, n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, artigos 37.º e 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que pelo despacho de 11/01/2018, da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto concurso, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para 2 (dois) assistentes operacionais, com período definido até 22 de junho de 2018, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da LTFP.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

3 — Em cumprimento do disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, declara-se que foi executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, tendo sido emitida declaração pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil identificado por este organismo.

4 — Legislação aplicável: o presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e ainda no Código do Procedimento Administrativo.

5 — Caracterização do posto de trabalho: assistente operacional, de grau 1, no exercício de funções de limpeza e outras de apoio geral, com a duração máxima de 3,5 horas/dia, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

c) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

d) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;

e) Receber e transmitir mensagens;

f) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;

g) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

h) Efetuar, no interior e no exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

6 — Local de trabalho: estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas Francisco de Arruda, com sede na Escola Básica Francisco de Arruda, Calçada da Tapada, n.º 152, 1348-049 Lisboa.

7 — Remuneração base prevista, correspondente ao nível 2 e posição 2 da tabela remuneratória dos funcionários e agentes da Administração Pública (RMG): 3,82 € por hora.

8 — Habilitações académicas: escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, ou experiência profissional comprovada.

9 — Requisitos de admissão: os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

10.1 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível nos serviços administrativos do Agrupamento e na respetiva página eletrónica, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.2 — As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento ou enviadas através de correio, para a morada indicada no ponto 6 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento.

10.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou por fax.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

Curriculum vitae, atualizado, datado e devidamente assinado;

Fotocópia das declarações de experiência profissional, com o tempo de serviço mencionado;

Fotocópia dos certificados comprovativos de formação profissional.

11.1 — Os candidatos que tenham exercido funções neste Agrupamento estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, pelo que nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

11.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, caso sejam portadores de deficiência igual ou superior a 60 %.

11.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção e critérios:

12.1 — Considerando a urgência do recrutamento, de acordo com a faculdade prevista na alínea *e*) do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular (AC).

12.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, da formação realizada

e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são a Habilitação Académica de Base (HAB), a Experiência Profissional (EP) e a Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HAB + 4 (EP) + 2 (FP)/7$$

12.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 valores — habilitação de grau académico superior;
- b) 18 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados;
- c) 16 valores — 9.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.

12.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5 do presente Aviso —, graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- b) 16 valores — entre 3 anos e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- c) 12 valores — entre 1 ano e menos de 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- d) 10 valores — menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

12.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

- a) 10 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 25 ou mais horas;
- b) 8 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 25 horas;
- c) 4 valores — formação indiretamente relacionada, num total de 25 ou mais horas;
- d) 2 valores — formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 25 horas;
- e) 0 valores — sem formação direta ou indiretamente relacionada.

12.3 — Os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção aplicado de Avaliação Curricular (AC), consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

13 — Composição do júri:

Presidente: António Mário Soares Godinho, Diretor.

Vogais efetivos: Maria Luísa Fernandes Bernardo Nunes, Subdiretora, e Vanda Maria de Oliveira Granja e Almeida Silva, Coordenadora Técnica.

Vogais suplentes: Cristina Maria Santos Almeida Lima Marques e Emília Jesus Charrua Mogário, Adjuntas do Diretor.

13.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo docente vogal efetivo.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), nomeadamente, por:

- a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

16.1 — Critério de desempate:

16.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

16.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da Habilitação Académica de base (HAB);
- b) Valoração da Experiência Profissional (EP);
- c) Valoração da Formação Profissional (FP);
- d) Preferência pelo candidato de maior idade.

16.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

16.3 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Francisco de Arruda, é disponibilizada no sítio da internet deste Agrupamento, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

18 — Prazo de validade: este procedimento concursal é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015/2016.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Agrupamento e, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

8 de fevereiro de 2018. — O Diretor, *António Mário Soares Godinho*.
311126373

Agrupamento de Escolas Gaia Nascente, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 2423/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o docente José Manuel Castro Alves cessou funções por motivo de falecimento, em 25 de dezembro de 2017.

19 de janeiro de 2018. — O Diretor, *Sérgio António Moreira Afonso*.
311081653

Agrupamento de Escolas de Guia, Pombal

Aviso n.º 2424/2018

Retificação ao aviso n.º 15582/2017

Por sido publicada a nomeação para Quadro de Agrupamento da docente Ana Cristina da Silva Estêvão, grupo 100 — Educação Pré-Escolar, deve retirar-se do mesmo aviso, mantendo-se a situação da docente de Quadro de Zona Pedagógica 4.

7 de fevereiro de 2018. — O Diretor, *António Luís Araújo Duarte*.
311124648

Agrupamento de Escolas João de Deus, Faro

Aviso n.º 2425/2018

Lista Unitária de Ordenação Final

Procedimento concursal comum para a ocupação de 2 postos de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional, aberto por Aviso n.º 14885/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 12 de dezembro de 2017, homologada, em 08 de fevereiro de 2018.

N.º	Nome do candidato	C F
1	Maria Celestina Guerreiro Estevão	17,25
2	Carla Maria Losna Valério	16,75
3	Carmen Cristina dos Santos Coelho	16,75
4	Anabela Maria Gomes Batalha Bombaça	16,25
5	Filomena Parrinha Saleiro	16,25
6	Maria de Fátima Amândio Rosendo Martins	16,25
7	Teresa Maria Silva Soares Correia Pereira	16,25
8	Hugo Miguel Nunes Valente	15,75
9	Maria Margarida Conceição Ferreira Quintino	15,75
10	Patrícia Cristina Lourenço da Encarnação	15,75
11	Sandra Cristina dos Santos Matos Bacôco	15,25
12	Viviane Quadros Henriques	15,25
13	Susana Cristina dos Santos Assis Carlos Ferradeira	14,75
14	Joana Margarida Vitorino Lima	14,25
15	Margarida Alexandra Viegas de Aquino	13,75
16	Elvira Maria Ricardo Mendinhos	12,25
17	Helena Dores Afonso Santos Bonzinho	12,25
	Maria de Fátima Frade Baptista	Excluída

12 de fevereiro de 2018. — O Diretor, *Carlos Manuel Guerreiro Gomes Luís*.

311129435

Agrupamento de Escolas João Silva Correia,
São João da Madeira

Aviso n.º 2426/2018

Nos termos do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do disposto no n.º 7 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, estabelecido, sem possibilidade de subdelegação, na Subdiretora e adjuntos abaixo nomeados as seguintes competências para a prática de todos os atos relacionados com a respetiva matéria:

1 — Na Subdiretora, *Sílvia Fontinha Costa Augusto*, delego as competências para praticar os seguintes atos:

- Superintender em todas as questões relacionadas com a Educação pré-escolar, com o 1.º ciclo do ensino básico;
- Coordenar as atividades pedagógicas da educação pré-escolar e do 1.º ciclo;
- Operacionalizar e supervisionar os procedimentos inerentes aos níveis de ensino que lhe estão atribuídos: matrículas, constituição de turmas, elaboração de horários, transferências de escola e mudanças de turma;
- Superintender os procedimentos inerentes à avaliação externa dos alunos do 1.º ciclo — provas de aferição, em articulação com o coordenador do secretariado de exames;
- Articular com os coordenadores de estabelecimento e os coordenadores de departamento da Educação pré-escolar e do 1.º ciclo todos os procedimentos conducentes ao desenvolvimento e organização das atividades letivas e não letivas;
- Acompanhar e monitorizar a supervisão pedagógica e a articulação curricular no pré-escolar e no 1.º ciclo;
- Organizar, verificar e assinar atas e pautas de avaliação dos alunos;
- Supervisionar e acompanhar as Atividades de Enriquecimento Curricular e de Animação e apoio à família (AAAF);
- Articular com a Câmara Municipal a gestão e avaliação do pessoal não docente;
- Proceder à avaliação do desempenho dos assistentes operacionais dos jardins-de-infância e do 1.º ciclo do ensino básico e da escola sede;
- Supervisionar o fornecimento e distribuição do leite escolar;
- Supervisionar o funcionamento dos setores do: refeitório, bufete, papelaria e reprografia da escola sede;
- Intervir no exercício do poder disciplinar em relação aos alunos;

- Monitorização da distribuição de serviço do pessoal não docente;
- Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal não docente em articulação com o diretor;
- Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende/acompanhe e coordene;
- Fazer despacho de expediente.

Para além das competências referidas nas alíneas anteriores, e de acordo com o n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, a Subdiretora substitui o Diretor nas suas faltas e impedimentos.

2 — Na Adjunta do Diretor, *Ana Magda Oliveira Simões Jorge*, delego as competências para praticar os seguintes atos:

- Acompanhar e supervisionar as atividades pedagógicas do 3.º ciclo, secundário e dos cursos profissionais;
- Supervisionar o funcionamento das bibliotecas escolares do Agrupamento;
- Operacionalizar e supervisionar os procedimentos administrativos e pedagógicos inerentes aos níveis de ensino que lhe estão atribuídos: matrículas, constituição de turmas, transferências de escola e mudanças de turma e cursos, exames, articulação com os diretores de turma/cursos e apoios educativos;
- Superintender e assegurar a execução das atividades relativas a exames dos alunos do Ensino Básico e Ensino Secundário em articulação com o secretariado de exames;
- Organizar e verificar atas e pautas de avaliação adstritas aos cursos e níveis de ensino que superintende;
- Proceder ao acompanhamento e avaliação de projetos em articulação com a coordenadora de projetos;
- Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das áreas que superintende/acompanhe e coordene;
- Fazer despacho de expediente.

3 — Na Adjunta do Diretor, *Irene Maria Ferreira Coelho*, delego as competências para praticar os seguintes atos:

- Acompanhar e supervisionar as atividades pedagógicas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
- Operacionalizar e supervisionar os procedimentos administrativos e pedagógicos inerentes aos níveis de ensino que lhe estão atribuídos: matrículas, constituição de turmas, transferências de escola e mudanças de turma e cursos, exames/provas de aferição, articulação com os diretores de turma/cursos e apoios educativos;
- Organizar e verificar atas e pautas de avaliação adstritas aos cursos e níveis de ensino que superintende;
- Coordenar e monitorizar a distribuição do serviço Docente e a elaboração dos horários;
- Dirigir e coordenar as atividades da Ação Social Escolar do agrupamento;
- Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das áreas que superintende/acompanhe e coordene;
- Fazer despacho de expediente.

4 — No Adjunto do Diretor, *Paulo José Gonçalves Basto*, delego as competências para praticar os seguintes atos:

- Acompanhar e supervisionar as atividades pedagógicas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
- Organizar e verificar atas e pautas de avaliação adstritas aos cursos e níveis de ensino que superintende;
- Coordenar superiormente as atividades do Pessoal não docente da escola EB 2.3;
- Exercer poder hierárquico em relação ao pessoal não docente da escola EB 2.3;
- Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal não docente da escola EB 2.3;
- Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos na escola EB 2.3;
- Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos, especialmente na área das TIC e do PTE;
- Coordenar a área da segurança: superintender às questões relacionadas com a segurança de espaços, pessoas e bens;
- Supervisionar e apoiar a organização das atividades a nível do desporto escolar;
- Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das áreas que superintende/acompanhe e coordene;
- Supervisionar o funcionamento dos setores do: refeitório, bufete, papelaria e reprografia da escola básica de SJM;
- Fazer despacho de expediente.

O presente despacho produz efeitos a 17 de julho de 2017 e tem a duração do mandato do diretor.

7 de fevereiro de 2018. — O Diretor, *António Manuel Valente Mota Garcia*.

311124064

Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa

Despacho n.º 1869/2018

Adelino António Tomé Queirós, Diretor no Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa, no uso das competências conferidas pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 22 de julho, nomeadamente do n.º 6 do artigo 21.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 24.º, nomeia, nos termos do previsto no artigo 19.º do mesmo normativo, para o cargo de subdiretora a docente Maria João Pereira Monteiro, educadora do quadro de agrupamento do grupo de recrutamento 100 para o quadriénio de 2017/2018 a 2020/2021.

12/02/2018. — O Diretor, *Adelino António Tomé Queirós*.
311129321

Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues, Sernancelhe

Aviso n.º 2427/2018

Nos termos da alínea b) do ponto n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se pública a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o ponto n.º 2 do artigo 304.º da Lei acima referida, do docente Jorge Manuel Coutinho Soares, com efeitos a partir de 18/10/2017.

9 de fevereiro de 2018. — A Subdiretora do Agrupamento, *Maria de Fátima da Cruz Correia*.

311128852

Aviso n.º 2428/2018**Anulação do Aviso n.º 1709/2018 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 27, de 07 de fevereiro de 2018**

Verificando-se várias incorreções no Aviso n.º 1709/2018 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 07 de fevereiro de 2018, referente à denúncia do contrato do docente Jorge Manuel Coutinho Soares, determino a sua *anulação*.

9 de fevereiro de 2018. — A Subdiretora do Agrupamento, *Maria de Fátima da Cruz Correia*.

311129005

Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, Marinha Grande

Aviso n.º 2429/2018

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada, no placard do átrio da escola sede deste Agrupamento de Escolas, a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2017.

Os trabalhadores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

8 de fevereiro de 2018. — A Diretora, *Lígia Maria Moreira Pedrosa*.

311124153

Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz

Aviso n.º 2430/2018**Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final****Concurso para Assistentes Operacionais**

1 — Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, por despacho do Diretor deste Agrupamento, de 08 de fevereiro de 2018, referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, aberto pelo Aviso n.º 13740/2017, publicado no D.R. n.º 222, 2.ª série, de 17.11.2017 e Declaração de retificação

n.º 820/2017, de 09.11.2017, publicada no D.R. n.º 228, 2.ª série de 27.11.2017, e notificam-se os candidatos do seguinte:

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final Homologada encontra-se afixada no átrio de entrada da Escola E.B. 2/3 C. Dr. João de Barros, Sede do Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz, sita na Av.ª Dr. Manuel Gaspar de Lemos, n.º 29, 3080-184 Figueira da Foz, bem como no *site* do Agrupamento (www.aezuff.org).

08.02.2018. — O Diretor, *José Manuel Pinto Castanho*.

311124842

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Regulamento n.º 124/2018**Introdução**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2017 de 2 de novembro foi criado o Programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas», cuja gestão e avaliação ficam a cargo do Instituto Português do Desporto e Juventude.

2 — Determina ainda o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2017 de 2 de novembro que a operacionalização do programa é definida por regulamento do IPDJ, I. P., no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação da referida resolução.

3 — Para os devidos efeitos publica-se, em anexo, o Regulamento do Programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas».

Regulamento do Programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas»**Artigo 1.º****Objeto**

O Programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas» visa promover práticas de voluntariado juvenil no âmbito da preservação da natureza, florestas e respetivos ecossistemas, através da sensibilização das populações em geral, bem como da prevenção contra os incêndios florestais e outras catástrofes com impacto ambiental, da monitorização e recuperação de territórios afetados.

Artigo 2.º**Destinatários**

1 — O Programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas» destina-se aos cidadãos residentes em Portugal, que reúnam os seguintes requisitos gerais:

- Idade compreendida entre os 18 e os 30 anos, inclusive;
- Condições de idoneidade para o exercício do voluntariado para a natureza e florestas.

2 — A particularidade dos objetivos prosseguidos por este programa pode determinar que a participação dos voluntários seja condicionada ao preenchimento de requisitos específicos.

Artigo 3.º**Entidades promotoras**

Podem candidatar-se ao desenvolvimento de projetos do Programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas», na qualidade de entidades promotoras, desde que sediadas em Portugal, as seguintes entidades:

- Entidades constantes do Registo Nacional das Organizações Não Governamentais de Ambiente e Equiparadas;
- Entidades constantes do Registo das Organizações de Produtores Florestais;
- Associações de jovens inscritas no Registo Nacional do Associativismo Jovem;
- Câmaras Municipais;
- Juntas de Freguesia;
- Estabelecimentos de ensino com ensino secundário e estabelecimentos de ensino superior;
- Outras entidades que prossigam objetivos abrangidos pela área de intervenção deste programa, mediante despacho autorizador do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Artigo 4.º

Entidades cooperantes

1 — O Programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas» compreende as seguintes entidades:

- a) Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- b) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
- c) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
- d) Comissões distritais e municipais de proteção civil;
- e) Outras entidades públicas ou privadas que se identifiquem com os objetivos definidos no presente diploma.

2 — Ficam excluídos do âmbito deste programa quaisquer projetos nas áreas de cooperação militar e de defesa nacional, de intervenção político-partidária, bem como aqueles que impliquem a ação de voluntários em funções habitualmente exercidas por profissionais.

Artigo 5.º

Atividades

As atividades a desenvolver no âmbito do Programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas» são:

- a) Sensibilização das populações em geral para a preservação da natureza, florestas e respetivos ecossistemas;
- b) Inventariação e monitorização de espécies animais e vegetais em risco;
- c) Inventariação, sinalização e manutenção de caminhos florestais e acessos a pontos de água;
- d) Recuperação de caminhos de pé-posto;
- e) Limpeza e manutenção de parques de lazer;
- f) Vigilância móvel, a pé ou em bicicleta, nas áreas definidas pelas entidades locais de coordenação;
- g) Vigilância fixa nos postos de vigia;
- h) Inventariação de áreas necessitadas de limpeza;
- i) Apoio logístico aos centros de recuperação de animais selvagens;
- j) Apoio logístico aos centros de prevenção e deteção de incêndios florestais;
- k) Inventariação e monitorização de áreas florestais ardidas;
- l) Atividades de reflorestação;
- m) Atividades de controlo de espécies invasoras;
- n) Outras atividades integradas nas áreas de intervenção do programa.

Artigo 6.º

Horário de atividades

1 — A duração diária das atividades desenvolvidas no âmbito deste programa não pode ultrapassar as 5 horas.

2 — O horário de atividade dos voluntários compreende-se entre as 9 e as 21 horas.

Artigo 7.º

Duração dos projetos

1 — O Programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas» decorre ao longo de todo o ano civil, sendo que as entidades devem candidatar os seus projetos com o mínimo de 60 dias de antecedência face à data do seu início.

2 — Os projetos que decorrem ao abrigo deste programa têm obrigatoriamente, uma duração mínima de 15 dias.

3 — A participação de cada voluntário tem uma duração máxima de 15 dias, não podendo este realizar dois períodos de voluntariado no âmbito deste programa com menos de 30 dias de intervalo entre ambos.

Artigo 8.º

Elementos necessários à apresentação dos projetos

Na apresentação dos projetos, as entidades promotoras devem referir:

- a) A identificação da entidade promotora;
- b) A identificação da área territorial para o desenvolvimento do projeto;
- c) Identificação das atividades a desenvolver tendo em conta o estabelecido no artigo 5.º;
- d) A indicação do número de voluntários necessários em cada dia para as atividades programadas, atento o disposto no artigo 6.º;
- e) Os meios técnicos e o equipamento que devem integrar à disposição do projeto;
- f) A indicação de eventuais parcerias locais para o projeto.

Artigo 9.º

Apresentação de projetos

1 — Os projetos devem ser apresentados pelas entidades promotoras, através de formulário disponibilizado na plataforma, criada para o efeito, ou noutro meio disponibilizado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., até 60 dias antes da data prevista para o início de cada projeto, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Verificando-se a existência de mais de uma candidatura para a mesma área territorial, no mesmo período de tempo, sempre que possível, promove-se a fusão dos projetos de modo a rentabilizar os recursos humanos e financeiros envolvidos.

Artigo 10.º

Apreciação e aprovação dos projetos

1 — Para a avaliação das candidaturas apresentadas junto das Direções Regionais do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., são levados em consideração os seguintes requisitos:

- a) Relevância do projeto para a sustentabilidade dos recursos naturais locais;
- b) Número mínimo de voluntários considerado necessário para a realização de atividades, nos termos da planificação que é apresentada pela entidade candidata;
- c) Condições de articulação e entendimento entre as várias entidades relacionadas com a execução do projeto a nível local;
- d) Meios técnicos e logísticos necessários para a execução de cada projeto, nomeadamente meios que permitam o cumprimento da alínea c) do artigo 15.º

2 — A avaliação referida no número anterior é realizada de acordo com critérios definidos por cada Direção Regional, tendo em conta as características e diversidade locais.

Artigo 11.º

Inscrições e informações

1 — As inscrições dos jovens, a realizar até 10 dias antes do início do projeto efetuam-se na plataforma destinada para o efeito, disponível no Portal da Juventude, ou noutros locais a determinar em função dos projetos aprovados, a definir anualmente pelo Conselho Diretivo.

2 — Da inscrição devem constar:

- a) Identificação dos jovens;
- b) Morada, contacto telefónico e endereço eletrónico, à data da inscrição no projeto;
- c) Declaração, sob compromisso de honra, da inexistência de condenação ou sanção aplicadas por crimes contra a floresta e ou ambiente.

3 — Caso se justifique, os jovens podem disponibilizar, no momento da inscrição informação sobre doença ou incapacidade digna de registo, que mereça cuidados especiais de proteção e assistência, por parte das entidades promotoras.

4 — Para efeitos de confirmação dos dados para pagamento ao voluntário é necessária a apresentação de documento comprovativo do IBAN, no ato de seleção.

5 — Toda a informação recolhida é acessível ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e à entidade promotora que desenvolve o projeto onde o jovem está integrado.

Artigo 12.º

Acolhimento de participantes

1 — As entidades promotoras podem disponibilizar, a título não oneroso, o alojamento e alimentação aos voluntários que, por força da participação neste programa, se encontrem fora da sua área de residência, através da sua capacidade logística própria ou por via de parcerias.

2 — As entidades promotoras que façam o acolhimento de participantes, através de capacidade logística própria ou de parceria, devem declarar junto do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., a capacidade logística disponível para o alojamento e alimentação dos voluntários que participem nos projetos fora da sua área de residência, nos termos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Ações de preparação dos voluntários

1 — Aos voluntários que venham a integrar o programa é garantida informação geral sobre o voluntariado e específica para o desenvolvimento das atividades.

2 — A informação geral abrange conteúdos como os direitos e as obrigações em que ficarão constituídos os voluntários, sendo ministrada pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

3 — A informação específica abrange todos os conhecimentos e competências necessárias ao desenvolvimento integral das atividades, sendo ministrada pelas entidades promotoras dos projetos.

Artigo 14.º

Direitos do voluntário

Ao voluntário é assegurado:

a) Seguro obrigatório de acordo com o previsto na alínea g) do artigo 9.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2005, de 25 de outubro;

b) O reembolso das importâncias despendidas no exercício das atividades, em termos a definir anualmente pelo Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., salvo se estes forem postos à sua disposição pelas entidades promotoras ou de acolhimento;

c) Outro equipamento, designadamente meios de vigilância, bússolas, apitos e outros instrumentos de comunicação à distância e instrumentos de limpeza não motorizados, que serão disponibilizados pelas entidades promotoras do projeto;

d) O cumprimento dos direitos enunciados no artigo 7.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro.

Artigo 15.º

Deveres do voluntário

São deveres do voluntário:

a) Atuar de forma responsável, diligente e solidária;

b) Participar nas ações de preparação previstas no artigo 13.º;

c) Transmitir todos os sinais de alerta suscetíveis de poderem indiciar a existência de fogo nas florestas aos centros de prevenção e deteção de incêndios florestais;

d) Usar identificação pessoal, enquanto voluntário integrado no programa, quando se encontre em atividade no terreno;

e) Usar de forma adequado e com zelo os equipamentos que lhe forem confiados no exercício das funções em que está investido;

f) Proceder à assinatura dos documentos de identificação, do registo de assiduidade e de reembolso de despesas efetuadas no âmbito do programa;

g) Zelar pela minimização de impacto ambiental associado às atividades desenvolvidas no âmbito do programa.

Artigo 16.º

Direitos das entidades promotoras

As entidades promotoras têm direito a:

a) Beneficiar da atividade de jovens voluntários em ações de voluntariado validadas;

b) Financiamento atribuído pelo IPDJ, I. P. de acordo com o previsto na alínea k), do artigo 18.º;

c) Suspender ou excluir das suas ações de voluntariado, jovens voluntários que violem de forma grave e reiterada, disposições legais ou regulamentares reguladoras da atividade de voluntariado, ou cuja falta de assiduidade seja notória.

Artigo 17.º

Deveres das entidades promotoras dos projetos

As entidades promotoras dos projetos devem:

a) Proceder à execução do projeto de acordo com a proposta aprovada;

b) Assegurar o rigoroso cumprimento do plano financeiro acordado;

c) Publicitar de forma visível e por todos os meios ao seu alcance o programa e os projetos locais;

d) Assegurar o controlo e registo de assiduidade dos voluntários;

e) Proceder à avaliação final do projeto, elaborando o respetivo relatório de execução física e financeira, com recurso, designadamente, a fotografias, testemunhos e sugestões, bem como a quaisquer outros meios que permitam concluir pela eficácia do mesmo, a apresentar no prazo de 20 dias úteis após a conclusão do projeto;

f) Garantir que, no decurso das ações os jovens voluntários estão devidamente identificados, nos termos legais, devendo integrar essa identificação os logótipos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e do Programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas»;

g) Garantir aos voluntários, através das ações de preparação, informação sobre voluntariado e as tarefas a desempenhar;

h) Emitir, a favor dos jovens voluntários, um certificado de participação que identifique o voluntário, a ação que desenvolveu, a duração em horas da mesma, bem como as tarefas executadas e objetivos, de acordo com modelo estipulado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;

i) Facultar ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., os meios necessários ao acompanhamento das ações, disponibilizando o acesso aos locais de realização das mesmas e facilitando o contacto com os jovens voluntários.

Artigo 18.º

Deveres do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

a) Acompanhar a execução dos projetos no âmbito do presente programa;

b) Divulgar pelas formas que entender convenientes este programa, bem como as ações incluídas no programa, com identificação das entidades promotoras;

c) Prestar todas as informações relativas ao programa que lhe sejam solicitadas;

d) Disponibilizar os impressos, formulários e modelos de relatório e de certificado de participação;

e) Selecionar os jovens voluntários, de acordo com o disposto no presente regulamento;

f) Organizar ações de preparação, de acordo com o previsto no artigo 13.º;

g) Disponibilizar às entidades promotoras, com a antecedência mínima de três dias úteis sobre o início das ações, a listagem de jovens voluntários, integrando todos os elementos identificativos individuais;

h) Realizar as substituições necessárias de jovens voluntários, na medida do número de inscrições de jovens;

i) Garantir o respeito, pelas entidades promotoras, das normas legais ou regulamentares reguladoras da atividade de voluntariado, e, em especial, dos direitos dos jovens voluntários;

j) Decidir quanto a eventuais lacunas e omissões do presente regulamento que não possam ser resolvidas por aplicação analógica ou extensiva do regime jurídico do voluntariado, em especial do disposto na Lei n.º 71/98, de 3 de setembro, bem como das normas aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo;

k) Proceder à transferência para as entidades promotoras do apoio financeiro atribuído para a execução do projeto, nomeadamente valores de ressarcimento de despesas dos voluntários e despesas decorrentes da implementação e gestão do projeto, até ao limite, por projeto, definido anualmente pelo Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;

l) Proceder à contratação de seguros de acordo com o previsto na alínea g), do artigo 9.º da Lei n.º 71/98 de 3 de novembro e no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de setembro;

m) Apresentar anualmente à tutela relatório final da execução do programa;

n) Garantir o tratamento confidencial dos dados individuais recolhidos nas inscrições para o projeto, bem como a sua manutenção pelo prazo de três anos.

Artigo 19.º

Modo de financiamento

1 — São fontes de financiamento do Programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas» o Orçamento do Estado, através das dotações das entidades públicas envolvidas no programa, o Fundo Ambiental, o Fundo Florestal Permanente e outros fundos públicos ou privados no âmbito de parcerias, de acordo com o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2017 de 2 de novembro.

2 — Cabe ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., a celebração de protocolos com as entidades promotoras necessários ao financiamento dos projetos a aprovar no âmbito do presente programa.

3 — A dotação global para cada edição do programa é definida anualmente.

Artigo 20.º

Disposições finais

1 — O Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., aprova anualmente os prazos para a execução do programa.

2 — Em caso de omissão ou dúvida decorrente da aplicação do presente Regulamento, a decisão sobre a sua resolução compete ao Conselho Diretivo do IPDJ, I. P.

3 — O Código do Procedimento Administrativo aplica-se subsidiariamente aos procedimentos previstos no Programa «Voluntariado

Jovem para a Natureza e Florestas», no que respeita à audiência de interessados.

Artigo 21.º

Factos supervenientes

A ocorrência de factos que, supervenientemente, possam comprometer, parcial ou totalmente, o normal desenvolvimento de cada projeto aprovado é analisado pelo Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., que decide do procedimento a adotar.

Artigo 22.º

Falsas declarações

As falsas declarações são da responsabilidade dos seus autores, sendo puníveis nos termos da lei.

8 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Augusto Fontes Baganha*.

311132642

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1870/2018

Em aditamento ao meu Despacho n.º 2590/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro, no qual designei especialista do meu Gabinete a licenciada Sandra Lopes de Castro Tavares, determino:

1 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., na parte respeitante à remuneração de origem, e pelo orçamento do meu gabinete no remanescente, com efeitos a 01/01/2018, nos termos dos números 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

9 de fevereiro de 2018. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

311129995

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 202/2018

Nos termos do disposto conjugadamente no n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e no n.º 3 do artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., (ISS, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, o Conselho Diretivo delibera delegar no diretor de segurança social do Centro Distrital de Santarém, licenciado Renato António Vieira Calado Possante Bento, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do respetivo centro distrital;

1.3 — Submeter à homologação do Conselho Diretivo os planos e relatórios anuais de atividades, no quadro do Plano de Atividades do ISS, I. P., e proceder à respetiva avaliação;

1.4 — Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, das instalações e equipamentos que estejam afetos aos respetivos serviços, em articulação com os competentes serviços centrais;

1.5 — Representar o ISS, I. P., junto dos serviços e organismos competentes, nos atos de registo imobiliário do património do Instituto situado no âmbito geográfico da sua atuação, bem como nos demais atos acessórios necessários à respetiva execução;

1.6 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de €25.000,00;

1.7 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respetivos instrutores;

1.8 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

1.9 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de €2.000,00;

1.10 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado pelo Conselho Diretivo;

1.11 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afeto ao respetivo centro distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de €99.760,00;

1.12 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P., seja assegurada pelo centro distrital;

1.13 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

1.14 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas.

2 — Em matéria de recursos humanos e de atendimento, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

2.2 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo;

2.3 — Autorizar a mobilidade do pessoal afeto à área de intervenção dos respetivos serviços;

2.4 — Conceder licenças sem vencimento ou sem remuneração por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade no âmbito destas licenças;

2.5 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

2.6 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.7 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.8 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.9 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os limites legais aplicáveis;

2.10 — Autorizar a realização de estágios curriculares ou académicos e assinar os acordos individuais de estágio, de acordo com as orientações internas na matéria;

2.11 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

2.12 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.13 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

2.14 — Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores do respetivo centro distrital;

2.15 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

2.16 — Promover, nos termos das orientações do Conselho Diretivo, a modernização dos serviços, a qualidade e uniformidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação da informação.

3 — Em matéria de segurança social, relativa a contribuições e prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, de estabelecimentos de apoio social e de ação social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo;

3.1 — Decidir os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

3.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

3.3 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

3.4 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

3.5 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

3.6 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

3.7 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

3.8 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva;

3.9 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionamentos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento;

3.10 — Rescindir os acordos de regularização de dívida celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do respetivo centro distrital;

3.11 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente, no âmbito de processos executivos em que sejam parte;

3.12 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

3.13 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;

3.14 — Assegurar os procedimentos necessários à adesão e gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização;

3.15 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e trabalhadores independentes;

3.16 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

3.17 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

3.18 — Decidir os pedidos de reposição ou restituição de contribuições, quotizações e prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

3.19 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase pré-executiva;

3.20 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento das prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, com exceção das que se referem nos artigos 9.º e 20.º dos Estatutos do ISS, I. P., bem como de subsídios, retribuições e participações financeiras;

3.21 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

3.22 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

3.23 — Autorizar as participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

3.24 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

3.25 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

3.26 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

3.27 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

3.28 — Autorizar os apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

3.29 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar os montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

3.30 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

3.31 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

3.32 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos e de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes;

3.33 — Decidir sobre a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

3.34 — Conceder autorizações provisórias de funcionamento às instituições particulares de solidariedade social (IPSS), quando se verificarem as condições legalmente previstas;

3.35 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar pelo ISS, I. P., nos termos da lei;

3.36 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais nos processos tutelares cíveis;

3.37 — Dar parecer sobre os projetos de registo das IPSS e proceder ao licenciamento das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;

3.38 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social (CLAS) da rede social;

3.39 — Designar os representantes do ISS, I. P., nos núcleos de inserção social (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social;

3.40 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

3.41 — Gerir os estabelecimentos integrados.

4 — Em matéria de contraordenações, no âmbito do previsto no artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprovou o novo regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, na sua redação atual:

4.1 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação, contributiva e prestacional, bem como despachar e arquivar os mesmos processos;

4.2 — Aplicar admoestações e coimas pela prática de contraordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social, bem como despachar e arquivar os mesmos processos, à exceção dos casos em que seja proposta a aplicação conjunta de coima e de sanção acessória, matéria que o Conselho Diretivo reservou ao respetivo Presidente.

5 — A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.

6 — Mais delibera o Conselho Diretivo ratificar, nos termos da indicada disposição legal e no âmbito de aplicação da presente delegação de competências, os atos praticados pela Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Santarém, licenciada Maria Fernanda Chora, no período de 8 a 14 de dezembro de 2017.

25 de janeiro de 2018. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

311130009

Deliberação n.º 203/2018

Nos termos do disposto conjuntamente no n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e no n.º 3 do artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., (ISS, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, o Conselho Diretivo delibera delegar na diretora de segurança social do Centro Distrital de Viana do Castelo, licenciada Cristina Gonçalves Rodrigues Oliveira, com a faculdade de subdelegação, os poderes ne-

cessários para, no âmbito geográfico de atuação do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do respetivo centro distrital;

1.3 — Submeter à homologação do Conselho Diretivo os planos e relatórios anuais de atividades, no quadro do Plano de Atividades do ISS, I. P., e proceder à respetiva avaliação;

1.4 — Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, das instalações e equipamentos que estejam afetos aos respetivos serviços, em articulação com os competentes serviços centrais;

1.5 — Representar o ISS, I. P., junto dos serviços e organismos competentes, nos atos de registo imobiliário do património do Instituto situado no âmbito geográfico da sua atuação, bem como nos demais atos acessórios necessários à respetiva execução;

1.6 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de €25.000,00;

1.7 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respetivos instrutores;

1.8 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

1.9 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de €2.000,00;

1.10 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado pelo Conselho Diretivo;

1.11 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afeto ao respetivo centro distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de €99.760,00;

1.12 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P. seja assegurada pelo centro distrital;

1.13 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

1.14 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas.

2 — Em matéria de recursos humanos e de atendimento, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

2.2 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo;

2.3 — Autorizar a mobilidade do pessoal afeto à área de intervenção dos respetivos serviços;

2.4 — Conceder licenças sem vencimento ou sem remuneração por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade no âmbito destas licenças;

2.5 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

2.6 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.7 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.8 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.9 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os limites legais aplicáveis;

2.10 — Autorizar a realização de estágios curriculares ou académicos e assinar os acordos individuais de estágio, de acordo com as orientações internas na matéria;

2.11 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

2.12 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.13 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

2.14 — Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores do respetivo centro distrital;

2.15 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

2.16 — Promover, nos termos das orientações do Conselho Diretivo, a modernização dos serviços, a qualidade e uniformidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação da informação.

3 — Em matéria de segurança social, relativa a contribuições e prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, de estabelecimentos de apoio social e de ação social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.1 — Decidir os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

3.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

3.3 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

3.4 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

3.5 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

3.6 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

3.7 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

3.8 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotas de dívida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva;

3.9 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionamentos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento;

3.10 — Rescindir os acordos de regularização de dívida celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do respetivo centro distrital;

3.11 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requerirem, designadamente, no âmbito de processos executivos em que sejam parte;

3.12 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

3.13 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;

3.14 — Assegurar os procedimentos necessários à adesão e gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização;

3.15 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e trabalhadores independentes;

3.16 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

3.17 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

3.18 — Decidir os pedidos de reposição ou restituição de contribuições, quotizações e prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

3.19 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase preexecutiva;

3.20 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento das prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, com exceção das que se referem nos artigos 9.º e 20.º dos Estatutos do ISS, I. P., bem como de subsídios, retribuições e participações financeiras;

3.21 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

3.22 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

3.23 — Autorizar as participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

3.24 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

3.25 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

3.26 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

3.27 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

3.28 — Autorizar os apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

3.29 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar os montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

3.30 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

3.31 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

3.32 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos e de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes;

3.33 — Decidir sobre a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

3.34 — Conceder autorizações provisórias de funcionamento às instituições particulares de solidariedade social (IPSS), quando se verificarem as condições legalmente previstas;

3.35 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar pelo ISS, I. P., nos termos da lei;

3.36 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais nos processos tutelares cíveis;

3.37 — Dar parecer sobre os projetos de registo das IPSS e proceder ao licenciamento das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;

3.38 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social (CLAS) da rede social;

3.39 — Designar os representantes do ISS, I. P., nos núcleos de inserção social (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social;

3.40 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

3.41 — Gerir os estabelecimentos integrados.

4 — Em matéria de contraordenações, no âmbito do previsto no artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprovou o novo regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, na sua redação atual:

4.1 — Aplicar admoestações e coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação, contributiva e prestacional, bem como despachar e arquivar os mesmos processos;

4.2 — Aplicar admoestações e coimas pela prática de contraordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social, bem como despachar e arquivar os mesmos processos, à exceção dos casos em que seja proposta a aplicação conjunta de coima e de sanção acessória, matéria que o Conselho Diretivo reservou ao respetivo Presidente.

5 — A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.

6 — Mais delibera o Conselho Diretivo ratificar, nos termos da indicada disposição legal e no âmbito de aplicação da presente delegação de competências, os atos praticados pelo Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Viana do Castelo, licenciado João Pereira Vieira da Silva, no período de 17 de agosto de 2017 a 12 de novembro de 2017.

25 de janeiro de 2018. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

311122088

Centro Distrital de Viseu

Despacho n.º 1871/2018

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram subdelegados por Despacho n.º 5857/2017, de 22 de dezembro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 4 de julho de 2017, pelo Senhor Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego na Chefe de Equipa de Contabilidade e Arquivo, licenciada Rosa Maria Santos Duarte Marques, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social;

2 — Competências específicas:

2.1 — Gerir os recursos financeiros e patrimoniais que estejam afetos ao Centro Distrital, em articulação com os competentes serviços centrais;

2.2 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações recebidas;

2.3 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas;

2.4 — Prestar contas do Centro Distrital às entidades competentes;

2.5 — Prestar apoio local no fornecimento de estimativas para orçamento;

2.6 — Prestar apoio local na emissão e interpretação de mapas de controlo de execução orçamental;

2.7 — Efetuar a gestão do orçamento de participações às IPSS;

2.8 — Gerir os Fundos Fixos de acordo com as políticas globais definidas pelo DGCF;

2.9 — Receber a documentação e contabilizar o recebimento das participações de EI;

2.10 — Prestar esclarecimentos ao DGCF para controlo da conta corrente de fornecedores;

2.11 — Solicitar a criação ou alteração de fornecedores;

2.12 — Efetuar o compromisso e processamento de despesas de bens e serviços adquiridos localmente, incluindo a receção e conferência de faturas;

2.13 — Prestar esclarecimentos ao DGCF para controlo da conta corrente de clientes;

2.14 — Solicitar a criação ou alteração de clientes;

2.15 — Processar a receita de participações de EI;

2.16 — Controlar a conta corrente e as cobranças de participações de EI;

2.17 — Apoiar na definição de regras de imputação analítica;

2.18 — Apoiar na validação do apuramento de impostos e contribuições;

2.19 — Prestar apoio local na emissão e interpretação de mapas de controlo;

2.20 — Prestar os esclarecimentos necessários ao fecho mensal de períodos e ao encerramento de exercício;

2.21 — Visar os documentos de receitas e de despesas;

2.22 — Desenvolver os procedimentos necessários para a organização e gestão documental do Centro Distrital, incluindo arquivo corrente, intermédio e histórico, de acordo com as normas a proferir pelo DAPO;

2.23 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

As competências subdelegadas no presente ato são insuscetíveis de subdelegação.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 3 de outubro de 2016, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

9 de novembro de 2017. — A Diretora de Núcleo Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, *Rosa Maria Figueiredo Almeida Rebelo*.

311125085

Despacho n.º 1872/2018

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram subdelegados por Despacho n.º 5857/2017, de 22 de dezembro 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 4 de julho de 2017, pelo Senhor Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego no Chefe de Equipa de Administração, Património e Centro Gráfico, Carlos Manuel Marques Pereira, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P., e Diretor de Segurança Social;

2 — Competências específicas:

2.1 — Gerir os recursos financeiros e patrimoniais que estejam afetos ao Centro Distrital, em articulação com os competentes serviços centrais;

2.2 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

2.3 — Desenvolver os processos de compras para o Centro Distrital em articulação com o DAPO;

2.4 — Garantir a gestão da frota afeta ao Centro Distrital, de acordo com as normas emitidas pelo DAPO;

2.5 — Prestar apoio local no fornecimento de estimativas para orçamento;

2.6 — Solicitar a criação ou alteração de fornecedores;

2.7 — Efetuar o compromisso e processamento de despesas de bens e serviços adquiridos localmente, incluindo a receção e conferência de faturas;

2.8 — Prestar os esclarecimentos necessários ao fecho mensal de períodos e ao encerramento de exercício;

2.9 — Visar os documentos de receitas e de despesas;

2.10 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

As competências subdelegadas no presente ato são insuscetíveis de subdelegação.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 3 de outubro de 2016, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

2017-11-09. — A Diretora de Núcleo Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, *Rosa Maria Figueiredo Almeida Rebelo*.

311125077

Despacho n.º 1873/2018

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram subdelegados por Despacho n.º 5857/2017, de 22 de dezembro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 4 de julho de 2017, pelo Senhor Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego no Chefe de Equipa de Recursos Humanos e Expediente, João Pedro Silva Ferraz Micaela, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do conselho diretivo do ISS, I. P., e diretor de Segurança Social;

2 — Competências específicas:

2.1 — Coordenar e controlar o processo de avaliação do desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do conselho diretivo;

2.2 — Apoiar a diretora do NAFRH e os serviços dela dependentes no desenvolvimento das atividades de recursos humanos de âmbito e responsabilidade da respetiva unidade orgânica desconcentrada;

2.3 — Dar cumprimento e prestar apoio a todas as solicitações do Departamento de Recursos Humanos;

2.4 — Informar e orientar os colaboradores em matéria de Recursos Humanos, de acordo com as orientações do conselho diretivo e do Departamento de Recursos Humanos;

2.5 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

2.6 — Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho;

2.7 — Assinar declarações sobre a frequência de ações de formação, cujo comprovativo conste do respetivo processo individual;

2.8 — Autenticar documentos constantes do processo individual;

2.9 — Garantir a operacionalidade da expedição e receção da correspondência do Centro Distrital;

2.10 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

As competências subdelegadas no presente ato são insuscetíveis de subdelegação.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 3 de outubro de 2016, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

2017-11-09. — A Diretora de Núcleo Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, *Rosa Maria Figueiredo Almeida Rebelo*.

311125109

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 204/2018

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 30 de janeiro

de 2018, deliberou nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Clarisse Maria Gaudino Veredas Campos, como Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 5 de fevereiro de 2018.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Clarisse Maria Gaudino Veredas Campos nasceu em Alcácer do Sal em 5 de agosto de 1963, é casada e tem dois filhos.

Formação académica e profissional: Em 1987 licenciou-se em Relações Internacionais no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa. Em 1991 conclui o Curso de Formação de Formadores do Sistema de Aprendizagem do Instituto do Emprego e Formação Profissional e, em 1999, especializa-se em Ciências Documentais, no ramo de Biblioteca e Documentação, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Em 2016 conclui o FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, INA.

Experiência Profissional: Entre 1987 e 1999 exerceu funções de docente, que acumulou com a formação profissional, e no âmbito das quais ocupou diversos cargos de coordenação e representação.

Entre 1998 e 1999 foi vice-presidente do Conselho Diretivo na Escola Básica Integrada Bernardim Ribeiro, no Torrão.

Entre 1999 e 2012 foi coordenadora da Biblioteca Municipal de Ferreira do Alentejo, tendo sido responsável pelos trabalhos que culminaram com a abertura daquele espaço ao público. Ali, dinamizou múltiplas atividades culturais, com especial destaque para a promoção do livro e da leitura.

Pertence ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Alcácer do Sal desde abril de 2012, assumindo as funções de coordenação na Biblioteca Municipal de Alcácer do Sal, entre 2012 e 2014.

Entre 2015 e 2016, exerceu funções no Arquivo Histórico Municipal de Alcácer do Sal.

É, desde 22 de fevereiro de 2016, diretora adjunta do Serviço de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral, em regime de substituição.

2018-02-07. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311122696

Deliberação (extrato) n.º 205/2018

Na sequência do disposto nos artigos 23.º e 24.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e após análise circunstanciada dos respetivos desempenhos e dos resultados obtidos, evidenciados, designadamente, nos relatórios de demonstração das atividades prosseguidas, o Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., deliberou, na sua reunião de 30 de janeiro de 2018, renovar, pelo período de três anos, a comissão de serviço dos seguintes dirigentes:

	Dirigente	Data de produção de efeitos
Cargo de direção intermédia de 1.º grau		
Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Alentejo	José Francisco Varandas Costa	01-04-2018
Diretora de Centro do Centro de Emprego de Oeste Norte	Célia Maria Gomes Roque	15-04-2018
Diretor de Centro do Centro de Emprego de Torres Vedras	Carlos Fernando Araújo Pinto	15-04-2018
Cargo de direção intermédia de 2.º grau		
Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento.	Carlos Manuel Rio Simões Gonçalves	01-04-2018

2018-02-08. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311122906

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 1874/2018

O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como uma das prioridades, melhorar a governação do Serviço Nacional de Saúde.

De forma a retomar e a dar um novo impulso ao processo de reconhecimento pelo Ministério da Saúde de Centros de Referência, foram reconhecidos oficialmente, através dos Despachos n.ºs 3653/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março, e 9414/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho, os Centros de Referência para as restantes áreas definidas como prioritárias para 2015 designadamente na área de Oncologia de Adultos — Cancro do Reto, cujos critérios de seleção foram definidos através do aviso da Direção-Geral da Saúde n.º 8402-O/2015.

Neste âmbito, e considerando ainda que a candidatura do Centro Hospitalar Leiria, E. P. E., nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 9414/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho, tinha sido no âmbito desse processo de candidatura objeto de aceitação condicional, importa nos termos do artigo 4.º-A do Regulamento do Processo de Candidatura ao reconhecimento de Centros de Referência, publicado em anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 195/2016, de 19 de julho, e 52/2017, de 2 de fevereiro, sob proposta da Comissão Nacional para os Centros de Referência, reconhecer outras instituições hospitalares como Centro de Referência

para a área referida, que tenham reunido os critérios gerais e específicos fixados no respetivo Aviso.

Assim, determino:

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 195/2016, de 19 de julho, e 52/2017, de 2 de fevereiro, sob proposta da Comissão Nacional para os Centros de Referência nos termos da alínea c) do artigo 8.º da referida Portaria, são reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Saúde, como Centros de Referência na área de Oncologia de Adultos — Cancro do Reto, o Centro Hospitalar Leiria, E. P. E., e o Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

311134902

Despacho n.º 1875/2018

Apesar do esforço que tem vindo a ser feito no âmbito do recrutamento de pessoal médico na área de Medicina Geral e Familiar, são ainda notórias as carências no âmbito da rede de prestação de cuidados de saúde primários, que, precisamente, se pretende que constitua uma estrutura de proximidade, continuidade e de acesso privilegiado, centrada no cidadão, família e comunidade.

É, assim, fundamental dotar aquela rede com os recursos humanos indispensáveis para assegurar o nível de qualidade assistencial, o que pressupõe a adoção de uma estratégia coordenada que permita, quer a equidade, quer o acesso aos cuidados de saúde.

Com esta preocupação, e uma vez que o Decreto-Lei n.º 24/2016, de 8 de junho, que aprova um regime excecional e transitório para o recrutamento de pessoal médico, na categoria de assistente da carreira especial médica e da carreira médica das entidades públicas empresariais integradas no Serviço Nacional de Saúde, através de um procedimento simplificado de seleção, importa que se viabilize a contratação dos médicos recém-especialistas que terminaram a especialidade de Medicina Geral e Familiar na época especial de 2017, permitindo, assim, a sua colocação nos serviços e estabelecimentos onde se denotem as maiores carências deste grupo de pessoal.

Neste sentido e considerando os médicos que concluíram recentemente o respetivo internato médico, adquirindo o grau de especialista na área profissional de Medicina Geral e Familiar e que ainda se mantêm vinculados ao abrigo do contrato celebrado no âmbito daquele internato médico, cumpre identificar as necessidades prioritárias da respetiva colocação, após auscultação das Administrações Regionais de Saúde I. P.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 24/2016, de 8 de junho, determina-se o seguinte:

1 — São identificados, na área de Medicina Geral e Familiar, os serviços e estabelecimentos de saúde e respetivas unidades funcionais, nos termos que constam do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, tendo em vista a abertura de procedimento concursal para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou de contrato de trabalho sem termo ao abrigo do Código do Trabalho, consoante se trate de, respetivamente, estabelecimentos do sector público administrativo ou entidades públicas de natureza empresarial, para constituição de 110 relações jurídicas de emprego.

2 — Podem ser opositores ao procedimento concursal a que alude o presente despacho os médicos que possuam o grau de especialista na área de Medicina Geral e Familiar e que não sejam detentores de uma relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente constituída com qualquer serviço, entidade ou organismo do Estado, incluindo do respetivo setor empresarial.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, ainda que a escolha do local onde, no âmbito do presente procedimento de seleção, o médico pretenda exercer funções, recaia diretamente sobre as unidades funcionais, o mapa de afetação a que os médicos ficarão vinculados corresponde ao Agrupamento de Centros de Saúde em que se integre aquela unidade funcional.

4 — No que respeita à manifestação da escolha do respetivo Agrupamento de Centros de Saúde, deve a mesma ser presencial e ocorrer nas instalações que venham a ser identificadas como possíveis no correspondente aviso de abertura do necessário procedimento de seleção.

5 — Os contratos a termo resolutivo incerto, celebrados no âmbito do internato médico com os médicos que, tendo concluído, na 2.ª época de 2017, a formação médica especializada na área de Medicina Geral e Familiar, sejam opositores ao procedimento concursal a desenvolver ao abrigo do presente despacho, são prorrogados até à sua conclusão, tendo como limite máximo o prazo de 18 meses.

15 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

ANEXO

Agrupamento de Centros de Saúde/Unidade Funcional	Número de postos de trabalho
Agrupamento de Centros de Saúde Alto Tâmega e Barroso	2
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Boticas	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Ribeira de Pena (Cerva)	1
Agrupamento de Centros de Saúde Entre Douro e Vouga II — Aveiro Norte	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Sul — Os-sela	1
Agrupamento de Centros de Saúde Baixo Tâmega	7
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Amarante	2
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Sta. Marinha Zêzere/Frende	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Vila Meã . . .	1
Unidade de Saúde Familiar São Gonçalo	2
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Resende	1
Agrupamento de Centros de Saúde Cávado III — Barcelos/Esposende	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Apúlia	1
Agrupamento de Centros de Saúde Douro Sul	6
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Lamego	2

Agrupamento de Centros de Saúde/Unidade Funcional	Número de postos de trabalho
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Sernancelhe	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Armamar	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Moimenta da Beira	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados S. João da Pesqueira	1
Agrupamento de Centros de Saúde Marão e Douro Norte	5
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Alijó	2
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Mesão Frio	2
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Sta. Marta de Penaguião	1
Agrupamento de Centros de Saúde Grande Porto IV — Póvoa do Varzim/Vila do Conde	1
Unidade de Saúde Familiar Caminho de Santiago	1
Agrupamento de Centros de Saúde Tâmega III — Vale do Sousa Norte	4
Unidade de Saúde Familiar Longara Vida	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Jagueiros	1
Unidade de Saúde Familiar Felgaria Rubeans	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Lousada II	1
Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências	1
Centro de Respostas Integradas de Vila Real — Lamego	1
<i>Total Administração Regional do Norte, I. P.</i>	28
Agrupamento de Centros de Saúde Cova da Beira	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Covilhã.	1
Agrupamento de Centros de Saúde Pinhal Interior Norte	7
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Oliveira do Hospital	3
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Tábua	4
Agrupamento de Centros de Saúde Pinhal Litoral	6
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Cidade e as Serras	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Colipo	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Flor do Liz . . .	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Marinha Grande	3
Agrupamento de Centros de Saúde Dão Lafões	3
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Tomás Ribeiro	1
Unidade de Saúde Familiar Rio Dão	2
Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.	3
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Pinhel	2
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Sabugal	1
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.	2
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Oleiros	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Sertã	1
<i>Total Administração Regional do Centro, I. P.</i>	22
Agrupamento de Centros de Saúde Almada/Seixal	2
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados St António do Laranjeiro	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Corroios	1
Agrupamento de Centros de Saúde Amadora	5
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Amadora	3
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Brandoa	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Buraca	1
Agrupamento de Centros de Saúde Arco Ribeirinho	4
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Baixa da Banheira	2
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Barreiro	2
Agrupamento de Centros de Saúde Arrábida	3
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Praça da República (Setúbal)	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados São Sebastião	2
Agrupamento de Centros de Saúde Cascais	2
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Parede	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Cascais	1
Agrupamento de Centros de Saúde Estuário do Tejo	3
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Alenquer	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Benavente	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Alverca do Ribatejo	1

Agrupamento de Centros de Saúde/Unidade Funcional	Número de postos de trabalho
Agrupamento de Centros de Saúde Lezíria	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Salvaterra de Magos	1
Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Central	3
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Lapa	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Penha de França	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Olivais	1
Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Norte	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Lumiar	1
Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Ocidental e Oeiras	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Paço de Arcos	1
Agrupamento de Centros de Saúde Loures-Odivelas	3
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados São João da Talha	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Orlaio	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Loures	1
Agrupamento de Centros de Saúde Médio Tejo	4
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Ourém	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Tomar	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Sardoal	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Entroncamento	1
Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Norte	2
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Óbidos	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Peniche	1
Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Sul	3
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Mafra Leste	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Mafra Norte	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Torres Vedras	1
Agrupamento de Centros de Saúde Sintra	6
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Algueirão	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Aqualva	2
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Olival	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Rio de Mouro	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Almagem do Bispo	1
<i>Total Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.</i>	43
Agrupamento de Centros de Saúde Alentejo Central	2
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Vendas Novas	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Portel	1
Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.	4
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Grândola	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Santiago do Cacém	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Sines	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Odemira	1
Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.	4
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Montargil	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Ponte de Sôr	2
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Sousel	1
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.	2
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Beja	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Ourique	1
<i>Total Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.</i>	12
Agrupamento de Centros de Saúde Algarve II — Barlavento	4
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Lagoa	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Portimão	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Silves	2
Agrupamento de Centros de Saúde Algarve I — Central	1
Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Albufeira	1
<i>Total Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.</i>	5
Total geral	110

Gabinete da Secretária de Estado da Saúde

Despacho n.º 1876/2018

No quadro da aplicação de instrumentos internacionais de coordenação de legislações de segurança social a que Portugal se encontra vinculado e cujo âmbito material contempla a concessão, em termos de reciprocidade, de cuidados de saúde às pessoas por eles abrangidas, existem procedimentos relativos ao reembolso das despesas realizadas pelas unidades de saúde, designadamente os previstos no Regulamento (CE) n.º 883/2004, de 29 de abril de 2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social, e no Regulamento (CE) n.º 987/2009, de 16 de setembro de 2009, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 883/2004. Estes Regulamentos entraram em vigor em 1 de maio de 2010 e substituíram o Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de junho de 1971, e o Regulamento (CEE) n.º 574/72, de 21 de março de 1972.

A Administração Central do Sistema de Saúde, IP é a entidade designada, ao abrigo do artigo 35.º do Regulamento (CE) n.º 883/2004 e do artigo 66.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 987/2009, como Organismo de Ligação, para efeitos de reembolso de despesas com prestações em espécie por doença. Considerando que o Título IV (Disposições Financeiras) do Regulamento (CE) n.º 987/2009, que regula a matéria de reembolsos entre instituições, fixa determinados prazos para a apresentação dos créditos apurados e respetivo pagamento, importa definir os procedimentos conducentes à apresentação da faturação pelas Instituições Competentes Credoras.

As Instituições Competentes Credoras são as unidades prestadoras de cuidados do Serviço Nacional de Saúde, sendo que, no caso das prestações de saúde ocorridas em Agrupamentos de Centros de Saúde não inseridos em Unidades Locais de Saúde, a apresentação efetiva-se através das respetivas Administrações Regionais de Saúde.

Assim, e para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 35.º do Regulamento (CE) n.º 883/2004 e no artigo 62.º do Regulamento (CE) n.º 987/2009, determino:

1 — As prestações de saúde realizadas a utentes que se identifiquem com o Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD), com o Certificado Provisório de Substituição do CESD ou com o documento portátil S2, que atesta o direito a cuidados de saúde programados, são faturadas e pagas nos termos dos números seguintes.

2 — As instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde, enquanto Instituições Competentes Credoras, faturam à Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS), as prestações de saúde realizadas no âmbito do ponto 1, sendo esta faturação extra contrato-programa, quando este exista.

3 — Os procedimentos de faturação referidos nos pontos anteriores, assim como os prazos para a sua apresentação, são definidos por Circular Normativa da ACSS.

4 — Os montantes devidos às Instituições Competentes Credoras são pagos pela ACSS na qualidade de Organismo de Ligação.

5 — O primeiro período de faturação no âmbito do presente despacho corresponderá ao 1.º semestre de 2018.

6 — É revogado o despacho conjunto dos Ministérios da Saúde e da Solidariedade e Segurança Social n.º 315/1997, de 28 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 24 de setembro.

7 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de fevereiro de 2018. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

311133436

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 2431/2018

Homologação da lista unitária de ordenação final
Referência O — Apoio Técnico Administrativo

Pelo Aviso n.º 3382/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 65 — 31 de março de 2017, foi aberto procedimento concursal comum para preenchimento de 18 postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior e de 6 postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Infarmed, I. P., na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Realizados os métodos de seleção previstos, procede-se à publicação da lista de ordenação final dos candidatos aprovados, respeitante à referência O — Apoio Técnico Administrativo, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, lista essa que

foi homologada por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 30 de janeiro de 2018.

Referência	Ordenação	Candidato	Classificação final (Valores)
O	1.º	Eduarda Otília Sousa Carvalho	16,70
	2.º	Marta Filipa Gomes Barata	16,02
	3.º	Ana Paula Rodrigues Mendes Cristão	15,10
	4.º	Maria de Lurdes Pereira Lopes dos Santos	14,79
	5.º	Rosa Catarina de Freitas Gandra	13,22
	6.º	Fernanda José Pinto Azevedo	13,16
	7.º	Ana Paula Peixoto Soares Cortez Fonseca	12,70
	8.º	Maria Helena Rodrigues Miranda	12,61

31 de janeiro de 2018. — A Diretora de Recursos Humanos, Finanças e Patrimoniais, *Cláudia Belo Ferreira*.

311123765

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Despacho n.º 1877/2018

Nomeação, em regime de substituição, de dirigente intermédio do 2.º grau

1 — Por Despacho do Conselho Diretivo do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto, de 03 de janeiro de 2018, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (EPD), com as alterações constantes das Leis 51/2005, de 30 de agosto e 64/2011, de 22 de dezembro, por reunir os requisitos legais, dada a vacatura do cargo de Coordenador dos Serviços de Gestão de Doentes, é nomeado em regime de substituição, o licenciado Ricardo João Saraiva Brito, cuja competência técnica, experiência profissional e formação, se afiguram plenamente adequadas ao desempenho do cargo, como resulta da respetiva síntese curricular que se publica em anexo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Síntese curricular

Dados Pessoais:

Nome: Ricardo João Saraiva de Brito
Data de Nascimento: 12 de julho de 1977
Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Matemática pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, em 2003.

Habilitação Profissional: Curso de Especialização em Administração Hospitalar em 2011.

Experiência Profissional:

Desde 01 de março de 2017 exerce funções de responsável pelo Serviço de Gestão de Doentes e do Gabinete Planeamento e Controlo de Gestão do IOGP. Membro de várias comissões multidisciplinares, nomeadamente Comissão de Qualidade e

Segurança do Doente, Gabinete do Cidadão, Conselho Coordenador de Avaliação e Unidade Local de Gestão do Acesso.

De 23 de maio de 2011 a 28 de fevereiro de 2017 exerceu funções de Técnico Superior na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo: no Departamento de Planeamento e Contratualização como Responsável pelo acompanhamento de acordos de cooperação celebrados entre a ARSLVT e várias IPSS; na Equipa de Parcerias Público Privadas a dar apoio na área financeira e de produção hospitalar e na Unidade de Gestão Financeira.

09 de fevereiro de 2018. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Luísa Coutinho Santos*.

311125717

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências

Aviso n.º 2432/2018

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação

do Diretor-Geral de 05/02/2018 e na sequência de procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 4514/2016 publicado no *Diário da República* n.º 65, 2.ª série, de 4 de abril de 2016, foi autorizado a celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de um posto de trabalho existente, na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal das Comissões para a Dissuasão da Toxicod dependência, com Adelaide Maria Rocha Vilela, com efeitos a 01 de fevereiro de 2018, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

Nos termos do n.º 1 alínea *c*) do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o contrato fica sujeito ao período experimental.

6 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *João Castel-Branco Goulão*.

311126746

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 1878/2018

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, considerando a necessidade de garantir maior eficiência, bem como celeridade procedimental, na gestão do Programa Operacional Regional do Centro 2014-2020, a Comissão Diretiva deliberou, em 21 de dezembro de 2017, delegar na Presidente, Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão, sem prejuízo de subdelegação nos Vogais Executivos, a competência para alterar, nos termos da alínea *bb*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a decisão de concessão do apoio no que respeita a reprogramações temporais, físicas e financeiras, sem aumento de montante FSE atribuído, no âmbito dos regulamentos específicos do referido Programa Operacional.

O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de dezembro de 2017, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

1 de fevereiro de 2018. — A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Centro, *Professora Doutora Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão*.

311126284

Despacho n.º 1879/2018

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, considerando a necessidade de garantir maior eficiência, bem como celeridade procedimental, na gestão do Programa Operacional Regional do Centro 2014 — 2020, delego no Vogal Executivo, Jorge Manuel Bastos Brandão, a competência para no âmbito do FEDER e FSE aprovar os pedidos de pagamento e emitir as correspondentes ordens de pagamento.

O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de setembro de 2017, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

1 de fevereiro de 2018. — A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Centro, *Professora Doutora Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão*.

311126227

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 1880/2018

1 — Na qualidade de Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), nomeado pelo Despacho n.º 6755/2014, 19 de maio de 2014, do Ministro-adjunto e do Desenvolvimento Regional e do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2014, por inerência Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional de Lisboa (POR Lisboa 2020) nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro e do n.º 2 do mapa VIII da RCM n.º 73-B/2014, de 11 de dezembro de 2014; ao abrigo das

disposições conjugadas dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delegeo na Secretária Técnica do Programa Operacional Regional de Lisboa, licenciada Maria Joaquina Loupa Sim Sim, as competências próprias, para a prática dos seguintes atos no âmbito do POR Lisboa 2020, as quais englobam o poder de direção dos respetivos procedimentos:

2 — Relativamente ao pessoal que coordena diretamente:

2.1 — Autorizar a prestação de trabalho suplementar, incluindo o realizado em dias de descanso semanal e em feriados;

2.2 — Avaliar o desempenho.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito dos poderes ora delegados.

5 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.

311129702

ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1881/2018

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnico especialista no meu gabinete, no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, o mestre Francisco Manuel Fonseca Oliveira Pais de Sousa, técnico assistente do Banco de Portugal.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 10 de janeiro de 2018.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

8 de fevereiro de 2018. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Francisco Manuel Fonseca Oliveira Pais de Sousa.

Data de nascimento: 28 de novembro de 1992.

Nacionalidade: Portuguesa.

2 — Habilitações académicas:

2016: Concluiu a parte escolar do Mestrado em Filosofia, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

2014: Mestre em Economia, pela Universidade de Amesterdão;

2013: Licenciado em Matemática Aplicada à Economia e à Gestão, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão.

3 — Experiência profissional:

Entre 2014 e 2018: Técnico Assistente, no Banco de Portugal.

311125733

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 2433/2018

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Ana Maria Antunes dos Santos, posicionada na 5.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 10, com efeitos a 1 de outubro de 2017.

05-01-2018. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

311126819

Despacho n.º 1882/2018

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente a comissão de serviço cessa pela tomada de

posse seguida de exercício, a qualquer título, de outro cargo ou função, pelo que são dadas por findas as nomeações em comissão de serviço nos cargos de Inspetor Chefe da Unidade Operacional IX da Unidade Regional do Sul da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, do Mestre João Pedro Rodrigues Machado, e de Inspetor Chefe da Unidade Central de Investigação e Intervenção, da Unidade Nacional de Informações e Investigação Criminal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, do Licenciado Hugo Alexandre de Matos Tavares, ambas com efeitos a 20 de dezembro de 2017.

8 de fevereiro de 2018. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.
311128844

Despacho n.º 1883/2018

Considerando que, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, foi cumprido o estipulado quanto ao termo da comissão de serviço e apresentado o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e resultados obtidos, o qual foi objeto de análise circunstanciada;

E considerando que no exercício do cargo foram alcançados bons resultados e demonstradas capacidades de liderança, de gestão e compromisso com o serviço público, com respeito pelas normas jurídicas, éticas e deontológicas;

Torno público que, por meu despacho proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, foi renovada a comissão de serviço da Licenciada Ana Cristina Marçal Azevedo Moura no cargo de Inspectora Diretora da Unidade Regional do Sul da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2018.

8 de fevereiro de 2018. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.
311128941

AMBIENTE

Fundo Ambiental

Aviso n.º 2434/2018

Adaptação do território às alterações climáticas

1 — Enquadramento

O Fundo Ambiental tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram com o objetivo de adaptação às alterações climáticas, entre outros.

A Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC 2020) (1) estabelece uma estrutura institucional tendo em vista o planeamento e desenvolvimento de uma sociedade e de uma economia resiliente, competitiva e de baixo carbono, alinhada com a visão de um país adaptado aos efeitos das alterações climáticas, através da contínua implementação de soluções baseadas no conhecimento técnico-científico e em boas práticas.

O Relatório Intercalar # 1 (2) da ENAAAC reporta o progresso dos trabalhos em cada um dos objetivos da ENAAAC 2020 e incide nas diversas áreas temáticas e sectores prioritários, no estado atual de conhecimento, no grau de integração da adaptação nas diversas políticas públicas, territoriais e sectoriais e na implementação de medidas de adaptação, sendo que neste domínio, o Relatório destaca as ações prioritárias de adaptação. Importa destacar que no domínio da integração da adaptação tem-se registado um significativo progresso no planeamento regional e local de adaptação às alterações climáticas. Estes progressos deveram-se muito ao Programa AdaPT, programa piloto de financiamento da adaptação às alterações climáticas em Portugal e designadamente ao projeto ClimAdaPT.Local, bem como às linhas específicas de financiamento do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) nas componentes de planeamento e ferramentas de apoio à decisão em matéria de adaptação. Adicionalmente, alguns municípios assumiram compromissos em matéria de adaptação no âmbito do Pacto de Autarcas para o Clima e Energia.

Neste contexto, o Fundo Ambiental estabelece-se também como uma plataforma de investimento no apoio de políticas ambientais financiando entidades, atividades ou projetos que contribuam para a adaptação às alterações climáticas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.

Assim, pretende-se promover operações (e.g. projetos e ações) de adaptação às alterações climáticas, visando a implementação concreta de medidas materiais preconizadas nos diversos exercícios de planeamento existentes, de caráter territorial (local ou regional).

2 — Objetivos gerais e específicos

2.1 — As medidas a apoiar deverão atuar ao nível da melhoria da capacidade adaptativa e da diminuição da vulnerabilidade dos impactos das alterações climáticas no território nacional.

2.2 — É objetivo geral do presente Aviso contribuir para a implementação de medidas de adaptação previstas nas Estratégias e Planos Municipais, Intermunicipais ou Regionais de Adaptação em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

2.3 — São objetivos específicos do presente Aviso:

2.3.1 — Atuar ao nível das vulnerabilidades potenciadas por alterações climáticas no território nacional, nas seguintes componentes específicas:

a) Redução dos riscos de incêndio na ótica da prevenção: promover a redução da vulnerabilidade ou dano potencial e resiliência da floresta aos incêndios florestais face aos cenários de agravamento das condições meteorológicas favoráveis à sua ocorrência;

b) Preparação para fenómenos meteorológicos de ondas de calor: promover condições mais adequadas nas zonas urbanas para a proteção contra ondas de calor, tendo em conta o previsível aumento da sua duração e intensidade.

2.3.2 — Promover a adoção de soluções estruturais e de base natural, recorrendo sempre que possível aos serviços baseados nos ecossistemas.

2.3.3 — Promover projetos que integrem boas práticas de adaptação às alterações climáticas, com caráter demonstrativo e de replicabilidade.

3 — Tipologias

3.1 — As operações a apoiar devem contemplar a implementação de medidas e opções de adaptação tangíveis de âmbito local ou regional que respondam aos objetivos do presente Aviso, visando particularmente as vulnerabilidades do ponto 2.3.1 e execução dos exercícios de planeamento referidos no ponto 2.2.

3.2 — As tipologias abrangidas pelo presente Aviso são as seguintes:

3.2.1 — Instalação e gestão de povoamentos florestais com recurso a técnicas que não impliquem mobilização do solo e remoção total do coberto arbustivo, promotoras da proteção e conservação do solo e da água, incluindo ações de recuperação nas áreas ardidas que minimizem a erosão do solo e que evitem a degradação das águas através da promoção da infiltração.

3.2.2 — Concretização de soluções integradas e preferencialmente de base natural de adaptação às alterações climáticas sobre as diferentes componentes do sistema urbano (e.g. espaço público, edificado, etc.).

3.2.3 — Implementação de espaços verdes em zonas urbanas adequados às condições edafoclimáticas e aos impactos das alterações climáticas, designadamente ao nível das práticas de rega e da utilização de espécies vegetais com menores necessidade de água, funcionando também como bacias de retenção.

3.2.4 — Implementação de soluções de regulação da temperatura ambiente em espaços urbanos contrariando o efeito de ilha de calor particularmente durante os eventos de ondas de calor, tais como: desenvolvimento de infraestruturas verdes, incluindo a utilização de materiais naturais como material de construção (e.g. telhados e fachadas verdes), bacias de retenção, zonas de sombreamento e corredores de ventilação.

4 — Âmbito geográfico

São elegíveis projetos localizados em todo o território nacional.

5 — Beneficiários

5.1 — Constituem beneficiários elegíveis às ações enquadradas nos objetivos e tipologias do presente Aviso:

5.1.1 — Municípios e associações de municípios.

5.1.2 — Outros parceiros enquadrados em consórcio externo de responsabilidade solidária, liderado por municípios e associações de municípios:

a) Associações e Fundações;

b) Empresas, independentemente da sua forma jurídica;

c) Organizações Não-governamentais.

5.2 — Caso a candidatura provenha de um consórcio, compete à entidade líder estabelecer os acordos ou contratos necessários à implementação da operação, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

5.3 — O líder do consórcio deverá definir a visão, exercendo liderança estratégica, afetando recursos e promovendo as redes de cooperação necessárias com outras tipologias de entidades, designadamente centros tecnológicos, unidades de I&D e outras infraestruturas tecnológicas.

5.4 — O líder do consórcio é o responsável do projeto para todos os efeitos de ordem técnica, legal e administrativa e todas as comunicações com o Fundo Ambiental são asseguradas por este.

6 — Prazo de execução

6.1 — As candidaturas sujeitas a financiamento ao abrigo do presente Aviso têm que concluir todas as operações até à submissão do Relatório de Execução, conforme indicado no ponto 7.

6.2 — Em conformidade com o estabelecido no ponto anterior, as candidaturas deverão prever nos seus cronogramas todos os eventuais procedimentos necessários e legalmente exigíveis para a implementação dos respetivos projetos, tais como licenciamentos, avaliação de impacto ambiental, e todo o tipo de autorizações necessárias para a execução do mesmo.

7 — Entregáveis

7.1 — As candidaturas elegíveis para financiamento têm de apresentar um Relatório de Execução do Projeto, demonstrando a execução de todas as operações previstas, bem como todos os materiais produzidos.

7.2 — O prazo de entrega do Relatório de Execução é 15 de novembro de 2018.

7.3 — O Relatório deverá seguir a estrutura constante do anexo I ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

8 — Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

8.1 — A dotação máxima do Fundo Ambiental afeta ao presente Aviso é de €1.000.000 (um milhão de euros).

8.2 — As taxas máximas de cofinanciamento são as seguintes 85 % (oitenta e cinco por cento) para os beneficiários, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com cofinanciamento limitado a €200.000 (duzentos mil euros) por operação.

8.3 — Não são financiados projetos que tenham já sido anteriormente objeto de financiamento público nacional ou comunitário.

9 — Condições de elegibilidade

9.1 — São requisitos de admissão dos beneficiários:

9.1.1 — Enquadrarem-se na tipologia de beneficiários definida no ponto 5 deste aviso.

9.1.2 — Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, demonstrada através de declaração sob compromisso de honra, conforme modelo constante do anexo III ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

9.1.3 — Apresentarem uma única candidatura.

9.2 — São critérios de elegibilidade da candidatura:

9.2.1 — Evidenciar que a candidatura contribui para os objetivos gerais e específicos elencados no ponto 2.

9.2.2 — Respeitar exclusivamente a tipologias previstas no ponto 3.2 do presente aviso.

9.2.3 — Entregar todos os documentos exigidos no ponto 12, dentro dos prazos definidos no ponto 11.1.

9.2.4 — Estarem enquadradas e fundamentarem de forma clara a relação e complementaridade da candidatura a Planos e Estratégias Municipais, Intermunicipais ou Regionais de Adaptação às Alterações Climáticas.

10 — Elegibilidade de despesas

10.1 — São consideradas despesas elegíveis do projeto aquelas efetivamente incorridas no âmbito do mesmo e que observem os seguintes critérios:

10.1.1 — Estarem indicadas no orçamento global estimativo do projeto (sendo apenas permitidos desvios entre rubricas até 10 % do orçamento total do projeto).

10.1.2 — Ocorrerem entre o primeiro e o último dia de elegibilidade do projeto, tal como especificado no contrato de projeto.

10.1.3 — Serem proporcionais e necessárias para a implementação do projeto.

10.1.4 — Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados, de uma forma consistente para com os princípios de economia, eficiência e eficácia.

10.1.5 — Serem identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo em contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e princípios gerais de contabilidade.

10.1.6 — Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva.

10.2 — São consideradas como despesas incorridas, todas aquelas cujos custos foram faturados, pagos e objeto de entrega (em caso de bens) ou de realização (no caso de serviços ou trabalhos).

10.3 — Satisfazendo os princípios de elegibilidade da despesa previstos no ponto 10.1, são elegíveis as seguintes despesas dos beneficiários:

10.3.1 — Custos de aquisição de equipamentos com particular cumprimento dos princípios de economia, eficiência e eficácia.

10.3.2 — Custos com contratação de serviços para efeitos de execução do projeto e de certificação de despesas por parte de um Revisor Oficial de Contas.

10.3.3 — Custos que resultem diretamente da correta aplicação do contrato de projeto, incluindo certificação de contas.

10.4 — Para além de despesas que não satisfazem os princípios de elegibilidade previstos no ponto 10.1, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

10.4.1 — Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, bem como despesas associadas aos recursos humanos dos beneficiários.

10.4.2 — Juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso.

10.4.3 — Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto.

10.4.4 — Reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras.

10.4.5 — Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), quando recuperável.

10.4.6 — Custos cobertos por outras fontes de financiamento.

10.4.7 — Multas, penalidades e custos de litigação.

10.4.8 — Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos.

10.4.9 — Despesas com aquisição de terrenos e imóveis.

11 — Prazo e modo de submissão de candidaturas

11.1 — O período para a receção de candidaturas decorrerá até às 17:00 horas do dia 16 de março de 2018, sendo excluídas as candidaturas submetidas após termo do prazo.

11.2 — As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt, onde irá figurar o Aviso “Apoiar a adaptação às alterações climáticas”, com a documentação aplicável e ligação para o formulário da candidatura.

11.3 — O formulário da candidatura deve ser devidamente preenchido e submetido pelo beneficiário, acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 12 do presente Aviso, não sendo admitidos documentos remetidos por outros meios, exceto por motivos técnicos não imputáveis, em circunstância alguma, ao beneficiário.

12 — Conteúdo das candidaturas

12.1 — As candidaturas previstas no presente Aviso devem conter a seguinte informação:

12.1.1 — Relativa ao beneficiário:

- a) Identificação do beneficiário: líder do projeto;
- b) Número de identificação fiscal;
- c) Número de segurança social;
- d) Código de Atividade Económica, se aplicável;
- e) IBAN;
- f) Contacto institucional: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
- g) Contacto do interlocutor técnico: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
- h) Comprovativo da constituição da pessoa coletiva, e.g. certidão permanente, estatutos ou documento equivalente, quando aplicável;
- i) Declaração de honra conforme Anexo III.

12.1.2 — Relativa à candidatura:

- a) Identificação do beneficiário e entidades parceiras no consórcio (se aplicável): enquadramento da atividade, experiência em projetos anteriores, com foco específico em matérias de adaptação às alterações climáticas, e condições de articulação entre parceiros;
- b) Área geográfica a abranger, e.g. região, concelho e freguesia onde será desenvolvido o projeto;
- c) Informação específica:
 - i) Análise da relevância da vulnerabilidade ⁽³⁾ visada pela candidatura;
 - ii) Tipologias abrangidas;
 - iii) Descrição do tipo de medida/ação;
- d) Memória Descritiva:
 - i) Descrição sumária do projeto ou ação;
 - ii) Objetivos principais;
 - iii) Equipa técnica (experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa);
 - iv) Abordagem: explicar em traços gerais o projeto ou ação a ser desenvolvido, o seu alinhamento com Planos e Estratégias Municipais, Intermunicipais ou Regionais de Adaptação às Alterações Climáticas, bem como com o objetivo geral e específicos do presente Aviso;
 - v) Potenciais impactos de médio e curto prazo do projeto ou ação proposto, para os envolvidos (beneficiários e consórcio se aplicável) e para a comunidade (população e outras partes interessadas), ao nível económico, social e ambiental. Pede-se que seja fornecida informação ou

referências que suportem a previsão indicada, tais como, estudos prévios, casos ou exemplos similares, artigos técnicos e científicos;

vi) Sustentabilidade: demonstração da continuidade do projeto ou ação a ser desenvolvido;

vii) Disseminação: comunicação e disseminação de resultados;

e) Descrição sumária das fases de trabalho e atividades desenvolvidas e/ou a desenvolver, através de um cronograma de Gantt;

f) Mapa de trabalhos, quantidades e respetivo orçamento unitário e global;

g) Montante a financiar e sua justificação devidamente sustentada, tendo por referência o estabelecido no orçamento;

h) Outra informação relevante para a descrição, justificação e alcance ambiental da candidatura proposta;

i) Eventuais riscos e constrangimentos, incluindo a identificação de potenciais obstáculos à implementação do projeto e respetivas medidas de contingência.

12.2 — O conjunto dos documentos relativos à memória descritiva não deve exceder um total de 10 páginas A4, redigida no tamanho mínimo de letra 11, espaçamento entre linhas múltiplo de 1,15 e espaço entre parágrafos de, pelo menos, 6 pontos.

13 — Análise, avaliação e seleção das candidaturas

13.1 — A análise das candidaturas, que inclui a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas, cabe à Comissão de Avaliação.

13.2 — Para a análise das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

13.3 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior, implica a análise da candidatura com os documentos disponíveis.

13.4 — Concluída a análise pela Comissão de Avaliação é elaborada uma lista das candidaturas admitidas e excluídas, acompanhada da necessária fundamentação, devidamente notificada aos candidatos para cumprimento do direito de audiência de interessados.

13.5 — A avaliação das candidaturas, que inclui a análise de mérito dos critérios de elegibilidade das candidaturas cabe à Comissão de Avaliação, em conformidade com o modelo de avaliação identificado sob o anexo II ao presente aviso e do qual faz parte integrante.

13.6 — Para a avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 3 (três) úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

13.7 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior, implica a avaliação da candidatura com os documentos disponíveis.

13.8 — São elegíveis para a atribuição do financiamento, as candidaturas:

13.8.1 — Cujo valor da Pontuação Global (PG), excluindo a bonificação, seja igual ou superior a 3.

13.8.2 — Cujas avaliações seja igual ou superior a 2,5, cumulativamente nos subfatores “Pertinência e alinhamento da candidatura com os objetivos e tipologias do Aviso”, “Solidez do conceito e alinhamento com Estratégias e Planos Municipais, Intermunicipais ou Regionais de Adaptação” e “Adequação do cronograma e dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto”.

13.9 — Concluída a avaliação das candidaturas, a Comissão de Avaliação elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual deve propor a ordenação decrescente das mesmas, de acordo com o valor da PG obtida, que contempla a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento”.

13.10 — Em caso de empate serão considerados, consecutivamente, os seguintes subfatores pela ordem apresentada: Pontuação obtida no fator “Qualidade técnica da proposta”; Pontuação obtida no subfator “Pertinência e alinhamento da candidatura com os objetivos e tipologias do Aviso”.

13.11 — A seleção das candidaturas passíveis da atribuição de financiamento é efetuada de acordo com a lista ordenada de candidaturas elegíveis, até ser esgotado o montante disponível para financiamento.

13.12 — A análise e a avaliação das candidaturas cabe ao Fundo Ambiental, podendo este fazer-se assessorar por especialistas.

13.13 — A comunicação da decisão aos candidatos é efetuada até 45 dias a contar do dia seguinte ao termo do período relativo à apresentação de candidaturas.

14 — Audiência prévia, aprovação e comunicação da decisão aos beneficiários

14.1 — O direito de audiência prévia dos interessados realiza-se por escrito e no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação do projeto de decisão, através da área reservada do Aviso “Apoiar a adaptação às alterações climáticas”, em www.fundoambiental.pt, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

14.2 — Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão de Avaliação elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

14.3 — A Comissão de Avaliação pode ainda propor a exclusão das candidaturas se verificar a ocorrência de qualquer motivo relacionado com a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas.

14.4 — A aprovação do Relatório Final, que inclui a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento” cabe à diretora do Fundo Ambiental.

14.5 — Após aprovação pela diretora do Fundo Ambiental, os candidatos são notificados da decisão final que recai sobre as candidaturas, disponibilizando, para o efeito, o Relatório Final.

15 — Contrato

15.1 — Cumprido o disposto no número anterior, o Fundo Ambiental celebra um contrato com cada um dos beneficiários, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação do Relatório Final.

15.2 — Para efeitos da celebração do contrato, os beneficiários são notificados para, no prazo até cinco dias úteis, remeterem a seguinte documentação:

15.2.1 — Declaração de consentimento para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, relativamente à administração fiscal e a segurança social, respetivamente.

15.2.2 — Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação ou comprovativo do pedido junto da Direção de Serviços do IVA.

15.2.3 — Outros documentos respeitantes ao pagamento do financiamento.

15.3 — A não apresentação dos referidos documentos no prazo indicado determina a caducidade do direito à atribuição do financiamento, exceto se o beneficiário demonstrar fundamentadamente que tal impossibilidade não lhe é imputável.

15.4 — Após a receção dos documentos indicadas no número anterior, é celebrado contrato que estabelece as condições específicas do financiamento.

15.5 — O Fundo Ambiental comunica com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

15.6 — O direito à atribuição do financiamento caduca se, por facto que lhe seja imputável, o beneficiário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso de os beneficiários não se terem constituído em consórcio.

15.7 — O contrato poderá ser excepcionalmente outorgado pelas partes, nos 2 (dois) dias úteis imediatamente seguintes ao dia inicialmente agendado para a sua outorga, desde que previa e devidamente justificado pelo beneficiário e aceite pelo Fundo Ambiental.

16 — Condições de pagamento

16.1 — O financiamento aprovado é atribuído nas seguintes condições:

a) Até 30 % contra apresentação e validação pelo Fundo Ambiental de um Relatório de Progresso, o qual deve evidenciar a execução material e financeira;

b) 70 % após a execução do projeto nas condições definidas nos pontos seguintes, ou 100 % nesse momento, no caso de o beneficiário não tiver optado por pedido de pagamento intermédio.

16.2 — O pedido de pagamento final é efetuado com a entrega do Relatório Final de Execução da medida, acompanhado das faturas e comprovativos de pagamento associados às respetivas ações previstas na candidatura, e nos termos do contrato estabelecido com o beneficiário.

16.3 — O financiamento visa o reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

16.4 — O Fundo Ambiental dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para validar e aprovar o Relatório Final de Execução do Projeto.

17 — Desistências

17.1 — A desistência de candidatura deve ser comunicada por escrito ao Fundo Ambiental.

17.2 — A desistência de candidatura durante a fase de análise, avaliação e seleção dá lugar à sua exclusão da lista de candidaturas admitidas.

17.3 — A desistência de candidatura elegível para financiamento após a aprovação do Relatório Final, pode dar lugar à seleção da candidatura melhor posicionada relativamente às candidaturas elegíveis não financiadas.

17.4 — A desistência de candidatura após a outorga do contrato de financiamento consubstancia uma situação de incumprimento contratual.

18 — Incumprimento

O incumprimento das condições especificadas neste Aviso e no contrato a celebrar, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, dá lugar à devolução do financiamento.

19 — Esclarecimentos complementares

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico geral@fundoambiental.pt.

20 — Divulgação pública dos resultados e relatório final

20.1 — O Fundo Ambiental assegura a comunicação, promoção e divulgação pública do programa “Apoiar a adaptação às alterações climáticas”, bem como dos resultados obtidos ao longo de todo o período de execução do programa.

20.2 — O Fundo Ambiental produz um relatório final com os resultados da implementação “Apoiar a adaptação às alterações climáticas”, que deve incluir os montantes financiados, o número de candidaturas financiadas e uma estimativa dos benefícios ambientais, sociais e económicos.

20.3 — O Fundo Ambiental pode promover uma sessão pública de apresentação de relatório final de execução do programa “Apoiar a adaptação às alterações climáticas”, podendo distinguir as práticas mais inovadoras e/ou de maior impacto a ele submetidas.

21 — Propriedade intelectual e publicitação

21.1 — Toda a informação produzida e financiada ao abrigo do presente Aviso constitui propriedade intelectual dos respetivos autores, sendo da sua exclusiva responsabilidade técnica e científica.

21.2 — Ao aceitar o financiamento do Fundo Ambiental, o beneficiário autoriza tornar pública a informação produzida e financiada ao abrigo do Fundo, assim como autoriza o Ministério do Ambiente a fazer dela uso não comercial em iniciativas futuras.

21.3 — O Sumário do Relatório de Execução Final de cada Projeto financiado será disponibilizado no portal do Fundo Ambiental, para efeitos de divulgação.

21.4 — Os beneficiários devem fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da iniciativa, de acordo com as orientações a fornecer pelo Fundo Ambiental.

21.5 — Todos os materiais de comunicação, marketing e publicidade eventualmente produzidos pelos beneficiários devem incluir o logótipo do Fundo Ambiental.

21.6 — As candidaturas submetidas e que tenham sido consideradas elegíveis devem fazer referência pública ao envolvimento no presente Aviso.

(¹) Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho.

(²) Relatório publicado em dezembro de 2016 e disponível em: <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=81&sub2ref=118&sub3ref=1375>.

(³) Para o efeito a informação de suporte deverá provir de fontes credíveis tais como o Portal do Clima (<http://portaldoclima.pt/>), Relatório de Progresso da ENAAC e dos respetivos setores (disponíveis em: <https://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=81&sub2ref=118&sub3ref=391>), projetos SIAM (Santos *et al.*, 2002; Santos *et al.*, 2006) e outras análises de vulnerabilidades locais realizadas no contexto de exercícios de planeamento local e/ou regional, se adequado.

2.2.2018 — A Diretora do Fundo Ambiental, *Alexandra Ferreira de Carvalho*.

ANEXO I

Estrutura do Relatório de Progresso/Relatório de Execução Final

O Relatório deverá descrever todas as ações desencadeadas, salientando os seguintes fatores:	
a)	COLABORAÇÃO: dos agentes envolvidos e suas atribuições, interação e partilha de informação;
b)	SUSTENTABILIDADE: descrição do contributo face aos objetivos da ENAAC 2020, seu alinhamento com Planos e Estratégias Municipais, Intermunicipais ou Regionais de Adaptação às Alterações Climáticas;
c)	COMUNICAÇÃO: descrição das iniciativas de comunicação e de divulgação dos resultados associados e dos principais impactos;
d)	MONITORIZAÇÃO: monitorização dos indicadores de desempenho e de monitorização/impacto.

	Nº de candidatura	2018
Nome da Entidade		
Nome do projeto		
Duração do projeto	Início:	Conclusão:

1. Sumário executivo (em português e em inglês, máximo de 1 página para cada versão)
2. Âmbito do projeto
3. Localização
4. Objetivos alcançados (descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto)
5. Metodologia
 - 5.1. Descrição e explicação do conceito e da abordagem das atividades executadas
 - 5.2. Adequação das atividades aos resultados pretendidos
 - 5.3. Contributo face aos objetivos do respetivo Plano ou Estratégia Municipal, Intermunicipal ou Regional de Adaptação às Alterações Climáticas e alinhamento com as ações/medidas previstas

6. Abrangência do projeto

6.1. Planos ou estratégias de adaptação	Medidas/opções de adaptação em que o projeto contribui	Relevância do projeto à escala do plano/estratégia
(...)		

6.2. Entidades envolvidas	Locais/regionais	Nacionais
(...)		
Subtotal		
TOTAL		

7. Equipa Técnica (experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa)

7.1. Equipa técnica	Nº de Homens	Nº de Mulheres
(...)		
TOTAL POR GÉNERO		
TOTAL		

8. Execução técnica do projeto

8.1. Ações executadas / resultados / produtos			
Ações executadas	Data de execução	Resultados alcançados	Produtos (1) (registo fotográfico, DVD, CD-ROM, publicações, materiais de suporte, didáticos, seminários entre outros)
(...)			

8.2. Avaliação das ações executadas

8.3. Divulgação do projeto

8.4. Tipologias abrangidas

8.5. Impacto do projeto

8.6. Medidas de projeção e multiplicação: Identificar grupos de interesse adicionais para ampliar os benefícios associados ao projeto

8.7. Parceiros do projeto Descreva o apoio dos parceiros ou das entidades associadas (ao nível técnico, logístico e/ou financeiro)

9. Durabilidade / Sustentabilidade do projeto (benefícios gerados após final do projeto)

10. Desvios na execução do projeto Descreva os desvios na execução do projeto e justifique (por exemplo, destinatários, local, custos, etc):

11. Síntese da execução financeira do projeto

Custo total do projeto em candidatura (2)	€
Custo total da execução do projeto	€
Valor do apoio financeiro do Fundo Ambiental	€
Percentagem do apoio financeiro do Fundo Ambiental face ao custo total da execução	%

12. Execução financeira do projeto

Rúbrica	Descrição	Quantidade	Montante €
(...)			
Total			0

13. Observações

14. Anexos (3) (Listagem)

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da entidade

O(s)/A(s), abaixo-assinado(s)/a(s), declara(m), sob compromisso de honra, que os documentos e ações descritas neste relatório correspondem a informação verdadeira.

A(s) assinatura(s) deve(m) ser autenticada(s) com carimbo ou selo branco e todas as folhas devem ser rubricadas.

Cargo:

Nome:

- (1) Devem ser enviados ao Fundo Ambiental como complemento deste relatório
- (2) Valor inscrito no formulário de candidatura
- (3) Com o presente Relatório final de execução deve ser entregue o respetivo relatório de contas, despesas, receitas e produtos resultantes do projeto financiado ou Declaração, sob compromisso de honra, da boa utilização do montante transferido

ANEXO II

Modelo de avaliação das candidaturas

I — Avaliação global das candidaturas

É avaliada a qualidade técnica, coerência e racionalidade da candidatura apresentada, nomeadamente se a candidatura está bem estruturada e comporta os recursos (físicos, financeiros e humanos) necessários para os objetivos que se pretende atingir (ponto 2 do Aviso), fundamentação do plano de implementação aos objetivos do programa e o alinhamento com as tipologias apresentadas (pontos 3 do Aviso), qualificação e adequação da equipa e a qualidade técnica, relevância e coerência do plano de atividades proposto.

A avaliação das candidaturas é efetuada de acordo com os fatores e subfatores, e respetivos coeficientes de ponderação indicados no quadro seguinte:

Identificação e designação do fator ou subfator	Coeficiente de ponderação
A — Qualidade técnica da candidatura — Alinhamento da candidatura aos objetivos indicados no presente Aviso, viabilidade de implementação da mesma e capacidade técnica da equipa.	
A1 — Pertinência e alinhamento da candidatura com os objetivos e tipologias do Aviso	0,24
A2 — Solidez do conceito e alinhamento com Estratégias e Planos Municipais, Intermunicipais ou Regionais de Adaptação	0,18
A3 — Adequação do cronograma e dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto	0,12
A4 — Qualificação e adequação das equipas	0,06
B — Resultado esperado — resultados a obter através da implementação do projeto e de acordo com os objetivos do programa	
B1 — Impacto do projeto na sociedade	0,16
B2 — Carácter demonstrativo e replicabilidade das soluções	0,12
B3 — Efeitos da comunicação e disseminação de resultados	0,04
B4 — Sustentabilidade e perenidade das soluções	0,08

A pontuação global de cada candidatura é obtida por aplicação da seguinte fórmula:

$$Pontuação\ Global = \sum_{i=1}^{B4} C_i \times P_i$$

Em que:

C_i é o coeficiente de ponderação do subfator i ($i = A1$ a $B4$), tal como consta na tabela anterior;

P_i é a pontuação parcial da candidatura no subfator i , obtida pela aplicação do indicado nos pontos 2 e 3 seguintes.

2 — Avaliação parcial no Fator A — “Qualidade técnica da candidatura”

A pontuação de cada candidatura nos subfatores A1 a A4 é obtida por aplicação dos seguintes passos:

a) A qualidade técnica da candidatura é comparada com os descritores apresentados nos quadros seguintes, em cada subfator de avaliação;

b) É verificado se a candidatura cumpre com a descrição de pontuação mais elevada em cada subfator, indicada no quadro; no caso de a candidatura cumprir essa descrição, ou ser considerada equivalente pela Comissão de Avaliação, é atribuída a respetiva pontuação; no caso contrário, é verificado o cumprimento com a descrição de pontuação imediatamente inferior e assim sucessivamente até se atribuir uma pontuação à candidatura em cada subfator.

A1 — Pertinência e alinhamento com os objetivos e tipologias do Aviso

Pontuação	Descrição
1,0	O projeto não está devidamente alinhado com os objetivos geral e específicos do Aviso constantes no ponto 2 do Aviso ou com as tipologias do ponto 3.2 do Aviso
2,5	O projeto está devidamente alinhado com os objetivos geral e específicos e com a tipologia a que a candidatura se refere. Contudo não é demonstrada devidamente a adequabilidade da proposta de intervenção face às vulnerabilidades climáticas do território em questão
4,0	O projeto está devidamente alinhado com os objetivos geral e específicos e com a tipologia a que a candidatura se refere. A proposta de intervenção é adequada face às vulnerabilidades climáticas do território em questão. Porém não explora soluções estruturais de base natural e/ou serviços baseados nos ecossistemas
5,0	O projeto está devidamente alinhado com os objetivos geral e específicos e com a tipologia a que a candidatura se refere. A proposta de intervenção é adequada face às vulnerabilidades climáticas do território em questão, sendo de caráter estrutural, de base natural ou recorrendo a serviços baseados nos ecossistemas

A2 — Solidez do conceito e alinhamento com Estratégias e Planos Municipais, Intermunicipais ou Regionais de Adaptação

Pontuação	Descrição
1,0	O projeto não contribui para a implementação de Estratégias e Planos Municipais, Intermunicipais ou Regionais de Adaptação às Alterações Climáticas
2,5	Existe adequação das atividades propostas ao definido nas Estratégias e Planos de Adaptação mas verificam-se insuficiências no detalhe, fundamentação ou na estrutura das atividades a serem desenvolvidas
4,0	O alinhamento das atividades propostas é claro face ao definido nas Estratégias e Planos de Adaptação estando as mesmas, alinhadas com os objetivos definidos. Contudo não é devidamente demonstrado que os resultados do projeto são significativos face ao definido nas Estratégias e Planos de Adaptação
5,0	O alinhamento das atividades propostas é claro face ao definido nas Estratégias e Planos de Adaptação estando as mesmas bem detalhadas, fundamentadas, estruturadas e adequadas à prossecução dos objetivos definidos. Os resultados do projeto são significativos face ao definido nas Estratégias e Planos de Adaptação

A3 — Adequação do cronograma e dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto

Pontuação	Descrição
1,0	Não há informação que permita inferir sobre o parâmetro em análise e/ou não existe adequação dos meios físicos ou financeiros ao desenvolvimento do projeto
2,5	Existe adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto para atingir os objetivos, mas existem insuficiências na sua identificação e fundamentação
4,0	Existe identificação fundamentada dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto, sustentando a sua adequação às atividades propostas para atingir os objetivos
5,0	Existe identificação fundamentada dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto, incluindo os necessários para eventuais medidas de contingência face aos riscos relacionados com a implementação do projeto

A4 — Qualificação e adequação das equipas

Pontuação	Descrição
1,0	Não há informação que permita inferir sobre o parâmetro em análise
2,5	Os elementos integrantes do consórcio e equipa de trabalho demonstram ter capacidade para desenvolver o projeto proposto apesar de algumas insuficiências na sua identificação e fundamentação
5,0	Os elementos integrantes do consórcio e equipa de trabalho demonstram capacidade necessária para desenvolver o projeto proposto baseado nas suas competências e experiência

3 — Avaliação parcial no Fator B — “Resultados Esperados”

É avaliado o resultado esperado do projeto a desenvolver tendo em conta o contexto específico onde o projeto será implementado.

O projeto terá de demonstrar, por via de análise apropriada, ligação entre os resultados/ produtos do projeto e o melhoramento consolidado da capacidade adaptativa, da diminuição da vulnerabilidade e/ou do aproveitamento de oportunidades no contexto dos objetivos e tipologias abrangidas pelo presente Aviso. Adicionalmente o projeto deverá contribuir para a disseminação de boas práticas fomentando a adoção de medidas de adaptação.

A pontuação de cada candidatura nos subfatores B1 a B4 é obtida por aplicação dos seguintes passos:

a) Os resultados esperados descritos na candidatura são comparados com os descritores apresentados nos quadros seguintes, em cada subfator de avaliação;

b) É verificado se a candidatura cumpre com a descrição de pontuação mais elevada em cada subfator, indicada no quadro; no caso de a candidatura cumprir essa descrição, ou ser considerada equivalente pela Comissão de Avaliação, é atribuída a respetiva pontuação; no caso contrário, é verificado o cumprimento com a descrição de pontuação imediatamente inferior e assim sucessivamente até se atribuir uma pontuação à candidatura no subfator em análise.

B1 — Impacto do projeto na sociedade

Pontuação	Descrição
1,0	A candidatura não demonstra devidamente os impactos na sociedade do projeto no âmbito das tipologias abordadas
2,5	A candidatura demonstra que o projeto terá impactos pouco significativos na sociedade no âmbito das tipologias abordadas
4,0	A candidatura demonstra que o projeto terá impactos relevantes na sociedade no âmbito das tipologias abordadas
5,0	A candidatura demonstra que o projeto terá impactos muito significativos na sociedade no âmbito das tipologias abordadas

B2 — Caráter demonstrativo e replicabilidade das soluções

Pontuação	Descrição
1,0	As soluções implementadas não demonstram ter potencial de replicabilidade
2,5	As soluções implementadas demonstram ter potencial de replicabilidade mas não está prevista a elaboração de um manual técnico com descrição geral dos métodos e tecnologias aplicadas
4,0	As soluções implementadas demonstram ter potencial de replicabilidade e prevê-se a elaboração de um manual técnico com descrição detalhada dos métodos e tecnologias aplicadas
5,0	As soluções implementadas demonstram ter potencial de replicabilidade e prevê-se a elaboração de um manual técnico com descrição detalhada dos métodos e tecnologias aplicadas, bem como a disponibilização de ferramentas de apoio à replicabilidade das soluções

B3 — Efeitos da comunicação e disseminação de resultados

Pontuação	Descrição
1,0	Não há informação que permita inferir sobre o parâmetro em análise ou não é referida a disponibilização pública e acessível dos materiais, informação e produtos do projeto
2,5	Prevê apenas ações isoladas de comunicação, não estando evidenciado nenhum plano de comunicação
5,0	Prevê um conjunto de ações de divulgação, comunicação e disseminação de resultados e metodologias alargadas, sob a forma de um plano (seminários, workshop e através de conferências, congressos etc.)

B4 — Sustentabilidade e perenidade das soluções

Pontuação	Descrição
1,0	As soluções implementadas exigem cuidados de manutenção relevantes que não são abordados na candidatura
2,5	Lista as ações necessárias pós-projeto para garantir a perenidade das soluções implementadas e identifica os responsáveis por essa gestão
4,0	Lista as ações necessárias pós-projeto para garantir a perenidade das soluções implementadas e é demonstrado haver um compromisso claro por parte dos responsáveis por essa gestão
5,0	Assegura cumulativamente que: a) as soluções implementadas recorreram a métodos e tecnologias com reduzidas necessidades de manutenção; b) lista as ações necessárias pós-projeto para garantir a perenidade das soluções implementadas; e c) demonstra haver um compromisso claro por parte dos responsáveis por essa gestão

ANEXO III

Modelo de declaração de compromisso de honra

1 — [Nome completo], [Número de documento de identificação civil], [domicílio pessoal/profissional], [Código postal], na qualidade de representante legal de [Identificação do candidato] ⁽¹⁾, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾, [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal] ou, caso de candidatura com vários candidatos [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal], tendo tomado

inteiro e perfeito conhecimento do Programa “Apoiar a adaptação às alterações climáticas” do Fundo Ambiental, publicado sob o Aviso n.º [xxxx/201x], no *Diário da República*, 2.ª série, n.º [xxx], de xx, de [...] de 201x:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado/a, há menos de dois anos, por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou

lactantes ⁽³⁾, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;

c) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional ⁽⁴⁾, [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;

d) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

f) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos ⁽¹²⁾;

h) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;

i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;

j) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

2 — O candidato obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas e) e f) desta declaração, nos termos e condições estabelecidos no Aviso.

3 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.

4 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para os efeitos de procedimento criminal.

5 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

..... [data e assinatura].

⁽¹⁾ Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁸⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁹⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽¹⁰⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹¹⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹²⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽¹³⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽¹⁴⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽¹⁶⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽¹⁷⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

311136425

Aviso n.º 2435/2018

Descarbonização da Indústria: Descarbonização de Gases Fluorados

1 — Enquadramento

O Fundo Ambiental tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram com o objetivo de mitigação às alterações climáticas, entre outros.

Portugal assumiu o compromisso de atingir a neutralidade carbónica até 2050, tendo já estabelecido metas de redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) para 2020 e 2030 ⁽¹⁾ e identificado, no contexto do Sistema Nacional de Políticas e Medidas (SPeM) ⁽²⁾, políticas e medidas capazes de assegurar o cumprimento das citadas metas, tendo em vista a descarbonização da economia.

A contribuição dos gases fluorados com efeito de estufa para as emissões de GEE da União Europeia e nacionais tem vindo a aumentar significativamente nos últimos anos, passando o seu contributo a nível nacional de cerca de 1,4 % das emissões totais em 2005 para um valor de cerca de 4,7 % em 2016, representando um crescimento de 335 %, com especial destaque para as atividades que utilizam gases refrigerantes com efeito de estufa, nomeadamente nos setores de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC) e de refrigeração.

Neste seguimento, foi aprovada legislação comunitária ⁽³⁾ e nacional ⁽⁴⁾, Decreto Lei relativo a Gases Fluorados — que estipula um conjunto de obrigações relacionadas com as atividades em causa entre as quais se destaca a obrigatoriedade de substituição dos fluidos refrigerantes com efeito de estufa tradicionais por refrigerantes naturais com menor Potencial de Aquecimento Global (PAG) ⁽⁵⁾.

Importa, por isso, incentivar a consciencialização das entidades para a problemática da emissão de gases fluorados promovendo ações que mitiguem essas emissões.

2 — Objetivos gerais e específicos

Pretende-se promover a mitigação das emissões de gases fluorados através da adoção de gases refrigerantes com menor PAG, tanto em novos equipamentos como em existentes, respeitando as normas de segurança presentes na legislação nacional e comunitária e adaptando as diferentes soluções ao tipo de estrutura do estabelecimento (pequena, média e grande dimensão).

Em Portugal e de acordo com a informação reportada através do Formulário de Gases Fluorados ⁽⁶⁾, os gases fluorados instalados em equipamentos fixos de refrigeração, AVAC, comutadores elétricos, unidades de refrigeração de camiões e rebocos refrigerados em maior quantidade são, por ordem decrescente: R404A, R410A, R134A e R407C, representando o fluido R404A cerca de 40 % do total de gases fluorados instalados em todos os equipamentos existentes e estes estão localizados maioritariamente em estabelecimentos comerciais ou industriais. É ainda de salientar que cerca de 94 % dos equipamentos fixos de refrigeração contém o fluido R404A.

Complementarmente, de acordo com o n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento n.º 517/2014 (Regulamento Gases Fluorados), a partir de 1 de janeiro de 2020, é proibida a utilização de gases fluorados com efeito de estufa cujo PAG seja igual ou superior a 2 500, no qual se inclui o supramencionado R404A, na assistência técnica ou na manutenção de equipamentos de refrigeração com uma carga de 40 toneladas ou mais de equivalente de CO₂ ⁽⁷⁾, importando promover a adoção de medidas e de projetos que permitam preparar e planear esta transição de forma atempada.

No que diz respeito à aquisição de novos equipamentos o Anexo III do Regulamento Gases Fluorados impõe um calendário de restrições à colocação no mercado de produtos e equipamentos que foram tidas em conta neste Aviso.

Pretende-se assim apoiar a antecipação das obrigações constantes do Regulamento Gases Fluorados.

Face ao exposto são objetivos específicos deste Aviso:

2.1 — Apoiar a antecipação de obrigações constantes do Regulamento de Gases Fluorados.

2.2 — Reduzir as emissões de GEE por via da promoção da utilização de gases fluorados com menor PAG.

2.3 — Incentivar a implementação do Regulamento Gases Fluorados como previsto no PNAC 2020/2030.

3 — Tipologias

As tipologias abrangidas pelo presente Aviso são as seguintes:

3.1 — Substituição do fluido R404A em equipamentos fixos de refrigeração existentes, com uma carga de 40 toneladas ou mais de equivalente de CO₂ por fluidos com PAG inferior a 2500.

3.2 — Apoio à aquisição de novos equipamentos fixos com gases fluorados enquadrados nas tipologias seguintes:

3.2.1 — Frigoríficos e congeladores para uso comercial (hermeticamente fechados) com PAG inferior a 150;

3.2.2 — Equipamentos fixos de refrigeração que contenham, ou cujo funcionamento dependa de HFC com PAG inferior a 2500, ou deles dependam para funcionar;

3.2.3 — Sistemas múltiplos de refrigeração centralizada para uso comercial, com uma capacidade nominal de 40 kW que contenham, ou cujo funcionamento dependa de gases fluorados com efeito de estufa com PAG inferior a 150, exceto no circuito refrigerador primário de sistemas em cascata nos quais podem ser utilizados gases fluorados com efeito de estufa com PAG inferior a 1500.

4 — Âmbito geográfico

São elegíveis projetos localizados em todo o território nacional.

5 — Beneficiários

5.1 — Constituem beneficiários elegíveis às ações enquadradas nos objetivos e tipologias do presente Aviso, as entidades abrangidas pela obrigação de reporte estabelecida pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei Gases Fluorados.3

5.2 — Podem candidatar-se a este Aviso consórcios, entendendo-se por consórcio um conjunto de entidades, em que cada uma delas cumpre na totalidade as condições mencionadas em 9.1.1 e 9.1.3.

5.3 — Para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 9.1.2. o consórcio considera o somatório da quantidade total de R404A instalada nos equipamentos de todas as entidades que dele fazem parte.

5.4 — Caso a candidatura provenha de um consórcio, compete à entidade líder estabelecer os acordos ou contratos necessários à implementação da operação.

5.5 — O líder do consórcio deverá definir a visão, exercendo liderança estratégica, afetando recursos e promovendo as redes de cooperação necessárias com outras tipologias de entidades, designadamente centros tecnológicos, unidades de I&D e outras infraestruturas tecnológicas.

5.6 — O líder do consórcio é o responsável do projeto para todos os efeitos de ordem técnica, legal e administrativa e todas as comunicações com o Fundo Ambiental são asseguradas por este.

6 — Prazo de execução

6.1 — As candidaturas sujeitas a financiamento ao abrigo do presente Aviso têm que concluir as suas tarefas até à entrega do Relatório de Execução conforme indicado no ponto 7.3.

6.2 — Em conformidade com o estabelecido no ponto anterior, as candidaturas deverão prever nos seus cronogramas todos os eventuais procedimentos necessários e legalmente exigíveis para a implementação dos respetivos projetos, tais como licenciamentos e todo o tipo de autorizações necessárias para a execução do mesmo.

7 — Entregáveis

7.1 — As candidaturas elegíveis para financiamento têm de apresentar um Relatório de Execução do Projeto, demonstrando a execução de todas as operações previstas, bem como todos os materiais produzidos.

7.2 — O prazo de entrega do Relatório de Execução do Projeto é 15 de novembro de 2018.

7.3 — O Relatório de Execução deverá seguir a estrutura constante do anexo I ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

8 — Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

8.1 — A dotação máxima do Fundo Ambiental afeta ao presente Aviso é de 1.000.000€ (um milhão de euros).

8.2 — Os limites de financiamento para as tipologias 3.1 e 3.2 são de 250.000€ (duzentos e cinquenta mil euros) e de 750.000€ (setecentos e cinquenta mil euros), respetivamente.

8.3 — Os montantes parciais indicados no ponto anterior podem transitar de uma tipologia para outra, caso não esgotem.

8.4 — As taxas máximas de cofinanciamento são de 85 % (oitenta e cinco por cento) para os beneficiários, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com cofinanciamento limitado a 50.000€ (cinquenta mil euros) por candidatura com enquadramento no ponto 3.1 e a 150.000€ (cento e cinquenta mil euros) por candidatura com enquadramento no ponto 3.2.

8.5 — Os montantes de projetos já abrangidos por financiamento público nacional ou comunitário não serão objeto de novo financiamento ao abrigo do presente Aviso.

8.6 — O financiamento a conceder é efetuado ao abrigo do regime de *minimis*, aplicável, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro.

9 — Condições de elegibilidade

9.1 — São requisitos de elegibilidade dos beneficiários:

9.1.1 — Que tenham cumprido a obrigação de reporte à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), através do Formulário de Gases Fluorados, dos seus dados de 2016 até ao dia 31 de março de 2017;

9.1.2 — Que a quantidade total de R404A instalada nos seus equipamentos seja igual ou superior a 600 kg no ano de 2016⁽⁸⁾;

9.1.3 — Que possuam equipamentos instalados até 1 de janeiro de 2015 para enquadramento no ponto 3.1 ou adquiram novos equipamentos, conforme o disposto no ponto 3.2.

9.1.4 — Apresentarem, no máximo, duas candidaturas por NIF, uma enquadrada em 3.1 e a outra em 3.2.

9.2 — São critérios de elegibilidade da candidatura:

9.2.1 — Dizer respeito exclusivamente a tipologias previstas no ponto 3 do presente aviso;

9.2.2 — Entregar todos os documentos exigidos no ponto 12, dentro dos prazos definidos no ponto 11.1;

9.2.3 — Evidenciar que a candidatura contribui para os objetivos gerais e específicos elencados no ponto 2;

9.2.4 — Entregar devidamente preenchido o Formulário A, de acordo com a tipologia selecionada, disponível em www.fundoambiental.pt, onde irá figurar o Aviso “Descarbonização da Indústria: Descarbonização de Gases Fluorados”;

9.2.5 — Entregar devidamente preenchido o Formulário B, de acordo com a tipologia selecionada, disponível em www.fundoambiental.pt, onde irá figurar o Aviso “Descarbonização da Indústria: Descarbonização de Gases Fluorados”;

9.2.6 — Fundamentar de forma clara a candidatura no que se refere à redução de emissões em CO₂eq;

9.2.7 — Garantir sob a forma de uma declaração de compromisso de honra que os equipamentos existentes a substituir, sejam entregues a um operador especializado de gestão de resíduos, devidamente licenciado nos termos do Regime Geral de Gestão de Resíduos;

9.2.8 — Garantir sob a forma de uma declaração de compromisso de honra, que a reconversão de equipamentos e a instalação de novos equipamentos será realizada por uma empresa certificada e/ou técnico certificado, de acordo com o disposto no Regulamento EU n.º 517/2014 e no Regulamento de Execução UE 2015/2067.

9.2.9 — Todos os novos equipamentos adquiridos devem ter uma eficiência energética⁽⁹⁾ de A+++ , quando aplicável.

10 — Elegibilidade de despesas

10.1 — São consideradas despesas elegíveis do projeto aquelas efetivamente incorridas no âmbito do mesmo e que observem os seguintes critérios:

10.1.1 — Estarem relacionadas com o objeto do contrato de projeto e estarem indicadas no orçamento global estimativo do projeto (sendo apenas permitidos desvios entre rubricas até 10 % do orçamento total do projeto);

10.1.2 — Ocorrerem entre o primeiro e o último dia de elegibilidade do projeto, tal como especificado no contrato de projeto;

10.1.3 — Serem proporcionais e necessárias para a implementação do projeto;

10.1.4 — Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados, de uma forma consistente para com os princípios de economia, eficiência e eficácia;

10.1.5 — Serem identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo em contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e princípios gerais de contabilidade;

10.1.6 — Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva.

10.2 — São consideradas como despesas incorridas, todas aquelas cujos custos foram faturados, pagos e objeto de entrega (em caso de bens) ou de realização (no caso de serviços ou trabalhos).

10.3 — Satisfazendo os princípios de elegibilidade da despesa previstos no ponto 10.1, são elegíveis as seguintes despesas dos beneficiários:

10.3.1 — Custos de aquisição de equipamentos com particular cumprimento dos princípios de economia, eficiência e eficácia;

10.3.2 — Custos com consumíveis e fornecimentos que possam ser identificados e afetos ao projeto;

10.3.3 — Custos com contratação de serviços para efeitos de execução do projeto e de certificação de despesas por parte de um Revisor Oficial de Contas;

10.3.4 — Custos que resultem diretamente da correta aplicação do contrato de projeto, incluindo certificação de contas

10.4 — Para além de despesas que não satisfazem os princípios de elegibilidade previstos no ponto 10.1, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

10.4.1 — Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, bem como despesas associadas aos recursos humanos dos beneficiários;

10.4.2 — Juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;

10.4.3 — Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto;

10.4.4 — Reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;

10.4.5 — Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), quando recuperável;

10.4.6 — Custos cobertos por outras fontes de financiamento;

10.4.7 — Multas, penalidades e custos de litigação;

10.4.8 — Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos;

10.4.9 — Despesas com aquisição de terrenos e imóveis.

11 — Apresentação de candidaturas

11.1 — O período para a receção de candidaturas decorrerá até às 17:00 horas do dia 09 de março de 2018.

11.2 — Modo de apresentação das candidaturas:

11.2.1 — As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt, onde irá figurar o Aviso “Descarbonização da Indústria: Descarbonização de Gases Fluorados”, com a documentação aplicável e ligação para a submissão de candidatura;

11.2.2 — Os formulários de candidatura devem ser devidamente preenchidos e submetidos pelo beneficiário, acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 12 do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios.

12 — Conteúdo das candidaturas

12.1 — As candidaturas previstas no presente Aviso devem conter a seguinte informação:

12.1.1 — Relativa ao beneficiário:

- a) Identificação do beneficiário — líder do projeto;
- b) Número de identificação fiscal;
- c) Número de segurança social;
- d) Código de Atividade Económica;
- e) IBAN;
- f) Contacto institucional: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
- g) Contacto do interlocutor técnico: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
- h) Comprovativo da constituição da pessoa coletiva, e.g. certidão permanente, estatutos ou documento equivalente, quando aplicável;
- i) Declaração de honra conforme referido nos pontos 9.2.7 e 9.2.8.

12.1.2 — Relativa à candidatura:

a) Identificação do beneficiário e entidades parceiras no consórcio (se aplicável); enquadramento da atividade, experiência em projetos anteriores com foco específico nestas matérias, e condições de articulação entre parceiros;

b) Área geográfica a abranger, e.g. região, concelho, onde será desenvolvido o projeto;

c) Informação específica:

- i) Tipologia de estabelecimento abrangida;
 - ii) Descrição do tipo de medida/ação;
- d) Memória descritiva:
- i) Descrição sumária do projeto ou ação;
 - ii) Objetivos principais;
 - iii) Equipa técnica (experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa);
 - iv) Abordagem: explicar em traços gerais o projeto ou ação a ser desenvolvido, o seu alinhamento com o Regulamento (UE) n.º 517/2014, bem como com os objetivos gerais e específico do presente Aviso;

v) Potenciais impactos de médio e curto prazo do projeto, para os envolvidos (beneficiários) e para a comunidade (população e outras partes interessadas), ao nível económico, social e ambiental. Pede-se que seja fornecida informação ou referências que suportem a previsão indicada;

vi) Sustentabilidade: demonstração da continuidade do projeto ou ação a ser desenvolvida.

e) Descrição sumária das fases de trabalho e atividades desenvolvidas e/ou a desenvolver, através de um cronograma de Gantt;

f) Mapa de trabalhos, quantidades e respetivo orçamento unitário e global;

g) Montante a financiar e sua justificação devidamente sustentada, tendo por referência o estabelecido no orçamento;

h) Outra informação relevante para a descrição, justificação e alcance ambiental da candidatura proposta.

i) Eventuais riscos e constrangimentos, incluindo a identificação de potenciais obstáculos à implementação do projeto e respetivas medidas de contingência.

12.2 — O conjunto dos documentos relativos à memória descritiva não deve exceder um total de 10 páginas A4, redigida com tipo de letra Calibri no tamanho mínimo de letra 11, espaçamento entre linhas múltiplo de 1,15 e espaço entre parágrafos de 6 pontos.

13 — Análise, avaliação e seleção das candidaturas

13.1 — A análise das candidaturas, que inclui a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas, cabe à Comissão de Avaliação.

13.2 — Para a análise das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

13.3 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior, implica a análise da candidatura com os documentos disponíveis.

13.4 — Concluída a análise pela Comissão de Avaliação é elaborada uma lista das candidaturas admitidas e excluídas, acompanhada da necessária fundamentação, devidamente notificada aos candidatos para cumprimento do direito de audiência de interessados.

13.5 — A avaliação das candidaturas cabe à Comissão de Avaliação, em conformidade com o 13.8 do presente Aviso.

13.6 — Para a avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

13.7 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior, implica a avaliação da candidatura com os documentos disponíveis.

13.8 — A avaliação das candidaturas é efetuada em dois passos:

13.8.1 — Avaliação do formulário A — “requisitos de candidatura”, caso sejam cumpridos os requisitos considera-se a candidatura aprovada e, portanto, elegível para avaliação do formulário B;

13.8.2 — Seariação das candidaturas por ordem crescente do valor custo-benefício de acordo com o valor apresentado no formulário B — “resultado esperado”, no respetivo campo custo-benefício em €/toneladas de CO₂eq da candidatura, arredondado a duas casas decimais, correspondendo o valor mais baixo à primeira prioridade de financiamento.

13.9 — Concluída a avaliação das candidaturas, a Comissão de Avaliação elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual deve propor a ordenação decrescente das mesmas, de acordo com o resultado esperado (ordem crescente do valor custo-benefício), que contempla a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento”.

13.10 — Em caso de empate o fator de decisão será a data (hora/dia) de entrada da candidatura.

13.11 — A seleção das candidaturas a financiar é efetuada de acordo com a lista ordenada de candidaturas elegíveis, até ser esgotado o montante disponível para financiamento.

13.12 — A análise e avaliação das candidaturas compete à entidade gestora do Fundo Ambiental, podendo esta fazer-se assessorar por especialistas.

13.13 — A comunicação da decisão aos candidatos é efetuada até 45 dias a contar do dia seguinte ao termo do período relativo à apresentação de candidaturas.

14 — Audiência prévia, aprovação e comunicação da decisão aos beneficiários

14.1 — O direito de audiência prévia dos interessados realiza-se por escrito e no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação do projeto de decisão, através da área reservada do Aviso “Descarbonização de Gases Fluorados”, em www.fundoambiental.pt, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

14.2 — Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão de Avaliação elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

14.3 — A Comissão de Avaliação pode ainda propor a exclusão das candidaturas se verificar a ocorrência de qualquer motivo relacionado com a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas.

14.4 — A aprovação do Relatório Final, que inclui a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento” cabe à diretora do Fundo Ambiental.

14.5 — Após aprovação pela diretora do Fundo Ambiental, os candidatos são notificados da decisão final que recaiu sobre as candidaturas, disponibilizando, para o efeito, o Relatório Final.

15 — Contrato

15.1 — Cumprido o disposto no número anterior, o Fundo Ambiental celebra um contrato com cada um dos beneficiários, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação do Relatório Final.

15.2 — Para efeitos da celebração do contrato, os beneficiários são notificados para, no prazo até cinco dias úteis, remeterem a seguinte documentação:

15.2.1 — Declaração de consentimento para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, relativamente à administração fiscal e a segurança social, respetivamente;

15.2.2 — Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação ou comprovativo do pedido junto da Direção de Serviços do IVA;

15.2.3 — Outros documentos respeitantes ao pagamento do financiamento.

15.3 — A não apresentação dos referidos documentos no prazo indicado determina a caducidade do direito à atribuição do financiamento, exceto se o beneficiário demonstrar fundamentadamente que tal impossibilidade não lhe é imputável.

15.4 — Após a receção dos documentos indicadas no número anterior, é celebrado contrato que estabelece as condições específicas do financiamento.

15.5 — O Fundo Ambiental comunica com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

15.6 — O direito à atribuição do financiamento caduca se, por facto que lhe seja imputável, o beneficiário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso de os beneficiários não se terem constituído em consórcio.

15.7 — O contrato poderá ser excepcionalmente outorgado pelas partes, nos 2 (dois) dias úteis imediatamente seguintes ao dia inicialmente agendado para a sua outorga, desde que previa e devidamente justificado pelo beneficiário e aceite pelo Fundo Ambiental.

16 — Condições de pagamento

16.1 — O financiamento aprovado é atribuído nas seguintes condições:

a) até 30 % contra apresentação e validação pelo Fundo Ambiental de um Relatório de Progresso, o qual deve evidenciar a execução material e financeira;

b) 70 % após a execução do projeto nas condições definidas nos pontos seguintes, ou 100 % nesse momento, no caso de o beneficiário não ter optado pelo pagamento intermédio.

16.2 — O pedido de pagamento final é efetuado com a entrega do Relatório de Execução, acompanhado das faturas e comprovativos de pagamento associados às respetivas ações previstas na candidatura, e nos termos do contrato estabelecido com o beneficiário.

16.3 — O financiamento visa o reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

16.4 — O Fundo Ambiental dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para validar e aprovar o Relatório de Execução.

17 — Desistências

17.1 — A desistência de candidatura deve ser comunicada por escrito ao Fundo Ambiental.

17.2 — A desistência de candidatura durante a fase de análise, avaliação e seleção dá lugar à sua exclusão da lista de candidaturas admitidas.

17.3 — A desistência de candidatura elegível para financiamento após a aprovação do Relatório Final, pode dar lugar à seleção da candidatura melhor posicionada relativamente às candidaturas elegíveis não financiadas.

17.4 — A desistência de candidatura após a outorga do contrato de financiamento consubstancia uma situação de incumprimento contratual.

18 — Incumprimento

O incumprimento das condições especificadas neste Aviso e no contrato a celebrar, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, dá lugar à devolução do financiamento.

19 — Esclarecimentos complementares

19.1 — Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o seguinte endereço eletrónico: geral@fundoambiental.pt.

20 — Divulgação pública dos resultados e relatório final

20.1 — O Fundo Ambiental assegura a comunicação, promoção e divulgação pública do programa “Descarbonização de Gases Fluorados”, bem como dos resultados obtidos ao longo de todo o período de execução do programa.

20.2 — O Fundo Ambiental produz um relatório final com os resultados da implementação do programa “Descarbonização de Gases Fluorados”, que deve incluir os montantes financiados, o número de candidaturas financiadas e uma estimativa dos benefícios ambientais, sociais e económicos.

20.3 — O Fundo Ambiental pode promover uma sessão pública de apresentação de relatório final de execução do programa “Descarbonização de Gases Fluorados”, podendo distinguir as práticas mais inovadoras e/ou de maior impacto a ele submetidas.

21 — Propriedade intelectual e publicitação

21.1 — Toda a informação produzida e financiada ao abrigo do presente Aviso constitui propriedade intelectual dos respetivos autores, sendo da sua exclusiva responsabilidade técnica e científica.

21.2 — Ao aceitar o financiamento do Fundo Ambiental, o beneficiário autoriza tornar pública a informação produzida e financiada ao abrigo do Fundo, assim como autoriza o Ministério do Ambiente a fazer dela uso não comercial em iniciativas futuras.

21.3 — O Sumário Executivo dos Relatórios Finais de Projeto financiados será disponibilizado no portal do Fundo Ambiental, para efeitos de divulgação.

21.4 — Os beneficiários devem fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da iniciativa de acordo com as orientações a fornecer pela entidade gestora do Fundo Ambiental.

21.5 — Todos os materiais de comunicação, marketing e publicidade eventualmente produzidos pelos beneficiários devem incluir o logótipo do Fundo Ambiental.

21.6 — As candidaturas submetidas e que tenham sido consideradas elegíveis devem fazer referência pública ao envolvimento no presente Aviso.

(¹) Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho.

(²) Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2016, de 26 de agosto.

(³) Regulamento (UE) n.º 517/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 (Regulamento Gases Fluorados) que revoga o Regulamento (CE) n.º 842/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006.

(⁴) Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, que revoga o Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril (Decreto-Lei Gases Fluorados).

(⁵) Por PAG entende-se o potencial de aquecimento climático de um gás com efeito de estufa por comparação com o do dióxido de carbono (CO₂), calculado em termos de relação entre os potenciais de aquecimento de um quilograma de gás com efeito de estufa e de um quilograma de CO₂ num período de 100 anos.

(⁶) Até ao dia 31 de março de cada ano, os operadores de equipamentos de refrigeração fixos, de equipamentos de ar condicionado fixos, de bombas de calor fixas, de equipamentos fixos de proteção contra incêndios, de unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados, de computadores elétricos e ciclos orgânicos de Rankine que devam ser verificados para deteção de fugas, comunicam os seus dados de gases fluorados do ano transato instalados nesses equipamentos. Os dados

solicitados constam do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro.

A suprarreferida comunicação é efetuada através de uma plataforma eletrónica designada por Formulário de Gases Fluorados.

(7) Não se aplica aos equipamentos militares ou a equipamentos destinados a aplicações concebidas para arrefecer produtos a temperaturas inferiores a - 50 °C. A proibição não é aplicável às seguintes categorias de gases fluorados com efeito de estufa até 1 de janeiro de 2030:

a) A gases fluorados com efeito de estufa valorizados com um potencial de aquecimento global igual ou superior a 2 500 utilizados na manutenção ou assistência técnica de equipamentos de refrigeração existentes, desde que rotulados nos termos do artigo 12.º o, n.º 6; b) A gases fluorados com efeito de estufa reciclados com um potencial de aquecimento global igual ou superior a 2 500 utilizados na manutenção ou assistência técnica de equipamentos de refrigeração existentes, desde que esses gases tenham sido recuperados dos referidos equipamentos. Os gases reciclados só podem ser utilizados pela empresa que procedeu à sua recuperação como parte da manutenção ou da assistência técnica ou pela empresa para a qual a recuperação foi efetuada como parte da manutenção ou assistência técnica.

b) A gases fluorados com efeito de estufa reciclados com um potencial de aquecimento global igual ou superior a 2 500 utilizados na manutenção ou assistência técnica de equipamentos de refrigeração existentes, desde que esses gases tenham sido recuperados dos referidos equipamentos. Os gases reciclados só podem ser utilizados pela empresa que procedeu à sua recuperação como parte da manutenção ou da assistência técnica ou pela empresa para a qual a recuperação foi efetuada como parte da manutenção ou assistência técnica.

(8) A quantidade de R404A refere-se à totalidade da instalação e não por equipamento não tendo a candidatura que cobre a substituição da totalidade do fluido existente.

(9) Decreto-Lei n.º 63/2011, de 9 de Maio.

8 de fevereiro de 2018. — A Diretora do Fundo Ambiental, *Alexandra Ferreira de Carvalho*.

ANEXO I

Estrutura do Relatório de Progresso e de Execução

O Relatório de Execução deverá descrever todas as ações desencadeadas, salientando os seguintes fatores:
 COLABORAÇÃO: dos agentes envolvidos e suas atribuições, interação e partilha de informação;
 SUSTENTABILIDADE: descrição do contributo face aos objetivos preconizados no Regulamento (UE) n.º 517/2014;
 COMUNICAÇÃO: descrição das iniciativas de comunicação e de divulgação dos resultados associados e dos principais impactos;
 MONITORIZAÇÃO: monitorização dos indicadores de desempenho e de monitorização/impacto.

	Nº de candidatura	2018
Nome da Entidade		
Nome do projeto		
Duração do projeto	Início:	Conclusão:

1. Sumário executivo (em português e em inglês, máximo de 1 página para cada versão)

2. Âmbito do projeto

3. Localização

4. Objetivos alcançados (descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto)

5. Metodologia

5.1 Descrição sucinta do tipo de fluido, equipamento e tipo de solução adotada.

5.2 Contributo e alinhamento face aos objetivos preconizados no Regulamento (UE) n.º 517/2014.

6. Abrangência do projeto

6.1. Planos ou estratégias de mitigação	Medidas/opções de mitigação em que o projeto contribui	Relevância do projeto à escala do plano/estratégia
(...)		

6.2. Entidades envolvidas	Locais/regionais	Nacionais
(...)		
Subtotal		
TOTAL		

7. Equipa Técnica (experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa)

7.1. Equipa técnica	Nº de Homens	Nº de Mulheres
(...)		
TOTAL POR GÉNERO		
TOTAL		

8. Execução técnica do projeto

8.1. Ações executadas / resultados / produtos			
Ações executadas	Data de execução	Resultados alcançados	Produtos (1)
(...)			(registo fotográfico, DVD, CD-RDM, publicações, materiais de suporte, diários, seminários entre outros)

8.2. Avaliação das ações executadas
 Este campo deve conter obrigatoriamente referências aos códigos de E-GAR envolvidas no encaminhamento dos resíduos de fluido e/ou equipamento do projeto.

8.3. Divulgação do projeto

8.4. Tipologias abrangidas

8.5. Impacto do projeto

8.6. Medidas de projeção e multiplicação:
 Identificar grupos de interesse adicionais para ampliar os benefícios associados ao projeto

8.7. Parceiros do projeto
 Descreva o apoio dos parceiros ou das entidades associadas (ao nível técnico, logístico e/ou financeiro)

9. Durabilidade / Sustentabilidade do projeto (benefícios gerados após final do projeto)

10. Desvios na execução do projeto
 Descreva os desvios na execução do projeto e justifique (por exemplo, destinatários, local, custos, etc):

11. Síntese da execução financeira do projeto

Custo total do projeto em candidatura (2)	€
Custo total da execução do projeto	€
Valor do apoio financeiro do Fundo Ambiental	€
Percentagem do apoio financeiro do Fundo Ambiental face ao custo total da execução	%

12. Execução financeira do projeto (3)

Rúbrica	Descrição	Quantidade	Montante €
(...)			
Total			0

13. Observações

14. Anexos (Listagem)

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da entidade

O(s)/A(s), abaixo-assinado(s)/a(s), declara(m), sob compromisso de honra, que os documentos e ações descritas neste relatório correspondem a informação verdadeira.

___/___/2018
 A(s) assinatura(s) deve(m) ser autenticada(s) com carimbo ou selo branco e todas as folhas devem ser rubricadas.

Cargo: _____
 Nome: _____

(1) Devem ser enviados ao Fundo Ambiental como complemento deste relatório.

(2) Valor inscrito no formulário de candidatura.

(3) Com o presente Relatório de Execução deve ser entregue o respetivo relatório de contas, despesas, receitas e produtos resultantes do projeto financiado ou Declaração, sob compromisso de honra, da boa utilização do montante transferido.

ANEXO III

Modelo de declaração de compromisso de honra

1 — [Nome completo], [Número de documento de identificação civil], [domicílio pessoal/profissional], [Código postal], na qualidade de representante legal de [Identificação do candidato] ⁽¹⁾, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾, [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal] ou, caso de candidatura com vários candidatos [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Programa “Descarbonização de Gases Fluorados” do Fundo Ambiental, publicado sob o Aviso n.º [xxxx/201x], no *Diário da República*, 2.ª série, n.º [xxx], de xx, de [...] de 201x:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado/a, há menos de dois anos, por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes ⁽³⁾, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;

c) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional ⁽⁴⁾, [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;

d) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

f) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos ⁽¹²⁾;

h) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;

i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;

j) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

2 — O candidato obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas e) e f) desta declaração, nos termos e condições estabelecidos no Aviso.

3 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.

4 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para os efeitos de procedimento criminal.

5 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

[data e assinatura].

⁽¹⁾ Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁸⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁹⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽¹⁰⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹¹⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹²⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽¹³⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽¹⁴⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽¹⁶⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽¹⁷⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

311136652

Aviso n.º 2436/2018**Repensar os plásticos na economia: desenhar, usar, regenerar (DURE)**

Os combustíveis fósseis desempenharam um papel fundamental na económica global do último século. Não só pelo ponto de vista energético, mas também por ser a fonte de um material revolucionário: o plástico. Este material pode ser produzido a baixo custo, é fácil de trabalhar, é resistente e durável, permitindo uma transversalidade de aplicações que mais nenhum outro material possui.

No entanto, dados recentes mostram que a produção mundial de plásticos “explodiu” entre 1950 e 2015, passando de 3,1 milhões de toneladas para 322 milhões de toneladas por ano ¹. A cada minuto são utilizados 190.000 sacos de plástico na Europa; 95 % do valor material das embalagens de plástico (representando um valor de cerca de 100 mil milhões de euros) perde-se após um ciclo de utilização; 1/3 dos plásticos produzidos não são passíveis de reciclagem e a procura de plástico reciclado é de apenas 6 %. E continuamos a libertar enormes quantidades de plástico para o sistema natural (5 a 13 milhões de toneladas por ano), conduzindo também à sua — cada vez mais evidente — concentração em mares e oceanos ^{1,2}.

O plástico tem um papel central na indústria e no nosso dia-a-dia. Mas em 50 anos tornou-se num dos exemplos do desperdício associado a um modelo económico linear. É necessário, por isso, catalisar a mudança neste fluxo material, reinventando o modo como o produzimos, utilizamos e o regeneramos, tornando este sistema mais eficiente e eficaz.

A Comissão Europeia lançou a “Estratégia da UE para os Plásticos numa Economia Circular” ³, inserida no seu “Plano de Ação Europeu para uma Economia Circular”, que visa ações mais eficazes sobre este material, tornando a reciclagem e a reutilização opções mais custo-eficientes, reduzindo o uso de plásticos descartáveis na fonte (p.e. restringindo o uso de microplásticos, design, novos materiais), com rotulagem para plásticos compostáveis e biodegradáveis e melhorando as tecnologias de reciclagem.

O Governo Português definiu como uma prioridade em matéria de políticas públicas de ambiente reforçar as ações para promover a transição para uma economia circular — uma economia em que se promove ativamente a preservação, a valorização, e a regeneração dos recursos materiais de que depende, reduzindo necessidades extrativas, a geração de resíduos e demais impactes ambientais. Para auxiliar e orientar este processo, o Governo aprovou, em dezembro de 2017, o Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC) — “Liderar a Transição”.

O Fundo Ambiental, como instrumento financeiro de apoio à política ambiental do governo, tem também por orientação apoiar a concretização das orientações explanadas pelo PAEC, mas também deve ter em linha de conta as orientações europeias e os compromissos associados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, nomeadamente o seu Objetivo 12 — produção e consumo sustentável. É neste contexto que se insere o presente aviso, apoiando iniciativas que visam incentivar os diferentes agentes, incluindo o próprio consumidor final, a repensar o plástico na economia.

Não obstante ser um problema à escala global e carecer de soluções globais, as ações nacionais contribuem de forma decisiva para a solução conjunta. Como tal, e indo ao encontro dos seus propósitos, o Fundo Ambiental introduz o aviso, ao qual se atribuiu a sigla DURE — Desenhar,

Usar e Regenerar, para impulsionar uma nova abordagem aos plásticos na economia.

1 — Objeto

O presente aviso tem por objeto estimular as empresas a apresentarem projetos que permitam o desenvolvimento ou concretização de soluções que integrem os princípios da economia circular na cadeia de valor do plástico, sobretudo nos plásticos descartáveis, de fontes fósseis.

As iniciativas deverão dar prioridade ao redesenho de produtos, reengenharia de materiais ou incorporação de novos materiais substitutos, demonstrar a sua escalabilidade, e o seu impacto na redução da produção de resíduos de plástico.

Para tal, as iniciativas terão também de promover uma visão sistémica de ciclo de vida, nomeadamente articulando ações quer sobre o consumo quer sobre a regeneração do próprio material.

2 — Objetivos Gerais e Específicos

2.1 — São objetivos gerais contribuir para uma efetiva redução da produção de resíduos de plástico, sobretudo os plásticos de base fóssil associados a produtos descartáveis.

2.2 — Para efeitos do presente aviso, entende-se “plásticos descartáveis”⁴ como qualquer item de plástico que seja projetado para ser usado apenas uma vez. Os itens de uso único são frequentemente associados a embalagens, produtos de consumo, cosméticos e cuidados de saúde. Exemplos incluem, entre outros, sacos de plástico, utensílios descartáveis, recipientes para bebidas, cápsulas de café, toalhetes húmidos e lâminas de barbear.

2.3 — Para efeitos do presente aviso, entende-se “bioplásticos” como plásticos biodegradáveis derivados de substâncias de base biológica que não petróleo ou derivados. Exclui-se desta definição os plásticos “oxodegradáveis”;

2.4 — São objetivos específicos do aviso repensar os plásticos na economia, apoiando o desenvolvimento e concretização de soluções de redesenho de produtos, de otimização do seu consumo, utilização e recuperação.

3 — Áreas

3.1 — Os projetos a serem desenvolvidos deverão considerar diferentes fases do ciclo⁵ do plástico, designadamente nas seguintes áreas:

3.1.1 — Produção, nomeadamente através do desenvolvimento e aplicação de plásticos de menor perigosidade, desenhando produtos para a redução, a reutilização e uma reciclagem mais fácil, designadamente integrando matérias-primas secundárias plásticas e potenciando a sua transformação em produtos de maior valor acrescentado (upcycling), ou explorando a aplicação de bioplásticos.

3.1.2 — Consumo, através de iniciativas que impulsionem um comportamento alinhado com os princípios de economia circular (p.e. reutilização, uso de plástico reciclado e/ou materiais alternativos de menor impacto ambiental), encorajando comportamentos mais responsáveis e melhorando a consciência cívica;

3.1.3 — Recuperação, através de iniciativas que promovam a recuperação dos produtos ou materiais com um grau de qualidade superior, nomeadamente através de sistemas avançados de logística inversa.

4 — Âmbito Geográfico

São elegíveis projetos localizados em todas as regiões do território nacional, incluindo ilhas.

5 — Beneficiários

5.1 — Constituem beneficiários elegíveis:

- Empresas independentemente da sua forma jurídica;
- Entidades privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com competências específicas dirigidas às empresas ou que prossigam objetivos de responsabilidade social, excetuando as entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos.

5.2 — O beneficiário pode apresentar candidatura em consórcio, sendo o beneficiário a entidade líder, competindo-lhe estabelecer os acordos ou contratos necessários à implementação da operação.

5.3 — O líder do consórcio deverá definir a visão, exercendo liderança estratégica, afetando recursos e promovendo as redes de cooperação necessárias com outras tipologias de entidades, designadamente:

- Micro e pequenas e médias empresas;
- Universidades, centros tecnológicos, unidades de investigação e desenvolvimento (I&D) e outras infraestruturas tecnológicas;
- Entidades reconhecidas na prática de I&D, nos termos estabelecidos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (ver programa SIFIDE — Reconhecimento de Idoneidade);
- Municípios ou associações de municípios.

6 — Prazo de Execução

6.1 — As candidaturas sujeitas a financiamento ao abrigo do presente Aviso têm que concluir todas as operações até à submissão do Relatório de Execução, conforme indicado no ponto 7.

6.2 — Em conformidade com o estabelecido no ponto anterior, as candidaturas deverão prever nos seus cronogramas todos os eventuais proce-

dimentos necessários e legalmente exigíveis para a implementação dos respetivos projetos, tais como licenciamentos, avaliação de impacto ambiental, e todo o tipo de autorizações necessárias para a execução do mesmo.

7 — Entregáveis

7.1 — As candidaturas elegíveis para financiamento têm de apresentar um Relatório Final de Execução do Projeto, demonstrando a execução de todas as operações previstas, bem como os seus impactos sociais, ambientais e económicos.

7.2 — O prazo de entrega do relatório referido no número anterior é 15 de novembro de 2018.

7.3 — O Relatório deverá seguir a estrutura constante do Anexo II ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

8 — Dotação Financeira e Taxa Máxima de Cofinanciamento

8.1 — A dotação máxima do Fundo Ambiental afeta ao presente Aviso é de €1.000.000 (um milhão de euros).

8.2 — As taxas máximas de cofinanciamento são as seguintes 75 % (setenta e cinco por cento) para os beneficiários, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com cofinanciamento limitado a € 200 000,00 (duzentos mil euros) por operação.

8.3 — Não são financiados projetos que tenham sido anteriormente objeto de financiamento público, nacional ou comunitário.

9 — Condições de Elegibilidade

9.1 — É requisito de elegibilidade dos beneficiários:

- Enquadrarem-se na tipologia de beneficiários definida no ponto 5 do presente aviso;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social, demonstrada através de declaração sob compromisso de honra, conforme modelo constante do Anexo III ao presente Aviso e do qual faz parte integrante;
- Apresentarem uma candidatura única.

9.2 — São critérios de elegibilidade da candidatura:

- Entregar todos os documentos exigidos no ponto 12, dentro dos prazos definidos no ponto 11.1;
- Evidenciar que a candidatura prevista contribui para os objetivos gerais e objetivos específicos elencados no ponto 2;
- Integrar iniciativas que contemplem áreas chave identificadas no ponto 3 e cumpram com o definido no ponto 1;

10 — Elegibilidade de Despesas

10.1 — São consideradas despesas elegíveis do projeto aquelas efetivamente incorridas no âmbito do mesmo e que observem os seguintes critérios:

10.1.1 — Estarem indicadas no orçamento global estimativo do projeto (sendo apenas permitidos desvios entre rubricas até 10 % do orçamento total do projeto);

10.1.2 — Ocorrerem entre o primeiro e o último dia de elegibilidade do projeto, tal como especificado no contrato de projeto;

10.1.3 — Serem proporcionais e necessárias para a implementação do projeto;

10.1.4 — Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados, de uma forma consistente para com os princípios de economia, eficiência e eficácia;

10.1.5 — Serem identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo em contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e princípios gerais de contabilidade;

10.1.6 — Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva.

10.2 — São consideradas como despesas incorridas, todas aquelas cujos custos foram faturados, pagos e objeto de entrega (em caso de bens) ou de realização (no caso de serviços ou trabalhos).

10.3 — Satisfazendo os princípios de elegibilidade da despesa previstos no ponto 10.1, são elegíveis as seguintes despesas dos beneficiários:

10.3.1 — Custos de aquisição de equipamentos com particular cumprimento dos princípios de economia, eficiência e eficácia;

10.3.2 — Custos com contratação de serviços para efeitos de execução do projeto e de certificação de despesas por parte de um Revisor Oficial de Contas;

10.3.3 — Custos que resultem diretamente da correta aplicação do contrato de projeto, incluindo certificação de contas e custos de garantias bancárias.

10.4 — Para além de despesas que não satisfazem os princípios de elegibilidade previstos no ponto 10.1, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

10.4.1 — Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, bem como despesas associadas aos recursos humanos dos beneficiários.

10.4.2 — Juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;

10.4.3 — Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto;

10.4.4 — Reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;

10.4.5 — Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), quando recuperável;

10.4.6 — Custos cobertos por outras fontes de financiamento;

10.4.7 — Multas, penalidades e custos de litigação;

10.4.8 — Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos;

10.4.9 — Despesas com aquisição de terrenos e imóveis.

11 — Prazo e Modo de Apresentação de Candidaturas

11.1 — O período para a receção de candidaturas decorrerá até às 17:00 horas do dia 19 de março de 2018, sendo excluídas as candidaturas submetidas após termo do prazo.

11.2 — As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt, onde irá figurar o Aviso “Repensar os plásticos na economia: desenhar, usar, regenerar (DURE)” e ligação para o formulário da candidatura.

11.3 — As candidaturas devem ser submetidas usando o formulário para submissão de candidatura disponível em www.fundoambiental.pt, acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 12 do presente aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios.

12 — Conteúdo das Candidaturas

As candidaturas previstas no presente aviso devem conter a seguinte informação:

12.1 — Relativa ao beneficiário:

a) Identificação do beneficiário — líder do projeto;

b) Número de identificação fiscal;

c) Número de segurança social;

d) IBAN e indicação de preferência de pagamento a título de adiantamento;

e) Contacto institucional: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;

f) Contacto do interlocutor técnico: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;

g) Comprovativo da constituição da pessoa coletiva, p.e., certidão permanente, estatutos ou documento equivalente, quando aplicável;

h) Declaração de honra conforme Anexo III.

12.2 — Relativa à candidatura:

a) Submeter o formulário de submissão de candidatura disponível em www.fundoambiental.pt, onde irá figurar o Aviso “Repensar os plásticos na economia: desenhar, usar, regenerar (DURE)”.

b) Outra informação relevante para a descrição, justificação e alcance ambiental da candidatura proposta, podendo para tal usar formatos diversificados (p.e. multimédia).

13 — Análise, Avaliação e Seleção das Candidaturas

13.1 — A análise das candidaturas, que inclui a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas, cabe à Comissão de Avaliação.

13.2 — Para a análise das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

13.3 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior, implica a análise da candidatura com os documentos disponíveis.

13.4 — Concluída a análise pela Comissão de Avaliação é elaborada uma lista das candidaturas admitidas e excluídas, acompanhada da necessária fundamentação, devidamente notificada aos candidatos para cumprimento do direito de audiência de interessados.

13.5 — A avaliação das candidaturas, que inclui a análise de mérito dos critérios de elegibilidade das candidaturas cabe à Comissão de Avaliação, em conformidade com o modelo de avaliação identificado sob o anexo II ao presente aviso e do qual faz parte integrante.

13.6 — Para a avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

13.7 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior, implica a avaliação da candidatura com os documentos disponíveis.

13.8 — Apenas são elegíveis para a atribuição do financiamento as candidaturas cujo valor da Pontuação Global (PG), excluindo a majoração, seja igual ou superior a 3.

13.9 — A avaliação das candidaturas referida no ponto anterior é efetuada de acordo com os seguintes critérios:

a) Qualidade — Qualidade técnica geral da candidatura que corresponda aos objetivos do Aviso;

b) Inovação — Carácter inovador do projeto, incluindo as áreas chave e estratégias de economia circular a serem exploradas e analisadas;

c) Impacto PAEC — resultados esperados no contexto das orientações e objetivos preconizados no PAEC;

d) Resultado esperado — resultados a obter através da implementação do projeto e de acordo com os objetivos.

13.9.1 — A pontuação dos critérios de avaliação é atribuída numa escala de 0 a 5, conforme estabelecido no Anexo II Modelo de Avaliação das Candidaturas.

13.9.2 — A ponderação dos critérios é a seguinte:

a) Qualidade: 25 %;

b) Inovação: 25 %;

c) Impacto PAEC: 20 %.

d) Resultado esperado: 30 %

13.9.3 — A pontuação global de cada candidatura é obtida pela seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Global (PG)} = [A \times 0,25 + B \times 0,25 + C \times 0,20 + D \times 0,30]$$

em que: A — Qualidade; B — Inovação; C — Impacto PAEC; D — Resultado esperado.

No caso de o projeto se desenvolver em territórios de baixa densidade⁶, é majorado em 0,05. A aplicação da majoração, não poderá, em caso algum, resultar na atribuição da PG superior a “5”.

13.10 — Concluída a avaliação das candidaturas, a Comissão de Avaliação elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual deve propor a ordenação decrescente das mesmas, de acordo com o valor da PG obtida, que contempla a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento”.

13.11 — Em caso de empate serão considerados, consecutivamente, os seguintes critérios pela ordem apresentada: Tipo de beneficiário (primeiro PME seguido de entidades privadas sem fins lucrativos); Resultados Esperados, Inovação, Qualidade e Impacto PAEC.

13.12 — A seleção das candidaturas passíveis da atribuição de financiamento é efetuada de acordo com a lista ordenada de candidaturas elegíveis, até ser esgotado o montante disponível para financiamento.

13.13 — A análise e a avaliação das candidaturas cabe ao Fundo Ambiental, podendo este fazer-se assessorar por especialistas.

13.14 — A comunicação da decisão aos candidatos é efetuada até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do dia seguinte ao termo do período relativo à apresentação de candidaturas.

14 — Audiência Prévia, Aprovação e Comunicação da Decisão aos Beneficiários

14.1 — O direito de audiência prévia dos interessados realiza-se por escrito e no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação do projeto de decisão, através da área reservada do Aviso “Repensar os plásticos na economia: desenhar, usar, regenerar (DURE)”, em www.fundoambiental.pt, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

14.2 — Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão de Avaliação elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

14.3 — A Comissão de Avaliação pode ainda propor a exclusão das candidaturas se verificar a ocorrência de qualquer motivo relacionado com a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas.

14.4 — A aprovação do Relatório Final, que inclui a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento” cabe à diretora do Fundo Ambiental.

14.5 — Após aprovação pela diretora do Fundo Ambiental, os candidatos são notificados da decisão final que recaiu sobre as candidaturas, disponibilizando, para o efeito, o Relatório Final.

15 — Contrato

15.1 — Cumprido o disposto no número anterior, o Fundo Ambiental celebra um contrato com cada um dos beneficiários, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação do Relatório Final.

15.2 — Para efeitos da celebração do contrato, os beneficiários são notificados para, no prazo até 5 (cinco) dias úteis, remeterem a seguinte documentação:

15.2.1 — Declaração de consentimento para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, relativamente à administração fiscal e a segurança social, respetivamente;

15.2.2 — Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação ou comprovativo do pedido junto da Direção de Serviços do IVA;

15.2.3 — Outros documentos respeitantes ao pagamento do financiamento.

15.3 — A não apresentação dos referidos documentos no prazo indicado determina a caducidade do direito à atribuição do financiamento, exceto se o beneficiário demonstrar fundamentadamente que tal impossibilidade não lhe é imputável.

15.4 — Após a receção dos documentos indicados no número anterior, é celebrado contrato que estabelece as condições específicas do financiamento.

15.5 — O Fundo Ambiental comunica com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

15.6 — O direito à atribuição do financiamento caduca se, por facto que lhe seja imputável, o beneficiário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso de os beneficiários não se terem constituído em consórcio.

15.7 — O contrato poderá ser excepcionalmente outorgado pelas partes, nos 2 (dois) dias úteis imediatamente seguintes ao dia inicialmente agendado para a sua outorga, desde que previa e devidamente justificado pelo beneficiário e aceite pelo Fundo Ambiental.

16 — Condições de Pagamento

16.1 — O financiamento aprovado é atribuído nas seguintes condições:

a) Até 30 % contra apresentação e validação pelo Fundo Ambiental de um Relatório de Progresso, o qual deve evidenciar a execução material e financeira;

b) 70 % após a execução do projeto nas condições definidas nos pontos seguintes, ou 100 % nesse momento, no caso de o beneficiário não tiver optado por pedido de pagamento intermédio.

16.2 — O pedido de pagamento final é efetuado com a entrega do Relatório Final de Execução da medida, acompanhado das faturas e comprovativos de pagamento associados às respetivas ações previstas na candidatura, e nos termos do contrato estabelecido com o beneficiário.

16.3 — O financiamento visa o reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

16.4 — O Fundo Ambiental dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para validar e aprovar o Relatório Final de Execução do Projeto.

17 — Desistências

17.1 — A desistência de candidatura deve ser comunicada por escrito ao Fundo Ambiental.

17.2 — A desistência de candidatura durante a fase de análise, avaliação e seleção dá lugar à sua exclusão da lista de candidaturas admitidas.

17.3 — A desistência de candidatura elegível para financiamento após a aprovação do Relatório Final, pode dar lugar à seleção da candidatura melhor posicionada relativamente às candidaturas elegíveis não financiadas.

17.4 — A desistência de candidatura após a outorga do contrato de financiamento consubstancia uma situação de incumprimento contratual.

18 — Incumprimento

O incumprimento das condições especificadas neste Aviso e no contrato a celebrar, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, dá lugar à devolução do financiamento.

19 — Esclarecimentos Complementares

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: geral@fundoambiental.pt.

20 — Divulgação Pública dos Resultados e Relatório Final

20.1 — O Fundo Ambiental assegura a comunicação, promoção e divulgação pública deste aviso, bem como dos resultados obtidos ao longo de todo o período de execução.

20.2 — O Fundo Ambiental produz um relatório final com os resultados da implementação do presente aviso que deve incluir os montantes financiados, o número de medidas financiadas e uma estimativa, caso seja possível, dos benefícios ambientais, sociais e económicos.

20.3 — O Fundo Ambiental pode promover sessão pública de apresentação de relatório final de execução do presente aviso, podendo distinguir as práticas mais inovadoras e ou de maior impacto a ele submetidas.

21 — Propriedade Intelectual e Publicitação

21.1 — Toda a informação produzida e financiada ao abrigo do Fundo Ambiental constitui propriedade intelectual dos respetivos autores, sendo da sua exclusiva responsabilidade técnica e científica.

21.2 — Ao aceitar o financiamento do Fundo Ambiental, autoriza-se tornar pública a informação produzida e financiada ao abrigo do Fundo, assim como autoriza-se o Ministério do Ambiente a fazer dela uso não comercial em iniciativas futuras.

21.3 — O Sumário Executivo dos projetos financiados será disponibilizado no portal ECO.NOMIA e no portal do Fundo Ambiental, para efeitos de divulgação.

21.4 — Os beneficiários devem fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da iniciativa de acordo com as orientações a fornecer pela entidade gestora do Fundo Ambiental.

21.5 — Todos os materiais de comunicação, marketing e publicidade eventualmente produzidos pelos beneficiários devem incluir o logótipo do Fundo Ambiental.

21.6 — As candidaturas submetidas e que tenham sido consideradas elegíveis devem fazer referência pública ao envolvimento no presente aviso.

9 de fevereiro de 2018. — A Diretora do Fundo Ambiental, *Alexandra Ferreira de Carvalho*.

¹ União Europeia — http://ec.europa.eu/environment/waste/pdf/plastic_waste_factsheet.pdf

² Fundação Ellen MacArthur — The New Plastic Economy (2017). <https://newplasticseconomy.org/>

³ Comissão Europeia — Estratégia da UE para plásticos numa economia circular (2018). <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?qid=1516265440535&uri=COM:2018:28:FIN>

⁴ IEEP (2016) Single Use Plastics. Ver: https://ieep.eu/archive_uploads/2128/IEEP_ACES_Product_Fiche_Single_Use_Plastics_Final_October_2016.pdf

⁵ <http://ebcd.org/towards-circular-plastics-bridge-existing-gaps/> | <http://ebcd.org/wp-content/uploads/2017/10/EU-Plastics-Strategy-22-November-Mr.-Schally.pdf> | http://ec.europa.eu/environment/waste/pdf/plastic_waste_factsheet.pdf

⁶ Para efeitos de classificação de território de baixa densidade é usada a deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020; https://www.portugal2020.pt/Portal2020/Media/Default/Docs/Legislacao/Deliberacoes-CIC/Delibera%C3%A7%C3%A3o55_2015_AlteraTBD.pdf

ANEXO I

Modelo de avaliação das candidaturas

A avaliação das candidaturas é efetuada de acordo com os seguintes critérios:

- a) Qualidade — Qualidade técnica geral da candidatura;
- b) Inovação — Carácter inovador do projeto a desenvolver, incluindo as áreas chave e estratégias de economia circular a serem exploradas e analisadas;
- c) Contributo para o PAEC — de que forma o projeto se encontra alinhado com as ações preconizadas no PAEC;
- d) Resultado esperado — resultados a obter através da implementação do projeto e de acordo com os objetivos do programa.

A ponderação dos critérios é a seguinte:

- a) Qualidade: 25 %;
- b) Inovação: 25 %
- c) Contributo para o PAEC: 20 %
- d) Resultado esperado: 30 %.

A pontuação global de cada candidatura é obtida pela seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Global (PG)} = [A \times 0,25 + B \times 0,25 + C \times 0,20 + D \times 0,30]$$

em que: A — Qualidade; B — Inovação; C — Contributo para o PAEC; D — Resultado esperado.

No caso de o projeto se desenvolver em territórios de baixa densidade, é majorado em 0,05. A aplicação da majoração, não poderá, em caso algum, resultar na atribuição da PG superior a "5".

O resultado da PG é arredondado à centésima.

Apenas são elegíveis para a atribuição do financiamento as candidaturas cujo valor da Pontuação Global (PG), excluindo a majoração, seja igual ou superior a 3

A — Qualidade

É avaliada a qualidade da candidatura apresentada, nomeadamente se a candidatura está bem estruturada e comporta os recursos (físicos, financeiros e humanos) necessários para os objetivos que se pretende atingir (ponto 2 do Aviso), fundamentação do plano de implementação aos objetivos do programa e o alinhamento com as áreas-chave apresentadas (pontos 3 do Aviso), e a relevância e coerência do projeto proposto.

Este critério é avaliado através dos seguintes subcritérios:

- A1. Coerência e racionalidade da candidatura;
- A2. Qualificação e adequação das equipas/ consórcio.

Em que: $A = 0,7 A1 + 0,3 A2$

A1 — Coerência e racionalidade da candidatura

Neste subcritério é avaliada a coerência e racionalidade do projeto, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- A1.1. Clareza e pertinência dos objetivos;
- A1.2. Solidez do conceito e a credibilidade do planeamento proposto;
- A1.3. Adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto.

A pontuação deste subcritério corresponde à média aritmética das pontuações atribuídas a cada parâmetro de avaliação de acordo com a descrição constantes nas tabelas seguintes.

A1.1. Clareza e pertinência dos objetivos

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta.
1	Presente . . .	Quando os objetivos estão identificados mas são incoerentes com as áreas chave a serem abordadas e a respetiva abordagem apresentada.
3	Acelera	Quando existe uma identificação clara dos objetivos e coerente com as áreas chave a serem abordadas porém sustentadas por uma abordagem insuficiente da solução ou oportunidade a endereçar.
5	Lidera	Quando existe uma identificação clara dos objetivos e coerente com as áreas chave a serem abordadas, sustentadas por uma abordagem robusta apresentando um diagnóstico fundamentado da solução ou oportunidade a endereçar, com identificação clara dos seus pontos fortes, fracos, ameaças e oportunidades.

A1.2. Solidez do conceito e credibilidade do planeamento proposto

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta.
1	Presente . . .	Quando não existe adequação do planeamento proposto à prossecução dos objetivos definidos.
3	Acelera	Quando existe adequação do planeamento proposto mas verificam-se insuficiências no detalhe, fundamentação ou na estrutura das atividades a serem desenvolvidas.
5	Lidera	Quando o planeamento proposto se apresenta bem detalhado, fundamentado, estruturado e adequado à prossecução dos objetivos definidos.

A1.3. Adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta.
1	Presente . . .	Quando não existe adequação dos meios físicos ou financeiros ao desenvolvimento do projeto.
3	Acelera	Quando existe adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto para atingir os objetivos, mas existem insuficiências na sua identificação e fundamentação.
5	Lidera	Quando existe identificação fundamentada dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto, sustentando a sua adequação às atividades propostas para atingir os objetivos.

A2 — Qualificação e adequação das equipas/consórcio

Neste subcritério é avaliada a composição das equipas técnicas do beneficiário e do consórcio (se aplicável) avaliando-se os seus conhecimentos científicos e técnicos. No que respeita à qualificação e adequação do consórcio será avaliada a qualidade como um todo e a capacidade para realizar com sucesso as atividades a que se propõe.

Este subcritério é avaliado tendo por base os seguintes parâmetros:

- A2.1. Qualificação e adequação das equipas;
- A2.2. Qualificação e adequação do consórcio (se aplicável).

A pontuação deste subcritério corresponde à média aritmética das pontuações atribuídas a cada parâmetro de avaliação de acordo com as descrições constantes nas tabelas seguintes.

Caso não esteja previsto o estabelecimento de consórcios então o parâmetro A2.2. não integrará o cálculo e o parâmetro A2.1. contabilizará 100 % do critério.

A2.1. Qualificação e adequação das equipas

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta.
1	Presente . . .	Os elementos integrantes da equipa de trabalho demonstram reduzida capacidade para desenvolver o projeto proposto baseado nas suas competências e experiência.
3	Acelera	Parte dos elementos integrantes da equipa de trabalho demonstram capacidade necessária para desenvolver o projeto proposto baseado nas suas competências e experiência.
5	Lidera	Todos os elementos integrantes da equipa de trabalho demonstram capacidade necessária para desenvolver o projeto proposto baseado nas suas competências e experiência.

A2.2. Qualificação e adequação do consórcio (se aplicável)

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta.
1	Presente . . .	A adequação da constituição do consórcio aos objetivos é fraca.
3	Acelera	A adequação da constituição do consórcio aos objetivos é moderada.
5	Lidera	A adequação da constituição do consórcio aos objetivos é forte.

B — Inovação

É avaliada a forma como a candidatura irá abordar a avaliação e implementação de solução (p.e. tecnológica, modelo de negócio, serviço, produto ou plataforma) e se a mesma é feita de modo sistémico.

Este critério é avaliado tendo por base os seguintes subcritérios:

- B1. Grau de novidade da solução a implementar;
- B2. Tipo de inovação a implementar.

Em que: $B = 0,6 B1 + 0,4 B2$

B1. Grau de novidade da solução a implementar

Neste subcritério é avaliado o tipo de novidade que os produtos/serviços/ modelos de negócios/ modelos organizacionais significativamente melhorados ou novos, como sejam novidades técnico-científica, incremental ou radial.

A pontuação dos subcritérios é atribuída de acordo com as descrições constantes nas tabelas seguintes.

B1. Grau de novidade da solução a implementar

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta ou o projeto proposto apresenta produtos/serviços/modelos de negócios/modelos organizacionais comparáveis aos já existentes.

Pontuação	Descrição	
1	Presente . . .	Quando o projeto a desenvolver apresenta produtos/serviços/modelos de negócios/modelos organizacionais significativamente melhorados ou novos mas não introduz nenhuma novidade ao nível técnico-científico.
3	Acelera	O projeto proposto apresenta produtos/serviços/modelos de negócios/modelos organizacionais significativamente melhorados ou novos e demonstra um grau de novidade incremental.
5	Lidera	O projeto proposto apresenta produtos/serviços/modelos de negócios/modelos organizacionais significativamente melhorados ou novos e demonstra uma novidade de natureza radical.

B2. Tipo de inovação a implementar

Neste subcritério é avaliada a abrangência da inovação relativamente às três dimensões do desenvolvimento sustentável: económica, ambiental e social.

B2. Tipo de inovação a implementar

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta.
1	Presente . . .	O projeto apresenta uma inovação que afeta apenas uma das três dimensões em análise: económica, social ou ambiental.
3	Acelera	O projeto apresenta uma inovação que afeta duas das três dimensões em análise: económica, social ou ambiental.
5	Lidera	O projeto apresenta uma inovação que afeta simultaneamente as três dimensões em análise: económica, social e ambiental.

C — Contributo para o PAEC

Com este critério pretende-se avaliar de que forma o projeto a financiar se encontra alinhado com o PAEC e que contributo tem na concretização dos objetivos e metas associadas.

Este critério é avaliado tendo por base os seguintes subcritérios:

C1. Grau de alinhamento com o PAEC

C2. Contributo para o atingimento dos objetivos e metas referenciados no PAEC

C3. Contributo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Em que: $C = 0,4 C1 + 0,4 C2 + 0,2 C3$

C1. Grau de alinhamento com o PAEC

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	Não existe alinhamento com as orientações preconizadas no PAEC.
1	Presente . . .	O grau de alinhamento com as orientações preconizadas no PAEC é baixo.
3	Acelera	O grau de alinhamento com as orientações preconizadas no PAEC é médio.
5	Lidera	O grau de alinhamento com as orientações preconizadas no PAEC é elevado.

C2. Contributo para o atingimento dos objetivos e metas referenciados no PAEC

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta ou informação não verificável.

Pontuação	Descrição	
1	Presente . . .	Contribui de forma direta/indireta para a concretização de pelos menos um dos objetivos: Valorizar o Território, Promover a eficiência no uso de recursos, Contribuir para a Sustentabilidade.
3	Acelera	Contribui de forma direta/indireta para a concretização de pelos menos dois dos objetivos: Valorizar o Território, Promover a eficiência no uso de recursos, Contribuir para a Sustentabilidade.
5	Lidera	Contribui de forma direta/indireta para a concretização dos três objetivos: Valorizar o Território, Promover a eficiência no uso de recursos e Contribuir para a Sustentabilidade.

C3. Contributo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	Não contribuiu de forma direta/indireta para a concretização dos ODS.
1	Presente . . .	Contribui de forma direta/indireta para a concretização de um dos ODS.
3	Acelera	Contribui de forma direta/indireta para a concretização de dois dos ODS.
5	Lidera	Contribui de forma direta/indireta para a concretização de mais de dois dos ODS.

D — Resultados Esperados

É avaliado o resultado esperado da análise a ser conduzida e potencial do projeto a desenvolver, nomeadamente em termos do impacto económico, social e ambiental, tendo em conta o contexto específico onde o projeto será espoletado.

O projeto terá de demonstrar, por via de análise apropriada, ligação entre aumento da produtividade associada aos recursos utilizados e redução de impacto ambiental. Este resultado deve ser, sempre que aplicável, mensurável e passível de ser demonstrado pela implementação do plano de monitorização.

Este critério é avaliado tendo por base os seguintes subcritérios:

D1. Impacto do projeto na empresa/associação

D2. Impacto do projeto na sociedade

D3. Efeitos da comunicação e disseminação de resultados.

Em que: $D = 0,3 D1 + 0,4 D2 + 0,3 D3$

A pontuação dos subcritérios é atribuída de acordo com as descrições constantes nas tabelas seguintes.

D1. Impacto do projeto na empresa

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta ou os resultados esperados do projeto não tem impacto na empresa.
1	Presente . . .	Os resultados esperados do projeto evidenciam contribuir de forma pouco significativa para os impactos mencionados na candidatura e no Aviso.
3	Acelera	Os resultados esperados do projeto evidenciam contribuir de forma significativa para alguns dos impactos mencionados na candidatura e no Aviso.
5	Lidera	Os resultados esperados do projeto evidenciam contribuir de forma significativa para todos dos impactos mencionados na candidatura e no Aviso.

D2. Impacto do projeto na sociedade

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta.
1	Presente . . .	Os impactos ambientais e sociais dos projetos são genéricos e setoriais.
3	Acelera	Aborda e identifica com objetividade os impactos do projeto numa das duas dimensões do DS: ambientais e sociais.
5	Lidera	Aborda e identifica com objetividade os impactos do projeto nas duas dimensões do DS: ambientais e sociais.

D3. Efeitos da comunicação e disseminação de resultados

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda	O parâmetro em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta.
1	Presente . . .	Prevê apenas algumas ações isoladas de comunicação.
3	Acelera	Prevê um conjunto de ações isoladas de divulgação tecnológica e/ou técnico-científica vista à uma comunicação e disseminação de resultados alargada (feiras/workshop e através de conferências, congressos, revistas,...)
5	Lidera	Prevê um conjunto de ações coerentes de divulgação tecnológica e técnico-científica a vista à uma comunicação e disseminação de resultados alargada (feiras/workshop e através de conferências, congressos, revistas,...)

ANEXO II

Estrutura do relatório final

O Relatório Final deverá descrever todas as ações desencadeadas, salientando os seguintes fatores:

a) COLABORAÇÃO: dos agentes envolvidos e suas atribuições, interação e partilha de informação;

b) SUSTENTABILIDADE: descrição do contributo face aos objetivos do PAEC, seu alinhamento com outros Planos e Estratégias;

c) COMUNICAÇÃO: descrição das iniciativas de comunicação e de divulgação dos resultados associados e dos principais impactos;

d) MONITORIZAÇÃO: monitorização dos indicadores de desempenho e de monitorização/impacto.

	Nº de candidatura	2018
Nome da Entidade		
Nome do projeto		
Duração do projeto	Início:	Conclusão:

1. Sumário executivo
(em português e em inglês, máximo de 1 página para cada versão)

2. Âmbito do projeto

3. Localização

4. Objetivos alcançados
(descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto)

5. Metodologia

5.1. Descrição e explicação do conceito e da abordagem das atividades executadas

5.2. Adequação das atividades aos resultados pretendidos

5.3. Contributo face aos objetivos do respetivo Plano ou Estratégia Municipal, Intermunicipal ou Regional de Adaptação às Alterações Climáticas e alinhamento com as ações/medidas previstas

6. Abrangência do projeto

6.1. Planos ou estratégias de adaptação	Medidas/opções de adaptação em que o projeto contribui	Relevância do projeto à escala do plano/estratégia
(...)		

6.2. Entidades envolvidas	Locais/regionais	Nacionais
(...)		
Subtotal		
TOTAL		

7. Equipa Técnica
(experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa)

7.1. Equipa técnica	Nº de Homens	Nº de Mulheres
(...)		
TOTAL POR GÉNERO		
TOTAL		

8. Execução técnica do projeto

8.1. Ações executadas / resultados / produtos			
Ações executadas	Data de execução	Resultados alcançados	Produtos ⁽¹⁾ (registro fotográfico, DVD, CD-ROM, publicações, materiais de suporte, didáticos, seminários entre outros)
(...)			

8.2. Avaliação das ações executadas

--

8.3. Divulgação do projeto

--

8.4. Tipologias abrangidas

--

8.5. Impacto do projeto

--

8.6. Medidas de projeção e multiplicação:

Identificar grupos de interesse adicionais para ampliar os benefícios associados ao projeto

--

8.7. Parceiros do projeto

Descreva o apoio dos parceiros ou das entidades associadas (ao nível técnico, logístico e/ou financeiro)

--

9. Durabilidade / Sustentabilidade do projeto
(benefícios gerados após final do projeto)

--

10. Desvios na execução do projeto

Descreva os desvios na execução do projeto e justifique (por exemplo, destinatários, local, custos, etc):

--

11. Síntese da execução financeira do projeto

Custo total do projeto em candidatura ⁽²⁾	€
Custo total da execução do projeto	€
Valor do apoio financeiro do Fundo Ambiental	€
Porcentagem do apoio financeiro do Fundo Ambiental face ao custo total da execução	%

12. Execução financeira do projeto

Rúbrica	Descrição	Quantidade	Montante €
(...)			
Total			0

13. Observações

14. Anexos⁽³⁾

(Listagem)

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da entidade

O(s)/A(s), abaixo-assinado(s)/a(s), declara(m), sob compromisso de honra, que os documentos e ações descritas neste relatório correspondem a informação verdadeira.

A(s) assinatura(s) deve(m) ser autenticada(s) com carimbo ou selo branco e todas as folhas devem ser rubricadas.

Cargo:

Nome:

(1) Devem ser enviados ao Fundo Ambiental como complemento deste relatório

(2) Valor inscrito no formulário de candidatura

(3) Com o presente Relatório final de execução deve ser entregue o respetivo relatório de contas, despesas, receitas e produtos resultantes do projeto financiado ou Declaração, sob compromisso de honra, da boa utilização do montante transferido

ANEXO III

Modelo de declaração de compromisso de honra

1 — [Nome completo], [Número de documento de identificação civil], [domicílio pessoal/profissional], [Código postal], na qualidade de representante legal de [Identificação do candidato] ⁽¹⁾, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾, [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal] ou, caso de candidatura com vários candidatos [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Repensar os plásticos na economia (DURe) do Fundo Ambiental, publicado sob o Aviso n.º [xxxx/201x], no *Diário da República*, 2.ª série, n.º [xxx], de xx, de [...] de 201x:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado/a, há menos de dois anos, por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes ⁽³⁾, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;

c) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional ⁽⁴⁾, [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾];

d) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾];

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

f) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos ⁽¹²⁾;

h) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;

i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;

j) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾];

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

k) O projeto não foi anteriormente objeto de financiamento público, nacional ou comunitário.

2 — O candidato obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas d) e e) desta declaração, nos termos e condições estabelecidos no Aviso.

3 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.

4 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para os efeitos de procedimento criminal.

5 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

..... [data e assinatura].

⁽¹⁾ Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁸⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁹⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽¹⁰⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹¹⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹²⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽¹³⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽¹⁴⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽¹⁶⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽¹⁷⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

311136255

Aviso n.º 2437/2018**Descarbonização da indústria — Emissões de Processo na Indústria****1 — Enquadramento**

O Fundo Ambiental tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram com o objetivo de mitigação às alterações climáticas, entre outros.

Portugal assumiu o compromisso de atingir a neutralidade carbónica até 2050, tendo já estabelecido metas de redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) para 2020 e 2030 ⁽¹⁾ e identificado, no contexto do Sistema Nacional de Políticas e Medidas (SPeM) ⁽²⁾, políticas e medidas capazes de assegurar o cumprimento das citadas metas, tendo em vista a descarbonização da economia.

As emissões associadas a processos industriais registaram uma redução de cerca de 13 % desde 2005 (8,4 MtCO₂eq), registando-se em 2016 um valor de 7,3 Mt CO₂eq. Em 2016, estas emissões representaram cerca de 10,8 % das emissões totais de GEE em Portugal, o que representa um aumento do contributo destas emissões, em resultado do decréscimo das emissões totais no período 2005-2016.

Neste seguimento, importa, por isso, incentivar a consciencialização das entidades para a problemática da emissão de GEE provenientes dos processos industriais e promover ações que mitiguem essas emissões.

2 — Objetivos gerais e específicos

Pretende-se promover a mitigação das emissões de GEE na indústria com ênfase nas emissões de processo. Entende-se por emissões de processo as emissões de GEE, excluindo as emissões de combustão para produção de eletricidade, que resultam de reações intencionais e não intencionais entre substâncias ou da sua transformação, incluindo a redução química ou eletrolítica de minérios metálicos, a decomposição térmica de substâncias e a formação de substâncias a utilizar como produtos ou matérias-primas.

Por conseguinte para reduzir as emissões de processo importa considerar a possibilidade de mudanças de combustível e/ou matérias-primas, a aquisição de novos equipamentos ou a aplicação de soluções inovadoras que possam nunca ter tido o incentivo necessário ao seu arranque.

Desta forma pretende-se também prosseguir com as políticas e medidas explanadas no PNAC2020/2030 que urgem à redução do consumo específico de energia e à redução da intensidade carbónica dos processos industriais.

Face ao exposto são objetivos específicos deste Aviso:

2.1 — Incentivar a redução da intensidade carbónica na indústria, com ênfase nas emissões de processo, enquanto contributo para a concretização das políticas e medidas previstas nos instrumentos de política climática.

2.2 — Reduzir as emissões de GEE na indústria por via da aplicação das melhores técnicas disponíveis (MTD) previstas nos *Best Available Technologies* (BAT) *Reference Documents* (BREF) e conclusões MTD (BAT *Conclusions*) (disponíveis no Portal da Comissão Europeia em: <http://eippcb.jrc.ec.europa.eu/reference/>), quando existentes, ou recorrendo a tecnologias emergentes cujos resultados possam assegurar um nível de proteção do ambiente mais elevado ou equivalente ao obtido com a aplicação das MTD ou a soluções inovadoras em fase de demonstração ou pré-comercial.

3 — Tipologias

Neste aviso são aceites as seguintes tipologias, dando-se preferência aos projetos com impacto mais significativo na redução de emissões de processo:

3.1 — A aplicação de MTD constantes do BREF transversais e setoriais aplicáveis aos vários setores industriais, que não se constituam de carácter obrigatório para a instalação em causa.

3.2 — Aplicação de tecnologias emergentes cujos resultados possam assegurar um nível de proteção do ambiente mais elevado ou equivalente ao obtido com a aplicação das MTD ou o desenvolvimento de projetos piloto inovadores de demonstração, preferencialmente, em fase pré-comercial.

4 — Âmbito geográfico

São elegíveis projetos localizados em todo o território nacional.

5 — Beneficiários

5.1 — Constituem beneficiários elegíveis às ações enquadradas nos objetivos do presente Aviso:

5.1.1 — As instalações industriais cuja atividade principal corresponda aos CAE constantes do Anexo I ao presente Aviso;

5.1.2 — As Associações (CAE 94110 — Atividades de organizações económicas e patronais) que tenham como objetivos principais a representação, acompanhamento e defesa dos interesses dos setores e consequentemente de instalações cujo código de atividade económica (CAE) tenha sido mencionado no ponto 5.1.1.

5.2 — Não obstante o mencionado em 5.1 excluem-se do presente Aviso:

5.2.1 — Os projetos que visem a redução de emissões de GEE associadas a equipamentos de combustão para produção de energia elétrica;

5.2.2 — Os projetos que visem a redução de emissões de GEE através de reduções de consumo de energia elétrica utilizada para fins que não do processo produtivo;

5.2.3 — Instalações cuja atividade principal seja representada pelo CAE 35 — Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio;

5.2.4 — Alterações de combustíveis que não recorram a combustíveis com emissões zero (renováveis ou biomassa);

5.2.5 — As instalações abrangidas pelo capítulo 2 do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (Diploma REI) para efeitos de candidatura a projetos da tipologia mencionada no ponto 3.1.

5.3 — Podem candidatar-se a este Aviso consórcios, entendendo-se por consórcio um conjunto de entidades, em que cada uma delas cumpre com as condições mencionadas em 5.1 e 5.2.

5.4 — Caso a candidatura provenha de um consórcio, compete à entidade líder estabelecer os acordos ou contratos necessários à implementação da operação.

5.5 — O líder do consórcio deverá definir a visão, exercendo liderança estratégica, afetando recursos e promovendo as redes de cooperação necessárias com outras tipologias de entidades, designadamente centros tecnológicos, unidades de I&D e outras infraestruturas tecnológicas.

5.6 — O líder do consórcio é o responsável do projeto para todos os efeitos de ordem técnica, legal e administrativa e todas as comunicações com o Fundo Ambiental são asseguradas por este.

6 — Prazo de execução

6.1 — As candidaturas sujeitas a financiamento ao abrigo do presente Aviso têm que concluir as suas tarefas até à entrega do Relatório de Execução conforme indicado no ponto 7.1.

6.2 — Em conformidade com o estabelecido no ponto anterior, as candidaturas deverão prever nos seus cronogramas todos os eventuais procedimentos necessários e legalmente exigíveis para a implementação dos respetivos projetos, tais como licenciamentos, avaliação de impacto

ambiental, e todo o tipo de autorizações necessárias para a execução do mesmo.

7 — Entregáveis

7.1 — As candidaturas sujeitas a financiamento ao abrigo do presente Aviso têm de concluir a operação objeto do financiamento e apresentar um Relatório de Execução do projeto demonstrando a execução dessas operações.

7.2 — O prazo de entrega do Relatório de Execução é 15 de novembro de 2018.

7.3 — A instalação terá a obrigação de submeter ao Fundo Ambiental um Relatório de Avaliação do Projeto após um ano de funcionamento do seu projeto. Este Relatório deverá demonstrar se os objetivos estipulados no presente Aviso e os níveis de redução de emissões de GEE a que se propuseram na candidatura apoiada, foram atingidos.

7.4 — Os Relatórios de Execução e de Avaliação de Projeto deverão seguir a estrutura apresentada nos Anexos II e IV, respetivamente, devendo ambos serem sujeitos a um processo de verificação por entidade devidamente acreditada para o efeito, de acordo com os pressupostos explanados no Regulamento n.º 600/2012, de 21 de junho de 2012.

8 — Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

8.1 — A dotação máxima do Fundo Ambiental afeta ao presente Aviso é de €2.000.000 (dois milhões de euros).

8.2 — A dotação máxima referida no ponto anterior será repartida da seguinte forma pelas categorias das empresas definidas para este âmbito:

8.2.1 — €1.000.000 (um milhão de euros) para empresas cujo volume de negócios anual não excede os 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não exceda os 43 milhões de euros (consideradas para este efeito micro, pequenas e médias empresas);

8.2.2 — €1.000.000 (um milhão de euros) para empresas cujo volume de negócios anual seja igual ou superior a 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual seja igual ou superior a 43 milhões de euros (consideradas para este efeito grandes empresas).

8.3 — Os limites de financiamento indicados no ponto anterior repartem-se ainda pelas tipologias de projeto definidas em 3.1 e 3.2, cabendo a cada uma destas tipologias por categoria de empresa o montante de €500.000 (quinhentos mil euros).

8.4 — Os montantes parciais indicados no ponto anterior podem transitar de uma tipologia e/ou categoria de empresas para outra, caso não esgotem.

8.5 — As taxas máximas de cofinanciamento são de 85 % (oitenta e cinco por cento) para os beneficiários, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com cofinanciamento limitado a €200.000 (duzentos mil euros) por projeto.

8.6 — Os montantes de projetos já abrangidos por financiamento público nacional ou comunitário não serão objeto de novo financiamento ao abrigo do presente Aviso.

8.7 — O financiamento a conceder é efetuado ao abrigo do regime de *minimis*, aplicável, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro.

9 — Condições de elegibilidade

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação de medidas que se enquadrem nos objetivos específicos deste Aviso, definidos no ponto 2, e que respeitem, obrigatoriamente, as seguintes condições de acesso:

9.1 — É requisito de elegibilidade dos beneficiários:

9.1.1 — Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social;

9.1.2 — Apresentarem uma única candidatura por NIF;

9.1.3 — Cumprir o pressuposto no ponto 5 do presente aviso;

9.2 — São critérios de elegibilidade da candidatura:

9.2.1 — Entregar todos os documentos exigidos no ponto 12, dentro dos prazos definidos no ponto 11.1;

9.2.2 — Evidenciar que a candidatura contribui para os objetivos elencados no ponto 2, e que se enquadra num dos tipos de projeto identificados nos pontos 3.1 e 3.2;

9.2.3 — Fundamentar de forma clara a candidatura no que se refere à redução de emissões em CO₂eq;

9.2.4 — Os projetos que necessitem de licenciamento industrial e/ou ambiental apenas poderão iniciar a implementação do mesmo após indicação da boa elegibilidade de todos os regimes abrangidos e respetiva aprovação da Entidade Coordenadora.

10 — Elegibilidade de despesas

10.1 — São consideradas despesas elegíveis do projeto aquelas efetivamente incorridas no âmbito do mesmo e que observem os seguintes critérios:

10.1.1 — Estarem relacionadas com o objeto do contrato de projeto e estarem indicadas no orçamento global estimativo do projeto (sendo

apenas permitidos desvios entre rúbricas até 10 % do orçamento total do projeto);

10.1.2 — Ocorrerem entre o primeiro e o último dia de elegibilidade do projeto, tal como especificado no contrato de projeto;

10.1.3 — Serem proporcionais e necessárias para a implementação do projeto;

10.1.4 — Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados, de uma forma consistente para com os princípios de economia, eficiência e eficácia;

10.1.5 — Serem identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo em contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e princípios gerais de contabilidade;

10.1.6 — Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva.

10.2 — São consideradas como despesas incorridas, todas aquelas cujos custos foram faturados, pagos e objeto de entrega (em caso de bens) ou de realização (no caso de serviços ou trabalhos).

10.3 — Satisfazendo os princípios de elegibilidade da despesa previstos no ponto 10.1, são elegíveis as seguintes despesas dos beneficiários:

10.3.1 — Custos de aquisição de equipamentos com particular cumprimento dos princípios de economia, eficiência e eficácia;

10.3.2 — Custos com consumíveis e fornecimentos que possam ser identificados e afetos ao projeto;

10.3.3 — Custos com contratação de serviços para efeitos de execução do projeto, de certificação de despesas por parte de um Revisor Oficial de Contas;

10.3.4 — Custos com contratação de serviços para a verificação do relatório final por parte de uma entidade acreditada de acordo com o Regulamento n.º 600/2012;

10.3.5 — Custos que resultem diretamente da correta aplicação do contrato de projeto, incluindo certificação de contas.

10.4 — Para além de despesas que não satisfazem os princípios de elegibilidade previstos no ponto 10.1, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

10.4.1 — Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, bem como despesas associadas aos recursos humanos dos beneficiários;

10.4.2 — Juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;

10.4.3 — Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto;

10.4.4 — Reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;

10.4.5 — Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), quando recuperável;

10.4.6 — Custos cobertos por outras fontes de financiamento;

10.4.7 — Multas, penalidades e custos de litigação;

10.4.8 — Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos;

10.4.9 — Despesas com aquisição de terrenos e imóveis.

11 — Prazo e modo de submissão de candidaturas

11.1 — O período para a receção de candidaturas decorrerá até às 17 horas do dia 9 de abril de 2018.

11.2 — Modo de apresentação das candidaturas:

11.2.1 — As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt, onde irá figurar o Aviso “Descarbonização da Indústria — Emissões de Processo na Indústria” com a documentação aplicável e ligação para a submissão de candidatura;

11.2.2 — O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido e submetido pelo beneficiário, acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 12 do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios.

12 — Conteúdo das candidaturas

12.1 — As candidaturas previstas no presente Aviso devem conter a seguinte informação:

12.1.1 — Relativa ao beneficiário:

a) Identificação dos beneficiários e do líder do projeto;

b) Número de Identificação Fiscal;

c) Número de Segurança Social;

d) Código de Atividade Económica;

e) IBAN;

f) Contacto institucional: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;

g) Contacto do interlocutor técnico: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;

h) Comprovativo da constituição da pessoa coletiva, e.g. certidão permanente, estatutos ou documento equivalente, quando aplicável;

i) Declaração de honra, conforme anexo III.

12.1.2 — Relativa à candidatura:

a) Identificação do beneficiário e entidades parceiras no consórcio (se aplicável): enquadramento da atividade, experiência em projetos anteriores, com foco específico em matérias de mitigação às alterações climáticas e condições de articulação entre parceiros;

b) Área geográfica a abranger, e.g. região, concelho e freguesia onde será desenvolvido o projeto;

c) Informação específica:

i) Descrição do tipo de medida/ação, salientando de que forma a mesma excede as obrigações legais da instalação em causa;

d) Memória descritiva:

i) Descrição do tipo de medida/projeto: explicar em traços gerais o projeto ou ação a ser desenvolvido, o seu alinhamento com o PNAIC 2020/2030, bem como com o objetivo do presente Aviso. Caso aplicável indicar os BREF que incluem as MTDs propostas e documentos que atestem o enquadramento do projeto nos objetivos do presente Aviso);

ii) Estimativa de redução de emissões de GEE relativa às emissões de GEE de 2017: indicação do montante de redução de emissões de GEE e da respetiva metodologia de cálculo, que deve respeitar o Regulamento 601/2012, de 21 de junho;

iii) Equipa técnica (experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa);

iv) Potenciais impactos de médio e curto prazo do projeto ou ação proposto, para os envolvidos (beneficiários) e para a comunidade (população e outras partes interessadas), ao nível económico, social e ambiental. Pede-se que seja fornecida informação ou referências que suportem a previsão indicada, tais como, estudos prévios, casos ou exemplos similares, artigos técnicos e científicos;

v) Sustentabilidade: demonstração da continuidade do projeto ou ação a ser desenvolvida.

e) Eventuais riscos e constrangimentos, incluindo a identificação de potenciais obstáculos à implementação do projeto e respetivas medidas de contingência;

f) Descrição sumária das fases de trabalho e atividades desenvolvidas e/ou a desenvolver, através de um cronograma de Gantt;

g) Mapa de trabalhos e quantidades e respetivo orçamento unitário e global;

h) Apresentar comprovativo do volume de negócios da empresa relativa ao ano de 2016, para efeitos de categorização da empresa no âmbito da informação explanada no ponto 8.2 deste Aviso;

i) Apresentar comprovativo da constituição do consórcio e respetivo líder (quando aplicável).

12.2 — O conjunto dos documentos relativos à memória descritiva não deve exceder um total de 10 páginas A4, redigida com tipo de letra Calibri no tamanho mínimo de letra 11, espaçamento entre linhas múltiplo de 1,15 e espaço entre parágrafos de 6 pontos.

13 — Análise, avaliação e seleção das candidaturas

13.1 — A análise das candidaturas, que inclui a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas, cabe à Comissão de Avaliação.

13.2 — Para a análise das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

13.3 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior implica a análise da candidatura com os documentos disponíveis.

13.4 — Concluída a análise pela Comissão de Avaliação é elaborada uma lista das candidaturas admitidas e excluídas, acompanhada da necessária fundamentação, devidamente notificada aos candidatos para cumprimento do direito de audiência de interessados.

13.5 — A avaliação das candidaturas, que inclui a análise de mérito dos critérios de elegibilidade das candidaturas cabe à Comissão de Avaliação, em conformidade com o modelo de avaliação identificado sob o anexo V ao presente aviso e do qual faz parte integrante.

13.6 — Para a avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 3 (três) úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

13.7 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior, implica a avaliação da candidatura com os documentos disponíveis.

13.8 — A avaliação das candidaturas é efetuada em dois passos:

13.8.1 — Avaliação do formulário de candidatura através da utilização de um referencial de mérito, que pontua quatro critérios de avaliação distintos; caso a soma da pontuação desses critérios seja igual ou superior a 12, considera-se a candidatura aprovada e, portanto, elegível para avaliação do valor de custo/benefício do projeto (€/t CO₂eq);

13.8.2 — Sieriação das candidaturas por ordem crescente do valor custo/benefício de acordo com o valor apresentado no formulário de candidatura, no respetivo campo custo-benefício do projeto em €/toneladas de CO₂eq, arredondado a duas casas decimais, correspondendo o valor mais baixo à primeira prioridade de financiamento.

13.9 — A pontuação dos critérios de avaliação, mencionados em 13.8.1, é atribuída numa escala de 1 a 5, conforme estabelecido no documento Referencial de Análise do Mérito do Projeto, que acompanha este Aviso.

13.10 — Para efeitos do 13.8.1, os critérios de avaliação são:

A1. Pertinência e alinhamento da candidatura com os objetivos do Aviso;

A2. Solidez do conceito;

A3. Adequação do cronograma e dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto;

A4. Solidez da estimativa de redução de emissões de GEE.

13.11 — A avaliação das candidaturas compete à entidade gestora do Fundo Ambiental, podendo esta fazer-se assessorar por especialistas.

13.12 — Concluída a avaliação das candidaturas, a Comissão de Avaliação elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual deve propor a ordenação decrescente das mesmas, de acordo com o valor obtido em 13.8, que contempla a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento”.

13.13 — Em caso de empate serão considerados, consecutivamente, os seguintes fatores pela ordem apresentada:

13.13.1 — As propostas serão priorizadas de acordo com as classificações que obtiverem no custo/benefício do projeto (€/t CO₂eq);

13.13.2 — No caso de estas avaliações coincidirem, a prioridade será feita com base no total da soma da pontuação dos quatro critérios de avaliação;

13.13.3 — Nas situações em que as candidaturas tenham sido avaliadas com a mesma classificação, o fator de decisão será a data (hora/dia) de entrada da candidatura.

13.14 — A seleção das candidaturas passíveis da atribuição de financiamento é efetuada de acordo com a lista ordenada de candidaturas elegíveis, até ser esgotado o montante disponível para financiamento de cada um dos tipos de projetos referidos nos pontos 3.1 e 3.2; o montante alocado pode transitar entre os tipos de projeto e/ou tipos de empresas quando não for esgotado.

13.15 — A análise e a avaliação das candidaturas cabem ao Fundo Ambiental, podendo este fazer-se assessorar por especialistas.

13.16 — A comunicação da decisão aos candidatos é efetuada até 45 dias a contar do dia seguinte ao termo do período relativo à apresentação de candidaturas.

14 — Audiência prévia, aprovação e comunicação da decisão aos beneficiários

14.1 — O direito de audiência prévia dos interessados realiza-se por escrito e no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação do projeto de decisão, através da área reservada do Aviso “Apoiar a adaptação às alterações climáticas”, em www.fundoambiental.pt, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

14.2 — Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão de Avaliação elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

14.3 — A Comissão de Avaliação pode ainda propor a exclusão das candidaturas se verificar a ocorrência de qualquer motivo relacionado com a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas.

14.4 — A aprovação do Relatório Final, que inclui a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento” cabe à diretora do Fundo Ambiental.

14.5 — Após aprovação pela diretora do Fundo Ambiental, os candidatos são notificados da decisão final que recai sobre as candidaturas, disponibilizando, para o efeito, o Relatório Final.

15 — Contrato

15.1 — Cumprido o disposto no número anterior, o Fundo Ambiental celebra um contrato com cada um dos beneficiários, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação do Relatório Final.

15.2 — Para efeitos da celebração do contrato, os beneficiários são notificados para, no prazo até 5 (cinco) dias úteis, remeterem a seguinte documentação:

15.2.1 — Declaração de consentimento para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, relativamente à administração fiscal e a segurança social, respetivamente;

15.2.2 — Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação ou comprovativo do pedido junto da Direção de Serviços do IVA;

15.2.3 — Outros documentos respeitantes ao pagamento do financiamento.

15.3 — A não apresentação dos referidos documentos no prazo indicado determina a caducidade do direito à atribuição do financiamento, exceto se o beneficiário demonstrar fundamentadamente que tal impossibilidade não lhe é imputável.

15.4 — Após a receção dos documentos indicadas no número anterior, é celebrado contrato que estabelece as condições específicas do financiamento e do prazo de execução. No presente Aviso, as obrigações de reporte ocorrem também em 2019 com a apresentação do Relatório de Avaliação de Projeto a entregar até 15 Novembro de 2019, conforme estabelecido no ponto 7.3, no formato definido no Anexo IV.

15.5 — O Fundo Ambiental comunica com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

15.6 — O direito à atribuição do financiamento caduca se, por facto que lhe seja imputável, o beneficiário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso de os beneficiários não se terem constituído em consórcio.

15.7 — O contrato poderá ser excepcionalmente outorgado pelas partes, nos 2 (dois) dias úteis imediatamente seguintes ao dia inicialmente agendado para a sua outorga, desde que previa e devidamente justificado pelo beneficiário e aceite pelo Fundo Ambiental.

16 — Condições de pagamento

16.1 — O financiamento aprovado é atribuído nas seguintes condições:

16.1.1 — Até 30 % contra apresentação e validação pelo Fundo Ambiental de um Relatório de Progresso, o qual deve evidenciar a execução material e financeira;

16.1.2 — 70 % após a execução do projeto nas condições definidas nos pontos seguintes, ou 100 % nesse momento, no caso de o beneficiário não ter optado por pedido de pagamento intermédio.

16.2 — O pedido de pagamento final é efetuado com a entrega do Relatório de Execução da medida, acompanhado das faturas e comprovativos de pagamento associados às respetivas ações previstas na candidatura, nos termos do contrato estabelecido com o beneficiário e verificado por entidade acreditada de acordo com o Regulamento n.º 600/2012, listagem de despesas e respetiva declaração de Revisor Oficial de Contas.

16.3 — O financiamento visa o reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos do disposto no ponto 10 do presente Aviso.

16.4 — O Fundo Ambiental dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para validar e aprovar o Relatório Final de Execução do Projeto.

17 — Desistências

17.1 — A desistência de candidatura deve ser comunicada por escrito ao Fundo Ambiental.

17.2 — A desistência de candidatura durante a fase de análise, avaliação e seleção dá lugar à sua exclusão da lista de candidaturas admitidas.

17.3 — A desistência de candidatura elegível para financiamento após a aprovação do Relatório Final, pode dar lugar à seleção da candidatura melhor posicionada relativamente às candidaturas elegíveis não financiadas.

17.4 — A desistência de candidatura após a outorga do contrato de financiamento consubstancia uma situação de incumprimento contratual.

18 — Incumprimento

18.1 — O incumprimento das condições especificadas neste Aviso e no contrato a celebrar, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, dá lugar à sua devolução.

18.2 — A não entrega, até 15 de novembro de 2019, do Relatório de Avaliação previsto no 7.3, apresentado no formato estabelecido no Anexo IV, com a demonstração de que os objetivos estipulados no presente

Aviso e os níveis de redução de emissões de GEE a que se propuseram na candidatura apoiada, foram atingidos em pelo menos 90 %, dá lugar à devolução de 5 % do valor efetivamente pago em 2018.

19 — Esclarecimentos complementares

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos ao seguinte endereço eletrónico: geral@fundoambiental.pt.

20 — Divulgação pública dos resultados e relatório final

20.1 — O Fundo Ambiental assegura a comunicação, promoção e divulgação pública do programa “Descarbonização da Indústria — Emissões de Processo na Indústria”, bem como dos resultados obtidos ao longo de todo o período de execução do programa.

20.2 — O Fundo Ambiental produz um relatório final com os resultados da implementação do programa “Descarbonização da Indústria — Emissões de Processo na Indústria”, que deve incluir os montantes financiados, o número de candidaturas financiadas e uma estimativa dos benefícios ambientais, sociais e económicos.

20.3 — O Fundo Ambiental pode promover uma sessão pública de apresentação de relatório final de execução do programa “Descarbonização da Indústria — Emissões de Processo na Indústria” podendo distinguir as práticas mais inovadoras e/ou de maior impacto a ele submetidas.

21 — Propriedade intelectual e publicitação

21.1 — Toda a informação produzida e financiada ao abrigo do presente Aviso constitui propriedade intelectual dos respetivos autores, sendo da sua exclusiva responsabilidade técnica e científica.

21.2 — Ao aceitar o financiamento do Fundo Ambiental, o candidato autoriza tornar pública a informação produzida e financiada ao abrigo do Fundo, assim como autoriza o Ministério do Ambiente a fazer dela uso não comercial em iniciativas futuras.

21.3 — O Sumário do Relatório de Execução de cada Projeto financiado será disponibilizado no portal do Fundo Ambiental, para efeitos de divulgação.

21.4 — Os beneficiários devem fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da iniciativa de acordo com as orientações a fornecer pela entidade gestora do Fundo Ambiental.

21.5 — Todos os materiais de comunicação, marketing e publicidade eventualmente produzidos pelos beneficiários devem incluir o logótipo do Fundo Ambiental.

21.6 — As candidaturas submetidas e que tenham sido consideradas elegíveis devem fazer referência pública ao envolvimento no presente Aviso.

(¹) Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho.

(²) Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2016, de 26 de agosto

9 de fevereiro de 2018. — A Diretora do Fundo Ambiental, *Alexandra Ferreira de Carvalho*.

ANEXO I

Lista de atividades identificadas com o respetivo CAE para efeitos de definição dos beneficiários mencionados no ponto 5.1

Designação da atividade	CAE-REV.3 Classe
Cultura de produtos hortícolas, raízes e tubérculos	0113
Extração e preparação de minérios de ferro	0710
Extração e preparação de minérios de urânio e de tório	0721
Extração e preparação de outros minérios metálicos não ferrosos	0729
Extração de rochas ornamentais e de outras pedras para construção, de calcário, de gesso, de cré e de ardósia	0811
Extração de saibro, areia e pedra britada; extração de argilas e caulino	0812
Extração de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos	0891
Extração da turfa	0892
Extração de sal	0893
Outras indústrias extrativas, n.e.	0899
Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas	1032
Outra preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas	1039
Produção de óleos e gorduras	1041
Indústrias do leite e derivados	1051
Fabricação de amidos, féculas e produtos afins	1062
Indústria do açúcar	1081

Designação da atividade	CAE-REV.3 Classe
Indústria do café e do chá	1083
Fabricação de cerveja	1105
Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas, n.e.	1107
Tecelagem de têxteis	1320
Acabamento de têxteis	1330
Fabricação de folheados e painéis à base de madeira	1621
Fabricação de pasta	1711
Fabricação de papel e de cartão (exceto canelado)	1712
Fabricação de papel e de cartão canelados e de embalagens de papel e cartão	1721
Fabricação de artigos de papel para uso doméstico e sanitário	1722
Fabricação de outros artigos de pasta de papel, de papel e de cartão	1729
Fabricação de produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis	1920
Fabricação de gases industriais	2011
Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base	2014
Fabricação de adubos e de compostos azotados	2015
Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias	2016
Fabricação de outros produtos químicos, n.e.	2059
Fabricação de vidro de embalagem e cristalaria (vidro oco)	2313
Fabricação de azulejos, ladrilhos, mosaicos e placas de cerâmica	2331
Fabricação de tijolos, telhas e de outros produtos cerâmicos para a construção	2332
Fabricação de artigos cerâmicos de uso doméstico e ornamental	2341
Fabricação de artigos cerâmicos para usos sanitários	2342
Fabricação de cimento	2351
Fabricação de cal e gesso	2352
Fabricação de produtos de gesso para a construção	2362
Fabricação de outros produtos minerais não metálicos, n.e.	2399
Siderurgia e fabricação de ferro-ligas	2410
Fabricação de tubos, condutas, perfis ocos e respetivos acessórios, de aço	2420
Estiragem a frio	2431
Laminagem a frio de arco ou banda	2432
Perfilagem a frio	2433
Trefilagem a frio	2434
Obtenção e primeira transformação de metais preciosos	2441
Obtenção e primeira transformação de alumínio	2442
Obtenção e primeira transformação de chumbo, zinco e estanho	2443
Obtenção e primeira transformação de cobre	2444
Obtenção e primeira transformação de outros metais não ferrosos	2445
Fundição de ferro fundido	2451
Fundição de aço	2452
Fundição de metais leves	2453
Fundição de outros metais não ferrosos	2454
Fabricação de estruturas de construções metálicas	2511
Fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal	2512
Fabricação de caldeiras e radiadores para aquecimento central	2521
Fabricação de outros reservatórios e recipientes metálicos	2529
Fabricação de geradores de vapor (exceto caldeiras para aquecimento central)	2530
Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados; metalurgia dos pós	2550
Tratamento e revestimento de metais	2561
Atividades de mecânica geral	2562
Fabricação de cutelaria	2571
Fabricação de fechaduras, dobradiças e de outras ferragens	2572
Fabricação de ferramentas	2573
Fabricação de embalagens metálicas pesadas	2591
Fabricação de embalagens metálicas ligeiras	2592
Fabricação de produtos de arame, correntes e molas metálicas	2593
Fabricação de rebites, parafusos e porcas	2594
Fabricação de outros produtos metálicos, n.e.	2599
Fabricação de motores e turbinas, exceto motores para aeronaves, automóveis e motocicletas	2811
Fabricação de equipamento hidráulico e pneumático	2812
Fabricação de outras bombas e compressores	2813
Fabricação de outras torneiras e válvulas	2814

Designação da atividade	CAE-REV.3 Classe
Fabricação de rolamentos, de engrenagens e de outros órgãos de transmissão	2815
Fabricação de fornos e queimadores	2821
Fabricação de equipamento de elevação e de movimentação	2822
Fabricação de máquinas e equipamento de escritório, exceto computadores e equipamento periférico	2823
Fabricação de máquinas-ferramentas portáteis com motor	2824
Fabricação de equipamento não doméstico para refrigeração e ventilação	2825
Fabricação de outras máquinas para uso geral, n.e.	2829
Fabricação de máquinas e de tratores para a agricultura, pecuária e silvicultura	2830
Fabricação de máquinas-ferramentas para metais	2841
Fabricação de outras máquinas-ferramentas	2849
Fabricação de máquinas para a metalurgia	2891
Fabricação de máquinas para as indústrias extrativas e para a construção	2892
Fabricação de máquinas para as indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco	2893
Fabricação de máquinas para as indústrias têxtil, do vestuário e do couro	2894
Fabricação de máquinas para as indústrias do papel e do cartão	2895
Fabricação de máquinas para as indústrias do plástico e da borracha	2896
Fabricação de outras máquinas e equipamento para uso específico, n.e.	2899
Fabricação de veículos automóveis	2910
Fabricação de carroçarias, reboques e semi-reboques	2920
Fabricação de equipamento elétrico e eletrónico para veículos automóveis	2931
Fabricação de outros componentes e acessórios para veículos automóveis	2932

ANEXO II

Estrutura do Relatório de Progresso e de Execução

O Relatório de Execução deverá descrever todas as ações desencadeadas, salientando os seguintes fatores:
COLABORAÇÃO: dos agentes envolvidos e suas atribuições, interação e partilha de informação;
SUSTENTABILIDADE: descrição do contributo face aos objetivos preconizados no PNAC 2020/2030;
COMUNICAÇÃO: descrição das iniciativas de comunicação e de divulgação dos resultados associados e dos principais impactos;
MONITORIZAÇÃO: monitorização dos indicadores de desempenho e de monitorização/impacto.

	Nº de candidatura	2018
Nome da Entidade		
Nome do projeto		
Duração do projeto	Início:	Conclusão:

- Sumário executivo (em português e em inglês, máximo de 1 página para cada versão)
- Tipo do projeto (indicar qual o tipo de projeto de acordo com o ponto 3 deste Aviso)
- Categoria da empresa (indicar qual a categoria da empresa em termos de volume de negócios, de acordo a classificação atribuída no ponto 8.2 deste Aviso)
- Localização (indicar a localização da instalação onde se propõe desenvolver o projeto)
- Objetivos alcançados (descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto)
- Metodologia:
 - Descrição e explicação do conceito e da abordagem das atividades executadas.
 - Adequação das atividades aos resultados pretendidos.
 - Contributo face aos objetivos preconizados no PNAC 2020/2030.
- Abrangência do projeto

7.1. Planos ou estratégias de mitigação	Medidas/opções de mitigação em que o projeto contribui	Relevância do projeto à escala do plano/estratégia
(...)		

7.2. Entidades envolvidas	Locais/regionais	Nacionais
(...)		
Subtotal		
TOTAL		

8. Equipa Técnica (experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa)

8.1. Equipa técnica	Nº de Homens	Nº de Mulheres
(...)		
TOTAL POR GÉNERO		
TOTAL		

9. Execução técnica do projeto

9.1. Ações executadas / resultados / produtos			
Ações a executar	Data prevista de execução	Resultados previstos alcançar	Produtos (1) (registo fotográfico, DVD, CD-ROM, publicações, materiais de suporte, didáticos, seminários entre outros)
(...)			

9.2. Avaliação das ações a executar

9.3. Divulgação do projeto

9.4. Impacto do projeto

9.5. Medidas de projeção e multiplicação
Identificar grupos de interesse adicionais para ampliar os benefícios associados ao projeto

9.6. Parceiros do projeto
Descreva o apoio dos parceiros ou das entidades associadas (ao nível técnico, logístico e/ou financeiro)

10. Durabilidade / Sustentabilidade do projeto
(Benefícios previstos gerar após final do projeto)

10. Desvios na execução do projeto
Descreva os desvios na execução do projeto e justifique (por exemplo, destinatários, local, custos, etc.):

11. Síntese da execução financeira do projeto

Custo total do projeto em candidatura		(€)
Valor do apoio financeiro do Fundo Ambiental		(€)
Percentagem do apoio financeiro do Fundo Ambiental face ao custo total do projeto	#DIV/0!	(%)
Valor de redução de emissões de processo previsto atingir com o presente projeto		(t CO2eq)
Custo/benefício do projeto	#DIV/0!	(€/t CO2eq)
Custo total do projeto em candidatura		(€)
Valor do apoio financeiro do Fundo Ambiental		(€)
Percentagem do apoio financeiro do Fundo Ambiental face ao custo total do projeto	#DIV/0!	(%)
Valor de redução de emissões de processo previsto atingir com o presente projeto		(t CO2eq)
Custo eficácia do projeto	#DIV/0!	(€/t CO2eq)

12. Execução financeira do projeto ⁽²⁾

Rúbrica	Descrição	Quantidade	Montante €
(...)			
	Total	0	

13. Observações

14. Anexos
(Listagem)

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da entidade

O(s)/A(s), abaixo-assinado(s)/a(s), declara(m), sob compromisso de honra, que os documentos e ações descritas neste relatório correspondem a informação verdadeira.

_____/_____/2018

A(s) assinatura(s) deve(m) ser autenticada(s) com carimbo ou selo branco e todas as folhas devem ser rubricadas.

Cargo: _____

Nome: _____

(1) Devem ser enviados ao Fundo Ambiental como complemento deste relatório.

(2) Com o presente Relatório final de execução deve ser entregue o respetivo relatório de contas, despesas, receitas e produtos resultantes do projeto financiado ou Declaração, sob compromisso de honra, da boa utilização do montante transferido

ANEXO III

Modelo de declaração de compromisso de honra

1 — [Nome completo], [Número de documento de identificação civil], [domicílio pessoal/profissional], [Código postal], na qualidade de representante legal de [Identificação do candidato] ⁽¹⁾, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾, [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal] ou, caso de candidatura com vários candidatos [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Programa “Emissões de Processos na Indústria” do Fundo Ambiental, publicado sob o Aviso n.º [xxxx/201x], no *Diário da República*, 2.ª série, n.º [xxx], de xx, de [...] de 201x:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado/a, há menos de dois anos, por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes ⁽³⁾, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;

c) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional ⁽⁴⁾, [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;

d) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

f) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos ⁽¹²⁾;

h) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;

i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;

j) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

2 — O candidato obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas

alíneas e) e f) desta declaração, nos termos e condições estabelecidos no Aviso.

3 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.

4 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para os efeitos de procedimento criminal.

5 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

..... [data e assinatura].

⁽¹⁾ Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁸⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁹⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽¹⁰⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹¹⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹²⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽¹³⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽¹⁴⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽¹⁶⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽¹⁷⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

ANEXO IV

Estrutura do Relatório de Avaliação de Projeto

Nº de candidatura		2018
Nome da Entidade		
Nome do projeto		
Duração do projeto	Início:	Conclusão:

1. Tipo de projeto

(Indicar qual o tipo de projeto de acordo com o ponto 3 deste Aviso)

2. Categoria da empresa

(Indicar qual a categoria da empresa em termos de volume de negócios, de acordo a classificação atribuída no ponto 8.2 deste Aviso)

3. Localização

(Indicar a localização da instalação onde se propõe desenvolver o projeto)

4. Resultados obtidos

(Descrição dos resultados obtidos tendo por base os objetivos específicos do projeto)

5. Metodologia:

(Preencher no caso de alterações à metodologia proposta)

5.1. Motivo da alteração.

5.2. Descrição e explicação do conceito e da abordagem das atividades executadas.

5.3. Adequação das atividades aos resultados pretendidos.

5.4. Contributo face aos objetivos preconizados no PNAC 2020/2030.

6. Execução técnica do projeto

6.1. Ações executadas / resultados / produtos			
Ações executadas	Data de execução	Resultados alcançados	Produtos ⁽¹⁾ (registo fotográfico, DVD, CD-ROM, publicações, materiais de suporte, didáticos, seminários entre outros)
(...)			

7. Durabilidade / sustentabilidade do projeto

8. Síntese da execução financeira do projeto

	Desvio
Custo total inicial do projeto em candidatura (€)	
Custo total final do projeto em candidatura (€)	
Valor do apoio financeiro do Fundo Ambiental (€)	
Percentagem do apoio financeiro do Fundo Ambiental face ao custo total inicial do projeto (%)	
Percentagem do apoio financeiro do Fundo Ambiental face ao custo total final do projeto (%)	
Valor de redução de emissões de processo previsto atingir com o presente projeto (t CO2eq)	
Valor de redução de emissões de processo atingido com o presente projeto (t CO2eq)	
Custo eficácia inicial do projeto (€/t CO2eq)	
Custo eficácia final do projeto (€/t CO2eq)	

10. Execução financeira do projeto

Rúbrica	Descrição	Quantidade	Montante (€)
(...)			
Total			0

11. Observações

12. Anexos

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da entidade

O(s)/A(s), abaixo-assinado(s)/a(s), declara(m), sob compromisso de honra, que os documentos e ações descritas neste relatório correspondem a informação verdadeira.

___/___/2019

A(s) assinatura(s) deve(m) ser autenticada(s) com carimbo ou selo branco e todas as folhas devem ser rubricadas.

Cargo: _____

Nome: _____

(1) Devem ser enviados ao Fundo Ambiental como complemento deste relatório.

ANEXO V

Referencial de análise de mérito da qualidade técnica da candidatura

O Mérito da Qualidade técnica da candidatura é efetuado através de quatro critérios de avaliação.

A pontuação dos critérios de avaliação é atribuída numa escala de 1 a 5, sendo esta avaliação obtida pelo seu somatório.

Caso a soma dessa pontuação seja igual ou superior a 12, considera-se a candidatura aprovada e, portanto, elegível para avaliação do valor de custo/benefício do projeto (€/t CO2eq).

É avaliada a qualidade da candidatura apresentada, verificando se o projeto está bem estruturado e comporta os recursos (físicos, financeiros e humanos) necessários para os objetivos que pretende atingir.

A pontuação dos seguintes critérios corresponde à soma das pontuações do parâmetro de avaliação, de acordo com as descrições constantes nas tabelas seguintes:

A1. Pertinência e alinhamento da candidatura com os objetivos do Aviso:

0	Inexistente	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta.
1	Insuficiente	Quando os objetivos estão identificados mas são incoerentes com a tipologia escolhida.
3	Suficiente	Quando os objetivos estão identificados e são coerentes com a tipologia escolhida porém sustentados por uma descrição pouco fundamentada.
5	Muito bom	Quando os objetivos estão identificados e são coerentes com a tipologia escolhida, sustentados por uma descrição bem fundamentada, com referências ao PNAC 2020/2030 e, caso aplicável, aos BREF que incluem as MTDs propostas e apresentação de documentos que atestam o enquadramento do projeto.

A2. Solidez do conceito:

0	Inexistente	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta.
1	Insuficiente	Quando não existe adequação do planeamento proposto à prossecução dos objetivos definidos.
3	Suficiente	Quando existe adequação do planeamento proposto mas verificam-se insuficiências no detalhe, fundamentação ou na estrutura das atividades a serem desenvolvidas.
5	Muito bom	Quando o planeamento proposto se apresenta bem detalhado, fundamentado, estruturado e adequado à prossecução dos objetivos definidos.

A3. Adequação do cronograma e dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto:

0	Inexistente	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta.
1	Insuficiente	Quando não existe adequação dos meios físicos ou financeiros ao desenvolvimento do projeto.
3	Suficiente	Quando existe adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto para atingir os objetivos, mas existem insuficiências na sua identificação e fundamentação.
5	Muito bom	Quando existe identificação fundamentada dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto, sustentando a sua adequação às atividades propostas para atingir os objetivos.

A.4. Solidez da estimativa de redução de emissões de GEE:

0	Inexistente	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta.
1	Insuficiente	Candidaturas em que seja apenas apresentado o valor de estimativa de redução de emissões de GEE.
3	Suficiente	Candidaturas em que seja apresentado o valor de estimativa de redução de emissões de GEE e a metodologia de cálculo da referida estimativa.
5	Muito bom	Candidaturas em que seja apresentado o valor de estimativa de redução de emissões de GEE e a metodologia de cálculo da referida estimativa e como esta se enquadra no Regulamento 601/2012, de 21 de junho.

ANEXO VI

Avaliação do valor de custo/benefício do projeto (€/t CO2eq)

Custo total do projeto em candidatura	(€)
Valor do apoio financeiro do Fundo Ambiental	(€)
Percentagem do apoio financeiro do Fundo Ambiental face ao custo total do projeto	(%) Valor máximo de 85%
Valor de redução de emissões de processo previsto atingir com o presente projeto	(t CO2eq)
Custo/benefício do projeto	(€/t CO2eq)

311136555

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Anúncio n.º 27/2018

Pedro Miguel Costa da Silva Teixeira, Diretor-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural vem, nos termos do disposto no n.º 2 do artigos 35.º e 36.º, do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10/7, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6/4, notificar pela presente forma, os proprietários, os interessados e possuidores legítimos de terrenos necessários aos trabalhos de execução das obras que integram a empreitada: Concurso Público n.º 146/DGADR/2017 — Empreitada de Modernização da Rede de Rega do A. H. da Cela, da obrigação de consentirem a ocupação dos ditos terrenos e a passagem através deles enquanto decorrerem os referidos trabalhos.

A obrigação acima descrita efetiva-se no prazo de 15 dias após a afixação do presente Edital, convidando-se os interessados a pronunciarem-se sobre o mesmo, dentro daquele prazo.

Os proprietários e possuidores de terrenos afetados pela obra têm direito a serem indemnizados pelos prejuízos efetivamente causados pelos trabalhos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10/7 na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6/4.

Estão disponíveis para consulta, as plantas com o traçado da rede de rega a instalar, na Associação de Beneficiários da Cela — Estação de Bombagem, 2450-073 Nazaré e no sítio de Internet da DGADR (www.dgadr.pt).

Informa-se que a obra acima identificada foi adjudicada à empresa Construções Pragosa, S. A., de acordo com o despacho do Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, de 07/12/2017. O contrato foi celebrado em 24/01/2018, prevendo-se que os trabalhos decorram num prazo de 450 dias.

2 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

311122785

Despacho n.º 1884/2018

O Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, prevê que o procedimento de apreciação e aprovação do Plano de Gestão de Lamas está sujeito ao pagamento de uma taxa de apreciação cujo valor é automaticamente atualizado por aplicação do índice de preços no consumidor fixado anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P., devendo a DGADR proceder à divulgação regular dos valores em vigor para cada ano.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, determino que no ano de 2018 o procedimento de apreciação e aprovação do Plano de Gestão de Lamas está sujeito ao pagamento de uma taxa de apreciação no valor de € 3 316 (três mil trezentos e dezasseis euros).

29 de janeiro de 2018. — A Subdiretora-Geral, *Filipa Horta Osório*.

311118905



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução (extrato) n.º 1/2018-PG

Programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores para 2018

O Plenário Geral do Tribunal de Contas, reunido em sessão de 6 de fevereiro de 2018, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 75.º, conjugada com a alínea *b*) do artigo 104.º, e no n.º 4 do artigo 51.º, aplicado em articulação com o n.º 3 do artigo 107.º, todos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto), delibera:

1 — Aprovar os programas de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, para o ano de 2018, tendo presente os objetivos estratégicos, e as correspondentes linhas de ação estratégica, fixados no Plano Trienal 2017-2019, aprovado pelo Plenário Geral, em sessão de 23 de novembro de 2016.

2 — Não dispensar de fiscalização prévia, em 2018, qualquer dos serviços ou organismos sujeitos à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, não acionando a possibilidade prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

3 — Não dispensar qualquer das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas da obrigação de remessa, ao Tribunal de Contas, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano económico de 2017 e a gerências partidas de 2018, não acionando a possibilidade prevista no n.º 4 do artigo 51.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

4 — Os processos de prestação de contas devem ser instruídos de acordo com as Instruções aplicáveis e incluir também:

- a*) Os orçamentos e modificações orçamentais, ficando as entidades dispensadas de os enviar logo que aprovados;
- b*) A identificação do endereço eletrónico do sítio na Internet onde foram disponibilizados os documentos previsionais e de prestação de contas ou declaração de que não foi adotada esta forma de publicitação;
- c*) O mapa de responsabilidades de crédito emitido pela Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, com referência à data de encerramento do exercício.

5 — Salvo o disposto nos números seguintes, a prestação de contas é obrigatoriamente efetuada apenas através da aplicação informática disponibilizada, para o efeito, em www.tcontas.pt.

6 — Em caso de impossibilidade de utilização da aplicação informática, as entidades requerem ao Juiz da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas a autorização para a prestação de contas em suporte digital.

7 — São prestadas em suporte digital as contas das seguintes entidades:

- a*) Tesourarias da Região Autónoma dos Açores;
- b*) Serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira que exerçam, na Região Autónoma dos Açores, funções de caixa;
- c*) Gestores de programas operacionais.

Publique-se no *Diário da República* e no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, nos termos do artigo 9.º, n.ºs 2, alínea *e*), e 3, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

6 de fevereiro de 2018. — O Presidente, *Vitor Caldeira*.
311126502

Resolução n.º 2/2018-PG

Programa de fiscalização da Secção Regional da Madeira para 2018

O Plenário Geral do Tribunal de Contas, reunido em 6 de fevereiro de 2018, delibera:

1 — Aprovar, nos termos da alínea *h*) do artigo 75.º, conjugada com a alínea *b*) do artigo 104.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, tendo presente as linhas de orientação estratégica fixadas no Plano Trienal 2017 — 2019, os programas anuais de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, para o ano 2018.

2 — Não acionar a possibilidade prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da mesma Lei n.º 98/97, não dispensando de fiscalização prévia, em 2018, qualquer entidade sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

3 — Que todas as entidades abrangidas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 98/97, enviem as respetivas contas à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas de acordo com as Instruções aplicáveis.

4 — Que as entidades sujeitas à prestação de contas remetam à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas juntamente com os documentos de prestação de contas:

- a*) Os respetivos orçamentos e alterações orçamentais, ficando dispensadas de os enviar logo que aprovados;
- b*) Uma declaração de responsabilidade, elaborada em conformidade com o modelo anexo.

5 — Que a prestação de contas por via eletrónica das entidades não dispensadas é obrigatória podendo, em casos excecionais devidamente fundamentados, ser autorizada pelo Juiz da Secção Regional da Madeira a sua apresentação noutra suporte.

A apresentação de contas por intermédio da aplicação informática disponibilizada no sítio do Tribunal de Contas — www.tcontas.pt — dispensa o seu envio em suporte papel ou digital.

6 — Fazer uso da faculdade concedida pelo n.º 4 do artigo 51.º, aplicado em articulação com o n.º 3 do artigo 107.º, ambos da Lei n.º 98/97, dispensando da prestação de contas as entidades referidas nas alíneas *a*), *f*) e *g*) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, cujo montante dos proveitos do exercício seja inferior a 2.500.000,00€.

Ao contrário dos anos anteriores, as Juntas de Freguesia sedeadas na Região Autónoma da Madeira, ficam obrigadas à remessa das contas de 2017 ao Tribunal.

7 — Que as entidades a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da LOPTC remetam, aquando da prestação de contas individuais ou consolidadas, uma Declaração de responsabilidade relativa às obrigações de aprovação e de aplicação de princípios e normas contabilísticas e de controlo interno, em conformidade com o modelo Anexo.

Publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e na 2.ª série do *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alínea *e*), e n.º 3, da referida Lei n.º 98/97.

6 de fevereiro de 2018. — O Presidente, *Vitor Caldeira*.
311126698

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 2438/2018

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da integração por consolidação da mobilidade no mapa de pessoal desta Direção-Geral, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 45.º, n.º 6, e 46.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, e do artigo 99.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com António José Lopes de Melo, técnico superior, posicionado na 8.ª posição remuneratória e nível remuneratório 39, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

5 de fevereiro de 2018. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala*.
311122914

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Declaração de Retificação n.º 141/2018

Retificação do Despacho (extrato) n.º 1469/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 9 de fevereiro de 2018

Por ter sido publicado com inexactidão o Despacho (extrato) n.º 1469/2018, de 9 de fevereiro, no *Diário da República*, 2.ª série, retifica-se que onde se lê «[...] na mesma posição e nível remuneratórios, entre a 1.ª e a 2.ª e entre o 5 e o 7, respetivamente [...]» deve ler-se «[...] na posição remuneratória 3.ª e nível remuneratório 8, [...]».

9 de fevereiro de 2018. — O Secretário-Adjunto da Procuradoria-Geral da República, *Rui Dias Fernandes*.

311129062

Despacho (extrato) n.º 1885/2018**Renovação da Comissão de Serviço**

Por despacho de 5 de fevereiro de 2018, de Sua Excelência a Ministra da Justiça, é renovada a comissão de serviço do Inspetor da Polícia Ju-

diciária Eurico Afonso Pires, a desempenhar funções no Departamento Central e Investigação e Ação Penal, com efeitos a partir do dia 27 de janeiro de 2018.

6 de fevereiro de 2018. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*, Procurador da República.

311119189

**AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES****Aviso n.º 2439/2018**

Compete à ANACOM, reportando-se ao exercício de 2015 da MEO — Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A., nos termos do n.º 6 do artigo 85.º, e do n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes, declarar a conformidade do sistema de contabilidade analítica daquela empresa com o n.º 5 do artigo 85.º e o artigo 71.º, todos da Lei n.º 5/2004, com as alterações subsequentes.

Assim, dando cumprimento a estas disposições, torna-se público que a Declaração de Conformidade do Sistema de Contabilidade Analítica da MEO — Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A. — Exercício de 2015, emitida pela ANACOM, se encontra à disposição dos eventuais interessados nos Serviços de Atendimento ao Público desta Autoridade, sitos na Avenida José Malhoa, n.º 12, 1099-017 Lisboa, entre as 9 e as 16 horas, de segunda a sexta-feira, bem como no sítio desta Autoridade em www.anacom.pt.

7 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *João António Cadete de Matos*.

311130488

Despacho n.º 1886/2018

Nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.ºs 6 e 10 da deliberação n.º 69/2018, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 12, de 17 de janeiro de 2018, decido:

1 — Subdelegar na chefe da Área de Sistemas e Tecnologias de Informação (DFA-ASI), Dr. Augusto Manuel Matos Parreira Fragoso, os poderes necessários para:

a) Autorizar, sem possibilidade de nova subdelegação, a realização de despesas inerentes à atividade da DFA-ASI, até ao montante de € 5.000 (cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, com exceção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração, aferindo e acautelando, nos termos do artigo 43.º, n.º 2 dos Estatutos, a existência de conflito de interesses, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico financeira;

b) Praticar todos os atos de gestão dos colaboradores afetos à DFA-ASI, incluindo os relativos a deslocações em serviço em território nacional, aprovação de contas de deslocações ao estrangeiro superiormente autorizadas, gozo de férias e justificação de faltas, prestação de trabalho suplementar ou noturno e participação em ações de formação, bem como os relativos ao pagamento dos correspondentes abonos ou despesas e, ainda a assinatura da correspondência e do expediente necessários à execução de deliberações e decisões superiormente tomadas em processos que corram pelas respetivas áreas ou unidades organizacionais.

2 — Subdelegar na chefe da Área de Planeamento e Controlo Financeiro e Eficiência de Processos (DFA-APCF), Dr. Rogério António Carvalho de Pina, os poderes necessários para:

a) Autorizar, sem possibilidade de nova subdelegação, a realização de despesas inerentes à atividade da DFA-APCF, até ao montante de € 5.000 (cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, com exceção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo,

e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração, aferindo e acautelando, nos termos do artigo 43.º, n.º 2 dos Estatutos, a existência de conflito de interesses, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico financeira;

b) Praticar todos os atos de gestão dos colaboradores afetos à área ou unidades organizacionais, incluindo os relativos a deslocações em serviço em território nacional, aprovação de contas de deslocações ao estrangeiro superiormente autorizadas, gozo de férias e justificação de faltas, prestação de trabalho suplementar ou noturno e participação em ações de formação, bem como os relativos ao pagamento dos correspondentes abonos ou despesas e, ainda a assinatura da correspondência e do expediente necessários à execução de deliberações e decisões superiormente tomadas em processos que corram pela DFA-APCF.

3 — Subdelegar na chefe da Divisão de Compras e Contratos (DFA3), Dr.ª Catarina Paula Pinto Rodrigues de Almeida Morgado, na chefe da Divisão de Sistemas de Informação (DFA4), Dr.ª Maria do Sameiro Pardaleiro Lopes de Almeida, no chefe da Divisão de Tecnologias de Informação (DFA5), Eng. José Paulo da Silva dos Santos, e no chefe da Divisão dos Serviços Administrativos (DFA2), Sr. Fernando José Vieira de Oliveira, os poderes necessários para, individualmente:

a) Autorizarem, sem possibilidade de nova subdelegação, a realização de despesas inerentes à atividade das respetivas Divisões, até ao montante de € 1.000 (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, com exceção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração, aferindo e acautelando, nos termos do artigo 43.º, n.º 2 dos Estatutos, a existência de conflito de interesses, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico financeira;

b) Praticarem todos os atos de gestão dos colaboradores afetos à área ou unidades organizacionais, incluindo os relativos a deslocações em serviço em território nacional, aprovação de contas de deslocações ao estrangeiro superiormente autorizadas, gozo de férias e justificação de faltas, prestação de trabalho suplementar ou noturno e participação em ações de formação, bem como os relativos ao pagamento dos correspondentes abonos ou despesas e, ainda a assinatura da correspondência e do expediente necessários à execução de deliberações e decisões superiormente tomadas em processos que corram pelas respetivas divisões.

4 — Subdelegar na coordenadora do Núcleo de Gestão de Fundos (GTF), D. Maria Carmelina Rios Saraiva, na coordenadora do Núcleo da Contabilidade e Orçamento (CTO), Dr.ª Margarida Filomena Pestana da Silva Agostinho, na coordenadora do Núcleo de Processamento de Vencimentos (NPV), Dr.ª Maria João Tavares Oliveira Medeiros, no coordenador dos Núcleos dos Serviços Gerais (SVG), Eng. Luís Pedro de Jesus Ferreira, e na coordenadora do Núcleo dos Serviços Administrativos do Porto (SAP), D. Isabel Maria Pinto Vieira, os poderes necessários para, individualmente:

a) Autorizarem, sem possibilidade de nova subdelegação, a realização de despesas inerentes à atividade dos respetivos Núcleos, até ao montante de € 1.000 (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, com exceção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo,

situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração, aferindo e acautelando, nos termos do artigo 43.º, n.º 2 dos Estatutos, a existência de conflito de interesses, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico financeira;

b) Praticarem os atos de gestão dos colaboradores afetos aos respetivos Núcleos, incluindo os relativos a deslocações em serviço em território nacional, gozo de férias e justificações de faltas, justificação de trabalho suplementar ou noturno e participação em ações de formação, bem como os relativos ao pagamento dos correspondentes abonos ou despesas e, ainda a assinatura da correspondência e do expediente necessários à execução de deliberações e decisões superiormente tomadas em processos que corram pelas respetivas unidades organizacionais:

5 — Subdelegar na coordenadora do Núcleo dos Serviços Administrativos do Porto (SAP), D. Isabel Maria Pinto Vieira, relativamente aos processos que corram os trâmites pelos serviços estabelecidos na cidade do Porto que reportam à Direção Financeira e Administrativa (DFA), os poderes necessários, para:

a) Autorizar, sem possibilidade de nova subdelegação, a atribuição de título profissional a instaladores de infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios (ITUR) e o tratamento de termos de responsabilidade, nos termos dos artigos 42.º e 75.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes.

b) Emitir, sem possibilidade de nova subdelegação, certificados de amador nacional, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março.

6 — Determinar que o presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde 15 de agosto de 2017, que se incluam no âmbito desta delegação de poderes.

6 de fevereiro de 2018. — O Diretor Financeiro e Administrativo,
Fernando Manuel Carreiras.

311117203

Despacho n.º 1887/2018

Ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos dos n.ºs 8, 10 e 13 da deliberação do Conselho de Administração da ANACOM n.º 69/2018, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 12, de 17 de janeiro de 2018, decido:

1 — Subdelegar no chefe de Divisão responsável pela Delegação da ANACOM na Região Autónoma dos Açores (DLA), Eng. Luís Filipe Amaral Anselmo e no chefe de Divisão responsável pela Delegação da ANACOM na Região Autónoma da Madeira (DLM), Eng. José Nelson dos Reis Melim, os poderes necessários para:

a) Autorizar a emissão de licenças e de certificados de amador nacional, a atribuição de indicativos de chamada bem como para conceder autorizações especiais no âmbito dos serviços de amador e amador por satélite e proceder à realização de exames de aptidão de amador, tudo nos termos dos artigos 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 9.º, n.º 2, 11.º, 14.º, 15.º e 16.º, todos do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março;

b) Autorizar a consignação de frequências e licenciamento de estações e redes privadas do serviço móvel terrestre, nas respetivas Regiões Autónomas;

c) Autorizar, relativamente a processos que corram trâmites nas respetivas delegações, a atribuição de título profissional a instaladores de ITED e ITUR e o tratamento de termos de responsabilidade, nos termos dos artigos 42.º e 75.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, bem como poderes de decidir a fiscalização das obrigações decorrentes deste regime (ITED/ITUR) e do regime relativo à circulação, colocação no mercado e em serviço de equipamentos de rádio nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 57/2017, de 9 de junho nas respetivas Regiões Autónomas;

d) Decidir e coordenar as questões relativas à monitorização, controlo e fiscalização da utilização do espectro radioelétrico, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 179/97, de 24 de julho, com as alterações subsequentes, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, com as alterações subsequentes do artigo 10.º, n.º 3, e do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, com as alterações subsequentes, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, com as alterações subsequentes, do artigo 112.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes, e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março, com as alterações subsequentes, do artigo 13.º da Lei n.º 99/2009, de 4 de setembro, com as alterações

subsequentes, e do artigo 76.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, com as alterações subsequentes, nas respetivas Regiões Autónomas;

e) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade das respetivas Delegações das Regiões Autónomas (DLA e DLM), até ao montante de € 1.000 (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, com exceção das despesas que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração, aferindo e acautelando, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira;

f) Assinar a correspondência e o expediente necessário à execução de deliberações ou decisões superiormente tomadas em processos que corram pelas respetivas Delegações das Regiões Autónomas (DLA e DLM).

2 — Subdelegar no adjunto de Direção para a área de Monitorização e Controlo do Espectro (ADGE1), Eng. Carlos José do Nascimento Antunes, os poderes necessários para:

a) Decidir e coordenar as questões relativas à monitorização, controlo e fiscalização da utilização do espectro radioelétrico, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 179/97, de 24 de julho, com as alterações subsequentes, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, com as alterações subsequentes, do artigo 10.º, n.º 3, e do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, com as alterações subsequentes, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, com as alterações subsequentes, do artigo 112.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes, e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março, com as alterações subsequentes, do artigo 13.º da Lei n.º 99/2009, de 4 de setembro, com as alterações subsequentes, e do artigo 76.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, com as alterações subsequentes;

b) Autorizar a emissão de licenças, de certificados de amador nacional e de certificados de exame de aptidão de amador, a consignação de indicativos de chamada, bem como para conceder autorizações especiais no âmbito dos serviços de amador e de amador por satélite, tudo nos termos dos artigos 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 9.º, n.º 2, 11.º, 14.º, 15.º e 16.º, todos do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março;

c) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da área de Monitorização e Controlo do Espectro, até ao montante de €1.000 (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, com exceção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração, aferindo e acautelando, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira;

d) Assinar a correspondência e o expediente necessário à execução de deliberações ou decisões superiormente tomadas em processos que corram pela área de Monitorização e Controlo do Espectro (ADGE1).

3 — Subdelegar no chefe de Divisão de Monitorização e Controlo do espectro do Continente (DGE1), Eng. Vítor Manuel Lourosa Rabuge, os poderes necessários para:

a) Decidir e coordenar as questões relativas à monitorização, controlo e fiscalização da utilização do espectro radielétrico no continente, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 179/97, de 24 de julho, com as alterações subsequentes, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, com as alterações subsequentes, do artigo 10.º, n.º 3, e do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, com as alterações subsequentes, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, com as alterações subsequentes, do artigo 112.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes, e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março, com as alterações subsequentes, do artigo 13.º da Lei n.º 99/2009, de 4 de setembro, com as alterações subsequentes, e do artigo 76.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, com as alterações subsequentes;

b) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da Divisão de Monitorização e Controlo do Espectro do Continente, até ao montante de € 1.000 (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, com exceção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Ad-

ministração, aferindo e acautelando, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira;

c) Assinar a correspondência e o expediente necessário à execução de deliberações ou decisões superiormente tomadas em processos que corram pela Divisão de Monitorização e Controlo do espectro do Continente (DGE1).

4 — Subdelegar no chefe de Divisão de Designação de Frequências e Licenciamentos da DGE (DGE2), Eng. Miguel Jácome da Costa Marques Henriques, os poderes necessários para:

a) Autorizar a atribuição, alteração, renovação, declaração de caducidade e revogação de licenças de estações e redes de radiocomunicações privativas, com exceção das licenças do serviço de amador, assim como a transmissão das licenças, nos termos dos artigos 5.º, n.º 2 e n.º 3, 13.º, 14.º 15.º, 16.º e 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, com as alterações subsequentes;

b) Autorizar a operação do sistema de transmissão de dados em radio-difusão (RDS), nos termos do artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, com as alterações subsequentes;

c) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da Divisão de Designação de Frequências e Licenciamento (DGE2), até ao montante de € 1.000 (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, com exceção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração, aferindo e acautelando, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira;

d) Assinar a correspondência e o expediente necessário à execução de deliberações ou decisões superiormente tomadas em processos que corram pela divisão de Designação de Frequências e Licenciamento (DGE2).

5 — Subdelegar no chefe de Divisão para a área de Planeamento e Engenharia do Espectro (DGE3), Eng. Jaime António Afonso, os poderes necessários para:

a) Autorizar a utilização de espectro com dispensa de licenciamento, nos termos dos artigos 5.º, n.º 2 e n.º 3, do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, com as alterações subsequentes;

b) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da área de Planeamento e Engenharia do Espectro, até ao montante de € 1.000 (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, com exceção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração, aferindo e acautelando, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira;

c) Assinar a correspondência e o expediente necessário à execução de deliberações ou decisões superiormente tomadas em processos que corram pela área de Planeamento e Engenharia do Espectro (DGE3).

6 — Subdelegar no chefe de Divisão do Laboratório de Ensaios e Calibração (DGE4), Eng. Sirajali Ibraimo Momade, os poderes necessários para:

a) Decidir as questões relativas à avaliação técnica da conformidade de equipamentos de rádio e de comunicações eletrónicas, nos termos previstos do Decreto-Lei n.º 57/2017, de 9 de junho, e do Decreto-Lei n.º 31/2017, de 22 de março, com as alterações subsequentes;

b) Emitir e validar relatórios de ensaio e de certificados de calibração, nos termos dos requisitos da norma NP EN ISO/IEC 17025 de 2005;

c) Assegurar o sistema de gestão da qualidade do Laboratório de Ensaios e Calibração (LEC), de acordo com a norma NP EN ISO/IEC 17025, de 2005;

d) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade do Laboratório, até ao montante de € 1.000 (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, com exceção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração, aferindo e acautelando, nos termos do

n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira;

e) Assinar a correspondência e o expediente necessário à execução de deliberações ou decisões superiormente tomadas em processos que corram pelo Laboratório (DGE4).

7 — Subdelegar no coordenador do Núcleo de Procedimentos e Gestão de Equipamentos (DGEA1), Eng. Fernando Linhares Tavares, os poderes necessários para:

a) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da área de Procedimentos e Gestão de Equipamentos, até ao montante de € 500, (quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, com exceção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração, aferindo e acautelando, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira;

b) Assinar a correspondência e o expediente necessário à execução de deliberações ou decisões superiormente tomadas em processos que corram pelo núcleo de Procedimentos e Gestão de Equipamentos (DGEA1).

8 — Subdelegar no coordenador do Núcleo de Monitorização da DGE1, Eng. Fernando Jorge da Conceição Gonçalves, os poderes necessários para:

a) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade do Centro de Monitorização e Controlo do Espectro do Norte (CMCEN), até ao montante de € 500 (quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, com exceção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração, aferindo e acautelando, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira;

b) Assinar a correspondência e o expediente necessário à execução de deliberações ou decisões superiormente tomadas em processos que corram pelo Núcleo de Monitorização da DGE1.

9 — Subdelegar no coordenador do Núcleo de Intervenção da DGE1, Eng. José Joaquim Palma Arvelos, os poderes necessários para:

a) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade do Centro de Monitorização e Controlo do espectro do Sul (CMCES), até ao montante de € 500 (quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, com exceção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração, aferindo e acautelando, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira;

b) Assinar a correspondência e o expediente necessário à execução de deliberações ou decisões superiormente tomadas em processos que corram pelo Núcleo de Intervenção da DGE1.

10 — Subdelegar nos coordenadores, Eng. Elmano de Oliveira Pascoal, Eng.º Rui Ferreira Matos e Virgínia Marcela da Conceição Martins, os poderes para assinarem a correspondência e o expediente necessários à execução de deliberações ou decisões superiormente tomadas em processos que corram pelas respetivas áreas de coordenação.

11 — Determinar que o presente despacho produzirá efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde o dia 15 de agosto de 2017, que se incluam no âmbito desta subdelegação de poderes.

8 de fevereiro de 2018. — A Diretora de Gestão do Espectro, *Maria Luísa Cordeiro Madeira Mendes*.

COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS**Deliberação n.º 206/2018**

O Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) deliberou, em reunião de 01 de fevereiro de 2018, delegar, nos termos da alínea o) do artigo 12.º e do n.º 1 do artigo 14.º dos Estatutos da CMVM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 8 de janeiro, conjugados com o n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, no Dr. Manuel Luz, Diretor do Departamento Financeiro, Patrimonial e Administrativo (DFPA) da CMVM, todos os poderes necessários para a perceção das taxas devidas à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), previstas nos artigos 12.º, 31.º e 32.º dos Estatutos da CMVM, nomeadamente:

- a) Receber declarações e suas alterações;
- b) Exigir as informações necessárias, bem como determinar o prazo do seu cumprimento;
- c) Instruir os processos;
- d) Proceder ao lançamento, nomeadamente à determinação da matéria coletável, e liquidação das taxas ou tarifas, incluindo as liquidações rectificativas ou adicionais;
- e) Proceder ao lançamento e liquidação dos juros compensatórios e moratórios;
- f) Realizar todas as notificações ou comunicações necessárias;
- g) Dar quitação;
- h) Extrair certidões de dívida, nomeadamente nos termos dos artigos 88.º, 163.º e 164.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- i) Extrair certidões dos documentos por si emitidos no âmbito dos poderes ora delegados.

O Conselho de Administração deliberou ainda, na mesma reunião, delegar, nos termos da alínea o) do artigo 12.º e do n.º 1 do artigo 14.º dos Estatutos da CMVM, conjugados com o n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, no Dr. Manuel Luz, Diretor do Departamento Financeiro, Patrimonial e Administrativo (DFPA) da CMVM, o poder de assinar contratos relativos a despesas objeto de adjudicação pelo Conselho de Administração.

A presente deliberação produz efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018

1 de fevereiro de 2018.—A Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Filomena Raquel Oliveira*.—O Vogal do Conselho de Administração, *Rui Correia Pinto*.

311116807

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA**Edital n.º 189/2018**

Torna-se público que por meu despacho de 26 de janeiro de 2017 se encontra aberto, pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um (1) posto de trabalho para a categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Estratégia do Departamento de Marketing, Operações e Gestão Geral do ISCTE-IUL.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECDU, e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2010, e esgota-se com o preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso.

A avaliação do período experimental é feita nos termos do Regulamento do Regime de Vinculação do Pessoal Docente do ISCTE-IUL tendo em conta o estabelecido nos Regulamentos de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL e no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL em vigor aquando da admissão.

I — Requisitos de admissão

1 — Ser titular do grau de doutor há mais de 5 (cinco) anos em Gestão ou áreas afins. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro.

2 — Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita.

3 — Possuir domínio da língua inglesa falada e escrita.

II — Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL, sita na Avenida das Forças Armadas, 1649-026, Lisboa.

2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

III — Local de trabalho

ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa

Av. das Forças Armadas

1649-026 Lisboa, Portugal

IV — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

1 — Requerimento dirigido ao Reitor do ISCTE-IUL, solicitando a aceitação da candidatura e contendo identificação completa, número e data do bilhete de identidade ou número de identificação civil morada, número de telefone, endereço eletrónico e situação laboral presente;

2 — Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos nos pontos 1, 2 e 3 do número I do presente edital.

2.1 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro têm de apresentar documento comprovativo do seu reconhecimento por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

2.2 — Os candidatos têm de apresentar declaração, sob compromisso de honra, do domínio da língua portuguesa e inglesa a um nível que permita a lecionação nessas línguas.

3 — Dois exemplares em formato eletrónico (pdf) de um plano curricular e pedagógico de uma unidade curricular de um ciclo de estudos do ISCTE-IUL, desenvolvido na área disciplinar para que é aberto o concurso, que revista a forma de texto (máximo de 20 páginas A4) e que contemple os seguintes aspetos: objetivos, competências a desenvolver, metodologia, avaliação, bibliografia e materiais exigidos para cada tópico do programa. Deve ser anexado a este plano pedagógico, uma cópia em formatação “pdf” do material pedagógico (slides, testes, soluções de testes, ou outro material pedagógico considerado relevante para o concurso em questão) relativo à referida unidade curricular.

4 — Dois exemplares em formato eletrónico (pdf) de um projeto de investigação trienal original que contemple os seguintes aspetos: objetivos, metodologia e resultados esperados (máximo de 20 páginas A4).

5 — Um exemplar, em suporte papel e dois em formato eletrónico não editável (pdf) do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como da atividade pedagógica desenvolvida. O candidato deve assinalar quatro trabalhos e/ou obras que considere mais representativos da atividade desenvolvida na área disciplinar para que o concurso é aberto e elencar os artigos que correspondem às exigências constantes na alínea a) do ponto V do presente edital, indicando o respetivo ISSN. A apresentação do *curriculum vitae* pelos candidatos, deve ser organizado de acordo com os critérios de avaliação constantes no ponto VI deste edital.

6 — Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no currículo em formato eletrónico não editável (pdf) ou em suporte de papel;

7 — Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover.

8 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de constituição de relação jurídica de emprego público, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

b) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

10 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

V — Critério de avaliação em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global, que o júri considere revestir mérito científico e pedagógico compatível com a área de Estratégia, cumulativamente com:

a) Apresentação de pelo menos 10 (dez) artigos científicos em publicações indexadas na base Thomson Reuters Web of Knowledge (JCR) nos

últimos 10 (dez) anos, desde (2007 inclusive), devendo essas publicações ser classificadas como Q1 ou Q2 na base SCIMAGO na área de “Strategy and Management” ou ter pelo menos nível 3 na lista ABS.

b) A evidência de coordenação de pelo menos dois projetos de investigação com financiamento público ou privado, e

c) A evidência de coordenação de pelo menos duas unidades curriculares em cursos de segundo ciclo do ensino superior.

VI — Método de seleção e critérios de avaliação

1 — Aos candidatos aprovados em mérito absoluto será aplicado o método de seleção Avaliação Curricular de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto seguinte.

2 — Critérios de avaliação

A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento, o mérito científico e pedagógico dos candidatos na área de Estratégia tendo em consideração o perfil definido no presente edital e os seguintes fatores:

A — Mérito científico (60 %)

Na avaliação do mérito científico, ter-se-á em consideração os seguintes itens:

A-1) Produção científica na área em que é aberto o concurso (50 %) — livros, artigos em revistas científicas nacionais e internacionais, capítulos em livros e comunicações em conferências e eventos científicos nacionais ou internacionais. Na avaliação deste critério deve ser tida em consideração a qualidade, a originalidade, a quantidade e a diversidade da produção, a autonomia científica revelada, o grau de internacionalização e o impacto da produção científica.

A-2) Participação, coordenação e liderança científica de equipas (5 %) — Participação em projetos científicos com financiamento nacional ou internacional (público ou privado), bem como projetos não financiados. Na avaliação deste critério deverá ser tida em consideração a quantidade, o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional), o caráter competitivo do projeto em termos de financiamento, o contributo em termos de património e recursos para as estruturas de investigação e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

A-3) Avaliação científica (2,5 %) — Participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas, participação em painéis nacionais ou internacionais de avaliação e consultoria científica de bolsas, projetos, investigadores ou unidades de investigação, participação em comissões de eventos científicos e colaboração ativa na edição, avaliação e revisão de publicações científicas nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o número, o papel desempenhado e diversidade das atividades.

A-4) Projeto de investigação trienal (2,5 %)

B — Mérito pedagógico (30 %)

Na avaliação do mérito pedagógico ter-se-á em consideração os seguintes itens:

B-1) Atividade docente (20 %) — experiência de lecionação de unidades curriculares nas áreas de Estratégia e afins e respetivo desempenho pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração a diversidade das unidades curriculares lecionadas, o nível de ensino (Licenciatura, Mestrado e Doutoramento), envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador) e lecionação em universidades internacionais.

B-2) Inovação pedagógica (2,5 %) — promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem, elaboração de novos cursos de graduação e pós-graduação ou de novas unidades curriculares e reestruturação de planos de estudos ou de unidades curriculares, participação em estruturas de âmbito pedagógico, promoção e dinamização de processos de melhoria da atividade pedagógica de ciclos de estudo ou de outras atividades de ensino. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o número, natureza e diversidade das atividades.

B-3) Orientações (5 %) — orientação de dissertações, teses e de projetos de pós-doutoramento e da excelência científica dos trabalhos supervisionados. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o número e diversidade das orientações, com consideração das já concluídas e das em curso.

B-4) Plano curricular e pedagógico (2,5 %)

C — Extensão universitária (5 %)

Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária ter-se-á em consideração a formação dirigida a quadros executivos, a colaboração com instituições oficiais no âmbito da área disciplinar para a qual é aberto o concurso e o serviço de cooperação e consultoria a outras instituições.

D — Serviço à instituição (5 %)

A realização de atividades resultantes da participação em órgãos de gestão universitária, direção de cursos, promoção da instituição, comissões *ad hoc*, recrutamento de novos alunos e demais atividades para o regular funcionamento das instituições de ensino superior.

3 — Ordenação e metodologia de votação

A deliberação é tomada por maioria absoluta, isto é, por metade mais um dos votos dos membros do júri presentes na reunião. Para o efeito, antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que posteriormente deverá integrar a ata, no qual propõe, se for o caso, a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos critérios de avaliação indicados no n.º 2, no qual classificou os candidatos na escala inteira de 0 a 100 em cada indicador de avaliação.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo permitidas abstenções. A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Caso tal não se verifique, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar, e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide qual o candidato a retirar. O processo repetir-se-á até que um candidato obtenha maioria absoluta para ficar classificado em primeiro lugar. Repete-se o mesmo processo para obter o candidato classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos.

Sempre que se verifique igualdade de número de votos em todos os candidatos a votação, o presidente do júri tem voto de qualidade nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

4 — O júri delibera sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos admitidos, as quais, a realizarem-se, obedecem ao preceituado nos artigos 8.º, n.º 2 e 20 do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

VII — Constituição do Júri

O júri é presidido pelo Doutor Francisco António Bucho Cercas Professor Catedrático do ISCTE — IUL e constituído pelos seguintes professores, que no entendimento do Conselho Científico do ISCTE-IUL, pertencem à área disciplinar para que é aberto o concurso.

Doutor João José Quelhas Mesquita Mota, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa

Doutor Mário José Amaral Fortuna, Professor Catedrático do Departamento de Economia e Gestão da Universidade dos Açores

Doutora Zélia Maria da Silva Serrasqueiro Teixeira, Professora Catedrática da Universidade da Beira Interior

Doutor Nelson José dos Santos António, Professor Catedrático do ISCTE-IUL

Doutor António da Silva Robalo, Professor Catedrático do ISCTE-IUL

VIII — Das listas de candidatos admitidos e excluídos bem como da lista de classificação final e ordenação dos candidatos, há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, mediante afixação na vitrine da Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL e notificação através de correio registado com aviso de receção e/ou aviso publicado no *Diário da República*.

O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na notificação referida no ponto anterior.

IX — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 de janeiro de 2018. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luis Reto*.

311069058

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 190/2018

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1570/2009-L/D, que correram termos por este Conselho de Deontologia e nos quais é arguido o Senhor Dr. Luís Oom, portador da cédula profissional n.º 12926L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação da alínea *c*) do artigo 143.º do mesmo

diploma legal. Tal medida de suspensão iniciou a produção dos seus efeitos em 11/01/2018.

24 de janeiro de 2018. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

311123319

Edital n.º 191/2018

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1153/2010-L/D, que correram termos por este Conselho de Deontologia e nos quais é arguido o Senhor Dr. Nuno Afonso da Costa, portador da cédula profissional n.º 19405L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação da alínea c) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão iniciou a produção dos seus efeitos em 23/12/2017.

24 de janeiro de 2018. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

311123295

Edital n.º 192/2018

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 823/2014-L/D — 1.ª secção, que correram os termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Fernando Silva, portador da cédula profissional n.º 10286L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena de multa em que foi condenado e por aplicação da alínea b) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão iniciou a produção dos seus efeitos em 19/12/2017.

2 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

311123335

Edital n.º 193/2018

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1151/2013-L/D — 1.ª secção, que correram os termos por este Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dr.ª Elsa Maria Brito Viegas Gonçalves, portadora da cédula profissional n.º 16472L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena de multa em que foi condenada e por aplicação da alínea b) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão iniciou a produção dos seus efeitos em 04/11/2017.

2 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

311123351

Edital n.º 194/2018

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1066/2010-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Fernando Carvalho, advogado suspenso, portador da cédula profissional n.º 17970L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena de multa em que foi condenado e por aplicação da alínea c) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão será aplicada no dia imediato ao cumprimento da sanção disciplinar a que foi anteriormente condenado, e manter-se-á até ao pagamento integral da presente pena disciplinar, em conformidade com o estipulado no artigo 173.º, n.º 3 do EOA.

5 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

311123327

Edital n.º 195/2018

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto no artigo 142.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, faz saber que, por acórdão do Conselho de Deontologia de Lisboa, reunido em Plenário em 16 de Março de 2017, transitado em julgado, foi aplicada ao Senhor Dr. Eugénio Manuel Faria Mousinho Marques, que usa o nome profissional de Eugénio Marques, (cédula profissional n.º 3991L), com domicílio profissional na Rua da Boavista, n.º 120 — 1.º Esq., 1200-070 Lisboa, no âmbito do processo disciplinar n.º 1167/2010, a pena disciplinar de 1 (um) ano de suspensão do exercício da advocacia com a sanção acessória de restituição ao participante do montante de 1.500 € (mil e quinhentos euros), nos termos do artigo 130.º, n.º 8, por violação dolosa dos deveres previstos nos artigos 83.º, 85.º, 86.º, 92.º/1, 93.º/2, n.ºs 1 e 2 do artigo 96.º e artigo 103.º, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados aprovado pela Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro.

A presente pena disciplinar iniciou a produção dos seus efeitos legais no dia 30 de novembro de 2017.

5 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

311123368

UNIVERSIDADE DO ALGARVE**Aviso (extrato) n.º 2440/2018**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Kathleen Marie Calicho, técnica superior do mapa de pessoal não docente da Universidade do Algarve, cessou funções nesta Instituição por motivo de conclusão com sucesso do período experimental no estágio para ingresso na categoria de inspetor tributário nível 1, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, com efeitos a 12 de julho de 2017.

5 de janeiro de 2018. — O Administrador, *João Rodrigues*.

311073189

Contrato (extrato) n.º 96/2018

Por despacho 10 de agosto de 2017 da Vice-reitora, Professora Doutora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas, em substituição do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Isabel Cristina Tavares Gonçalves Teotónio, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 57,5 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico, considerando-se rescindido o contrato anterior.

10 de janeiro de 2018. — O Administrador, *João Rodrigues*.

311073431

Contrato (extrato) n.º 97/2018

Por despacho de 9 de agosto de 2017 da Vice-reitora, Professora Doutora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas, em substituição do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Fábio André Carvalho Serra, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

10 de janeiro de 2018. — O Administrador, *João Rodrigues*.

311073391

Contrato (extrato) n.º 98/2018

Por despacho de 13 de julho de 2017 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Maria de Lurdes Correia da Silva de Sousa, na categoria de professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 40 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo o vencimento correspondente

ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

12 de janeiro de 2018. — O Administrador, *João Rodrigues*.
311073553

Contrato (extrato) n.º 99/2018

Por despacho de 14 de agosto 2017 da Vice-reitora, Professora Doutora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas, em substituição do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Luís Miguel Gonçalves Dinis Vicente, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

15 de janeiro de 2018. — O Administrador, *João Rodrigues*.
311073634

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 1888/2018

A Universidade de Coimbra pretende contratar serviços de consultoria para as atividades de gestão, manutenção e desenvolvimento das versões existentes e das novas versões de software do sistema de gestão académica e pedagógica, designado NONIO.

O NONIO é uma aplicação web-based de gestão académica, pedagógica e de pagamento de propinas e emolumentos, desenvolvida in-house, indispensável para o normal funcionamento da Universidade de Coimbra, na medida em que suporta a gestão dos processos dos seus estudantes e do serviço docente, pretendendo-se ainda alargar o seu âmbito a outras áreas conexas com as funções que desempenha atualmente.

Os serviços a contratualizar devem assegurar simultaneamente a manutenção e a evolução sustentável da plataforma, designadamente através do desenvolvimento de novas funcionalidades, mantendo os níveis atuais de qualidade, resposta e fiabilidade.

Assim, com o procedimento em apreço, a Universidade de Coimbra pretende que sejam assegurados, simultaneamente, a manutenção e a evolução sustentável da plataforma, designadamente através do desenvolvimento de novas funcionalidades, mantendo os níveis de qualidade, resposta e fiabilidade de serviço existentes.

Considerando que:

A aquisição de serviços acima referida terá um preço contratual máximo no montante de 600.000,00€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

A concretização de tal processo dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período máximo de 36 meses;

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em ano que não seja o da sua realização, e não se encontrem excecionados pelo como é o caso em apreço, em mesmo preceito legal não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos, dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando ainda que, nos termos do Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro de 2016 e de 15 de fevereiro de 2016, publicado na 2.ª série do DR, n.º 50, de 11 de Março de 2016, aquela competência me foi delegada pelo Ministro das Finanças e pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, respetivamente;

Determino o seguinte:

1 — Fica a Universidade de Coimbra, autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços de consultoria para as atividades de gestão, manutenção e desenvolvimento das versões existentes e das novas versões de software do NONIO, até ao montante global de 600.000,00€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte repartição:

- a) Em 2018 — 168.000 € (duzentos mil euros, com IVA incluído à taxa legal em vigor);
- b) Em 2019 — 200.000 € (duzentos mil euros, com IVA incluído à taxa legal em vigor);
- c) Em 2020 — 200.000 € (duzentos mil euros, com IVA incluído à taxa legal em vigor);

d) Em 2021 — 32.000 € (trinta e dois mil euros, com IVA incluído à taxa legal em vigor);

2 — Caso o valor previsto para um exercício económico não seja integralmente executado, o saldo apurado acrescerá ao valor a executar no ano económico seguinte.

3 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por receitas próprias, inscritas e a inscrever no orçamento da Universidade de Coimbra, para os anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, respetivamente, nas rubricas 02 02 19.B0 — Software Informático e 02.02.20.A0 — Serviços de Natureza Informática.

4 — A presente portaria produz efeitos à data da sua assinatura.

30 de dezembro de 2017. — O Reitor da Universidade de Coimbra, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho Silva*.

311122209

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 1889/2018

Ao abrigo do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 23.º e no artigo 75.º dos Estatutos da Universidade de Évora, homologados pelo Despacho Normativo n.º 10/2014 (2.ª série), de 5 de agosto de 2014, sob proposta da Administradora da Universidade, por despacho da Vice-Reitora Professora Ausenda de Cáceres Balbino de 16/01/2018 (por delegação, ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 10698/2017 (2.ª série), de 7 de dezembro, é aprovado e posto em vigor o “Regulamento dos Serviços Administrativos da Universidade de Évora”, que se publica em anexo ao presente despacho. É revogado o Despacho n.º 6887/2015 (2.ª série), de 19 de junho.

ANEXO

Regulamento dos Serviços Administrativos da Universidade de Évora

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — Estabelece-se neste regulamento a organização, as atribuições e competências dos Serviços Administrativos, abreviadamente designados por SADM.

2 — Os SADM constituem uma direção de serviços e desenvolvem a sua ação nos domínios da administração financeira e patrimonial, do pessoal, expediente e arquivo.

3 — Os SADM desenvolvem também, em regime de serviços partilhados, atividades destinadas aos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora, nomeadamente nos domínios financeiro, recursos humanos, contabilidade, aprovisionamento.

Artigo 2.º

Organização

1 — A estrutura dos SADM tem subjacente os princípios de segregação de funções, sendo composta pela Divisão Financeira, pela Divisão de Recursos Humanos, pelo Gabinete de Gestão de Projetos, pela Tesouraria e pela unidade de apoio transversal, o Gabinete de Apoio.

2 — Os Serviços são dirigidos pelo Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, na dependência direta do Administrador.

3 — Além das competências genericamente descritas no estatuto do pessoal dirigente e sem prejuízo de outras que lhe sejam delegadas ou previstas em norma legal ou regulamentar, cabe designadamente ao Diretor de Serviços:

- a) Contribuir para o desenvolvimento da visão, objetivos e estratégias da Instituição;
- b) Instruir e gerir processos superiormente cometidos;
- c) Organizar informação e pareceres para decisão superior;
- d) Definir estratégias e objetivos de atuação que permitam antecipar as necessidades de adaptação do serviço à realidade interna e externa;
- e) Atender, esclarecer e divulgar normas internas e procedimentos a adotar;

- f) Promover e garantir a articulação entre as divisões tendo em vista a qualidade e eficácia do serviço a prestar e a satisfação do interesse dos utentes;
- g) Definir uma estratégia de atuação clara, concreta e ambiciosa para os Serviços;
- h) Gerir os recursos humanos, patrimoniais e técnicos afetos ao Serviço de modo a otimizar o seu desempenho;
- i) Promover ações de formação no sentido de maximizar a eficiência de utilização dos recursos disponibilizados e o desenvolvimento de competências;
- j) Garantir a elaboração de planos de formação internos de forma a permitir a aquisição e consolidação de competências por parte dos recursos humanos afetos ao Serviço;
- k) Garantir a elaboração do plano, relatório anual de atividades e QUAR dos serviços em articulação com o da universidade, submetê-los à aprovação superior e assegurar a sua concretização;
- l) Avaliar e orientar o desempenho e eficiência do Serviço;
- m) Promover o envolvimento de todos os intervenientes, numa ótica de gestão participada;
- n) Promover a valorização e a responsabilização da equipa;
- o) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos funcionários na sua dependência direta;
- p) Orientar e coordenar a atividade dos serviços administrativos;
- q) Elaborar e promover estudos, pareceres e informações relativas à gestão da instituição;
- r) Analisar, de acordo com as necessidades, a estrutura do mapa de pessoal e propor alterações;
- s) Recolher, sistematizar e divulgar a legislação com interesse para a atividade dos Serviços Administrativos;
- t) Corresponder-se com serviços e entidades públicas e privadas no âmbito da sua competência.

CAPÍTULO II

Estrutura, atribuições e competências

Artigo 3.º

Divisão Financeira

1 — A Divisão Financeira é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, e compete-lhe, nomeadamente:

- a) Assegurar os registos contabilísticos nas suas vertentes orçamental, patrimonial e analítica, de acordo com a legislação em vigor;
- b) Assegurar a prestação de contas anual;
- c) Proceder à gestão financeira dos recursos segundo critérios de legalidade, economia, eficiência e eficácia, em conformidade com as orientações superiores que lhe forem transmitidas;
- d) Assegurar as obrigações decorrentes do cumprimento das obrigações legais relativas ao apuramento e liquidação de impostos;
- e) Acompanhar a execução financeira do orçamento das diferentes unidades/serviços da Universidade.

2 — A Divisão está organizada em Gabinetes, os quais podem ser dirigidos por coordenadores:

- a) O Gabinete de Contabilidade;
- b) O Gabinete de Compras e Património.

3 — Além das competências genericamente descritas no estatuto do pessoal dirigente e sem prejuízo de outras que sejam delegadas, cabe designadamente ao Chefe de Divisão:

- a) Dirigir o pessoal, distribuir, orientar e supervisionar a execução dos trabalhos;
- b) Organizar as atividades da Divisão, de acordo com o plano de atividades definido e proceder à avaliação dos resultados;
- c) Identificar periodicamente as necessidades de formação profissional do pessoal não docente e propor o plano de formação;
- d) Assegurar o regular funcionamento do sistema de avaliação de desempenho;
- e) Elaborar informações sobre assuntos da competência da sua Divisão;
- f) Prestar a informação que lhe seja solicitada pelos stakeholders competentes.

4 — O Gabinete de Contabilidade poderá ser dirigido por um Coordenador, cargo de direção intermédia de 4.º grau, a quem compete designadamente:

- a) Assegurar o cumprimento das obrigações fiscais e declarativas da Universidade;
- b) Assegurar o controlo, processamento, disponibilização e regularização de fundos de maneiço das várias unidades orgânicas e serviços;

- c) Registrar os movimentos relativos à realização de despesas;
- d) Processar a faturação de serviços e bens ao exterior;
- e) Desencadear todas as ações necessárias à efetiva cobrança de dívidas, por forma a obviar a existência de créditos incobráveis;
- f) Proceder à conciliação bancária dos movimentos contabilísticos;
- g) Acompanhar as contas correntes de devedores e credores;
- h) Proceder aos trabalhos necessários à elaboração das Demonstrações Financeiras da Universidade;
- i) Proceder ao registo das alterações orçamentais;
- j) Acompanhar a execução do orçamento, nas suas vertentes externa e interna;
- k) Proceder às solicitações de transferências de fundos no que respeita às dotações do OE e PIDDAC;
- l) Reportar superiormente e às entidades tutelares informação sobre a execução orçamental, patrimonial e de gestão com a periodicidade exigida;
- m) Elaborar informações sobre assuntos da sua área de atuação.

5 — O Gabinete de Compras e Património poderá ser dirigido por um Coordenador, cargo de direção intermédia de 4.º grau, a quem compete designadamente:

- a) Registrar e controlar o património móvel e imóvel, mantendo atualizado o respetivo cadastro, incluindo o cálculo de amortizações, os autos de abate e os de cessão;
- b) Proceder à aquisição de bens, materiais e serviços, organizando os respetivos processos aquisitivos;
- c) Gerir as existências em armazém;
- d) Valorizar as saídas dos bens e materiais para imputação de custos;
- e) Acompanhar a execução dos contratos de aprovisionamento;
- f) Rececionar e proceder à conferência das faturas, ou documentos equivalentes;
- g) Elaborar informações sobre assuntos da sua área de atuação.

Artigo 4.º

Divisão de Recursos Humanos

1 — A Divisão de Recursos Humanos é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, a quem compete designadamente:

- a) Garantir a organização e execução dos processos relativos ao pessoal docente e investigador, bem como do pessoal não docente e não investigador, tendo presente as respetivas carreiras, estatutos e demais legislação;
- b) Gerir os mapas de pessoal;
- c) Organizar e manter atualizado o arquivo dos processos individuais de todo o pessoal da Universidade, garantindo a sua confidencialidade.

2 — A Divisão está organizada em Gabinetes, os quais podem ser dirigidos por coordenadores:

- a) O Gabinete de Recursos Humanos;
- b) O Gabinete de Expediente.

3 — Além das competências genericamente descritas no estatuto do pessoal dirigente e sem prejuízo de outras que sejam delegadas, cabe designadamente ao Chefe de Divisão:

- a) Dirigir o pessoal, distribuir, orientar e supervisionar a execução dos trabalhos;
- b) Organizar as atividades da Divisão, de acordo com o plano de atividades definido e proceder à avaliação dos resultados;
- c) Identificar periodicamente as necessidades de formação profissional do pessoal não docente e propor o plano de formação;
- d) Assegurar o regular funcionamento do sistema de avaliação de desempenho;
- e) Elaborar informações sobre assuntos da competência da sua Divisão;
- f) Prestar a informação que lhe seja solicitada pelos stakeholders competentes.

4 — O Gabinete de Recursos Humanos poderá ser dirigido por um Coordenador, cargo de direção intermédia de 4.º grau, a quem compete designadamente:

- a) Organizar e manter atualizados os processos individuais (em suporte papel e informático) do pessoal docente, não docente e investigador da Universidade, bem como o registo do controlo da assiduidade e os mapas de férias e licenças;
- b) Assegurar as ações relativas ao recrutamento, constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego do pessoal docente, não docente e de investigação;

- c) Emitir certidões e declarações;
- d) Instruir os processos relativos a equiparação a bolseiro, licenças sabáticas e dispensa de serviço docente e demais situações previstas na legislação aplicável;
- e) Elaborar o Balanço Social;
- f) Assegurar o processamento dos vencimentos, abonos e demais benefícios sociais a que o pessoal da Universidade tenha direito;
- g) Emitir anualmente a declaração de rendimentos do pessoal da Universidade;
- h) Elaborar anualmente a informação superiormente solicitada para elaboração do projeto de orçamento;
- i) Realizar o tratamento de dados estatísticos de recursos humanos sempre que solicitado superiormente, a nível interno e externo.

5 — O Gabinete de Expediente está na dependência direta do Chefe de Divisão, e compete-lhe designadamente:

- a) Assegurar o registo de entradas e saídas da correspondência;
- b) Assegurar a distribuição interna e externa da correspondência e do correio da Universidade;
- c) Elaborar informações sobre assuntos da sua área de atuação.

Artigo 5.º

Gabinete de Gestão de Projetos

O Gabinete de Gestão de Projetos integra-se na dependência direta do Diretor de Serviços, e poderá ser dirigido por um Coordenador, cargo de direção intermédia de 3.º grau. A este Gabinete compete designadamente:

- a) A gestão financeira de contratos de prestação de serviços celebrados pela Universidade, assim como de projetos e unidades de investigação ou desenvolvimento e das Unidades Orgânicas;
- b) Elaborar os relatórios financeiros exigidos pelas entidades financiadoras dos projetos e unidades referidas na alínea anterior;
- c) Elaborar informações de apoio à decisão sobre assuntos da sua área de atuação;
- d) Colaborar com a Divisão Financeira na tramitação dos processos de aquisição financiados por verbas provenientes dos contratos de prestação de serviço, projetos e unidades mencionadas nas alíneas anteriores;
- e) Colaborar com a Divisão Financeira no que lhe for solicitado para efeitos de fecho de contas e preparação de orçamento.

Artigo 6.º

Tesouraria

A Tesouraria integra-se na dependência direta do Diretor de Serviços, e compete-lhe designadamente:

- a) Efetuar os pagamentos aprovados superiormente;
- b) Emitir e assinar os recibos necessários para a cobrança das receitas próprias, bem como proceder ao recebimento, registo e depósito dos respetivos valores;
- c) Manter atualizado o registo de movimentos e os saldos de todas as contas bancárias da Universidade;
- d) Elaborar informações sobre assuntos da sua área de atuação;
- e) Assegurar a delegação da Tesouraria nos Serviços Académicos.

Artigo 7.º

Gabinete de Apoio

Ao Gabinete de Apoio incumbe prestar apoio administrativo à Direção e às Divisões, competindo-lhe designadamente:

- a) Assegurar o expediente dos Serviços;
- b) Preparar a documentação para as reuniões e assegurar o respetivo expediente;
- c) Assegurar a divulgação interna de informações, bem como de toda a documentação que seja considerada relevante e de interesse para os Serviços;
- d) Quaisquer outras funções que lhe sejam delegadas/confiadas pelo Diretor de Serviços.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 8.º

Grupos de trabalho e equipas de projeto

Por despacho do Reitor, sob proposta do dirigente dos serviços, podem ser constituídos grupos de trabalho ou equipas de projeto *ad hoc* para

realização de atividades de caráter temporário e projetos especiais, com a composição, objeto e duração nele delimitados.

Artigo 9.º

Organograma

O Organograma dos Serviços Administrativos é constante no Anexo A ao presente regulamento.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

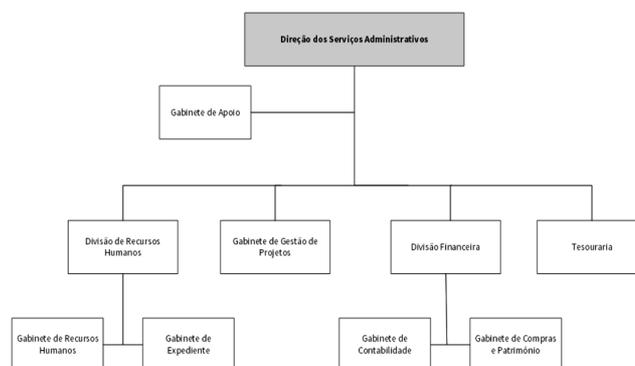
O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

23/01/2018. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

ANEXO A

Organograma dos Serviços Administrativos

(para efeitos do disposto no artigo 9.º)



311121407

Despacho n.º 1890/2018

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 05/02/2018, face à deliberação do Conselho Científico da Escola de Ciências e Sociais na sua sessão de 31/01/2018, é mantido o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do doutor Armando Duarte Senra Martins, na categoria de professor auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Évora, escalão 1, índice 195 de acordo com o sistema remuneratório do pessoal docente do ensino superior, com efeitos a 02/07/2018, por ter concluído com sucesso o período experimental de 5 anos, em cumprimento do artigo 25.º do ECDU, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

07/02/2018. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

311121626

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1891/2018

Sob proposta do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, fixo, para o ano letivo de 2018/2019, 45 vagas para o Concurso Especial para Acesso ao Curso de Medicina por Titulares do Grau de Licenciado.

5 de fevereiro de 2018. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

311118395

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extrato) n.º 1892/2018

Delegação de Competências para realização de despesas e autorização de pagamentos

O Conselho de Gestão da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, constituído pelo Diretor da Faculdade Professor Doutor Luís Miguel Pires Lopes, pelo Vice-Diretor Professor Doutor Jaime Pereira Fontes de Almeida Portugal, e pela Diretora Executiva Mestre Cristina da Silva Figueira Fernandes, ao abrigo do artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e do artigo 51.º dos Estatutos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, conjugados com o disposto no artigo 109.º n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, delibera, na sua reunião de 5 de janeiro de 2018, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo delegar as competências que a lei originariamente lhe confere da forma adiante indicada:

1 — Delegar no Diretor da Faculdade, o Professor Doutor Luís Miguel Pires Lopes, a competência para a autorização de despesa e a decisão de contratar, e em casos de sua ausência, falta ou impedimento, no Vice-Diretor, Professor Doutor Jaime Pereira Fontes de Almeida Portugal a competência ora delegada;

2 — Considerando como sendo um ato de administração ordinária, a autorização de pagamento de despesas que estejam devidamente autorizadas e em condições de se processar o seu pagamento, delegar a competência para autorização de pagamentos, na Diretora Executiva, Mestre Cristina da Silva Figueira Fernandes, sendo que posteriormente todos os processos de pagamento são homologados na próxima reunião de Conselho de Gestão;

3 — Determinar que todas as ordens de pagamento devem, obrigatoriamente, reunir sempre duas assinaturas, em que uma assinatura deverá ser sempre de um membro do Conselho de Gestão;

4 — Delegar no Diretor Clínico, o Professor Catedrático Doutor João Manuel Aquino Marques:

a) A competência de autorizar a alteração dos planos de tratamento médico que impliquem alteração de valores a cobrar pelos atos médicos;

b) A competência de autorizar a emissão de Notas de Crédito e reembolso de valores cobrados pelos atos médicos;

c) A competência para autorizar o pagamento dos atos médicos em prestações, desde que sejam de acordo com as regras definidas pelo Conselho de Gestão.

5 — Delegar na Diretora Executiva, Cristina da Silva Figueira Fernandes, a competência para a celebração de contratos ao abrigo do artigo 21.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente referente ao aluguer do Auditório Professor Simões dos Santos e outros espaços da Faculdade, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que, no âmbito do poder ora subdelegado, tenham sido praticados, desde o dia 21 de novembro de 2014.

A presente deliberação produz efeitos no dia seguinte à sua publicação, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados, desde o dia 27 de dezembro de 2017.

Por força da presente deliberação, considera-se revogado o Despacho n.º 11875/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 4 de outubro.

09/02/2018. — O Conselho de Gestão: *Professor Doutor Luís Miguel Pires Lopes — Professor Doutor Jaime Pereira Fontes de Almeida Portugal — Mestre Cristina da Silva Figueira Fernandes.*

311126292

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 1893/2018

Nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, homologo o resultado final de Aprovado, das provas de Habilitação para o Exercício de Funções de Coordenação Científica, na área científica de Tecnologias Nucleares e Proteção Radiológica, requeridas pelo Doutor Miguel Adrião Mateus dos Reis no Instituto Superior Técnico.

2 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Arlindo Manuel Limede de Oliveira.*

311120402

Despacho n.º 1894/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 17 de janeiro de 2017:

Doutor Leonardo Magalhães Macarini — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de tempo integral, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Álgebra e Topologia ou Análise Real e Análise Funcional de Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos ou Física-Matemática ou Geometria, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 61 e o 62 da tabela remuneratória única.

7 de fevereiro de 2018. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Morgado.*

311120046

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 1895/2018

1 — Despacho Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 60.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, de 29 de agosto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2017, designo como Presidente do Conselho Cultural a Doutora Maria Eduarda Bicudo Azeredo Keating.

2 — O presente despacho produz efeitos imediatos.

7 de fevereiro de 2018. — O Reitor, *Rui Vieira de Castro.*

311128658

Despacho n.º 1896/2018

Considerando a publicação do Decreto-Lei n.º 4/2016, de 13 de janeiro, que institui a fundação pública com regime de direito privado Universidade do Minho, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES).

Considerando que as fundações se regem pelo direito privado, nomeadamente no que respeita à sua gestão financeira, patrimonial e de pessoal, sem prejuízo da aplicação dos princípios constitucionais respeitantes à Administração Pública, nomeadamente a prossecução do interesse público, bem como os princípios da igualdade, da imparcialidade, da justiça e da proporcionalidade, atento o disposto nos números 1 e 2 do artigo 134.º do RJIES.

Considerando o disposto no artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento de Carreiras, Recrutamento e Contratação em Regime de Contrato de Trabalho do Pessoal não Docente e não Investigador da Universidade do Minho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de maio de 2017.

Nestes termos, promovida a consulta pública do projeto de Regulamento, conforme estabelecido no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 110.º, n.º 3, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e ouvidas as organizações sindicais, ao abrigo do disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de setembro de 2017, após aprovação pelo Conselho de Gestão, aprovo o Regulamento da Gestão da Carreira do Pessoal Não Docente e Não Investigador em Regime de Contrato de Trabalho da Universidade do Minho, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

7 de fevereiro de 2018. — O Reitor, *Rui Vieira de Castro.*

Regulamento da Gestão da Carreira do Pessoal não Docente e não Investigador em Regime de Contrato de Trabalho da Universidade do Minho

Preâmbulo

Como resulta do Decreto-Lei n.º 4/2016, de 13 de janeiro, a Universidade do Minho é atualmente uma instituição de ensino superior de natureza fundacional — fundação pública com regime de direito privado, nos termos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — pelo que, nos parâmetros legais e estatutários pertinentes, rege-se pelo direito privado, designadamente no que respeita à gestão de pessoal.

Considerando o disposto no artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento de Carreiras, Recrutamento e Contratação em Regime de Contrato de Trabalho do Pessoal não Docente e não Investigador da Universidade do Minho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de maio de 2017, e a consequente necessidade de se proceder à elaboração e aprovação do Regulamento da Gestão da Carreira do Pessoal Não Docente e Não Investigador em Regime de Contrato de Trabalho da Universidade do Minho.

Neste contexto, estabelecem-se neste Regulamento os princípios e regras da gestão da carreira do pessoal não docente e não investigador em regime de contrato de trabalho na Universidade do Minho, bem como a atribuição de prémios de desempenho.

Nestes termos, promovida a consulta pública do projeto de Regulamento, conforme estabelecido no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 110.º, n.º 3, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e ouvidas as organizações sindicais, ao abrigo do disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de setembro de 2017, é aprovado o Regulamento da Gestão da Carreira do Pessoal Não Docente e Não Investigador em Regime de Contrato de Trabalho da Universidade do Minho.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação e Objeto

1 — O presente Regulamento é aplicável ao pessoal não docente e não investigador (adiante designado trabalhadores em regime privado ou trabalhadores) em regime de contrato de trabalho da Universidade do Minho integrados nas carreiras e categorias definidas no Regulamento de Carreiras, Recrutamento e Contratação em Regime de Contrato de Trabalho do Pessoal não Docente e não Investigador da Universidade do Minho.

2 — O presente regulamento estabelece os princípios e regras da gestão da carreira do pessoal não docente e não investigador em regime de direito privado.

Artigo 2.º

Definição

1 — As mudanças de categoria e as alterações da posição retributiva fazem-se por promoção e progressão respetivamente.

2 — A promoção é a mudança para a categoria imediatamente seguinte àquela que o trabalhador se encontre da respetiva carreira e opera-se para o nível retributivo imediatamente superior da nova categoria.

3 — A progressão é a mudança para a posição retributiva imediatamente seguinte àquela que o trabalhador se encontre dentro da mesma carreira e categoria.

Artigo 3.º

Promoção

1 — A promoção para a categoria superior exige, como condição prévia, a previsão da necessidade do seu preenchimento no mapa de pessoal relativo ao ano em causa.

2 — A promoção opera-se desde que se verifiquem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Habilitações literárias e profissionais para o posto de trabalho a ocupar;

b) Aprovação em processo de recrutamento, nos termos do regulamento de carreiras, recrutamento e contratação em regime de contrato de trabalho do pessoal não docente e não investigador da Universidade do Minho.

Artigo 4.º

Progressão

1 — A progressão pode operar-se por três formas: obrigatória, por opção gestonária e por opção gestonária excecional.

2 — A progressão obrigatória ocorre independentemente da fixação de valores específicos no orçamento anual, para quem satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Seis anos de permanência mínima no mesmo nível retributivo;
- b) Valor médio da avaliação do desempenho de, pelo menos, 3,0 valores nos seis anos anteriores;
- c) Ausência de uma avaliação do desempenho negativa nos últimos quatro anos.

3 — A progressão por opção gestonária pode ocorrer, anualmente, para quem satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Proposta apresentada pelo superior hierárquico;
- b) Três anos de permanência mínima no mesmo nível retributivo;
- c) Valor médio da avaliação do desempenho de, pelo menos, 4,0 valores em dois dos quatro anos anteriores;
- d) Ausência de uma avaliação do desempenho inferior a 3,5 valores nos últimos quatro anos;
- e) Satisfação dos limites quantitativos e ou financeiros fixados pelo órgão estatutariamente competente, até 15 de janeiro de cada ano, para alterações da posição retributiva por opção gestonária no ano em que faz efeito a referida alteração.

4 — Para satisfação dos limites referidos na alínea e) do número anterior, os candidatos à transição para o nível retributivo seguinte serão seriados por ordem decrescente das médias das classificações quantitativas obtidas nos últimos quatro anos de avaliação.

5 — Para efeitos do previsto no número anterior considera-se que, em caso de empate, os candidatos à transição são ordenados em função da antiguidade, sucessivamente, na categoria e carreira.

6 — A progressão por opção gestonária excecional pode ocorrer para o segundo nível retributivo superior àquela em que o trabalhador se encontra, em situações excecionais, desde que o trabalhador se inclua no universo definido para a alteração retributiva nos termos determinados no n.º 3, por despacho do Reitor, mediante proposta fundamentada do responsável do Serviço.

Artigo 5.º

Produção de efeitos da progressão

As alterações da posição retributiva resultantes da progressão reportam-se a 1 de janeiro do ano em que tiver lugar.

Artigo 6.º

Prémios de desempenho

1 — O Reitor fixa, fundamentadamente, no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, o universo das carreiras e categorias onde a atribuição de prémios de desempenho pode ter lugar, tendo em conta as verbas orçamentais destinadas a suportar este tipo de encargos.

2 — A atribuição dos prémios de desempenho é feita por ordem decrescente da classificação quantitativa máxima ou imediatamente inferior a ela.

3 — Não podem ser atribuídos prémios de desempenho ao mesmo trabalhador em dois anos consecutivos.

4 — Em alternativa ao prémio de desempenho referido no n.º 1 pode, por opção do trabalhador, ser atribuído um acréscimo de três dias de férias.

Artigo 7.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos de omissão e as dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

311124186

Despacho n.º 1897/2018

Nos termos do disposto no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, de 29 de agosto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2017, e havendo necessidade de assegurar o normal funcionamento da Universidade nas minhas faltas, ausências e impedimentos, designo para me substituir, pela seguinte ordem, o Vice-Reitor:

- 1.º Rui Luís Gonçalves dos Reis;
- 2.º Margarida Paula Pedra Amorim Casal;
- 3.º Ricardo Jorge Silvério Magalhães Machado;
- 4.º Maria Manuela Reis Martins.

A presente designação tem efeitos a partir da data deste despacho. 8 de fevereiro de 2018. — O Reitor, *Rui Vieira de Castro*.

311127045

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho n.º 1898/2018

Por despacho do Presidente do Conselho Científico de 02 de fevereiro de 2018, proferido por delegação de competências, foram nomeados os professores doutores a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado, apresentado por Cristiane Magda de Souza:

Professora Doutora Luísa Mariana de Oliveira Rodrigues Cymbron, Professora Associada da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Professor Doutor João Manuel Nunes da Silva Nogueira, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Professora Doutora Maria José Conde Artiaga, Professora Coordenadora aposentada da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

6 de fevereiro de 2018. — O Diretor, *Francisco Caramelo*.
311122436

Despacho n.º 1899/2018

Por despacho do Presidente do Conselho Científico de 02 de fevereiro de 2018, proferido por delegação de competências, foram nomeados os professores doutores a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado, apresentado por Diego Hoefel de Vasconcelos.

Professora Doutora Maria Cristina Mendes da Ponte, professora Associada c/ Agregação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Professora Doutora Maria Irene Ângelo Aparício Veríssimo, Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Professor Doutor Sérgio Dias Branco, Professor Auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

6 de fevereiro de 2018. — O Diretor, *Francisco Caramelo*.
311122469

Despacho n.º 1900/2018

Por despacho do Presidente do Conselho Científico de 02 de fevereiro de 2018, proferido por delegação de competências, foram nomeados os professores doutores a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado, apresentado por Cristiana Freitas Gonçalves de Araújo:

Professor Doutor Francisco Rui Nunes Cádima, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Professor Doutor Paulo Nuno Gouveia Vicente, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Professor Doutor João Pedro Coelho Gomes de Abreu, Professor adjunto da Escola Superior de Comunicação Social — Instituto Politécnico de Lisboa.

6 de fevereiro de 2018. — O Diretor, *Francisco Caramelo*.
311122493

UNIVERSIDADE DO PORTO

Deliberação n.º 207/2018

Extensão de encargos

(Aditamento à Deliberação n.º 883/2017 — Extensão de Encargos)

Considerando que através da Deliberação n.º 883/2017 — Extensão de Encargos, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 29 de setembro, foi a Universidade do Porto autorizada a proceder à inscrição, no orçamento de 2018, dos encargos relativos à empreitada referente à remodelação dos pisos 3 e 4 da Faculdade de Medicina que

não excedam a que despesa global de 494.500 Euros, ao qual acresce IVA à taxa de 23 %;

Considerando que entre a data da publicação daquele despacho e a presente data, o procedimento pré-contratual tendente à escolha do adjudicatário ainda não se encontra concluído.

Considerando que o prazo de conclusão da empreitada é de 360 dias a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde.

Considerando que é necessário adequar a extensão de encargos ao prazo de execução da empreitada.

Determina-se, com fundamento no artigo 173.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, alterar o ato publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 29 de setembro, referente à extensão de encargos relacionados com a empreitada referente à remodelação dos pisos 3 e 4 da Faculdade de Medicina, nos seguintes termos:

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato suprarreferido serão distribuídos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

- a) Em 2018 — 406.345,88 Euros, ao qual acresce IVA à taxa de 23 %;
- b) Em 2019 — 88.154,12 Euros, ao qual acresce IVA à taxa de 23 %.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior;

3 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da Universidade do Porto em fontes de financiamento de receitas próprias, para os anos de 2018 e de 2019, na rubrica 07.01.03.B0.B0 Aquisição de bens de capital — Investimentos — Edifícios — Administração Central — Serviços e Fundos Autónomos — Conservação ou reparação;

4 — A presente Deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação, permanecendo válida e eficaz a Deliberação n.º 883/2017 — Extensão de Encargos, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 29 de setembro, na parte em que não for alterada por esta.

24 de janeiro de 2018. — O Reitor e Presidente do Conselho de Gestão, *Sebastião Feyo de Azevedo*.

311131427

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho n.º 1901/2018

Por despacho do signatário de 5 de fevereiro de 2018, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral de 8 de janeiro de 2015 e publicado no *Diário da República* n.º 14, 2.ª série, de 21 de janeiro, pelo Despacho n.º 613/2015, designo, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, o seguinte júri para proceder à análise e deliberação sobre os pedidos de equivalência ao grau de Mestre em Medicina Veterinária do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, requeridos por Áurea Martins Gabriel, Ana Louise Laubach, Henrique Clemente Barrio de Sousa Lopes, Luciana Moura Campos Pardini e Thais Santos Vianna:

Doutora Paula Cristina Gomes Ferreira Proença, Professor Associado do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto;

Doutor Augusto José Ferreira de Matos, Professor Auxiliar do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto;

Doutora Cristina Maria Teixeira Saraiva, Professor Auxiliar da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

7 de fevereiro de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor António Sousa Pereira*.

311121391

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Regulamento n.º 125/2018

No uso dos poderes que para o efeito me são conferidos, designadamente pelo artigo 30.º, n.º 1, alínea t), dos Estatutos da Universidade, aprovo o seguinte:

Preâmbulo

O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, adiante designado por RJIES, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, estabelece no artigo 25.º que «em cada instituição de ensino superior

existe, nos termos fixados pelos seus estatutos, um provedor do estudante, cuja ação se desenvolve em articulação com as associações de estudantes e com os órgãos e serviços da instituição, designadamente com os conselhos pedagógicos, bem como com as suas unidades orgânicas».

Consequentemente, os Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (Despacho normativo n.º 11-A/2016), adiante designada por UTAD, consagram, no seu artigo 33.º a figura do provedor do estudante e regulam, de modo genérico, as funções, a designação e o âmbito de atuação do provedor, cumprindo agora, definir os contornos normativos da figura criada, reconhecendo-lhe, por um lado, uma função de promoção e de defesa de direitos e interesses legítimos dos estudantes, no contexto da vida universitária; e, por outro lado, uma importante vocação de mediação entre estudantes e entre estes e os docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores bem como as várias estruturas orgânicas da Universidade, através da valorização do contacto pessoal, do pedido de esclarecimentos, ou de outras iniciativas mais ou menos formais que considere adequadas à resolução dos conflitos. Sem descurar o rigor que importa imprimir aos procedimentos próprios de um órgão de tutela de direitos que reclama necessariamente segurança e previsibilidade na ação, pretende-se desenhar um modelo que incorpore a flexibilidade e o bom senso como guias de boas práticas e instrumento de eficiência e eficácia na resolução das questões colocadas ao provedor.

Regulamento do Provedor do Estudante da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 33.º dos estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, doravante designada por UTAD.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento visa definir as disposições normativas relativas ao provedor do estudante da UTAD, doravante designado por provedor, cuja designação e competências estão consagradas genericamente nos estatutos da UTAD.

Artigo 3.º

Natureza e missão do provedor

O provedor é um órgão da UTAD que tem como função a defesa e a promoção dos direitos e interesses legítimos dos estudantes no âmbito da Universidade, competindo-lhe recolher e apreciar as exposições que nesse âmbito lhe sejam apresentadas, arbitrar situações de conflito, elaborar e dirigir, com base nos resultados apurados, recomendações aos órgãos e entidades competentes, contribuindo para a melhoria da qualidade do ambiente académico da Universidade.

Artigo 4.º

Independência

O provedor exerce a sua atividade com total independência, isenção, liberdade e autonomia relativamente aos restantes órgãos da UTAD.

Artigo 5.º

Direito de exposição

Os estudantes da UTAD podem apresentar ao provedor exposições sobre ações ou omissões de outros estudantes, docentes, órgãos e serviços da Universidade, das suas unidades orgânicas de ensino ou de investigação, que as apreciará, sem poder decisório, dirigindo aos órgãos competentes as recomendações que entenda por necessárias.

CAPÍTULO II

Estatuto

Artigo 6.º

Designação e mandato

1 — O provedor é designado pelo conselho geral, sob proposta do reitor, de entre os professores da UTAD.

2 — O mandato do provedor tem a duração de quatro anos.

3 — O provedor mantém-se em exercício, após o termo do mandato, até à posse do seu sucessor.

Artigo 7.º

Impedimentos e incompatibilidades

1 — O provedor não pode apreciar ou tomar decisões relativamente a questões nas quais seja parte, por si, ou como representante de outrem, ou quando nelas tenha qualquer interesse pessoal.

2 — O provedor não pode fazer parte de nenhum órgão de governo da Universidade

Artigo 8.º

Competências

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outros órgãos e serviços da Universidade, compete nomeadamente ao provedor, no exercício das suas funções:

a) Agir como mediador, dirimindo conflitos entre estudantes e outros estudantes, docentes, órgãos e serviços da Universidade, das suas unidades orgânicas de ensino ou de investigação;

b) Apreciar as exposições que lhe sejam submetidas pelos estudantes, designadamente sobre questões pedagógicas ou da ação social, contra atos ou omissões de outros estudantes, docentes, órgãos e serviços da Universidade, das suas unidades orgânicas de ensino ou de investigação, podendo dirigir-lhes pareceres ou recomendações que considere adequadas;

c) Elaborar pareceres sobre as matérias que lhe foram expostas, propondo ao reitor as medidas a tomar, quer por ele próprio quer por outros estudantes, docentes, órgãos e serviços da Universidade, das suas unidades orgânicas de ensino ou de investigação, para prevenir ou reparar situações ilegais ou simplesmente irregulares;

d) Emitir pareceres sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua atividade, por iniciativa própria, por solicitação do Conselho Geral ou do reitor;

e) Emitir pareceres e formular recomendações sobre as ações a desenvolver e as medidas a tomar, junto dos órgãos competentes, em decorrência da análise das questões que lhe são submetidas, com vista a incrementar o grau de satisfação dos estudantes da Universidade.

2 — O provedor pode convocar diretamente as partes envolvidas numa dada situação, ou com ela relacionadas, para as audiências que, em cada caso, considere necessárias, e realizar as diligências indispensáveis ao apuramento dos factos participados.

3 — O provedor apenas pode conhecer das exposições depois de esgotados, nos prazos legais e regulamentares, os meios de os dirimir ou de os decidir, respetivamente, nos órgãos competentes da Universidade.

4 — O provedor poderá receber, no âmbito das suas competências, sugestões e propostas apresentadas pelos estudantes.

5 — O provedor é responsável pelo tratamento dos dados que lhe são fornecidos no âmbito da prossecução da sua atividade, nomeadamente os relativos ao respetivo processamento e arquivo.

6 — O provedor e os seus colaboradores estão sujeitos ao dever de sigilo nos termos da lei, relativamente às informações referentes à reserva da intimidade e da vida privada.

7 — O provedor não tem competência para anular, revogar ou modificar atos dos órgãos estatutariamente competentes, e a sua intervenção não suspende o decurso de qualquer prazo.

8 — O provedor elabora e publica um relatório anual de atividades, contendo uma descrição e uma avaliação da ação desenvolvida, designadamente no respeito à tipologia de situações em que interveio e às recomendações realizadas, o qual deverá ser, ainda, enviado ao reitor que o apresentará ao Conselho Geral para conhecimento.

9 — Do relatório referido no número anterior devem ser excluídas todas as informações que lesem a intimidade da vida privada dos intervenientes no processo.

Artigo 9.º

Dever de cooperação

1 — Os estudantes, docentes, investigadores e trabalhadores não docentes e não investigadores têm o dever de colaborar com o provedor no exercício e para consecução das suas funções, designadamente através da prestação célere e pontual de informações e da entrega dos documentos solicitados, bem como o dever de se apresentarem perante ele para serem ouvidos no âmbito de um procedimento.

2 — Caso haja recusa na entrega da documentação solicitada ou na prestação de declarações o provedor dará conhecimento ao reitor, para efeitos disciplinares.

3 — Os órgãos, unidades e serviços da Universidade têm ainda o dever de se pronunciar e de dar conhecimento da posição que adotem sobre as recomendações recebidas, ao provedor e aos interessados.

Artigo 10.º

Recursos

A Universidade, através do reitor, assegura ao provedor os meios físicos, administrativos, financeiros e técnicos necessários à boa execução das suas tarefas.

CAPÍTULO III

Procedimento

Artigo 11.º

Iniciativa da exposição

1 — Os estudantes podem, individualmente ou coletivamente, apresentar exposições por ações ou omissões de outros estudantes, docentes, órgãos e serviços da Universidade, das suas unidades orgânicas de ensino ou de investigação, das suas unidades de serviços e dos Serviços de Ação Social da UTAD.

2 — No âmbito das suas competências, o provedor pode, oficiosamente, iniciar um procedimento.

Artigo 12.º

Requisitos da exposição

1 — A exposição pode ser apresentada presencialmente sendo, obrigatoriamente, reduzida a escrito.

2 — A exposição pode também ser apresentada através de carta, formulário ou correio eletrónico, e deve incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) A identificação do estudante, designadamente o nome, número de estudante, endereço de correio eletrónico e morada;
- b) A fundamentação da exposição;

3 — A exposição deve ser apresentada no prazo máximo de noventa dias a contar da data do conhecimento do ato ou omissão.

Artigo 13.º

Apreciação liminar

1 — As exposições são objeto de apreciação prévia por parte do provedor, sendo liminarmente indeferidas quando:

- a) Tenha sido ultrapassado o prazo previsto no n.º 3 do artigo anterior;
- b) Careçam manifestamente de fundamento ou sejam apresentadas com notória má-fé;
- c) O provedor já se tenha pronunciado sobre o objeto da queixa.

2 — Caso haja indeferimento, o provedor notificará o estudante, por escrito, da decisão de não promover qualquer ação.

Artigo 14.º

Instrução

1 — Admitidas as exposições, o provedor acolhe os elementos que considere necessários solicitando, se assim entender, à parte contrária, informações adicionais para o apuramento dos factos.

2 — Os visados devem ter a oportunidade de se pronunciarem, por escrito ou oralmente, sobre o teor da exposição.

3 — O provedor pode através dos órgãos hierarquicamente competentes, solicitar a prestação de informações ou a presença, para audição, de qualquer docente, trabalhador não docente ou estudante, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 9.º

Artigo 15.º

Arquivamento

1 — São mandadas arquivar as exposições, quando:

- a) O provedor conclua que não tem fundamento ou que não existem elementos suficientes para ser adotado qualquer procedimento;
- b) Não sejam da competência do provedor;
- c) A ilegalidade ou irregularidade invocadas tenham sido, entretanto, reparadas.

2 — Sempre que o provedor arquivar uma exposição notificará, por escrito, o autor da mesma.

Artigo 16.º

Infrações detetadas

Se no decorrer do processo surgirem indícios suficientes da prática de infrações disciplinares e ou criminais, o provedor deve informar o reitor das mesmas.

Artigo 17.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a homologação do reitor e a sua publicação.

9 de fevereiro de 2018. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

311126462

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 2441/2018

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Maria Judite da Silva Monteiro, Assistente Operacional, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a 1 de janeiro de 2018.

8 de fevereiro de 2018. — O Administrador para a Ação Social, *António Maria Vieira Paisana*.

311124786

Despacho (extrato) n.º 1902/2018

Por despacho de 27.11.2017, do Reitor da Universidade do Minho:

Mestre Fernando Manuel Silva Parente, autorizada a renovação da nomeação em comissão de serviço, no cargo de Diretor de Serviços do Departamento Desportivo e Cultural dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, com efeitos a partir de 31.12.2017. (Isento de Fiscalização Prévia do TC.)

8 de fevereiro de 2018. — O Administrador para a Ação Social, *António Maria Vieira Paisana*.

311124964

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Deliberação n.º 208/2018

De acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra e no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Coimbra, em reunião de 1 de agosto de 2017, delibera delegar na Comissão de Gestão do Instituto de Investigação Aplicada do IPC, composta pelo Diretor do Instituto de Investigação Aplicada do IPC, Prof. Doutor Carlos José Dias Pereira, pelo Técnico Superior, Dr. Raul Manuel dos Santos Coelho, e pela Técnica Superior, Dr.ª Marisa Isabel Roseiro Pimentel:

1 — A competência para gerir o orçamento atribuído ao Instituto de Investigação Aplicada, com as mesmas competências que estão atribuídas aos Conselhos Administrativos das Escolas para a gestão dos seus orçamentos;

2 — O Conselho de Gestão do IPC delega, ainda, em cada um dos membros da Comissão de Gestão, a competência para a autorização de despesas, no âmbito do orçamento atribuído ao Instituto de Investigação Aplicada, até ao montante máximo de €5.000.00.

3 — O Conselho de Gestão do IPC delibera ratificar todos os atos que se inscrevam no âmbito desta deliberação e que tenham sido praticados pela Comissão de Gestão do Instituto de Investigação Aplicada desde 19 de julho de 2017 até à publicação da mesma no *Diário da República*.

30.09.2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Jorge Manuel dos Santos Conde*.

311130309

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA**Aviso (extrato) n.º 2442/2018**

Para devidos efeitos, torna-se público que, por despacho de 24 de janeiro de 2018, nos termos do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação da Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi determinado que o Dr. António José Martins Afonso, Administrador dos Serviços de Ação Social do IPG, uma vez finda a sua comissão de serviço, em 31.01.2018, continue a assegurar as mesmas funções em regime de gestão corrente, com efeitos a partir de 01.02.2018.

9 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

311126543

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha

Edital n.º 196/2018**Consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, do projeto do Regulamento de faltas a atividades letivas e a elementos de avaliação da ESAD.CR**

João Pedro Faustino dos Santos, Diretor da Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha (ESAD.CR) do Instituto Politécnico de Leiria (IPLEiria), torna público que, no uso das competências que são conferidas pela alínea *b*) do artigo 100.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) pelos artigos 49.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria, 39.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria, 12.º do Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria e 20.º do Regulamento Académico dos Cursos de Pós-Graduação não Conferentes de Grau Académico do Instituto Politécnico de Leiria, aprovou, por despacho de 2 de fevereiro de 2018, o projeto de regulamento de faltas a atividades letivas e a elementos de avaliação da ESAD.CR, submetendo-os, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 110.º, n.º 3, do RJIES, a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

O projeto de regulamento pode ser consultado nos serviços administrativos da Escola, sítos no Edifício Pedagógico 1 do campus 3 do IPEiria, Rua Isidoro Inácio Alves de Carvalho, Caldas da Rainha, bem como no sítio da Escola na Internet (www.esad.ipleiria.pt).

Convidam-se, assim, todos os interessados a dirigir, por escrito, eventuais sugestões, as quais deverão ser endereçadas ao Diretor da ESAD.CR, podendo ser entregues nos serviços administrativos da Escola, ou remetidas por via postal, para a seguinte morada Campus 3 — Rua Isidoro Inácio Alves de Carvalho, 2500-321 Caldas da Rainha, ou remetidas por correio eletrónico (esad@esad.ipleiria.pt).

Para constar se publica o presente edital, que vai ser disponibilizado no sítio da Escola na Internet.

2 de fevereiro de 2018. — O Diretor, *João Pedro Faustino dos Santos*.
311125003

Edital n.º 197/2018**Consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, do projeto do Regulamento de estágios da ESAD.CR**

João Pedro Faustino dos Santos, Diretor da Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha (ESAD.CR) do Instituto Politécnico de Leiria (IPLEiria), torna público que, no uso das competências que são conferidas pela alínea *b*) do artigo 100.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) pelos artigos 50.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria, 40.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria, 2.º do Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria e 20.º do Regulamento Académico dos Cursos de Pós-Graduação não Conferentes de Grau Académico do Instituto Politécnico de Leiria, aprovou, por despacho de 2 de fevereiro de 2018, o projeto de regulamento de estágios da ESAD.CR, submetendo-os, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 110.º, n.º 3, do RJIES, a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

O projeto de regulamento pode ser consultado nos serviços administrativos da Escola, sítos no Edifício Pedagógico 1 do campus 3 do IPEiria, Rua Isidoro Inácio Alves de Carvalho, Caldas da Rainha, bem como no sítio da Escola na Internet (www.esad.ipleiria.pt).

Convidam-se, assim, todos os interessados a dirigir, por escrito, eventuais sugestões, as quais deverão ser endereçadas ao Diretor da ESAD.CR, podendo ser entregues nos serviços administrativos da Escola, ou remetidas por via postal, para a seguinte morada Campus 3 — Rua Isidoro Inácio Alves de Carvalho, 2500-321 Caldas da Rainha, ou remetidas por correio eletrónico (esad@esad.ipleiria.pt).

Para constar se publica o presente edital, que vai ser disponibilizado no sítio da Escola na Internet.

2 de fevereiro de 2018. — O Diretor, *João Pedro Faustino dos Santos*.
311125247

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Despacho n.º 1903/2018**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2017, foi autorizada a renovação da proposta do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Afonso Carlos Chagas Machado Pais de Sousa, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo integral, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.10.2017 a 30.09.2019.

2 de janeiro de 2018. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

311067162

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**Despacho n.º 1904/2018**

Ao abrigo da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e alínea *n*) do n.º 2 do artigo 27.º dos estatutos do IPSantarém, aprovo o Regulamento para os cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau dos Serviços do Instituto Politécnico de Santarém (Unidades Orgânicas e Serviços Centrais), constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

Regulamento para os cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º graus dos Serviços do Instituto Politécnico de Santarém (Unidades Orgânicas e Serviços Centrais)

A Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que estabelece e regula o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, local e regional do Estado, possibilita a criação de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior, assim a organização interna das instituições o exija e preveja.

Por sua vez, os Regulamentos Internos dos Serviços do Instituto Politécnico de Santarém, dispõem que podem ser criados cargos de direção intermédia de terceiro grau ou inferior, com vista à otimização da operacionalidade de vários setores dos serviços ou gabinetes.

Os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém já dispõem de regulamento para estes cargos, conforme Despacho n.º 8861/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2015.

Torna-se, assim, necessário densificar as regras aplicáveis a estes cargos já previstos na lei e nos regulamentos aplicáveis, tendo em vista a melhoria do funcionamento de todos os Serviços do Instituto, abrangendo todas as Unidades Orgânicas, designadamente no que à sua eficácia, eficiência e economicidade diz respeito.

Nestes termos, aprova-se o regulamento para os cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau dos Serviços do Instituto Politécnico de Santarém.

Artigo 1.º**Objetivo e âmbito**

O presente regulamento estabelece os cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau dos Serviços do Instituto Politécnico de Santarém, respetivas funções, competências, formas de recrutamento e seleção e estatuto remuneratório.

Artigo 2.º

Cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau

São cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau dos Serviços do Instituto Politécnico de Santarém os que correspondam a funções de coordenação e controlo dos setores ou gabinetes, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.

Artigo 3.º

Competências

Aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau dos Serviços do Instituto Politécnico de Santarém compete coadjuvar o titular do cargo dirigente de que dependam hierarquicamente, bem como coordenar as atividades e gerir os recursos de uma unidade funcional, setor ou conjunto de áreas/setores, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual demonstre indispensável a existência deste nível de direção ou liderar uma equipa constituída especificamente para executar uma atividade cuja duração não exceda três anos.

Artigo 4.º

Recrutamento e seleção

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005 de 30 de agosto, 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril, 64/2011 de 22 de dezembro, 68/2013 de 29 de agosto e 128/2015 de 3 de setembro, o recrutamento para os cargos dirigentes de direção intermédia de 3.º e 4.º grau é efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que reúnam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das funções a exercer e possuam conhecimentos e experiência nos domínios das atribuições do serviço e área/setor para que são recrutados, e que sejam detentores, cumulativamente, de:

- a) Formação superior conferente de grau;
- b) Dois anos de experiência profissional em funções ou cargo para cujo desempenho seja exigível a formação referida na alínea anterior.

2 — Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau dos Serviços do Instituto Politécnico de Santarém são nomeados por despacho do Presidente do Instituto, nos termos e de acordo com o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações mencionadas no número anterior.

Artigo 5.º

Estatuto remuneratório

A remuneração dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau dos Serviços do Instituto Politécnico de Santarém será, respetivamente, de 60 % e 50 % do vencimento de diretor geral da administração pública.

Artigo 6.º

Disposição transitória

No primeiro ano de vigência do presente regulamento, apenas podem ser criados cargos de direção intermédia de 4.º grau.

Artigo 7.º

Disposição final

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005 de 30 de agosto, 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril, 64/2011 de 22 de dezembro, 68/2013 de 29 de agosto e 128/2015 de 3 de setembro.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 de fevereiro de 2018. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*, Prof. Coordenador Principal.

311135591

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**Despacho n.º 1905/2018**

Nos termos da Secção IV do Capítulo II do Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal dos Maiores de 23 anos, aprovo o calendário das ações aí referidas, anexo ao presente despacho.

31 de janeiro de 2018. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Domininhos*.

ANEXO

Calendário das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do IPS dos maiores de 23 anos, do ano 2018

Atividade	Órgão/Serviço/Local	Data
Afixação dos critérios de avaliação, da forma e dos conteúdos para as provas escritas de conhecimentos.	Divisão Académica do IPS e Portal do IPS . . .	Até 22 de fevereiro de 2018.
Candidaturas <i>online</i> às provas M23	Portal do IPS	De 22 de fevereiro a 16 de maio de 2018.
Apoio à submissão de candidaturas <i>online</i> às provas M23	AAIPS	De 07 a 11 de maio de 2018.
Realização de sessões de esclarecimento relativas às candidaturas.	Campus de Setúbal e campus do Barreiro	13 de abril (ESTSetúbal), 27 de abril (ESTBarreiro) e 07 de maio de 2018 (ESCE/ESS).
Afixação das pautas provisórias de inscritos	Divisão Académica do IPS e Portal do IPS	Até 1 de junho de 2018.
Sessão de preparação para as provas (opcional)	Nas Escolas que optem por as realizar, de acordo com o calendário a afixar no portal.	Entre 28 de maio e 1 de junho de 2018.
Reclamações às pautas de inscritos	Divisão Académica do IPS	4 e 5 de junho de 2018.
Afixação das pautas definitivas de inscritos	Divisão Académica do IPS e Portal do IPS	Até 8 de junho de 2018.
Realização das provas escritas de conhecimentos e eventuais entrevistas.	Na Escola do IPS em que o candidato pretende ingressar, de acordo com o calendário fixado.	13 de junho (ESS), 14 de junho (ESE), 15 de junho (ESTSetúbal e ESTBarreiro), 16 de junho de 2018 (ESCE).
Afixação das pautas de classificação	Divisão Académica do IPS e Portal do IPS	Até 29 de junho de 2018.
Consulta da classificação nas componentes de avaliação	Na Escola do IPS em que o candidato pretende ingressar, de acordo com o calendário fixado.	2 e 3 de julho de 2018.
Reclamações	Divisão Académica do IPS	2 e 3 de julho de 2018.
Submissão das pautas de decisão final de classificação, para homologação.	Júris dos concursos	Até 10 de julho de 2018.
Homologação	Presidente do IPS	12 de julho de 2018.

Atividade	Órgão/Serviço/Local	Data
Afixação das pautas de decisão final de classificação	Na Escola do IPS em que o candidato pretende ingressar, de acordo com o calendário fixado.	13 de julho de 2018.
Candidatura ao concurso especial para titulares das Provas M23.	Na Escola do IPS em que o candidato pretende ingressar, de acordo com o calendário fixado.	Até 15 de agosto de 2018.

311126876



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

Aviso n.º 16/2018/A

Por deliberação de 08 de fevereiro de 2018, do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, foi devidamente homologada a lista classificativa unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de quinze postos de trabalho da carreira especial de enfermagem, com a categoria de enfermeiro, previstos e não ocupados, do Quadro Regional da Ilha de São Miguel, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, Direção Regional da Saúde, Secretaria Regional da Saúde, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209 de 30 de outubro de 2017.

Lista Classificativa Unitária de Ordenação Final

Márcio Filipe Moniz Tavares — 17,89 valores.
 Eunice da Conceição Gatinho Pires — 16,45 valores.
 Ana Margarida Correia Macedo — 16,19 valores.
 Márcia de Fátima Gouveia de Deus — 15,99 valores.
 Marina da Ponte Carvalho Silva — 15,59 valores.
 Sara Andreia Paulo de Castro — 15,40 valores.
 Carolina Pereira Pacheco de Oliveira — 15,34 valores.
 Frederic Fernandes de Barros Tomé — 15,09 valores.
 Rosa Maria Gonçalves Godinho — 14,95 valores.
 Helena Isabel Furtado de Jesus Rocha da Costa — 14,61 valores.
 Genuína Maria de La Cerda Gomes — 14,53 valores.
 Helena Cristina Carreiro Pereira de Andrade — 14,50 valores.

Nos termos do artigo 31.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, da homologação da lista de ordenação final, pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso.

9 de fevereiro de 2018. — A Presidente do Júri, *Ana Maria Oliveira de Viveiros Granadeiro*.

311130422

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.

Aviso n.º 8/2018/M

Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área de medicina geral e familiar — especialidade de medicina geral e familiar.

Nos termos estabelecidos no n.º 5 da Cláusula 25.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais cele-

brado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — anexo II, publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, publica-se a lista unitária de ordenação final que foi homologada, em 08 de fevereiro de 2018, pelo Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., referente ao procedimento concursal comum, de recrutamento urgente, para preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho sem termo, de acordo com o Código do Trabalho, na categoria de assistente da carreira médica, na área de medicina geral e familiar — especialidade de medicina geral e familiar, aberto pelo Aviso n.º 41/2017/M, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 30 de novembro.

Lista Unitária de Ordenação Final

	Nome	Val.
1.º	Dr. Francisco José Sousa Macedo	19,2
2.º	Dr.ª Joana Catarina Gonçalves Quintal	18,4
3.º	Dr.ª Cláudia Sofia Luís Teixeira	17,9
4.º	Dr. Paulo Filipe Freitas Dinis.	17,3
5.º	Dr.ª Sandra Sofia Abreu Pereira Macedo.	16,8
6.º	Dr.ª Paula Cristina Coelho Jardim.	15,3

Não houve candidatos excluídos.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, conforme disposto no n.º 3 da cláusula 28.ª do supra referido Acordo de Empresa — Anexo II.

Mais se informa que a presente lista será afixada nas instalações do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E. e na sua página eletrónica, em www.sesaram.pt

9 de fevereiro de 2018. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras, *Susana Figueira Freitas*.

311126998

Aviso n.º 9/2018/M

Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de cardiologia pediátrica.

Nos termos estabelecidos no n.º 5 da Cláusula 25.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — anexo II, publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, publica-se a lista unitária de ordenação final que foi homologada, em 08 de fevereiro de 2018, pelo Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., referente ao procedimento concursal comum, de recrutamento urgente, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho sem termo, de acordo com o Código do Trabalho, na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de

cardiologia pediátrica, aberto pelo Aviso n.º 44/2017/M, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 15 de dezembro.

Lista Unitária de Ordenação Final

	Nome	Val.
1.º	Pedro Miguel Cavaco Andrade Pires Epifânio . . .	18,15

Não houve candidatos excluídos.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, conforme disposto no n.º 3 da cláusula 28.ª do supra referido Acordo de Empresa — Anexo II.

Mais se informa que a presente lista será afixada nas instalações do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E. e na sua página eletrónica, em www.sesaram.pt

12 de fevereiro de 2018. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras, *Susana Figueira Freitas*.

311129565



PARTE G

APDL — ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S. A.

Edital n.º 198/2018

A APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A. em cumprimento do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, bem como nos termos do determinado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete a Consulta Pública o projeto do Plano de Receção e de Gestão de Resíduos (PRGR) para a Via Navegável do Douro — triénio 2018-2020, pelo que todos os comentários, sugestões e contributos em relação ao mesmo devem ser apresentados até ao 30.º dia útil após publicação no *Diário da República*, para o endereço de correio eletrónico douro@apdl.pt.

O referido plano está disponível para consulta no sítio da internet douro.apdl.pt, bem como nos serviços administrativos da VND.

1 de fevereiro de 2018. — A Presidente do Conselho de Administração, *Guilhermina Maria da Silva Rego*.

311121812

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Aviso n.º 2443/2018

Procedimento concursal de pessoal médico para uma vaga na categoria de Assistente Graduado Sénior na especialidade de Dermatologia, da carreira especial médica hospitalar do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

1 — Na sequência do despacho do Secretário de Estado da Saúde n.º 7541/2017, de 25 de agosto, e por deliberação de 3 de novembro de 2017 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Dermatologia, da carreira médica e especial médica, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, para a constituição de relação jurídica de emprego público, mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ou para a constituição de relação individual de trabalho por tempo indeterminado, nos termos do Código do Trabalho.

2 — Tipo de concurso — procedimento concursal comum e aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão e titulares de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, com instituições pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde.

2.1 — Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos: grau de consultor e duração mínima de três anos de exercício de funções com a

categoria de assistente graduado no âmbito da especialidade de Dermatologia, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto de Lei n.º 177/2009 e no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto de Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto e inscrição da Ordem dos Médicos.

2.2 — Podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação de um posto de trabalho, terminando com o seu preenchimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso do *Diário da República*.

5 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 176/2009 e no Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 04 de agosto, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, Acordo Coletivo de trabalho (ACT), celebrado entre os sindicatos representativos do sector e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 41, de 08 de novembro de 2009, com as alterações constantes do ACT celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 1, de 08 de janeiro de 2013, no ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, com nova redação dada pela publicação no *Diário da República* de 27 de outubro de 2015 no ACT, relativo à tramitação do processo de seleção para preenchimento de posto de trabalho da carreira médica em regime de contrato individual de trabalho, republicado no BTE n.º 43, de 22 de novembro de 2015, Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho, com as alterações previstas na Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto.

6 — Caracterização dos postos de trabalho — aos postos de trabalho apresentados, corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, e 177/2009, no n.º 3 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto (aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro), no n.º 3 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, (aditado pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro), no n.º 3 da cláusula 10.º do ACT, publicado no BTE n.º 41, de 08 de novembro de 2009, e no n.º 3 da cláusula 10.º do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, e republicado no BTE n.º 43, de 22 de novembro 2015.

7 — Local de Trabalho — Centro Hospitalar Baixo Vouga, E. P. E., com sede na Avenida Artur Ravara, 3814-501 Aveiro, correspondendo todas as estruturas nele integradas.

8 — Regime e horário de trabalho — O regime de trabalho a considerar será de 35, 40 ou 42 horas semanais (dedicação exclusiva), conforme o regime de trabalho de origem do candidato, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

9 — Remuneração — A remuneração mensal é a correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de Assistente Graduado

Sênior, considerando a carreira médica em que o trabalhador se encontra inserido, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos.

9.1 — A remuneração a atribuir será de acordo com o estabelecido na tabela constante na portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro conjugado com o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012 de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

- a) Possuir o grau de consultor em Dermatologia e, pelo menos, três anos de exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado no âmbito dessa especialidade;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada;
- c) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- d) Não estar inibido de exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- e) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- f) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E., em suporte de papel e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, no período compreendido entre as 9 horas e as 13 horas e das 14 horas às 16 horas, ou enviado através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço referido no ponto 7, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no ponto 4, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data de validade BI/CC, número de identificação fiscal, morada completa, endereço eletrónico e contacto telefónico);
- b) Identificação do procedimento concursal com a referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- c) Identificação da carreira, categoria, natureza de vínculo detido e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
- d) Situação perante os requisitos mencionados na alínea c) do n.º 10 deste aviso, declarando sob compromisso de honra, no próprio requerimento, em alíneas separadas, que cumpre os requisitos acima mencionados, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20.06, artigos 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e do Decreto-Lei n.º 176/2009 de 04.08;
- e) Situação perante os requisitos relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional.
- f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura.

12 — Documentos — o requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Certidão comprovativa da posse do grau de consultor na área de Dermatologia;
- Certidão da Ordem dos Médicos devidamente atualizada e regularizada;
- Documento comprovativo do vínculo à Administração Pública e tempo de serviço na categoria de Assistente Graduado;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datados e assinados;
- Cinco exemplares de um plano de gestão de um serviço ou unidade para discussão na prova prática na área de especialização do candidato;

13 — Métodos de seleção — nos termos dos artigos 19.º, 20.º e 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações constantes da Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com nova redação dada pela portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e das cláusulas 21.ª, 22.ª e 23.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e republicado no BTE n.º 43, de 22 de novembro 2015, em que os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

13.1 — A avaliação e discussão curricular, consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constantes da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados — de 0 a 20 valores:

13.1.1 — Exercício de funções no âmbito da área de exercício-profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para as atividades relevantes para a saúde pública e cuidados de saúde primários e a avaliação de desempenho obtida — de 0 a 6 valores;

13.1.2 — Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas — de 0 a 2 valores;

13.1.3 — Trabalhos publicados em especial se publicados em revistas com revisão por pares e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster, e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo — de 0 a 4 valores;

13.1.4 — Classificação obtida na avaliação da prova para obtenção do grau de consultor da respetiva área de formação específica — 0 a 1 valores;

13.1.5 — Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações — de 0 a 5 valores;

13.1.6 — Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional — de 0 a 1 valores;

13.1.7 — Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos — de 0 a 1 valores;

13.1.8 — Prova prática — destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim com reagir em situações do âmbito da área profissional da especialidade de Dermatologia, com a apresentação e discussão de um plano de gestão do serviço ou unidade desta área de especialidade, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados;

14 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

14.1 — Os resultados da avaliação curricular, se não forem atribuídos por unanimidade, são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri;

14.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas, respetivamente, na avaliação curricular e na prova prática;

14.3 — Na ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração, aplicam-se os critérios estabelecidos no artigo 23.º da portaria n.º 207/2011 de 24.05, com nova redação pela portaria n.º 355/2013 de 10.12. e n.º 2 da cláusula 25.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29.12.2011, e republicado no BTE n.º 43, de 22 de novembro de 2015.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das declarações.

16 — A ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do SGRH, no portal da Internet da Instituição, e publicadas no *Diário da República*, 2.ª série.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Constituição do júri:

Presidente: Martinha Maria Rita Silva Henrique, assistente graduado sênior, Centro Hospitalar Leiria/Pombal, EPE;

Vogais Efetivos:

1.º Vogal: Elvira Augusta Felgueiras Leonardo Fernandes Bártole, assistente graduado sênior, Hospital Garcia da Orta, Lisboa EPE;

2.º Vogal: Manuel Sereijo Silva, assistente graduado sênior, Instituto Português de Oncologia de Coimbra, Francisco Gentil, EPE;

Vogais Suplentes:

1.º Vogal: José Mendes Gil, assistente graduado sénior, Hospital da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco;

2.º Vogal: Maria João Ferreira Filipe da Silva, assistente graduado sénior, Hospital Distrital de Santarém, EPE;

20 — O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais pelo 1.º Vogal efetivo.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

22 de janeiro de 2018. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.

311077709

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.**Deliberação n.º 209/2018**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., de 01/02/2018 e na sequência da aprovação no concurso comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, aberto pelo aviso n.º 1298 de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 02 de Fevereiro de 2017, foi autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor Jorge Manuel Monteiro Vieira Lima, como assistente graduado sénior de Cirurgia Plástica Reconstructiva, do mapa de pessoal, com efeitos a 01/02/2018, mantendo o regime de trabalho que detém atualmente.

8 de fevereiro de 2018. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Carlos Gante*.

311125571

SPMS — SERVIÇOS PARTILHADOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E. P. E.**Deliberação n.º 210/2018****Delegação de poderes**

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º dos Estatutos da SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março (alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 209/2015, de 25 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 32/2016, de 28 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 69/2017, de 16 de junho), de harmonia com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, o Conselho de Administração da SPMS, E. P. E., delega no

Diretor Financeiro da SPMS, E. P. E., Dr. Leonel Sanches, sem faculdade de subdelegação, o seguinte:

1 — A competência para, no âmbito de procedimentos de aquisição de bens e serviços, autorizar a realização e o pagamento de despesas até € 5.000 (cinco mil euros).

2 — Só poderão ser autorizadas despesas ao abrigo da presente delegação que decorram de necessidades manifestadas por Diretores da SPMS, E. P. E.

3 — O Diretor Financeiro mencionará sempre, no uso da delegação que aqui lhe é conferida, a qualidade de delegado em que pratica os atos por ela abrangidos.

4 — O delegante reserva o poder de avocar, bem como o poder de anular, revogar ou substituir os atos praticados pelo delegado, a qualquer momento e sem quaisquer formalidades, sem que isso implique revogação, ainda que parcial, da presente delegação.

5 — A presente delegação produz efeitos a partir de 23 de junho de 2017, ficando ratificados, nos termos do artigo 164.º do CPA, todos os atos praticados no âmbito das delegações e subdelegações previstas nos números anteriores.

25 de janeiro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Martins*.

311135923

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.**Aviso n.º 2444/2018****Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Anatomia Patológica da carreira especial médica — Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos.**

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente de Anatomia Patológica, no âmbito do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., a que se reporta o aviso n.º 668/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 8, de 11 de janeiro (referência A).

1 — Artur Filipe Sousa de Oliveira e Silva — 18,50 valores

A lista unitária de ordenação final dos candidatos foi homologada por deliberação do Conselho de Administração de 7 de fevereiro de 2018 e notificada ao(à) único(a) candidato(a), por correio eletrónico, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Hospital Pedro Hispano, sito na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n, 4464-513 Senhora da Hora, tendo o(a) mesmo(a) declarado renunciar ao direito de audiência prévia e de recurso, conforme previsto no art. 131.º do Código do Procedimento Administrativo.

8 de fevereiro de 2018. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

311123902

**PARTE H****ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DAS FREGUESIAS DA ZONA CENTRO DO CONCELHO DE TRANCOSO****Aviso n.º 2445/2018**

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sequência do procedimento concursal n.º 9660/2016 e de acordo com o despacho de homologação datado

de 16.01.2018, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental, para ocupação do posto de trabalho de assistente técnico da trabalhadora Fernanda Rebelo Mendes.

5 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *André Miguel Pinheiro Lourenço Pinto*.

311122955

MUNICÍPIO DE ABRANTES**Aviso n.º 2446/2018**

Para os efeitos previstos no artigo 4 da Lei n.º 35/2014, de 20/06, e despacho da Presidente desta Câmara Municipal datado de 26/01/2018, foi exonerada do cargo de Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência, Anabela Cristina Nunes Rodrigues Diogo.

09-02-2018. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Carlos Caseiro Gomes*.

311130033

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL**Aviso n.º 2447/2018****Correção Material do Plano Diretor Municipal de Alcácer do Sal**

Vítor Manuel Chaves de Caro Proença, Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 115.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade na sua reunião de 14 de dezembro de 2017, de acordo com o n.º 2 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aprovar a proposta da correção material da proposta final da revisão do Plano Diretor Municipal de Alcácer do Sal, publicado pelo Aviso n.º 13020/2017, *Diário da República* n.º 209/2017, Série II de 2017-10-30, uma vez que se constatou a existência de um lapso que, resultou numa omissão da representação cartográfica da EM 10, em sede dos elementos fundamentais do plano — cartas de ordenamento e condicionantes.

Assim, publicam-se, em anexo, as referidas cartas corrigidas.

Mais torna público, que a aprovação desta correção material foi comunicada à Assembleia Municipal de Alcácer do Sal, que tomou conhecimento da mesma e a aprovou na sua sessão de 21 de dezembro de 2017, e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

2 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Chaves de Caro Proença*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

42587 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42587_1.jpg
 42588 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42588_2.jpg
 42589 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42589_3.jpg
 42590 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_42590_4.jpg
 42591 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_42591_5.jpg
 61125588

Aviso n.º 2448/2018

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 048/GAP/2017, e, em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência de procedimento concursal em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado para dois lugares de Assistente Operacional, para desempenhar funções no Setor de Higiene e Limpeza, inserido na Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, aberto por aviso n.º 3590/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 5 de abril de 2017, cuja lista de ordenação final foi homologada por meu despacho datado de 21 de dezembro de 2017, torna-se público, que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os candidatos melhor classificados:

António Manuel Costa Vital, na carreira/categoria de Assistente Operacional, para desempenhar funções no Setor de Higiene e Limpeza, inserido na Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, 1.ª posição remuneratória, nível 1, no valor de 580,00 Euros, com início em 02 de fevereiro de 2018;

Ricardo Alexandre Pereira Alves, na carreira/categoria de Assistente Operacional, para desempenhar funções no Setor de Higiene e Limpeza, inserido na Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, 1.ª posição

remuneratória, nível 1, no valor de 580,00 Euros, com início em 02 de fevereiro de 2018.

9 de fevereiro de 2018. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Nuno Miguel Besugo Pestana*.

311127994

Aviso (extrato) n.º 2449/2018**Cessação de vínculo de emprego público por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e para os devidos efeitos, torna-se público que cessou o vínculo de emprego público por tempo indeterminado com este Município, a Assistente Operacional, Vânia Cristina Roberto Mendes, por motivo de ter sido consolidada a mobilidade interna na categoria no mapa de pessoal do Município de Évora, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2018.

9 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Chaves de Caro Proença*.

311127856

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE**Aviso n.º 2450/2018****Lista unitária de ordenação final**

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 1 de setembro de 2017, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e que a seguir se identifica, se encontra afixada no placard da Divisão de Administração e Gestão de Recursos, no Edifício Paços do Concelho, Largo de São João, 2894-001 Alcochete, e disponível na nossa página eletrónica.

Mais se torna público que, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam desde já notificados todos os candidatos, do respetivo procedimento, sobre o ato de homologação da correspondente lista de ordenação final, designadamente: Um posto de trabalho da carreira não revista do regime geral, de Marinheiro de Tráfego Fluvial, cuja lista de ordenação final, foi homologada a 5 de fevereiro de 2018.

6 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Fernando Pinto*.
311128625

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM**Aviso (extrato) n.º 2451/2018****Procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado**

Um posto de trabalho de técnico superior — Eng.º Civil

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que do procedimento concursal em epígrafe, aberto por aviso n.º 10290/2017, desta Câmara Municipal datado de 9 de agosto de 2017, publicado no *Diário da República* n.º 172, 2.ª série, de 6 de setembro de 2017, na BEP de 7 de setembro de 2017, no jornal de expansão nacional "*Correio da Manhã*" de 8 de dezembro de 2016 e na página eletrónica da Câmara Municipal, por extrato, em 8 de setembro de 2017, resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista de ordenação final:

1.º Luís Duarte Fernandes Cardeira — 15,25 valores
 2.º Tiago Filipe Fernandes Ribeiro — 12,85 valores
 3.º Frederico Jorge Correia Rufino — 12,83 valores

Faz-se ainda público que, a Lista Unitária de Ordenação Final, foi homologada por despacho do Senhor Presidente desta Câmara Municipal, datado de 5 de fevereiro de 2018.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o determinado no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Mais se faz público que se encontra afixada, a partir desta data, junto ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos no edifício dos Paços dos Concelhos e no sítio deste Município na Internet (www.cm-alcoutim.pt), a Lista Unitária de Ordenação Final.

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.

6 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Oswaldo dos Santos Gonçalves*.

311119407

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 2452/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência da autorização que proferi em 28-12-2017, conforme ordenação final no Procedimento Concursal Comum para ocupação de postos de trabalho na carreira/ categoria de Assistente Operacional (Ação Educativa), cujos avisos de abertura e lista unitária de ordenação final (LUOF) foram publicados na 2.ª série do *Diário da República* números 126 e 11 respetivamente de 03-07-2017 e 16-01-2018, celebraram-se, nas datas e com os trabalhadores identificados infra, Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado negociados nas seguintes posições remuneratórias:

3.ª Posição remuneratória a que corresponde o nível 3:

Anabela Muacho Pinheiro, Ângela Maria Sousa Oliveira, Cristina Isabel Alves Martins, Deolinda Maria Gradiz Duarte Pina, Helena Isabel Rodrigues dos Reis Cotovio e Isabel Maria Ferreira Lopes Belo em 01-01-2018;

2.ª Posição remuneratória a que corresponde o nível 2:

Rita Susana Dias Costa da Silva em 01-01-2018;

1.ª Posição remuneratória a que corresponde o nível 1:

Almerinda da Encarnação Romeira Gaspar, Ana Catarina Calado dos Santos Silva, Ana Margarida Amador Ferreira, Ana Maria Alves Duarte Ribeiro, Ana Patrícia Morgado Baptista, Ana Paula da Piedade Sarzedas Saraiva Pinheiro, Ana Paula Pereira Rodrigues Freire, Ana Rosaria Serriinha Parreira Santos, Ana Sofia da Conceição Ferreira, Ângela Maria Marques Ribeiro Lopes, Bárbara Filipa Brás Duhau Laborde, Carla Sofia Osório Lopes da Silva, Cátia Susana Martins Alexandre, Cláudia Sofia Simões Soares, Cremilde do Céu Magessi Dragão Chagas, Dália Marina Alves Antunes Rosa, Débora Raquel Pereira Martins, Eloisa Alexandra de Matos Gonçalves, Felícia Maria dos Santos Félix, Fernanda Helena Feiteira da Silva Nobre, Ilda Sandra de Freitas Aguiam, Jose Carlos Ramos Simoes Marques, Lúcia do Rosário Quintela e Costa da Silva, Margarida da Conceição Valente Peinado Marques Branco, Maria Celeste Matias Vaz da Silva, Maria da Nazaré Gonçalves Curto Lopes, Maria de Jesus Latas Guerra Ortigueira, Maria de Lurdes Ferreira Rodrigues Carrilho, Maria Emília Gonçalves Ventura Simões, Maria Ester Ferreira Cardoso Castanheira, Maria Filomena De Jesus Nunes, Maria Helena Antunes Rocha Correia Caixeiro, Maria Helena Pereira Guimarães, Maria Joaquina da Costa Padeiro Tavares, Maria José Cruz Frade Ramos, Maria Teresa Delfino Ramos Aires, Marília do Rosário Lopes Fernandes, Natacha Bastos e Silva Cortez Ribeiro, Patricia Casimiro Mota Gomes, Paula Cristina Machado Costa Garrido, Rute Borges de Oliveira, Sandra Marisa Fraústo da Câmara, Sandra Paula Domingues de Almeida Cebola, Sara Margarida Nunes da Silva Costa, Susana Maria de Amorim Lopes Marques, Susana Marques Osório Fernandes Carvalho, Tânia Cristina Ramalho Jordão de Oliveira e Teresa Margarida Travassos Cavaleiro em 01-01-2018; Patrícia Sofia Rabasqueira Mira em 04-01-2018 e Ana Maria Moedas Direitinho Ramalho em 12-01-2018.

6 de fevereiro de 2018. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Ação e Intervenção Social, Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

311126276

Edital n.º 199/2018

Eu, José Manuel Maia Nunes de Almeida, Presidente da Assembleia Municipal do Concelho de Almada:

Torno público que na Segunda Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de junho de 2017, realizada no dia 30 de junho de 2017, a Assembleia Municipal de Almada aprovou a Proposta n.º 248/XI-4.º,

de iniciativa da Câmara Municipal, aprovada em Reunião Camarária de 21/06/2017, sobre o “Regulamento de utilização, funcionamento e segurança do Estádio Municipal “José Martins Vieira””, através da seguinte deliberação:

Sendo competência do Estado estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, cabe à Câmara Municipal de Almada, nos termos legais, a gestão das instalações desportivas e dos equipamentos desportivos do Município assegurando boas condições de higiene, segurança e comodidade.

Atendendo também à existência de legislação específica consagrando o regime jurídico das instalações desportivas de uso público e respetivas normas de utilização e funcionamento, impõe-se que o Município de Almada, enquanto proprietário, a obrigatoriedade das suas instalações desportivas disporem de regulamento de utilização, contendo as normas de cumprimento a serem observadas pelos utentes para uma adequada utilização.

Considerando que a Proposta da Câmara Municipal, referenciada com o n.º 550/2017, que submete à apreciação da Assembleia Municipal o Projeto de Regulamento sobre o Estádio Municipal José Vieira, atende às leis e regulamentos em vigor, nomeadamente de consulta pública.

Nestes termos e ao abrigo e para os efeitos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro aprova o Regulamento Municipal de Utilização, Funcionamento e Segurança do Estádio Municipal “José Martins Vieira” nos precisos termos da deliberação camarária de 21 de junho de 2017.

Por ser verdade se publica o presente «edital» que vai por mim assinado e irá ser afixado nos lugares do estilo deste concelho.

3 de julho de 2017. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Manuel Maia Nunes de Almeida*.

Regulamento de Utilização, Funcionamento e Segurança do Estádio Municipal José Martins Vieira

Nota justificativa

Sendo competência do Estado procurar estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, cabe à Câmara Municipal de Almada, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, a gestão das instalações desportivas e dos equipamentos desportivos do Município de Almada que permitam a prática desportiva em boas condições de higiene, segurança e comodidade.

Por outro lado, a publicação de legislação específica sobre a matéria, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio, que consagra o regime jurídico das instalações desportivas de uso público, e a Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, que veio introduzir normas de utilização e funcionamento das instalações desportivas, impõe ao Município de Almada, enquanto proprietário, a obrigatoriedade das suas instalações desportivas disporem de regulamento de utilização, contendo as normas de cumprimento a serem observadas pelos utentes, no sentido de assegurar que se faça um uso das instalações adequado aos seus fins. Nessa medida, a Câmara Municipal de Almada aprovou o Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada, que se aplica ao funcionamento e utilização de todas as instalações desportivas municipais existentes, ou que venham a ser construídas, no Concelho de Almada.

Não obstante, a Lei n.º 52/2013, de 25 de julho, que alterou e republicou a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, sem prejuízo da aplicação aos estádios das disposições constantes do regulamento das condições técnicas e de segurança dos estádios, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2001, de 7 de junho, por remissão do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, veio impor ao proprietário do recinto desportivo, quando este não seja da titularidade do promotor do espetáculo desportivo ou do organizador da competição desportiva, a aprovação de regulamentos internos em matéria de segurança e utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo da competência prevista nos artigos 112.º e 241º da Constituição da República Portuguesa e

na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto e no n.º 1 do artigo 7.º e no n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2013, de 25 de julho.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento destina-se a garantir a organização, o funcionamento e as regras de utilização, cedência e segurança das instalações do Estádio Municipal “José Martins Vieira”, sendo subsidiariamente aplicável o Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada, em tudo o que não se mostre incompatível com o presente regulamento.

Artigo 3.º

Entidade proprietária e gestão

1 — O Estádio Municipal “José Martins Vieira” é propriedade do Município de Almada.

2 — A administração e manutenção do Estádio Municipal “José Martins Vieira” são da competência da Câmara Municipal de Almada, que, através dos seus meios próprios, deverá assegurar a gestão das instalações, analisar, dinamizar e superintender o funcionamento das diversas atividades físicas e desportivas realizadas por qualquer tipo de utilizador do estádio.

3 — A Câmara Municipal de Almada pode, em situações devidamente fundamentadas, celebrar protocolos com vista à sua utilização, no todo ou em parte, sendo sempre observados os termos e as condições previstas no presente regulamento e no Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada.

Artigo 4.º

Objeto

1 — O Estádio Municipal “José Martins Vieira” é uma infraestrutura desportiva destinada à realização de eventos e atividades de âmbito desportivo (com ou sem caráter competitivo), cultural, artístico e de entretenimento, bem como à ocupação de tempos livres, recreação, educação, manutenção, rendimento e promoção da saúde.

2 — São consideradas partes integrantes do Estádio Municipal, todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, nomeadamente:

- a) Campo principal de futebol de 11 de relva natural (com área de jogo de 105 m × 68 m);
- b) Campo de treinos (com área de jogo de 75 m × 45 m);
- c) Bancada descoberta com 3.000 lugares, 20 dos quais para pessoas com deficiência motora;
- d) Tribuna de honra e cabinas de comunicação social;
- e) Instalações sanitárias;
- f) Bilheteira;
- g) Atrio da receção;
- h) Sala polivalente;
- i) Balneários e equipamentos de suporte;
- j) Salas de técnicos;
- k) Ginásio;
- l) Posto médico;
- m) Sala de arrumações;
- n) Lavandarias;
- o) Casa do guarda;
- p) Bar
- q) Zona de estacionamento;

3 — Atendendo aos objetivos referidos no n.º 1 do presente artigo, considera-se que as instalações podem ser utilizadas pela comunidade em geral, pelos estabelecimentos de ensino, por associações legalmente constituídas e por entidades públicas e privadas.

Artigo 5.º

Diretor Técnico

No cumprimento da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, a Câmara Municipal de Almada deverá designar um diretor técnico, a quem compete assumir a direção e responsabilidade pelas atividades desportivas que decorrem no Estádio Municipal “José Martins Vieira”, competindo-lhe zelar pela sua adequada utilização.

CAPÍTULO II

Funcionamento e utilização

Artigo 6.º

Período e horário de funcionamento

1 — O horário e período de funcionamento do Estádio Municipal “José Martins Vieira”, para cada época desportiva, é fixado anualmente pela Câmara Municipal.

2 — O horário e período de funcionamento pode ser alterado pela Câmara Municipal de Almada, sempre que tal se justifique, devendo tal decisão ser publicitada com 15 (quinze) dias de antecedência, relativamente à data que se pretende que produza efeitos.

Artigo 7.º

Tipologia de utilizações

O Estádio Municipal “José Martins Vieira” pode ser utilizado para:

- a) Atividades promovidas pelo Município de Almada;
- b) Cedência de instalações para atividades físico desportivas;
- c) Atividades de natureza não desportiva.

Artigo 8.º

Condições de utilização

1 — Todos os utilizadores do Estádio Municipal de “José Martins Vieira” estão sujeitos às regras gerais de utilização das instalações desportivas municipais, em termos de manutenção, disciplina, limpeza e cumprimento de horários, nomeadamente, entre outras previstas na lei e no Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada, às seguintes:

- a) A utilização do espaço específico de jogo só pode ser efetuada por atletas devidamente equipados e com calçado próprio;
- b) É proibido fumar nos espaços fechados do Estádio Municipal “José Martins Vieira”;
- c) É proibido defecar, urinar, ou abandonar desperdícios, fora dos locais destinados a esse efeito, bem como ou arremessar quaisquer objetos para dentro do campo de jogo, ainda que de tal facto não resultem ofensas corporais para qualquer pessoa;
- d) É proibido vender, consumir e distribuir bebidas alcoólicas, substâncias estupefacientes e substâncias psicotrópicas no interior do anel ou perímetro de segurança e do recinto desportivo, exceto nas zonas destinadas para o efeito, designadamente no bar ou outros locais especificamente identificados para o efeito, no caso das bebidas alcoólicas;
- e) É proibido introduzir, vender ou distribuir quaisquer produtos alimentares, ou outros, contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contundente;
- f) É proibido utilizar substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos ou introduzir armas, objetos ou substâncias de qualquer natureza suscetíveis de gerar atos de violência;
- g) Não é autorizada a prática de distúrbios de qualquer natureza, ou incitamento à mesma, conducente à violência, racismo ou xenofobia;
- h) Não é permitida a entrada de animais, sem prejuízo do direito de acessibilidade das pessoas com deficiência visual, acompanhados de cães-guia, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março.

2 — Exige-se, por parte de todos os utentes e visitantes, o respeito integral pelo cumprimento do estabelecido no presente Regulamento.

3 — Os danos voluntários, involuntários e extravios causados em bens do Estádio Municipal serão indemnizados pelos seus responsáveis, de acordo com o valor do inventário ou estimativa feita pelos serviços da Câmara Municipal, sem prejuízo dos procedimentos necessários à instrução de competente processo judicial, se for caso disso.

4 — Não é permitida a entrada no Estádio Municipal a indivíduos que não se apresentem em boas condições de higiene, não se comportem de modo adequado, que apresentem indícios de embriaguez ou de consumo de substâncias psicotrópicas, que provoquem distúrbios e, em geral, a quem possa perturbar o seu normal funcionamento.

Artigo 9.º

Balneários

1 — Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de vestuário e higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática desportiva ou não desportiva, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

2 — O Município de Almada não se responsabiliza por perdas e/ou danos de quaisquer bens pessoais que se encontrem nos balneários.

3 — Os acompanhantes de utentes menores até oito anos de idade podem ajudar a equipar e desequipar os praticantes, desde que abandonem, de seguida, a zona de balneários e não entrem no recinto de jogo.

Artigo 10.º

Áreas de circulação

1 — O público só tem acesso às bancadas e respetivos sanitários.
2 — São de acesso exclusivo aos utentes praticantes e aos seus responsáveis os espaços de prática desportiva, os balneários e respetivos corredores de acesso.

3 — Não é permitido a qualquer utente o acesso ao recinto de jogo pelas bancadas, nem o inverso.

Artigo 11.º

Incumprimento das regras de utilização

1 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar, os funcionários de serviço no Estádio Municipal poderão não autorizar a entrada ou permanência nas instalações de utentes ou visitantes que desrespeitem as regras estabelecidas nos artigos 8.º a 10.º do presente Regulamento.

2 — Os utentes que vejam o seu acesso vedado, nos termos do disposto no número anterior, não têm direito à restituição das quantias pagas.

3 — Qualquer utente ou visitante que seja reincidente no não cumprimento das regras estabelecidas no presente regulamento, por força de anterior procedimento instaurado por incumprimento das mesmas normas ou de normas de natureza análoga, poderá ser proibido de entrar nas instalações, por período de tempo a fixar pela Câmara Municipal, ou por eleito com competência delegada ou subdelegada nos termos legais.

Artigo 12.º

Material fixo ou móvel

1 — O material fixo ou móvel existente nas instalações é propriedade do Município de Almada e deverá ser utilizado corretamente por todos os utentes.

2 — Não é permitida a utilização dos materiais e equipamentos com fins distintos dos que foram determinados.

Artigo 13.º

Responsabilidade civil

Os utentes ou visitantes do Estádio Municipal “José Martins Vieira” são civilmente responsáveis pelos danos causados a pessoas, materiais e equipamentos, quando estes resultem da incorreta utilização dos mesmos ou conduta imprópria, nomeadamente, quando ocorram por desobediência ao previsto no presente Regulamento, ou às ordens e instruções dos técnicos ou funcionários do Estádio Municipal.

Artigo 14.º

Publicidade e captação de imagem e som

1 — A afixação, difusão ou distribuição de publicidade no Estádio Municipal “José Martins Vieira” carece de autorização prévia da Câmara Municipal ou de eleito com competência delegada ou subdelegada nos termos legais.

2 — A montagem do espaço publicitário não poderá nunca obstruir qualquer outro que seja da responsabilidade do Município de Almada.

3 — O espaço publicitário será ocupado somente enquanto a entidade utilizadora estiver a desenvolver a sua atividade, finda a qual será obrigatória a remoção da mesma.

4 — A captação de imagem ou som das atividades desenvolvidas no Estádio Municipal carece de autorização prévia da Câmara Municipal ou de eleito com competência delegada ou subdelegada nos termos legais.

Artigo 15.º

Seguro desportivo

1 — Nas atividades desportivas realizadas nas instalações do Estádio Municipal “José Martins Vieira” e diretamente dependentes do Município de Almada, ou em que este participe conjuntamente com outras entidades, é obrigatória a existência de contrato de seguro desportivo, a favor dos participantes ou utentes, a celebrar nos termos e condições previstas no respetivo regime jurídico do seguro desportivo obrigatório, atualmente estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro.

2 — Nas atividades desportivas em que participem agentes desportivos, nomeadamente praticantes desportivos federados e treinadores de desporto, é da responsabilidade das respetivas federações desportivas

a contratação de seguro desportivo nos termos e condições previstas no regime jurídico do seguro desportivo obrigatório.

3 — O disposto no n.º 1 não se aplica aos riscos decorrentes da prática de atividades desportivas desenvolvidas no âmbito do desporto escolar, cujas coberturas são asseguradas pelo seguro escolar.

4 — As entidades utilizadoras das instalações do Estádio Municipal, que promovam ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público, obrigam-se a celebrar um contrato de seguro desportivo temporário, nos termos e condições previstas no regime jurídico do seguro desportivo obrigatório, a favor dos participantes não cobertos pelo seguro dos agentes desportivos, pelo seguro previsto no n.º 1 ou pelo seguro escolar.

5 — Nas atividades físicas ou desportivas não enquadráveis no disposto nos números anteriores, as entidades utilizadoras ou os utilizadores das instalações do Estádio Municipal obrigam-se a celebrar um contrato de seguro, caso não estejam já cobertos por seguros próprios.

Artigo 16.º

Policimento, licenças e autorizações

A entidade utilizadora é responsável pelo policiamento do recinto durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem e pelas licenças e/ou autorizações que se tornem necessárias à realização de espetáculos ou provas.

CAPÍTULO III

Cedência das instalações

Artigo 17.º

Cedências

Salvo nas situações em que a cedência, no todo ou em parte, tenha sido objeto de protocolo nos termos do disposto no n.º 1 do art. 3.º, às demais cedências de utilização aplicar-se-á o regime previsto no art. 14.º do Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada, com as necessárias adaptações.

Artigo 18.º

Suspensão de cedência

O Município de Almada pode suspender as cedências de utilização efetuadas ao abrigo do estipulado no art. 14.º do Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada, sempre que circunstâncias excecionais o justifiquem, devendo essa decisão ser fundamentada e comunicada aos cessionários, sempre que possível, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, relativamente à data em que se pretende que produza efeitos.

Artigo 19.º

Renúncia à cedência

1 — Se o cessionário, cuja cedência tenha operado nos termos do art. 14.º do Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada, pretender deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverá comunicar esse facto aos serviços da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de quinze dias úteis, sob pena de continuar a ser devido o respetivo preço.

2 — Será considerada renúncia tácita à cedência regular, a falta de utilização do espaço por período superior a quinze dias.

Artigo 20.º

Incumprimento por parte das cessionárias

Em caso de incumprimento do presente regulamento por parte das entidades cessionárias, cuja cedência tenha operado nos termos do art. 14.º do Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada, designadamente por não pagamento do preço no prazo fixado, pode a Câmara Municipal de Almada determinar a cessação da cedência de utilização.

Artigo 21.º

Ordem de preferência na utilização

Para determinação da ordem de preferência na utilização das instalações do Estádio Municipal, aplicar-se-á o regime previsto no art. 8.º do

Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada, salvo no caso de cédência, no todo ou em parte, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do mencionado Regulamento.

CAPÍTULO IV

Artigo 22.º

Preços

À matéria referente a preços, forma e prazos de pagamento aplicar-se-á o estipulado nos artigos 17.º e 18.º do Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada.

CAPÍTULO V

Segurança, Prevenção e Controlo da Violência

Artigo 23.º

Objeto

O presente regulamento implementa ainda um conjunto de medidas preventivas e punitivas a adotar em caso de manifestações de violência verificadas em espetáculo ou competição desportiva, com vista a garantir a existência de condições de segurança no Estádio Municipal “José Martins Vieira”, bem como a possibilitar o decurso dos espetáculos desportivos de acordo com os princípios éticos inerentes à prática do desporto em geral e do futebol em particular.

Artigo 24.º

Organizador de competição desportiva

Entende-se por organizador da competição desportiva, para efeitos do presente Regulamento, a Federação Portuguesa de Futebol, a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a Associação de Futebol de Setúbal ou qualquer outra entidade equiparada, relativamente às respetivas competições.

Artigo 25.º

Promotor do espetáculo desportivo

Entende-se por promotor do espetáculo desportivo, para efeitos do presente Regulamento, para além das entidades referidas no artigo anterior, os clubes, sociedades desportivas e outras associações legalmente existentes no Município de Almada.

Artigo 26.º

Deveres dos promotores dos espetáculos desportivos

1 — Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, os promotores do espetáculo desportivo estão, designadamente, sujeitos aos seguintes deveres:

- Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo, instalando ou montando anéis ou perímetros de segurança que venham a ser definidos pelas forças de segurança, e adotando sistemas de controlo de acesso conforme o disposto no artigo seguinte;
- Incentivar o espírito ético e desportivo de todos os participantes no espetáculo desportivo;
- Proteger os indivíduos que sejam alvos de ameaças e os bens e pertences destes, designadamente facilitando a respetiva saída, de forma segura, do recinto desportivo, em coordenação, se necessário, com os elementos de segurança;
- Assegurar a separação física dos adeptos, reservando-lhes zonas distintas, nas competições desportivas de natureza profissional ou não profissional considerado de risco elevado;
- Garantir a vigilância e controlo destinados a impedirem o excesso de lotação em qualquer zona do recinto e a assegurar o desimpedimento das vias de acesso;
- Assegurar a vigilância de grupos de adeptos, nomeadamente nas deslocações para assistir a competições desportivas de natureza profissional ou não profissional consideradas de risco elevado, disputadas fora do recinto desportivo objeto do presente regulamento;
- Determinar as zonas de paragem e estacionamento de viaturas pertencentes às forças de segurança, à Autoridade Nacional de Proteção Civil, aos bombeiros, aos serviços de emergência médica, bem como dos circuitos de entrada, de circulação e de saída, numa ótica de segurança e de facilitação;

h) Determinar as zonas de paragem e estacionamento de viaturas pertencentes às comitativas dos clubes, associações ou sociedades desportivas em competição, árbitros, juizes ou cronometristas, bem como dos circuitos de entrada e de saída, numa ótica de segurança e de facilitação;

i) Definir as condições de exercício da atividade e respetiva circulação dos meios de comunicação social no recinto desportivo;

j) Elaborar um plano de emergência interno, em cumprimento com o disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual e com o artigo 205.º da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, prevendo e definindo, designadamente, a atuação dos assistentes de recinto desportivo, se os houver.

k) Designar um coordenador de segurança;

2 — Os promotores do espetáculo desportivo devem ainda, em articulação com o organizador da competição desportiva, se forem entidades diversas, procurar impulsionar, desenvolver e reforçar as ações educativas e sociais dos espectadores e outros intervenientes no espetáculo.

Artigo 27.º

Revista pessoal de prevenção e segurança

1 — As forças de segurança que possam ter sido destacadas para o espetáculo ou competição desportiva, sempre que tal se mostre necessário, podem proceder a revistas aos espectadores, de forma a evitar a existência de objetos ou substâncias proibidas, suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência.

2 — Sempre que tal se mostre necessário, os assistentes das instalações ou recinto desportivo poderão, nos termos da lei, e na área definida para o controlo de acessos, efetuar revistas pessoais de prevenção e segurança aos espectadores, incluindo o tateamento, com o objetivo de impedir a introdução nos espaços desportivos de objetos ou substâncias proibidos ou suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência.

Artigo 28.º

Utilização do bar

1 — No interior do recinto desportivo encontra-se instalado um bar, onde é permitido o consumo de bebidas alcoólicas, no respeito pelos limites definidos na lei e sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo, cujo funcionamento e operacionalidade se deve circunscrever aos espaços delimitados para o efeito.

2 — Fora da área de funcionamento do bar é permitido aos utentes o consumo de bebidas, desde que em recipientes de plástico ou de outros produtos feitos de material leve não contudente.

3 — Durante os espetáculos desportivos profissionais ou não profissionais, não é permitida a venda de quaisquer bebidas alcoólicas no bar.

Artigo 29.º

Títulos de ingresso

1 — Compete ao organizador da competição desportiva ponderar no início de cada época desportiva se existe alguma competição ou algum espetáculo desportivo que justifique a emissão de títulos de ingresso, devendo, se for caso disso, definir as suas características e os limites mínimo e máximo do respetivo preço, e emití-los em conformidade com as regras estabelecidas e com os requisitos constantes da lei.

2 — Nas competições desportivas de natureza profissional ou não profissional considerado de risco elevado, será assegurado o controlo da venda de títulos de ingresso com recurso a meios mecânicos, eletrónicos ou eletromecânicos, a fim de assegurar o fluxo de entrada dos espectadores, impedindo a reutilização do título de ingresso e permitindo a deteção de títulos de ingressos falsos.

Artigo 30.º

Acesso de pessoas com deficiência e ou incapacidade

1 — O Estádio Municipal “José Martins Vieira” dispõe de acessos especiais para pessoas com deficiência e/ou incapacidades, nos termos legalmente previstos, disponibilizando 20 lugares especificamente para o efeito, conforme indicado na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento.

2 — As pessoas com deficiência e/ou incapacidades podem aceder a estes espaços acompanhadas pelo cão-guia, nos termos previstos na lei.

Artigo 31.º

Coordenador de segurança de recinto desportivo

O coordenador de segurança do recinto desportivo deve ser designado pelo promotor do espetáculo desportivo, sendo o responsável operacional pela segurança no interior do recinto desportivo e dos eventuais anéis

de segurança, coordenando a atividade dos assistentes de recinto desportivo, com vista a, em cooperação com o organizador da competição desportiva (se não coincidirem), com a força de segurança, com a Autoridade Nacional de Proteção Civil e com as entidades de saúde, zelar pelo normal decurso do espetáculo desportivo, reunindo com as mesmas antes e depois deste, e elaborando um relatório final de ocorrências que deve ser entregue ao organizador da competição desportiva, com cópia ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

CAPÍTULO VI

Regime sancionatório

Artigo 32.º

Crimes, contraordenações e coimas

1 — Os crimes e contraordenações, no âmbito das medidas preventivas e punitivas a adotar em caso de manifestações de violência associadas ao desporto, são puníveis com coimas, de acordo com o disposto nos regulamentos e legislação aplicável em vigor.

2 — A determinação da medida da coima, dentro dos seus limites, faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis, com redução a metade dos limites mínimo e máximo da coima aplicável.

4 — O processamento das contraordenações previstas neste regulamento e a aplicação das correspondentes sanções estão sujeitos à legislação aplicável e ao regime geral das contraordenações.

5 — Por violação das disposições previstas no presente regulamento, é ainda aplicável o regime sancionatório previsto no Regulamento Municipal de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Almada.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 33.º

Aplicação

Compete aos serviços da Câmara Municipal zelar pela manutenção e conservação das instalações e pela observância do presente regulamento e das demais normas legais aplicáveis.

Artigo 34.º

Dúvidas e omissões

A resolução de quaisquer dúvidas de interpretação na aplicação deste regulamento, bem como a integração de quaisquer casos omissos que se venham a verificar, caberá sempre à Câmara Municipal de Almada.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor à data da sua publicação.
311121026

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 2453/2018

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 38/P/2017 de 07.11.2017 nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, que se encontra publicada em www.cm-amadora.pt, do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Técnico (na área de arqueologia), aberto por aviso publicado na 2.ª série no *Diário da República* n.º 203, de 20 de outubro de 2017, cuja Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por meu despacho datado de 2 de fevereiro de 2018.

2 de fevereiro de 2018. — A Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

311121294

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso n.º 2454/2018

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Exm.º Sr. Presidente da Câmara de 5 de janeiro de 2018 e, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 19.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, também na sua atual redação, foi designado em regime de substituição, o Sr.º Dr.º José António Rodrigues Gonçalves, no cargo de dirigente de direção intermédia de 3.º grau — Chefe do Gabinete Integrado de Fiscalização, com efeitos a 8 de janeiro de 2018.

Currículo académico e formação profissional

José António Rodrigues Gonçalves, licenciado em Direito, na variante Ciências Jurídico Cívicas, pela Universidade Lusíada.

Frequência 2.º ano de mestrado em Direito das Autarquias Locais, pela Escola de Direito da Universidade do Minho.

Titular da Cédula Profissional para o exercício de advocacia.

Titular do Certificado de Aptidão Profissional emitido pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade.

Curso de Gestão Pública na Administração Pública (GEPAL) — formação específica para dirigentes — Centro de Estudos e Formação Autárquica.

Participação em diversas ações de formação no âmbito da Gestão dos Recursos Humanos, Contratação Pública, Direito do Ordenamento do Território, Urbanismo e Execuções Fiscais.

Experiência Profissional

De 7 de janeiro de 2002 a 14 de setembro de 2009 — Chefe do Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente no Município de Mondim de Basto.

Ingresso na Carreira de Técnico Superior — Consultor Jurídico em 20 de abril de 2004 no Município de Mondim de Basto.

De 15 de setembro de 2009 a 26 de abril de 2013 — Chefe da Divisão Jurídica e Contencioso do Município de Mondim de Basto.

De 27 de abril de 2013 a 6 de março de 2016 — Técnico Superior no Município de Mondim de Basto.

De 7 de março de 2016 a 7 de janeiro de 2018 — Técnico Superior — Consultor Jurídico no Município de Amarante.

12 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Luís Gaspar Jorge*.

311072305

Aviso n.º 2455/2018

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Exm.º Sr. Presidente da Câmara de 29 de dezembro de 2017 e, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 19.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, também na sua atual redação, foi designada em regime de substituição, a Sr.ª Dr.ª Carla Mónica Marques Teixeira Pereira Afonso, no cargo de dirigente de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, com efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Currículo académico e formação profissional:

Carla Mónica Marques Teixeira Pereira Afonso, licenciada em Direito, pela Escola de Direito da Universidade do Minho.

Titular de Cédula Profissional para o exercício de advocacia.

Pós-Graduação em direito das Autarquias Locais e Urbanismo — Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

Curso de Especialização (Pós-graduação) em Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente — Opção Urbanismo, do Centro de Estudos de Direito do Ordenamento do Urbanismo e do Ambiente, no ano letivo 2016/2017, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Frequência 2.º ano de mestrado em Direito das Autarquias Locais, pela Escola de Direito da Universidade do Minho.

Participação em diversas ações de formação no âmbito da Gestão dos Recursos Humanos e direito no Trabalho, do Direito do Ordenamento do Território, Urbanismo e Fiscalização Municipal

Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores.

Experiência Profissional:

De junho de 2002 a agosto de 2003 — Exercício de advocacia.

De setembro de 2003 a maio de 2009 — Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, na Câmara Municipal de Mondim de Basto.

De maio de 2009 a janeiro de 2011 — Técnica Superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mondim de Basto.

De fevereiro de 2011 a dezembro de 2014 — Chefe de Divisão, em regime de substituição, da Divisão de Educação, Ação Social, Cultura e Desporto, da Câmara Municipal de Mondim de Basto.

De 5 de janeiro de 2015 a dezembro de 2017 — Chefe do Gabinete Integrado de Fiscalização.

12 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Luís Gaspar Jorge*.

311072013

Aviso n.º 2456/2018

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente do Município de 29 de dezembro de 2017, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 5 do artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e após acordo com o trabalhador Carlos Manuel Pinto Ramos, pertencente ao mapa de Pessoal do Município de Baião, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na categoria de assistente técnico, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018, de acordo com o mapa de pessoal aprovado para o ano de 2018, mantendo o posicionamento remuneratório correspondente à posição remuneratória 01 e nível 5, remuneração de 683,13.

12 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Luís Gaspar Jorge*.

311072102

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Edital n.º 200/2018

Projeto de Regulamento do Programa Municipal de Arrendamento Jovem

Dr. João Manuel do Amaral Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez:

Torna público que a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em sua reunião ordinária de 19 de janeiro de 2018, deliberou, por unanimidade, aprovar o seguinte Projeto de Regulamento do Programa Municipal de Arrendamento Jovem e submissão a consulta pública por um prazo de 30 dias, de acordo com o preceituado no artigo 101.º do C. P. A., e nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, sendo que as sugestões deverão ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao seu Presidente, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do projeto de Regulamento na 2.ª Série do *Diário da República*.

O Projeto encontra-se disponível para consulta no site do Município www.cmav.pt, bem como poderá ser consultado no Serviço de Atendimento ao Público deste Município.

9 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Manuel do Amaral Esteves*.

Projeto de Regulamento do Programa Municipal de Arrendamento Jovem

Preâmbulo

O Município de Arcos de Valdevez tem implementado um conjunto de medidas onde se pretende apoiar a fixação de jovens no concelho, tais como, a isenção do IMT para jovens, o apoio à renda e o apoio à melhoria do conforto habitacional entre outras.

Nesse sentido o Município de Arcos de Valdevez pretende a criar uma medida de Apoio ao Arrendamento Jovem, a qual, visa por um lado, contribuir para a fixação, atração e autonomização dos jovens e, por outro lado, promover a reabilitação e dinamização dos centros urbanos de Arcos de Valdevez.

Com o presente regulamento pretende-se definir as regras e procedimentos de acesso à referida medida que coloca a concurso, para arrendamento a jovens, um conjunto de habitações, propriedade do Município, a custos inferiores aos praticados no mercado de arrendamento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado e publicado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento do Programa Municipal de Arrendamento Jovem, cujo Projeto foi divulgado no sítio institucional do Município, em ..., e no *Diário da República*, ..., durante

um período de 30 dias, tendo sido deliberado pela Câmara Municipal de Arcos de Valdevez em ... e aprovado pela Assembleia Municipal em...

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O Presente regulamento estabelece as condições gerais de acesso ao arrendamento de fogos habitacionais propriedade do Município de Arcos de Valdevez a jovens residentes no concelho.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos do Município:

- Fixar e atrair jovens no concelho;
- Promover a dinamização e revitalização dos aglomerados urbanos;
- Arrendar um conjunto de fogos habitacionais propriedade do Município, que se encontram em condições de serem arrendados, por renda inferior à média do mercado de arrendamento privado estabelecida para cada zona do País e definida nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar do arrendamento previsto no presente regulamento os jovens residentes no concelho de Arcos de Valdevez há mais de um ano, com idade igual ou superior a 18 anos e inferior a 35 anos (no caso de casais de jovens, um dos elementos pode ter até 37 anos) e respetivo agregado familiar, o qual, não poderá ser composto por menos de dois elementos nem mais de 4 elementos;

2 — O agregado jovem integra o conjunto de pessoas que vivem em comunhão de habitação, formado pelo candidato e as seguintes pessoas: o/a cônjuge; o companheiro/a; os dependentes, assim considerando os filhos e enteados, menores não emancipados, bem como os menores sob tutela e os irmãos, maiores ou emancipados, que não auferam de qualquer rendimento.

Artigo 4.º

Requisitos de acesso

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior o acesso ao arrendamento previsto no presente regulamento depende do cumprimento dos seguintes requisitos:

- Nenhum dos candidatos ou restantes membros do agregado, podem ser proprietários de outro prédio ou fração habitacional;
- Nenhum dos candidatos ou restantes membros do agregado, podem ter dívidas à autoridade tributária ou à segurança social;
- O rendimento mensal do agregado não pode ser inferior a uma remuneração mínima mensal, nem superior a três remunerações mínimas mensais;
- O agregado ser adequado a cada uma das tipologias colocadas a concurso, conforme publicitado no aviso de abertura do concurso.

2 — Aos candidatos que não se encontrem numa situação profissional ativa, como garantia do cumprimento da obrigação do pagamento da renda assumida pelo arrendatário, será exigido um fiador, solidariamente responsável com aquele, tal como previsto no Código Civil.

Artigo 5.º

Condições de atribuição

1 — As habitações a arrendar destinam-se, exclusivamente, a habitação própria permanente, não podendo ser utilizadas para outros fins, designadamente a hospedagem ou sublocação.

2 — Os contratos a celebrar terão a duração inicial de 24 meses, renovando-se no seu termo por períodos de 12 meses, e após avaliação dos Serviços Municipais e aprovado pela Câmara Municipal, até ao limite de 60 meses de duração total do contrato.

Artigo 6.º

Direito de preferência

A situação de arrendatário ao abrigo do presente regulamento não confere, em qualquer caso, direito de preferência em eventual alienação do imóvel a terceiros.

CAPÍTULO II

Candidatura

Artigo 7.º

Forma e Período de Candidatura

1 — As candidaturas ao arrendamento previsto no presente regulamento serão efetuadas por via eletrónica no sítio do Município de Arcos de Valdevez.

2 — Os procedimentos relativos à data e forma de apresentação das candidaturas são definidos por aviso de abertura do concurso.

Artigo 8.º

Instrução da candidatura

1 — Ao formulário eletrónico a que se refere o número 1 do artigo anterior, deverão ser anexados os seguintes documentos digitalizados:

a) Cópia do cartão do cidadão do candidato e respetivos membros do agregado familiar;

b) Cópia da declaração de IRS do(s) candidato(s) e dos restantes elementos do agregado familiar, referentes ao ano anterior à candidatura e/ou certidão comprovativa da situação emitida pelo Serviço Local de Finanças e, caso existam, comprovativos de outros rendimentos;

c) Documento comprovativo de que a situação do candidato e dos restantes elementos do agregado se encontra regularizada perante a Segurança Social ou comprovativo da autorização conferida de modo a que o Município proceda à consulta no portal competente;

d) Comprovativo de morada efetiva no concelho de Arcos de Valdevez há mais de um ano, designadamente atestado de residência emitido pela respetiva Junta de Freguesia;

e) Declaração emitida pelo Serviço Local de Finanças em como o candidato e os membros do seu agregado não são proprietários de nenhum imóvel destinado à habitação.

2 — Os Serviços da Câmara Municipal poderão solicitar aos candidatos, a todo o tempo, quaisquer esclarecimentos adicionais que não estejam devidamente clarificados pela análise da documentação apresentada.

CAPÍTULO III

Atribuição

Artigo 9.º

Modalidade de atribuição

A atribuição das habitações é feita mediante sorteio, nas condições a definir pela Câmara Municipal e publicitadas no aviso de abertura do concurso.

Artigo 10.º

Júri do concurso

1 — Para efeitos do disposto no artigo anterior será designado um júri do concurso.

2 — O Júri do concurso é composto por três elementos efetivos e dois suplentes, a designar pela Câmara Municipal.

3 — Compete ao júri a realização de todas as operações do concurso.

4 — Das reuniões do júri são lavradas atas contendo os fundamentos das decisões tomadas.

5 — As propostas do júri são apresentadas à Câmara Municipal para deliberação.

Artigo 11.º

Aviso de abertura do concurso por sorteio

O aviso de abertura do concurso, na modalidade de sorteio, deverá especificar, nomeadamente:

a) A bolsa de fogos habitacionais disponíveis para arrendamento e as respetivas tipologias adequadas aos agregados familiares;

b) O preço de arrendamento;

c) A data de abertura e de encerramento do concurso;

d) O local e o prazo para consulta dos elementos disponibilizados e esclarecimentos aos candidatos;

e) A data e local de publicação das listas provisórias de candidatos admitidos e excluídos ao concurso;

f) Regras de visita às habitações, durante a fase do concurso;

g) Local de publicitação do sorteio.

Artigo 12.º

Listas provisórias e definitivas de admissão ao sorteio

1 — No prazo determinado no aviso de abertura do concurso, o Júri elabora as listas provisórias de candidatos admitidos ao sorteio e dos candidatos excluídos, indicando as causas de exclusão.

2 — Os candidatos, por sua vez, podem reclamar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação das listas.

3 — O Júri analisa e dá resposta às reclamações, notificando o candidato da decisão.

4 — Aquando da publicação das listas definitivas de candidatos admitidos e excluídos, para efeitos de concurso, é atribuído um número a cada concorrente e um número a cada habitação.

Artigo 13.º

Sorteio

1 — Será efetuado um sorteio para cada tipologia a concurso, resultando daí as respetivas listas de candidatos sorteados e suplentes.

2 — Os sorteados são notificados para, no prazo de 10 dias úteis, manifestarem o seu interesse na aceitação da habitação atribuída em sorteio.

Artigo 14.º

Decisão final

1 — Findo o prazo estabelecido para os sorteados manifestarem o seu interesse na aceitação da habitação atribuída em sorteio o Júri elabora a lista dos arrendatários e respetivos suplentes.

2 — A lista dos arrendatários e respetivos suplentes é objeto de deliberação pela Câmara Municipal, devendo dela ser notificados todos os candidatos sorteados, para efeitos de assinatura do contrato de arrendamento.

3 — Os candidatos que, sem motivo atendível, não compareçam para a assinatura do contrato de arrendamento serão excluídos do procedimento de atribuição, sendo consultado o candidato suplente imediatamente subsequente.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 15.º

Falsas Declarações

A comprovada prestação de falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, e o venha a obter, ficará sujeito à exclusão do concurso ou anulação do contrato de arrendamento sem prejuízo do respetivo procedimento criminal.

Artigo 16.º

Duvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O Presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

311127734

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 2457/2018

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional, na atividade de Limpeza e Conservação de Vias e Arruamentos, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 94 de 16 de maio de 2017, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo

indeterminado, com remuneração correspondente à Posição 1/Nível 1, pelo período experimental de 90 dias, com os seguintes concorrentes classificados:

Paulo Alexandre Tavares Ricardo, com início de funções a 11 de dezembro de 2017;

Joaquim Carlos dos Santos Costeira, com início de funções a 2 de janeiro de 2018;

Alfredo Dias Fatelo, com início de funções a 11 de dezembro de 2017;

António Manuel Monteiro Serra Pinheiro, com início de funções a 11 de dezembro de 2017;

José Luís Agostinho Sequeira, com início de funções a 11 de dezembro de 2017;

Aníbal Mateus Dionísio Carvalho, com início de funções a 11 de dezembro de 2017;

Paulo Jorge da Conceição Costa, com início de funções a 11 de dezembro de 2017;

Nuno Miguel Palos Rodrigues, com início de funções a 11 de dezembro de 2017;

João Francisco dos Santos Pardal, com início de funções a 18 de dezembro de 2017;

Fernando Manuel Correia de Jesus, com início de funções a 12 de dezembro de 2017.

Tendo sido acionado o recrutamento de mais quatro postos de trabalho, foram recrutados os concorrentes abaixo designados, que se encontravam em reserva de recrutamento:

Gonçalo José Freixo Maceda, com início de funções a 29 de janeiro de 2018;

Mário Luís Henriques Romão, com início de funções a 29 de janeiro de 2018;

Gaspar Manuel Gomes Ferreira, com início de funções a 5 de fevereiro de 2018;

José Augusto Félix Silva, com início de funções a 1 de fevereiro de 2018.

5 de fevereiro de 2018. — A Vice-Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

311120184

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 2458/2018

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de técnico superior, com a remuneração de 1201,48 €, que corresponde à posição 2, nível 15 da tabela remuneratória única, acrescido de subsídio de refeição no valor de 4,77 €/dia, com os seguintes trabalhadores: Nuno Fernando Gonçalves Rôlo, Daniel Alexandre Custódio Manuel, Raquel Suzana Oliveira da Silva Pereira e Ana Luísa Oliveira Caniço.

6 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

311120532

Aviso n.º 2459/2018

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do art. 4 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram, por motivo de aposentação, exoneração e falecimento, a relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, os seguintes trabalhadores: Álvaro Paulo Fragoso Morgado — assistente operacional, posição 1, nível 1, no dia 20 de abril de 2017, falecido; Zélia Maria Oliveira Lopes Machado — assistente operacional, posição 2, nível 2, no dia 1 de julho de 2017, aposentação; José Maria Coelho — assistente operacional, posição 2, nível 2, no dia 01 de novembro de 2017, exonerado; Aníbal Ferreira Paulino — assistente operacional, posição 1, nível 1, no dia 1 de dezembro de 2017, exoneração; Isabel Maria Carvalho Nunes Feijoca — assistente operacional, posição 2, nível 2, no dia 10 de janeiro de 2018, falecimento; Perpétua Coutinho Pernes Ribeiro — assistente operacional, posição 4, nível 4, no dia 1 de fevereiro de 2018, aposen-

tação; Nuno Miguel Lopes da Silva Ferreira — assistente operacional, posição 5, nível 5, no dia 04 de fevereiro de 2018, falecimento.

6 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

311123246

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Declaração de Retificação n.º 142/2018

No aviso n.º 677/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2018, referente ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade — maquinista teatral, retifica-se o seguinte:

Onde se lê, no ponto:

«14 — Métodos de seleção:

No uso da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, bem como pelo artigo 7.º daquela Portaria, optou-se por aplicar os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado as funções acima descritas, serão sujeitos a estes métodos de seleção, salvo se expressamente renunciarem no formulário de candidatura;

b) Prova de Conhecimentos de natureza oral e prática (PC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — para os restantes candidatos».

deve ler-se:

«14 — Métodos de seleção:

14.1 — Prova de conhecimentos de natureza oral e prática (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

14.2 — Avaliação Curricular (AC), Entrevista de avaliação de Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), (nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os candidatos detentores de vínculo de emprego público que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado as funções acima descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de seleção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura)».

8 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Her-nâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

311124323

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso (extrato) n.º 2460/2018

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho de Assistente Operacional na área de Operador de Máquinas para a Divisão de Obras Municipais — Homologação da lista unitária de ordenação final.

Nos termos e para os efeitos previstos nos números 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 2331/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47 de 7 de março de 2017:

1.º classificado: José Francisco de Sousa Ribeiro Alves — 16,09 valores

2.º classificado: Vítor Manuel Teixeira Leite — 14,07 valores

3.º classificado: Alfredo Teixeira de Oliveira — 13,74 valores

Faz-se, ainda, público que a lista unitária de ordenação final, foi homologada por meu despacho de 17 de janeiro de 2018 e se encontra afixada no Edifício dos Paços do Concelho, e disponível na página eletrónica do Município de Cabeceiras de Basto.

Mais se informa que da homologação da lista unitária de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações decorrentes da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

311114677

Aviso (extrato) n.º 2461/2018

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional na área de Limpeza Urbana/Vias Municipais para a Divisão de Obras Municipais — Homologação da lista unitária de ordenação final.

Nos termos e para os efeitos previstos nos números 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 5164/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90 de 10 de maio de 2017:

1.º classificado: Maria da Conceição Martins da Fonseca — 12,38 valores

Faz-se, ainda, público que a lista unitária de ordenação final, foi homologada por meu despacho de 29 de janeiro de 2018 e se encontra afixada no Edifício dos Paços do Concelho, e disponível na página eletrónica do Município de Cabeceiras de Basto.

Mais se informa que da homologação da lista unitária de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações decorrentes da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

29 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

311114717

Aviso (extrato) n.º 2462/2018

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior na área de Desporto para a Divisão de Desenvolvimento Social — Homologação da lista unitária de ordenação final.

Nos termos e para os efeitos previstos nos números 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 15782/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241 de 19 de dezembro de 2016:

1.º Classificado: Fernando José Gonçalves Pereira Mota Leite — 15,75 valores

Faz-se, ainda, público que a lista unitária de ordenação final, foi homologada por meu despacho de 29 de janeiro de 2018 e se encontra afixada no Edifício dos Paços do Concelho, e disponível na página eletrónica do Município de Cabeceiras de Basto.

Mais se informa que da homologação da lista unitária de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações decorrentes da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

29 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

311114733

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 2463/2018

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35-A/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho

de 1 de fevereiro de 2018, determinei a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas, com o candidato, Nuno Ricardo Gomes Oliveira, classificado em 1.º lugar, no Procedimento Concursal Comuns de Recrutamento para Ocupação de Vários Postos de Trabalho não Ocupados na Carreira/Categoria de Assistente Operacional Referência B — 1 (um) lugar de Jardineiro, publicitado pelo Aviso n.º 8958/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de julho de 2016, a que corresponde a remuneração base mensal de € 580,00 (quinhentos e oitenta euros), da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Para efeitos do estipulado no artigo 45.º da LTFP, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente — César Serrenho Reboleira, Chefe de Divisão da DEO.

Vogais efetivos: Carlos Manuel Santos Espírito Santo, Encarregado Geral e Paula Catarina Henriques Almeida, Técnica Superior.

02 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

311125385

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 2464/2018

Consolidação definitiva de mobilidade

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho, datado de 3 de janeiro de 2018, nos termos dos n.ºs 3 a 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, e após acordo prévio entre as partes interessadas, foi consolidada definitivamente a mobilidade na carreira e categoria do Técnico Superior Fábio Duarte Teles Abreu, do Município de Câmara de Lobos para o Município de Évora, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2018, cessando assim o respetivo vínculo de emprego público com esta Autarquia.

29 de janeiro de 2018. — A Vereadora da Intervenção Social e Recursos Humanos, *Vanessa Abreu Azevedo*.

311118021

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Regulamento n.º 126/2018

Fernando Manuel da Silva Amorim, Vice-Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na redação vigente, torna Público que, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e pela alínea c) e t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, na sessão ordinária realizada em 28 de dezembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 4 de dezembro de 2017, aprovou, nos termos do disposto da alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, do anexo I, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Regulamento de estacionamento no Município do Cartaxo, para entrar em vigor no 30.º dia após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Mais faz saber que o regulamento se encontra disponível na página eletrónica do Município de Cartaxo em www.cm-cartaxo.pt

4 de janeiro de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, *Fernando Manuel da Silva Amorim*.

Preâmbulo

O presente regulamento de estacionamento visa proceder à condensação, num único instrumento, do conjunto de normas que regulam o estacionamento no Município do Cartaxo.

O Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril aprovou o regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento, acautelando a posição contratual do consumidor, utilizador dos parques e zonas de estacionamento.

Procurou-se, com a elaboração do presente regulamento, estabelecer as condições de utilização e taxas devidas pelo estacionamento no parque de estacionamento subterrâneo da praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, nas vias e espaços públicos sujeitos ao regime de estaciona-

mento de duração limitada e ainda a atribuição e utilização de lugares de estacionamento privativos na via pública, no município.

Nesta senda, foi elaborado o estudo de viabilidade financeira do estacionamento tarifado na zona central do Município do Cartaxo que aferiu a viabilidade e rentabilidade esperada da exploração, por parte do município, do parque de estacionamento subterrâneo e da exploração do estacionamento de superfície na zona central do Cartaxo, avaliando os desvios nos resultados obtidos em função de alterações na procura.

Definiram-se três cenários de estacionamento tarifado de duração limitada, diferindo entre si no número de lugares de parqueamento a explorar e foram tidas em consideração, as operações de reparação e qualificação das zonas de parqueamento tanto subterrâneas como de superfície, tendo igualmente sido considerados os custos previstos de manutenção e fiscalização dos parques.

Com base nestes três cenários de estacionamento e no nível de procura estimado no estudo elaborado pela empresa TIS.pt foram gerados três níveis de resultados financeiros.

Posteriormente, tendo como base os resultados encontrados, foi efetuada uma análise da sensibilidade testando três hipóteses refletoras de alterações na procura, designadamente diminuição em 50 %, outra em 80 % e uma última em 60 %.

Os resultados obtidos apontam na sua globalidade para a viabilidade deste empreendimento por parte do município, vindo a traduzir-se numa mais-valia para as suas receitas. Podendo assim concluir-se que a introdução de zonas de estacionamento tarifado de duração limitada na parte central do Cartaxo se traduz num projeto com viabilidade que aportará valor ao município, em termos financeiros.

O projeto do presente regulamento foi aprovado por deliberação desta câmara municipal em reunião ordinária de 15 de maio de 2017, ao abrigo do disposto nas alíneas *k*) e *rr*), n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido publicado para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125 de 30 de junho de 2017.

Submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, foram apresentados contributos que foram objeto de análise e acolhimento.

Após consulta pública a Assembleia Municipal do Cartaxo, em sessão ordinária de 28 de dezembro 2017, sob proposta da Câmara Municipal do Cartaxo, aprovada em reunião ordinária de 4 de dezembro de 2017, e em conformidade com o preceituado na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o presente regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece:

- Disposições gerais — Capítulo I;
- Condições de utilização do parque de estacionamento subterrâneo da Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo — Capítulo II;
- Condições de utilização das vias e espaços públicos sujeitos ao regime de estacionamento de duração limitada ou de acesso automóvel condicionado — Capítulo III;
- Regime de atribuição e utilização de lugares de estacionamento privativos na via pública — Capítulo IV;
- Disposições finais e tabela de taxas devidas pelo estacionamento — Capítulo V.

Artigo 2.º

Legislação habilitante

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *rr*), n.º 1, do artigo 33.º e alíneas *b*) e *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 70.º e 71.º do Código da Estrada, nos artigos 6.º e 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 53-E/2006, de 29 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, que estabelece o Regime Relativo às Condições de Utilização dos Parques e Zonas de Estacionamento.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1 — O estacionamento no Município do Cartaxo rege-se pelo presente regulamento, pelo Código da Estrada e demais legislação aplicável.

2 — As normas constantes do presente regulamento não dispensam nem prejudicam as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

Condições de utilização do parque de estacionamento subterrâneo da praça 15 de Dezembro

Artigo 4.º

Denominação

O parque de estacionamento subterrâneo da praça 15 de Dezembro adota a denominação de “Parque de Estacionamento Central do Cartaxo”, doravante designado de parque.

Artigo 5.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente capítulo estabelece as condições de utilização do parque, para automóveis ligeiros e os quadriciclos, assim como, de motocicletas, ciclomotores e velocípedes, com exceção de autocaravanas.

2 — É proibido o acesso de veículos com altura superior a 2,20 metros ou veículos cuja composição exceda 2,20 metros.

Artigo 6.º

Composição

1 — O parque é composto por 2 pisos que dispõem de 188 lugares de estacionamento, conforme planta constante do anexo I ao presente regulamento.

2 — O piso 1 dispõe de 93 lugares de estacionamento, dos quais 2 se encontram reservados para pessoas portadoras de deficiências identificadas com o respetivo cartão, por grávidas e acompanhantes de crianças de colo.

3 — O piso 2 dispõe de 95 lugares de estacionamento, dos quais 6 se encontram reservados, 2 para veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiências identificadas com o respetivo cartão, por grávidas e acompanhantes de crianças de colo e 4 para o uso exclusivo dos veículos de propriedade do Município do Cartaxo.

4 — Por deliberação da câmara municipal, em casos devidamente fundamentados, pode ser diminuído ou aumentado o número de lugares disponíveis ou reservados.

Artigo 7.º

Partes específicas e partes comuns

1 — O parque é constituído por partes específicas e por partes comuns.

2 — As partes específicas são constituídas pelos lugares numerados e destinados ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros, quadriciclos, motocicletas, ciclomotores e velocípedes, com exceção de autocaravanas.

3 — As partes comuns são, designadamente, as seguintes:

- Entradas, corredores, espaços de circulação para veículos e peões, escadas e elevadores;
- Redes de água, esgotos e energia elétrica;
- Sistema de deteção, alarme e prevenção de incêndios;
- Espaços e equipamentos destinados a serviços técnicos e a serviços do pessoal afeto ao parque.

Artigo 8.º

Entidade gestora

O parque é administrado e explorado pelo Município do Cartaxo.

Artigo 9.º

Regimes de utilização do parque

1 — Os regimes de utilização do parque são os seguintes:

- Rotatividade com pagamento por fração temporal;
- Avença mensal de utilização total;
- Avença mensal de utilização noturna;
- Avença mensal de utilização diurna.

2 — No regime de rotatividade com pagamento por fração temporal, o utilizador tem direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro, quadriciclo, motociclo, ciclomotor ou velocípede, em qualquer lugar vago dentro do conjunto de lugares disponíveis para este regime, durante um determinado período de tempo e dentro do horário definido, mediante o pagamento de uma taxa, em função do período utilizado.

3 — No regime de avença mensal de utilização total, o utilizador tem direito, mediante o pagamento da taxa estabelecida e durante o prazo de vigência da avença, ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro, quadriciclo, motociclo, ciclomotor e velocípede, em qualquer lugar disponível no parque, a qualquer hora e dia, por qualquer período de tempo.

4 — No regime de avença mensal de utilização noturna, o utilizador tem direito, mediante o pagamento da taxa estabelecida e durante o prazo de vigência da avença, ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro, quadriciclo, motociclo, ciclomotor e velocípede, em qualquer lugar disponível no parque, em qualquer dia e dentro do horário definido no artigo 10.º

5 — No regime de avença mensal de utilização diurna, o utilizador tem direito mediante o pagamento da taxa estabelecida e durante o prazo de vigência da avença, ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro, quadriciclo, motociclo, ciclomotor e velocípede, em qualquer lugar disponível no parque, em qualquer dia e dentro do horário definido no artigo 10.º

Artigo 10.º

Horário de funcionamento

1 — É estabelecido o seguinte horário de funcionamento:

- a) Regime de rotatividade — todos os dias, 24 horas;
- b) Regime de avença de utilização total — todos os dias, 24 horas;
- c) Regime de avença de utilização noturna — todos os dias, das 20h00 às 08h00 do dia imediato;
- d) Regime de avença de utilização diurna — todos os dias, das 08h00 às 20h00.

2 — Independentemente do horário atrás definido, o parque pode encerrar ou lotar por motivos de força maior, designadamente em caso de:

- a) ocorrência de catástrofes naturais;
- b) situações anómalas que envolvam perigo para os utilizadores ou veículos;
- c) necessidade de se proceder a reparações no interior do parque, devendo este, para o efeito, encontrar-se, total ou parcialmente, livre e devoluto;
- d) motivos festivos ou por ocasiões relevantes;
- e) questões relacionadas com a proteção civil.

3 — No caso do impedimento de utilização do parque por causa imputável ao município, os utilizadores serão ressarcidos em singelo pelo número de dias que pagaram e estiveram sem usufruir do estacionamento.

4 — O horário de funcionamento deve constar de aviso bem visível aos utentes.

Artigo 11.º

Título de acesso

No regime de rotatividade, o utilizador retira o título de acesso ao estacionamento na máquina de entrada do parque, no acesso existente na confluência entre as ruas 5 de Outubro e Serpa Pinto.

Artigo 12.º

Perda ou extravio do título de acesso

1 — O título de acesso retirado na máquina de entrada do parque e validado através de pagamento na máquina de pagamento automático, é considerado como o único título válido para confirmação da hora e data de entrada, da hora e data de saída e da efetivação do pagamento.

2 — Em caso de perda ou extravio do título de acesso pelos utilizadores em regime de rotatividade, ser-lhe-á cobrado o valor de um estacionamento correspondente a 24 horas.

3 — Caso o veículo do utilizador em regime de rotatividade tenha permanecido no interior do parque mais de 24 horas, o valor de taxas a cobrar deverá corresponder à taxa de 24 horas por cada dia de permanência do veículo, incluindo o dia em que o utilizador pretende retirar a mesma e independentemente da hora em que o faça.

4 — Para efeitos de determinação do número de dias em que o veículo fica estacionado no interior do parque, os trabalhadores afetos ao parque realizarão relatórios diários, pelos quais se identificam os veículos que

permanecem no interior do mesmo por mais de 24 horas, sem título válido.

Artigo 13.º

Regime de avença

1 — O regime de avença traduz-se na celebração de contratos de avença mensal, sem reserva de lugar.

2 — Entende-se por estacionamento sem reserva de lugar, o direito do utilizador titular de avença ocupar um qualquer lugar disponível no parque.

3 — Não são admitidas avenças de duração inferior a um mês.

4 — São afetos ao:

a) Regime de avença de utilização total — 10 % dos lugares do parque (19 lugares);

b) Regime de avença de utilização noturna — 80 % dos lugares do parque (150 lugares);

c) Regime de avença de utilização diurna — 40 % dos lugares do parque (75 lugares).

Artigo 14.º

Cartão de acesso

1 — Mediante o pagamento do valor constante da tabela de taxas do presente regulamento, serão atribuídos cartões de acesso aos utilizadores em regime de avença, independentemente de utilização total, diurna e noturna.

2 — Os cartões de acesso ao parque de estacionamento terão o custo previsto na tabela de taxas do presente regulamento.

3 — Os utilizadores são responsáveis pela guarda e conservação dos cartões devendo notificar imediatamente, por escrito, o Município do Cartaxo do respetivo extravio, danificação ou roubo.

4 — Em caso de extravio, roubo ou danificação do cartão, o utilizador deverá requerer uma segunda via do mesmo, que terá o seu custo definido na tabela de taxas, do presente regulamento.

Artigo 15.º

Procedimentos de acesso ao parque

1 — Os utilizadores em regime de rotatividade com pagamento por fração temporal, para acederem ao parque, devem obter o título codificado de acesso, junto ao equipamento colocado ao seu dispor no acesso de entrada, ou, em caso de não funcionamento deste equipamento, junto do posto de pagamento assistido.

2 — Os utilizadores em regime de avença deverão validar o cartão de acesso no equipamento de controlo colocado no acesso de entrada no parque.

Artigo 16.º

Pagamento

1 — O pagamento da taxa devida pela utilização do parque será efetuado na máquina de pagamento automático existente, em local devidamente sinalizado.

2 — O pagamento das avenças deverá ser efetuado até ao último dia útil do mês anterior.

3 — Após o pagamento será emitido o respetivo recibo.

Artigo 17.º

Procedimentos de saída do parque

1 — Os utilizadores em regime de rotatividade, para sair do parque, devem introduzir o título codificado de acesso, depois de validado pelo pagamento, no equipamento de controlo de saída colocado na zona de “saída de veículos”, para o que dispõem de quinze minutos após o pagamento.

2 — Se a saída do veículo não se verificar nesse período de tempo, haverá lugar ao pagamento do valor correspondente ao período mínimo de estacionamento iniciado.

3 — Os utilizadores em regime de avença deverão validar o cartão de acesso no equipamento de controlo de saída colocado na zona de “saída de veículos”.

Artigo 18.º

Normas gerais de funcionamento

1 — A procura de lugar e o estacionamento dos veículos serão realizados pelos utilizadores, sob a sua inteira responsabilidade, tendo em atenção as zonas e sentidos de circulação estabelecidos.

2 — A circulação no interior do parque não poderá exceder a velocidade de 10 km/h, sendo obrigatoriamente efetuada com as luzes médias do veículo acesas e estando sujeita às disposições do Código da Estrada e legislação complementar.

3 — Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados, o parque será encerrado com a proibição de entrada de veículos, sendo reaberto logo que deixe de se verificar aquela circunstância.

4 — A proibição de entrada no parque será anunciada com a utilização da palavra “completo” no painel existente no exterior à entrada do parque.

5 — Os veículos avariados no interior do parque serão removidos a expensas do utilizador.

6 — O Município do Cartaxo poderá desenvolver a sua exploração publicitária afetando os espaços de acesso e de circulação disponíveis desde que não prejudiquem as normas de segurança rodoviária aplicáveis.

Artigo 19.º

Proibições

1 — O parque está reservado aos utilizadores, estando o seu acesso e circulação interior interditos a quem não o pretenda utilizar e nele não tenha veículo.

2 — Em caso de acesso indevido, os trabalhadores afetos ao posto de atendimento assistido providenciarão a imediata saída do parque da pessoa ou pessoas em causa, podendo para o efeito solicitar a intervenção da polícia de segurança pública.

3 — Aos utilizadores não é permitido:

- a) A utilização de sinais sonoros, exceto em caso de perigo iminente;
- b) Lavar, reparar ou proceder a trabalhos de manutenção em veículos no interior ou nos acessos do parque, salvo casos de força maior e nos estritos limites do necessário para a remoção da veículo do interior do parque.
- c) Proceder a quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação e distribuição de folhetos ou outra forma de publicidade;
- d) O uso das rampas de acesso entre os níveis, pelos peões, os quais deverão utilizar as passagens e acessos que lhe são reservados;
- e) O depósito nos perímetros do parque, de lixo ou objetos, qualquer que seja a sua natureza;
- f) O acesso de animais quando não sejam respeitadas as regras habituais de segurança e salubridade.

4 — Por razões de segurança é ainda proibido:

- a) Introduzir e/ou guardar no parque substâncias explosivas ou materiais, instrumentos e ou utensílios combustíveis, inflamáveis ou tóxicos, suscetíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão;
- b) Fazer fogo;

5 — Em caso de incidente de qualquer natureza (incêndio, inundação, corte de energia, paragem de ventilação, etc.) os utilizadores deverão respeitar e obedecer às orientações dadas pelos responsáveis do parque e/ou pelos serviços de socorro e segurança.

6 — É proibido o estacionamento no parque de atrelados e autocaravanas e de veículos movidos a gás liquefeito (GPL), a gás natural comprimido (GN), cujos componentes não tenham sido aprovados e instalados de acordo com o estatuído no regime jurídico para a utilização de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN) como combustível em veículos.

Artigo 20.º

Estacionamento abusivo

1 — Entende-se por estacionamento abusivo, os veículos que:

- a) Se encontrem estacionados mais de três dias sem que o proprietário proceda ao pagamento do valor das taxas correspondentes a esse período;
- b) Estacionem fora dos lugares destinados a esse efeito;
- c) Permaneçam no parque por períodos superiores a quarenta e oito horas e apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios.

2 — O veículo abusivamente estacionado poderá ser removido nos termos do Código da Estrada e de acordo com o artigo 61.º deste regulamento.

Artigo 21.º

Sinalização viária

1 — O Município do Cartaxo manterá sinalização viária no interior do parque, nos termos legalmente exigidos, pela qual indicará as sa-

ídas para veículos e peões, sentidos proibidos, mudanças de direção, obstáculos existentes e, posto de pagamento assistido e de atendimento ao público.

2 — O Município do Cartaxo assinalará e manterá visíveis no pavimento, mediante traços indelévels, os locais destinados a estacionamento de veículos.

Artigo 22.º

Obrigações dos utilizadores

Os utilizadores do parque estão obrigados a respeitar escrupulosamente as disposições do presente regulamento, bem como, da legislação em vigor, designadamente a:

- a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do parque;
- b) Obedecer às instruções legítimas dadas pelo Município do Cartaxo, respeitando todos os avisos existentes no parque;
- c) Não conduzir veículos no interior do parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
- d) Não praticar no parque atos contrários à lei ou à ordem pública;
- e) Não utilizar o parque para fim diferente a que o mesmo se destina;
- f) Desligar o motor assim que terminem a manobra de estacionamento, só o devendo voltar a ligar quando se preparem para reiniciar a marcha;
- g) Respeitar a velocidade máxima de circulação no interior do parque, nunca excedendo a velocidade de 10 km/hora;
- h) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;
- i) Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e, em qualquer caso, que impeça ou que dificulte a circulação ou manobras dos demais utilizadores;
- j) Não praticar qualquer ato que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do parque pelos restantes utilizadores;
- k) Não estacionar o veículo para além do espaço reservado a um único veículo, assinalado pelos traços indelévels marcados no pavimento;

Artigo 23.º

Responsabilidade dos utilizadores

1 — O estacionamento e a circulação no parque são da responsabilidade dos utilizadores e dos proprietários dos veículos, nas condições constantes da legislação em vigor.

2 — No caso de se verificarem acidentes no parque que provoquem danos relativamente a instalações, equipamentos, pessoal de serviço, veículos ou terceiros, cuja responsabilidade seja presumidamente imputável a qualquer utilizador, recai sobre o mesmo o dever de suportar o ressarcimento e compensação por todos os danos causados.

3 — O responsável pelos acidentes, danos ou outros atos referidos no número anterior, é obrigado a comunicá-lo imediatamente ao pessoal de serviço do parque.

4 — Se a comunicação prevista no número precedente não tiver sido feita ou se o responsável se negar a cumprir o que se encontra estabelecido no n.º 2 do presente artigo, será solicitada a presença dos agentes da autoridade, respondendo o utilizador relapso não só pelos danos causados como igualmente por todos os custos incorridos pelo Município do Cartaxo com os procedimentos que tenha que desenvolver.

Artigo 24.º

Exclusões da responsabilidade

1 — Para efeitos de responsabilidade civil e criminal, o parque constitui extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e faturação do tempo de permanência de cada veículo no respetivo interior.

2 — O estacionamento corre por conta e risco dos proprietários dos veículos.

3 — O Município do Cartaxo não é responsável pelos danos ocasionados por terceiros, seja qual for a sua causa, em pessoas ou em veículos estacionados ou em circulação no parque.

4 — Dada a circunstância do parqueamento não constituir contrato de depósito, quer dos veículos, quer dos objetos neles existentes, o Município do Cartaxo não responde por qualquer dano, furto ou roubo, quando ocorridos no interior do parque.

5 — Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao Município do Cartaxo que não decorra de uma atuação culposa deste, do seu pessoal ou comissários, seja por prejuízos causados a pessoas, ou animais ou

objetos, que se encontrem no parque ou nas vias de acesso, e quaisquer que sejam as causas dos ditos prejuízos.

6 — O Município do Cartaxo não é responsável por quaisquer danos resultantes do desrespeito do presente regulamento, leis ou regulamentos vigentes, ou da utilização abusiva ou incorreta das instalações e equipamentos do parque.

Artigo 25.º

Taxas

1 — As taxas a cobrar aos utilizadores pela utilização do parque constam da tabela de taxas, da secção II, do capítulo V, do presente regulamento.

2 — As taxas a cobrar podem ser:

- a) Horárias — em múltiplos de 15 minutos;
- b) Mensais — pelo período de 24 horas ou pelos períodos diurno ou noturno.

3 — No caso das taxas horárias será sempre cobrado um período mínimo iniciado correspondente a 15 minutos.

4 — Os valores das taxas poderão ser atualizados anualmente com base na taxa de inflação, mediante proposta a incluir no orçamento do Município do Cartaxo.

CAPÍTULO III

Condições de utilização das vias e espaços públicos sujeitos ao regime de estacionamento de duração limitada ou de acesso automóvel condicionado

Artigo 26.º

Noção de estacionamento de duração limitada

Para efeitos do presente regulamento, considera-se estacionamento de duração limitada todo aquele que ocorre à superfície dentro de uma linha retangular, na via pública ou em parque, e cuja duração é registada por um dispositivo mecânico ou eletrónico, prévia e obrigatoriamente acionado pelo utilizador, não podendo exceder um determinado período de tempo.

Artigo 27.º

Âmbito de aplicação

Esta secção aplica -se a todas as artérias e parques de estacionamento, para os quais esteja aprovado o regime de estacionamento de duração limitada, por deliberação da câmara municipal, nos termos do Código da Estrada.

SECÇÃO I

Zonas de estacionamento de duração limitada

SUBSECÇÃO I

Definição e condições de utilização

Artigo 28.º

Definição das zonas de estacionamento de duração limitada

Fica sujeito a limitação de tempo e ao pagamento de uma taxa, o estacionamento nas seguintes artérias da cidade do Cartaxo, melhor identificadas no anexo II:

- a) Rua Batalhoz, até ao cruzamento com a rua de Rio Maior;
- b) Rua Luís de Camões, até ao cruzamento com a rua Manuel Gomes da Silva;
- c) Praça 15 de Dezembro, estacionamento junto ao edifício da câmara municipal;
- d) Rua Serpa Pinto, até ao cruzamento com a Travessa da Amendoeira.

Artigo 29.º

Limites horários

As artérias definidas no artigo anterior são consideradas de estacionamento de duração limitada e sujeito ao pagamento de uma taxa entre

as 08.00 e as 19.00 horas, durante todos os dias do ano, com exceção de sábados a partir das 13 horas, domingos e feriados.

Artigo 30.º

Duração do estacionamento

1 — O estacionamento nas artérias referidas no artigo 28.º está sujeito a um período de tempo máximo de permanência de 4 horas.

2 — Fora dos limites horários estabelecidos no artigo 29.º, o estacionamento é gratuito e não está condicionado a limite de tempo.

Artigo 31.º

Classes de veículos

Nas zonas de estacionamento podem estacionar:

- a) Os veículos automóveis ligeiros, com exceção das autocaravanas;
- b) Os motociclos, os ciclomotores, quadriciclos e os velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.

Artigo 32.º

Condições de estacionamento

1 — Os utilizadores das zonas de estacionamento com duração limitada deverão:

- a) Estacionar os veículos em qualquer lugar vago dentro dos limites definidos para esse lugar;
- b) Adquirir o título de estacionamento nos equipamentos destinados ao efeito e colocá-lo na parte interior do para -brisas de forma bem visível.

2 — Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento exibido no veículo, o utilizador deverá:

- a) Adquirir novo título, no caso de não ter ainda esgotado o período máximo autorizado;
- b) Abandonar o local.

3 — Na eventualidade de o equipamento mais próximo se encontrar fora de serviço, o utilizador deverá adquirir o seu título de estacionamento noutra máquina instalada na zona.

Artigo 33.º

Taxas de utilização

1 — A ocupação de lugares de estacionamento na via pública fica sujeita ao pagamento de uma taxa de utilização, prevista na secção II, no capítulo V.

2 — O pagamento da taxa por ocupação de lugares de estacionamento não constitui o Município do Cartaxo em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador e não será, em caso algum, responsável por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos parqueados em zonas de estacionamento pago, ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior.

Artigo 34.º

Isenção do pagamento da taxa

Estão isentos do pagamento da taxa de utilização:

- a) Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia quando em serviço;
- b) Os veículos em operações de carga e descarga, nos lugares destinados a esse fim;
- c) Os veículos propriedade do Município do Cartaxo;
- d) Os veículos de deficientes devidamente identificados, nos termos da legislação em vigor, desde que ocupem lugares que lhe são destinados;
- e) Os veículos afetos à proteção civil;
- f) Os veículos que exibam o cartão de residente, com exceção dos lugares existentes na Praça 15 de Dezembro, estacionamento junto ao edifício da câmara municipal;

Artigo 35.º

Cargas e descargas

1 — As operações de cargas e descargas, realizadas com veículos com peso bruto inferior a 3500 kg só poderão realizar -se nos locais reservados para esse efeito, entre as 8.00 e as 19.00 horas.

2 — As operações de cargas e descargas realizadas com veículos com peso bruto superior a 3500 kg carecem de autorização prévia do Município do Cartaxo.

3 — As operações de cargas e descargas fora dos locais reservados para o efeito, carecem de autorização prévia do Município do Cartaxo.

4 — Nas situações mencionadas nos números 2 e 3 deste artigo, deve o interessado formular pedido de autorização junto dos serviços do Município do Cartaxo, através de requerimento, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

Artigo 36.º

Apoio à realização de obras

Quando se tratar de operações de carga e descarga de veículos no apoio à realização de obras, será necessária autorização concedida pelo Município do Cartaxo, devendo, para o efeito, ser formulado pedido através de requerimento, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, que nos casos de obras sujeitas a licença ou comunicação prévia é acompanhado de cópia dos respetivos títulos e, nos casos de obras isentas é acompanhado de cópia da informação efetuada sobre o início dos trabalhos a que se refere ao artigo 80.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

SUBSECÇÃO II

Dístico de residente

Artigo 37.º

Cartão de residente

1 — Serão atribuídos, nas zonas de estacionamento de duração limitada, distintivos especiais para residentes que permitirão ao seu titular, estacionar em qualquer lugar da respetiva zona, sem limite de tempo, com exceção dos lugares de uso privativo, dos lugares de cargas e descargas e dos lugares reservados a veículos adaptados a condutores com deficiência, sendo atribuído pelo município, o cartão de residente respetivo.

2 — O cartão de residente é propriedade do Município do Cartaxo e deve ser colocado no interior do veículo no tablier, de modo a serem bem visíveis as menções deles constantes.

3 — O cartão de residente contém as seguintes referências:

- a) Matrícula do veículo;
- b) Marca e modelo do veículo;
- c) Número de referência para controlo;
- d) Prazo de validade.

Artigo 38.º

Atribuição do cartão

1 — Podem requerer a atribuição de cartão de residente, as pessoas singulares, que residam de forma permanente, nas zonas de estacionamento de duração limitada, tendo ainda que se verificar:

- a) Serem proprietários de veículos automóveis ou;
- b) Adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel ou;
- c) Locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração.
- d) Nos casos em que o veículo seja “carro de serviço”, declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e morada do requerente, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral, devendo ainda apresentar-se munido do código de acesso à Certidão Permanente *online* da empresa.
- e) Nos casos em que o veículo sendo propriedade de um terceiro, o interessado demonstre ser o utilizador ou usufrutuário, devendo apresentar, no âmbito do requerimento, contrato de seguro automóvel onde se refere expressamente que o condutor habitual é o requerente, não obstante o tomador do seguro e/ou segurado ser um terceiro.

2 — O disposto no número anterior não se aplica aos residentes, nas zonas de estacionamento de duração limitada, que possuam lugares de garagem no fogo em que residam.

3 — Será atribuído um máximo de dois cartões por fogo.

4 — A emissão do cartão de residente está sujeita ao pagamento de taxa.

5 — O cartão de residente tem um prazo de validade de um ano.

Artigo 39.º

Documentos necessários à obtenção do cartão

A emissão do cartão de residente faz-se a requerimento simples do interessado, mediante a exibição dos seguintes documentos para verificação:

- a) Bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte;

b) Carta de condução e documento comprovativo de domicílio fiscal ou,

c) Autorização de residência, título habilitante ao exercício da condução, documento comprovativo de domicílio fiscal e passaporte, caso se trate de cidadão estrangeiro, ou

d) Título de registo de propriedade ou documento único do veículo, em nome do requerente ou cônjuge, unidos de facto ou pessoas que vivam em economia comum.

Artigo 40.º

Devolução, furto ou extravio do cartão

1 — O cartão de residente deverá ser imediatamente devolvido sempre que se verifique a alteração de residência do titular, a alienação ou a substituição do veículo autorizado.

2 — Em caso de furto ou extravio do cartão deverá o facto ser comunicado de imediato ao município, sob pena de responsabilidade solidária pelos prejuízos resultantes da sua má utilização.

Artigo 41.º

Revalidação do cartão

1 — A revalidação do cartão de residente será feita a requerimento do seu titular, devendo ser requerida a sua revalidação um mês antes do termo do prazo, sob pena de caducidade.

2 — O cartão caducado tem que ser devolvido no ato de entrega do novo cartão, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo anterior.

SUBSECÇÃO III

Parques de estacionamento

Artigo 42.º

Definição dos parques de estacionamento

Fica sujeito ao pagamento de uma taxa, o estacionamento nos parques de estacionamento do Município do Cartaxo, situados em domínio público ou privado do município, sempre que sejam subordinados a tal regime por deliberação da câmara municipal.

Artigo 43.º

Limites horários

O estacionamento nos parques definidos na presente secção está sujeito ao pagamento de uma taxa dentro dos limites horários fixados por deliberação da câmara municipal.

Artigo 44.º

Aplicação subsidiária

Em tudo o omissis na presente secção regula o previsto para as zonas de estacionamento de duração limitada na secção I do Capítulo III, com as devidas adaptações, com as especialidades constantes da presente secção.

SECÇÃO II

Sinalização

Artigo 45.º

Sinalização de zona

As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas nos termos do Código da Estrada.

Artigo 46.º

Sinalização no interior das zonas

No interior das zonas de estacionamento de duração limitada, o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e vertical, nos termos do Código da Estrada.

Artigo 47.º

Estacionamento abusivo

1 — Nos parques e zonas de estacionamento disciplinados na secção I aplicam-se a proibições previstas no Código da Estrada.

2 — O veículo abusivamente estacionado poderá ser removido nos termos do Código da Estrada e de acordo com o artigo 60.º deste regulamento.

3 — As despesas com a remoção e o depósito serão pagas pelo proprietário do veículo.

Artigo 48.º

Aviso de liquidação

1 — Verificando-se o estacionamento de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, sem que tenha havido o pagamento da mesma, nos termos deste regulamento, o agente responsável pela fiscalização emite um aviso de liquidação, que será colocado no veículo.

2 — No caso previsto no número anterior, o valor da taxa a pagar será o montante equivalente a doze horas de estacionamento naquela zona.

3 — O montante titulado pelo aviso de liquidação deverá ser pago na tesouraria dentro do prazo de dois dias úteis após a sua emissão, mediante guias emitidas pelo serviço ao cidadão e entidades externas.

4 — Após o decurso do prazo previsto no número anterior, não se mostrando pago o montante titulado pelo aviso de liquidação, considerar-se-á que o veículo se encontra em infração ao presente regulamento municipal.

CAPÍTULO IV

Regime de atribuição e utilização de lugares de estacionamento privativos na via pública

SECÇÃO I

Condições gerais de atribuição

Artigo 49.º

Âmbito e regime de atribuição

O presente capítulo aplica-se a todas as zonas de estacionamento autorizadas pela câmara municipal, nos termos do Código da Estrada.

Artigo 50.º

Condições gerais

1 — A atribuição de estacionamento privativo na via pública tem natureza precária e, por isso, a respetiva autorização pode ser revogada a qualquer momento.

2 — Independentemente da natureza dos requerentes, não são autorizados lugares de estacionamento privativos que, pelas suas características, possam impedir a normal circulação de veículos e peões, ou ser causa de prejuízos injustificados para terceiros.

3 — Não são autorizados lugares de estacionamento privativos quando as entidades que os solicitem possuam lugares próprios integrados no edifício.

4 — As dimensões dos lugares atribuídos a pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, obedecem ao disposto em legislação própria.

Artigo 51.º

Regras de atribuição

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo anterior, podem ser atribuídos lugares de estacionamento privativos às seguintes entidades:

- a) Estado e demais entidades coletivas públicas;
- b) IPSS — Instituições Particulares de Solidariedade Social cuja atividade revele necessidade funcional, devidamente comprovada, até ao máximo de 2 lugares, salvo devidamente justificada a necessidade de um maior número de lugares.
- c) Entidades públicas que careçam de estacionamento privativo por razões de segurança, emergência, ordem pública ou de outro interesse público, até ao máximo de 2 lugares. Exceção-se deste limite as forças policiais de segurança e militares, assim como a proteção civil;
- d) Entidades privadas, por razões de interesse geral, desde que devidamente fundamentada a necessidade de estacionamento privativo na prossecução da sua atividade e uma vez verificada a inexistência de soluções alternativas, até ao máximo de 2 lugares.
- e) Podem ainda ser atribuídos lugares a pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade ou por quem legalmente as represente, ao abrigo de legislação própria, que sejam portadores do cartão de estacionamento ou do dístico de identificação para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, emitido pelo serviço competente para o efeito.

2 — A atribuição de lugares de estacionamento privativos na via pública é sempre provisória e tem a duração máxima de 1 ano.

3 — No caso de o utilizador pretender renovar a atribuição de lugar privativo, o pedido deverá ser apresentado com uma antecedência de 30 dias úteis e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49.º deste regulamento.

Artigo 52.º

Motivos ponderosos de segurança e interesse público

1 — A câmara municipal pode a qualquer momento, por motivos ponderosos de segurança e interesse público ou por questões relacionadas com a gestão do espaço público, do tráfego e estacionamento, fazer cessar o direito de lugar(es) de estacionamento privativo(s) atribuído(s), devendo comunicar tal decisão, com a antecedência mínima de 30 dias úteis, exceto em casos de urgência ou de força maior em que a cessação pode ser imediata.

2 — Tratando-se de estacionamento reservado a pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade a câmara municipal, mediante consulta ao interessado, deve identificar outro local, o mais próximo possível do anterior, tendo em vista realocar o lugar de estacionamento privativo, garantindo idênticas condições de acessibilidade.

Artigo 53.º

Identificação das entidades e dos veículos e responsabilidade pelo uso abusivo

1 — Os sinais de parque privativo possuem placa adicional, modelo previsto no Regulamento de Sinalização do Trânsito, com o horário de funcionamento, quando não sejam de utilização permanente, e estão identificados com a entidade beneficiária do estacionamento mediante um cartão, emitido pelas próprias, a colocar no tablier do veículo, em sítio visível e legível do exterior.

2 — Salvo disposição em contrário, o horário de funcionamento, para os lugares que não são de utilização permanente, é das 8h00 às 19h00, durante todos os dias do ano, com exceção de sábados a partir das 13h00, domingos e feriados.

3 — O Município do Cartaxo não é responsável pela utilização abusiva destes lugares, nem essa situação confere ao beneficiário e titular da autorização de estacionamento o direito a reembolso, seja a que título for, relativamente ao município.

SECÇÃO II

Procedimento de atribuição

Artigo 54.º

Requerimento

1 — O pedido de atribuição de um lugar de estacionamento privativo inicia-se com o requerimento dirigido ao presidente da câmara municipal, de acordo com modelo a disponibilizar junto dos serviços de atendimento do município.

2 — O requerimento deve constar:

- a) Identificação completa do requerente;
- b) Indicação do local pretendido para o lugar de estacionamento privativo;
- c) Indicação do período semanal de utilização pretendido, bem como do respetivo horário;
- d) Motivação do pedido;
- e) Quaisquer outros elementos cuja apresentação seja exigida para cada caso.

3 — O requerimento deve ser acompanhado de planta ou esquema de proposta de localização.

4 — Os pedidos efetuados por pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade ou por quem legalmente as represente, ao abrigo de legislação própria, que sejam portadores do cartão de estacionamento ou do dístico de identificação para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, emitido pelo serviço competente para o efeito, que pretendam a reserva de estacionamento na via pública através da colocação do respetivo sinal a junto à residência ou junto ao seu local de trabalho, deverão anexar ao requerimento a fotocópia dos seguintes documentos, de acordo com modelo a disponibilizar junto dos serviços de atendimento do município:

- a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão ou passaporte do requerente e, se aplicável da pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade que este legalmente represente;

b) Cartão de estacionamento ou dístico de identificação para pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade;

c) Atestado de residência emitido pela junta de freguesia da área de residência habitual, recibo ou outro documento, comprovativo do direito à utilização do fogo;

d) Quando o requerimento vise a atribuição de lugar de estacionamento junto do local de trabalho, o interessado com deficiência, deverá apresentar declaração da entidade empregadora ou contrato ou recibo que ateste que o requerente é trabalhador, presumindo-se que o seu horário laboral decorre entre as 9h00 e as 19h00, quando não seja apresentado documento comprovativo do horário de trabalho. Tratando-se de profissão liberal deverá ser entregue documento comprovativo do exercício da profissão no local pretendido.

5 — Com a entrega do requerimento previsto no n.º 1 do presente artigo, deverá ainda ser requerida a colocação de painel adicional previsto no Regulamento de Sinalização do Trânsito, onde conste a matrícula do veículo, devendo ser anexada ao requerimento fotocópia dos documentos do veículo do requerente.

6 — Com a entrega do requerimento previsto no n.º 3 do presente artigo, deverá ainda ser requerida a colocação de painel adicional previsto no Regulamento de Sinalização do Trânsito, onde conste a matrícula do veículo ou veículos regularmente utilizadas para o transporte do requerente ou da pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade que este legalmente represente, devendo ser anexada ao requerimento fotocópia dos documentos do veículo ou veículos em causa.

7 — Os interessados e beneficiários de lugares de estacionamento privativos na via pública ficam obrigados a comunicar a alteração da sede, residência ou local de trabalho ao Município do Cartaxo.

Artigo 55.º

Encargos

1 — Pela utilização de lugares de estacionamento privativos é devido o pagamento de uma taxa anual, nos termos e montante previsto na secção II, do capítulo V do presente regulamento.

2 — Todos os encargos e despesas decorrentes da recolocação da sinalização necessária à identificação do lugar de estacionamento privativo na via pública, que resultem de situações de incumprimento do presente regulamento, são suportados, exclusivamente, pelos interessados requerentes.

Artigo 56.º

Isenções

Estão isentos do pagamento da taxa prevista no artigo anterior os seguintes beneficiários:

- a) Pessoas com deficiência motora e seus legais representantes;
- b) IPSS — Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- c) Estado e demais entidades públicas;
- d) Proteção civil;
- e) Forças de segurança e militares;
- f) Entidades privadas, por razões de interesse público, desde que devidamente fundamentada a necessidade de estacionamento privativo na prossecução da sua atividade e verificada a inexistência de soluções alternativas, até ao máximo de 2 lugares.

CAPÍTULO V

Disposições finais

SECÇÃO I

Fiscalização e contraordenações

Artigo 57.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento relativas ao código da estrada relativas ao estacionamento de veículos será exercida pelos agentes das autoridades policiais, sem prejuízo de nos termos legais, poder ser também exercida pelo Município do Cartaxo através de pessoal designado para o efeito, devidamente identificado.

2 — A fiscalização do cumprimento das demais disposições do presente regulamento compete ao Município do Cartaxo, e a aplicação de sanções compete ao Presidente da câmara municipal, com faculdade de delegação em qualquer Vereador.

3 — O Presidente da câmara municipal pode solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas e policiais para o desempenho de ações inspetivas e de fiscalização.

Artigo 58.º

Competências de fiscalização

1 — Compete aos trabalhadores designados para o efeito, assim como aos trabalhadores afetos ao posto de atendimento assistido:

- a) Esclarecer todos os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente regulamento e sobre outros normativos legais aplicáveis, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento e participar as situações do seu incumprimento ao presidente da câmara municipal;
- c) Manter a segurança das zonas e parques de estacionamento e vigiar as entradas e saídas dos parques;
- d) Proceder, nos termos do disposto no presente regulamento e no Código da Estrada e demais regulamentação e legislação complementar, às ações necessárias à autuação bloqueamento e remoção dos veículos em infração;

2 — Compete aos trabalhadores designados para o efeito:

- a) Elaborar auto de notícia, nos termos do disposto no Código da Estrada;
- b) Emitir os avisos de liquidação previstos no artigo 48.º do presente regulamento.

Artigo 59.º

Estacionamento proibido

1 — Nos parques e zonas de estacionamento é proibido estacionar:

- a) Veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, salvo se devidamente autorizados pela câmara municipal;
- b) Automóveis pesados utilizados em transporte público, quando não estejam em serviço, salvo as exceções previstas em regulamentos locais;
- c) Veículos de categorias diferentes daquelas a que o parque, zona ou lugar de estacionamento tenha sido exclusivamente afeto, nos termos do disposto neste regulamento;
- d) Por tempo superior ao estabelecido ou sem o pagamento da taxa.

2 — Quem infringir o disposto no número anterior é sancionado com coima de:

- a) (euro) 30 a (euro) 150, se se tratar do disposto nas alíneas b) e d);
- b) (euro) 60 a (euro) 300, se se tratar do disposto nas alíneas a) e c).

Artigo 60.º

Remoção de veículos

1 — No caso de estacionamento abusivo, o veículo poderá ser removido de acordo com o estabelecido no Código da Estrada ou demais legislação em vigor.

2 — Em caso de remoção do veículo para depósito exterior existente para o efeito, é da responsabilidade do proprietário do veículo a totalidade dos custos dessa remoção ou, em alternativa, poderá o Município do Cartaxo bloquear os veículos como medida de segurança, sendo desbloqueados contra pagamento do tempo que tiverem permanecido no parque, de acordo com a tabela de taxas em vigor.

3 — Os veículos removidos apenas poderão ser entregues ao portador de certificado de matrícula, título de registo de propriedade ou documento equivalente ou a quem comprove possuir legitimidade para o efeito.

Artigo 61.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal, constituem contraordenações puníveis com coima, no “Parque de Estacionamento Central do Cartaxo”, as seguintes condutas:

- a) A circulação que exceda a velocidade de 10 km;
- b) A circulação sem as luzes médias do veículo acesas;
- c) A entrada de veículos sempre que o parque se encontre encerrado, com essa indicação no painel existente no exterior;
- d) A sua utilização por quem não o pretenda utilizar e nele não tenha veículo;
- e) A utilização de sinais sonoros;
- f) Lavar, reparar ou proceder a trabalhos de manutenção em veículos no interior ou nos acessos do parque, salvo casos de força maior e nos estritos limites do necessário para a remoção do veículo do interior do parque.

g) Proceder a quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação e distribuição de folhetos ou outra forma de publicidade;

h) O uso das rampas de acesso entre os níveis, pelos peões, os quais deverão utilizar as passagens e acessos que lhe são reservados;

i) O depósito nos perímetros do parque, de lixo ou objetos, qualquer que seja a sua natureza;

j) O acesso de animais, desde que não sejam respeitadas as regras habituais de segurança e salubridade.

k) Introduzir e/ou guardar no parque substâncias explosivas ou materiais, instrumentos e/ou utensílios combustíveis, inflamáveis ou tóxicos, suscetíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão;

l) Fazer fogo;

2 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal, constituem contraordenações puníveis com coima, no regime de estacionamento de duração limitada, as seguintes condutas:

a) O estacionamento de duração limitada, em violação das normas do presente regulamento;

b) A colocação na via pública de sinalização de parques ou lugares privativos sem autorização da câmara municipal;

c) A utilização dos lugares de estacionamento privativos por entidades ou particulares que não as autorizadas.

d) A utilização de lugares de estacionamento privativos cuja autorização tenha, entretanto, caducado.

3 — Quem infringir o disposto nos números anteriores é sancionado com coima de € 60 a € 300.

Artigo 62.º

Negligência

Nas contraordenações previstas neste regulamento a negligência é punida, sendo o limite máximo e mínimo da coima reduzido para metade.

Artigo 63.º

Instauração dos processos de contraordenação

1 — Compete ao presidente da câmara municipal o processamento das contraordenações previstas no artigo 61.º, assim como as previstas no Código da Estrada, e a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias, desde que estejam reunidas as condições definidas na lei.

2 — Às contraordenações previstas neste regulamento são aplicáveis as normas gerais que regulam o regime geral das contraordenações com as adaptações constantes do Código da Estrada.

Artigo 64.º

Sanções

Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso couber, as infrações ao disposto presente regulamento são sancionadas nos termos da legislação aplicável.

Artigo 65.º

Livro de reclamações

As reclamações poderão ser registadas em livro próprio existente no parque junto do posto de pagamento assistido e/ou serviço de atendimento ao cidadão no edifício da câmara municipal.

Artigo 66.º

Omissões

A todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar.

Artigo 67.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o capítulo IV da tabela de taxas e outras receitas do Município do Cartaxo.

Artigo 68.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no 30.º dia após a publicação de aviso no *Diário da República*.

2 — O presente regulamento será afixado no parque e publicado no sítio da internet do Município, em www.cm-cartaxo.pt.

SECÇÃO II

Tabela de taxas

Parque de estacionamento subterrâneo da praça 15 de Dezembro
Emissão de cartões de acesso aos utilizadores em regime de avença — € 12,50

Avença de utilização total — € 70,00

Avença de utilização noturna — € 45,00

Avença de utilização diurna — € 35,00

Regime de rotatividade com pagamento por fração:

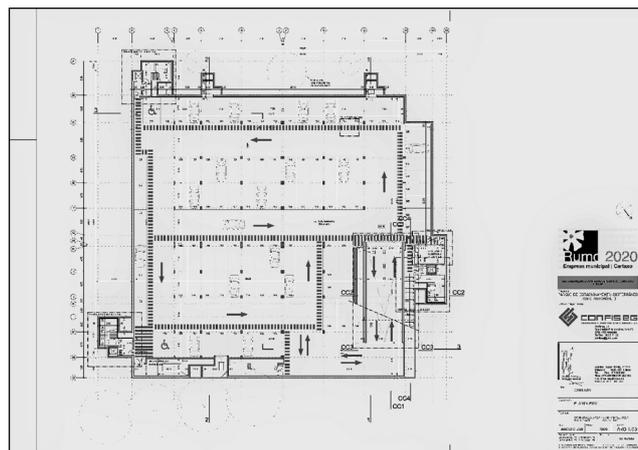
Escalões (minutos)	Parque (euros)
15	0,15
30	0,30
45	0,45
60	0,60
75	0,75
90	0,90
105	1,05
120	1,20
135	1,35
150	1,50
165	1,65
180	1,80
195	1,90
210	2,00
225	2,10
240	2,20

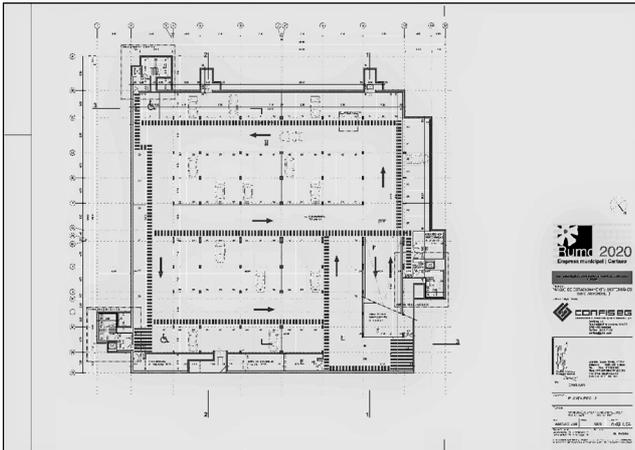
Condições de utilização das vias e espaços públicos sujeitos ao regime de estacionamento de duração limitada ou de acesso automóvel condicionado

Emissão do cartão de residente — € 12,50

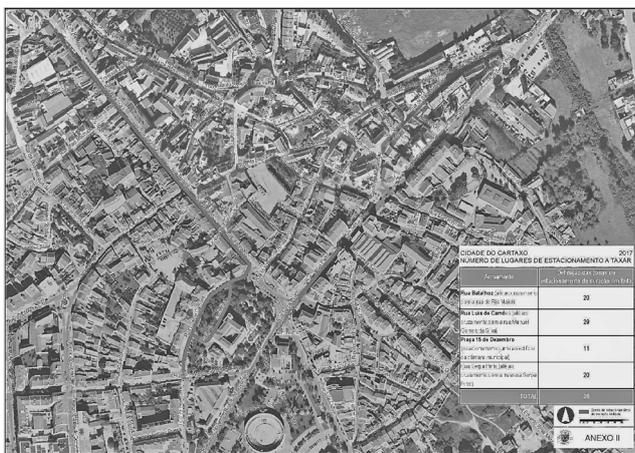
Escalões (minutos)	Vias e espaços públicos (euros)
15	0,20
30	0,40
45	0,60
60	0,80
75	1,00
90	1,20
105	1,40
120	1,60
135	1,85
150	2,10
165	2,35
180	2,60
195	2,85
210	3,10
225	3,35
240	3,60

ANEXO I





ANEXO II



311040383

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PÊRA

Aviso n.º 2465/2018

Constituição do Gabinete de Apoio Pessoal

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 23/10/2017, procedi à constituição do meu Gabinete de Apoio Pessoal, nomeando para Chefe do Gabinete Fernanda Maria Coelho Carvalho e para Secretária Ana Isabel Medeiros de Castro Bernardo, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

3 de janeiro de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal, *Alda Maria das Neves Delgado Correia de Carvalho*.

311125758

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 2466/2018

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que por meu despacho de homologação datado de 07 de fevereiro de 2018, exarado na ata de avaliação final, se comprova que foi concluído com sucesso o período experimental das trabalhadoras, Célia Maria Mendes Duarte Vaz Silva e Vera Cristina Peres Valente Ramos, na carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência de recurso à reserva de recrutamento interna constituída através do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 8464/2016, publicado no *Diário da República*, n.º 128, 2.ª série, de 6 de julho de 2016.

7 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Correia*.
311122988

Aviso n.º 2467/2018

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que por meu despacho de homologação datado de 07 de fevereiro de 2018, exarado na ata de avaliação final, se comprova que foi concluído com sucesso o período experimental da trabalhadora, Joana Raquel de Almeida Barreto, carreira/categoria de Assistente Técnico, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência de recurso à reserva de recrutamento interna constituída através do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 8463/2016, publicado no *Diário da República*, n.º 128, 2.ª série, de 6 de julho de 2016.

7 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Correia*.
311123027

MUNICÍPIO DO CORVO

Aviso n.º 2468/2018

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Núcleo Antigo de Vila do Corvo

José Manuel Alves da Silva, Presidente da Câmara Municipal do Corvo, torna público que a Assembleia Municipal em sessão extraordinária realizada a 26 de junho de 2017, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, deliberou aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana do núcleo antigo de Vila do Corvo.

Nos termos da aprovação, os limites da área de reabilitação urbana do núcleo antigo de Vila do Corvo são:

A sul, pelo eixo viário constituído pelo prolongamento da Avenida Nova com a via de acesso ao porto até ao mar;

A poente, pela Avenida Nova;

A norte, pela Avenida Nova/Estrada de acesso ao Caldeirão, prolongamento desta no sentido do Largo do Maranhão, infletindo para norte no caminho existente, inflexão para nascente no muro limite do logradouro da casa a norte do Largo do Maranhão até ao muro do Caminho Velho até à sua inflexão para poente, inflete para nascente, acompanhando os muros das hortas e prolonga-se pela falésia até ao mar;

A nascente, pela linha de costa.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do referido diploma, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana podem ser consultados no sítio de internet da Câmara Municipal do Corvo (www.cm-corvo.pt) e na secretaria da Câmara Municipal sito na Rua do Jogo da Bola, nas horas normais de expediente, entre as 8h e as 15h00.

07/02/2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Alves da Silva*.

311120338

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Aviso n.º 2469/2018

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do anexo à citada Lei n.º 35/2014, consolidou a mobilidade na categoria, no mapa de pessoal do Município de Estarreja, o trabalhador Rui Sérgio Correia Dias Silva, assistente operacional, com efeitos a 22/11/2017.

18 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Manuel Sabina*, Dr.

311067251

Aviso n.º 2470/2018

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum com vista à ocupação de dois (2) postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do Mapa de Pessoal do Município, aberto pelo Aviso n.º 14556/2016, publicado

no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 21 de novembro, foram celebrados os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeitos a período experimental com as seguintes trabalhadoras: Mónica Sofia Ribeiro Coelho e Patrícia Alexandra Pinho Bastos, colocadas ambas na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 20 de dezembro de 2017.

28 de dezembro de 2017. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Isabel Simões Pinto*, Dr.ª

311067179

Aviso n.º 2471/2018

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (que aprovou o Orçamento de estado para 2017), por meu despacho de 02 de janeiro de 2018, consolidaram definitivamente as mobilidades intercarreiras e categorias os trabalhadores abaixo indicados:

Alice Carla Oliveira Silva Santos Ferreira, Carla Sofia Ramos França e Maria Irene Rodrigues Valente, na categoria de Assistente Técnico da carreira geral de Assistente Técnico, sendo remuneradas pelo nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde a posição remuneratória 1 da respetiva categoria e a remuneração base mensal de 683,13€;

André Filipe Valente Oliveira e Mónica Jacinta Valente Varum Rodrigues na categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, sendo remunerada pelo nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde a posição remuneratória 2 da respetiva categoria e a remuneração base mensal de 1201,48€.

8 de janeiro de 2018. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Isabel Simões Pinto*, Dr.ª

311068661

Aviso n.º 2472/2018

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram, durante o ano de 2017, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, os seguintes trabalhadores:

Alexandre Clemente Matos Moutela, na carreira e categoria de assistente operacional, por motivo de morte com efeitos a partir de 30 de novembro, a remuneração base mensal de € 557,00, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 1, da Tabela Remuneratória Única;

António Manuel Tavares Vieira, na carreira e categoria de assistente operacional, por motivo de morte com efeitos a partir de 03 de janeiro, auferindo, à data, a remuneração base mensal de € 665,97, correspondente à posição remuneratória entre a 4.ª e a 5.ª da categoria e ao nível remuneratório 4 e 5, da Tabela Remuneratória Única;

Armando Gonçalves Rodrigues, na carreira e categoria de assistente operacional, por motivo de aposentação com efeitos a partir de 01 de dezembro, auferindo, à data, a remuneração base mensal de € 871,94, correspondente à posição remuneratória entre a 8.ª e a 9.ª da categoria e ao nível remuneratório 8 e 9, da Tabela Remuneratória Única;

José Silva Saleiro, na carreira e categoria de assistente operacional, por motivo de aposentação com efeitos a partir de 30 de setembro, auferindo, à data, a remuneração base mensal de € 700,30, correspondente à posição remuneratória entre a 5.ª e a 6.ª da categoria e ao nível remuneratório 5 e 6, da Tabela Remuneratória Única;

Maria de Lurdes Nascimento Patrício da Silva, na carreira e categoria de assistente técnica, por motivo de aposentação com efeitos a partir de 06 de abril, auferindo, à data, a remuneração base mensal de € 923,43, correspondente à posição remuneratória entre a 4.ª e a 5.ª da categoria e ao nível remuneratório 9 e 10, da Tabela Remuneratória Única;

Raul António Albuquerque de Almeida, na carreira e categoria de assistente operacional, por motivo de aposentação com efeitos a partir de 08 de agosto, auferindo, à data, a remuneração base mensal de € 557,00, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 1, da Tabela Remuneratória Única.

18 de janeiro de 2018. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Isabel Simões Pinto*, Dr.ª

311069374

MUNICÍPIO DE ÉVORA**Aviso n.º 2473/2018**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com o seguinte trabalhador:

Maria de Lurdes Antónia Carvalho Dias Rufo, integrada na carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, posicionada na posição 5 da carreira e no nível 5 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2018, por aposentação.

2 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

311116897

Despacho n.º 1906/2018

Eu, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, venho, ao abrigo das competências que me são conferidas pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomear em regime de substituição, por aplicação conjugada das disposições constantes do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, na sua atual redação, para o cargo de dirigente intermédio de 2.º grau de Chefe da Divisão de Ambiente, Higiene e Mobilidade o licenciado Daniel Alexandre Ferreira Valente, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2018.

1 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

311126008

MUNICÍPIO DE FARO**Edital n.º 201/2018**

Rogério Conceição Bacalhau Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, em articulação com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º do mesmo diploma, na reunião de câmara de 8 de janeiro de 2018, foi deliberado proceder à abertura de um período de 20 dias úteis para consulta pública da proposta de decisão de reconhecimento da Sociedade Recreativa Artística Farense, como entidade de interesse histórico e cultural.

O período de discussão pública terá início no 5.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Os elementos relativos ao reconhecimento da Sociedade Recreativa Artística Farense como entidade de interesse histórico e cultural poderão ser consultados nas instalações da Divisão de Cultura Museus Arqueologia e Restauro, Largo D. Afonso III, n.º 14, 8000-167 Faro.

A formulação de participações deverá ser efetuada por escrito, até ao termo do referido período, e dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Faro, por correio ou, ainda, por correio eletrónico, para o endereço geral@cm-faro.pt com indicação expressa de “Consulta Pública da Proposta de Reconhecimento da Sociedade Recreativa Artística Farense como Entidade de Interesse Histórico e Cultural” e com a identificação e morada de contacto do signatário.

O presente edital será publicado na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado na comunicação social e na página da internet da Câmara Municipal de Faro (www.cm-faro.pt).

17 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Faro, *Rogério Bacalhau Coelho*.

311098161

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**Aviso n.º 2474/2018****Cessação de funções de Adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal à Presidência**

Para os devidos efeitos, se torna público que nos termos do n.º 4, do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cessou funções no cargo

de Adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal à Presidência, José Fernando Guedes Correia, com efeitos a 31 de julho de 2017, a seu pedido.

7 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

311120946

Aviso n.º 2475/2018**Cessação de Funções de Secretário do Gabinete de Apoio Pessoal à Presidência**

Para os devidos efeitos, se torna público que nos termos do n.º 4, do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cessou funções no cargo de Secretário do Gabinete de Apoio Pessoal à Presidência, Fernando Manuel Pata Cardoso, com efeitos a 20 de outubro de 2017, por motivo de cessação do mandato do Presidente da Câmara Municipal.

25 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

311120938

Aviso n.º 2476/2018**Cessação de Funções de Chefe do Gabinete de Apoio Pessoal à Presidência**

Para os devidos efeitos, se torna público que nos termos do n.º 4, do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cessou funções no cargo de Chefe do Gabinete de Apoio Pessoal à Presidência, Tiago Gomes Teodósio Castelo Branco, com efeitos a 20 de outubro de 2017, por motivo de cessação do mandato do Presidente da Câmara Municipal.

25 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

311120905

Aviso n.º 2477/2018**Homologação da Lista de Ordenação Final — assistente operacional, área de vigilância**

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional, área de vigilância, da carreira geral de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho, a termo resolutivo certo, cujo aviso de abertura, com o n.º 4111/2017, publicado no *Diário da República* n.º 76, 2.ª série, de 18 de abril, foi homologada, por meu despacho de 23 de novembro de 2017, e encontra-se afixada no atendimento da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica do Município, <http://www.cm-figfoz.pt/index.php/recursos-humanos/concursos>.

23 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

311121456

Aviso n.º 2478/2018**Homologação da Lista de Ordenação Final — Técnico Superior, área de Engenharia Mecânica**

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior, área de Engenharia Mecânica (um lugar), da carreira geral de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho, a termo resolutivo certo, cujo aviso de abertura, com o n.º 4111/2017, foi publicado no *Diário da República* n.º 76, 2.ª série, de 18 de abril, foi homologada, por meu despacho de 23 de novembro de 2017, e encontra-se afixada no atendimento da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica do Município, <http://www.cm-figfoz.pt/index.php/recursos-humanos/concursos>.

23 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

311121115

Aviso n.º 2479/2018**Homologação da Lista de Ordenação Final — assistente operacional — para a Equipa de Logística e Eventos Municipais**

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional, para a Equipa de Logística e Eventos Municipais, da carreira geral de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho, a termo resolutivo certo, cujo aviso de abertura, com o n.º 4111/2017, foi publicado no *Diário da República* n.º 76, 2.ª série, de 18 de abril, foi homologada, por meu despacho de 29 de novembro de 2017, e encontra-se afixada no atendimento da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica do Município, <http://www.cm-figfoz.pt/index.php/recursos-humanos/concursos>.

29 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

311121067

Aviso n.º 2480/2018**Lista unitária de ordenação final — assistente técnico, em regime de contrato de trabalho, a termo incerto — CPCJ**

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico, área administrativa (um lugar), da carreira geral de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho, a termo incerto, cujo aviso de abertura, com o n.º 13366/2016, publicado no *Diário da República* n.º 208, 2.ª série, de 28 de outubro, foi homologada, por meu despacho de 04 de dezembro de 2017, e encontra-se afixada no atendimento da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica do Município, <http://www.cm-figfoz.pt/index.php/recursos-humanos/concursos>.

4 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

311121148

Aviso n.º 2481/2018**Consolidação da Mobilidade entre dois órgãos/serviços na categoria de Técnico Superior**

Para os devidos efeitos, se torna público que nos termos do n.º 3, do artigo 99.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cessou funções nesta Câmara Municipal, a Técnica Superior com contrato de trabalho por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Figueira da Foz, Marta Luísa Mano Tavares Simões Lopes Rosete, por ter consolidado a mobilidade na categoria, no Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., com efeitos a 01 de dezembro de 2017.

4 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

311120987

Aviso n.º 2482/2018**Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público**

Em cumprimento do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2017, os seguintes trabalhadores: por motivo de falecimento, Paulo Jorge Simão Bento, em 27 de maio e Rosa de Fátima Serra Dias, em 03 de dezembro. Por motivo de consolidação de mobilidade no Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, Marta Luísa Mano Tavares Simões Lopes Rosete, na categoria e carreira de técnica superior, em 1 de dezembro. Por motivo de aposentação: Agostinho Fidalgo Santos Fernandes, assistente técnico, a partir de 01 de janeiro, pensão no valor 980.68€; Maria Piedade Esteves Rodrigues Barata Tovar, assistente técnica, a partir de 16 de janeiro, pensão no valor 769.29€; Zainabo Ibrahim Juma Chande, assistente operacional, a partir de 1 de junho, pensão no valor de 260.88€; Maria Filomena Trindade Mano Maia, assistente operacional, a partir de 1 de agosto, pensão no valor

de 437.56€; António Fernando Guardão Pessoa, assistente operacional, a partir de 1 de outubro, pensão no valor de 567.12€.

12 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

311122063

Despacho n.º 1907/2018

Constituição do Gabinete de Apoio à Presidência e à Vereação

Considerando que:

Se verifica a necessidade da existência de um Gabinete de Apoio à Presidência (GAP) e de um Gabinete de Apoio à Vereação (GAV) que, entre outras incumbências, preste assessoria técnica e administrativa ao Presidente da Câmara e aos Vereadores, bem como desempenhe outras tarefas que lhe sejam remetidas diretamente; assegure o desenvolvimento prático das relações institucionais do Município, prepare os contactos exteriores, organize a agenda, bom como desempenhe outras tarefas que lhe sejam remetidas diretamente pelo Presidente da Câmara;

Se verifica a necessidade, desde já, de constituir o GAP e o GAV, para dar resposta com eficiência às diversas solicitações e pretensões que, diariamente, são colocadas aos Serviços em causa;

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais, prevê no artigo 42.º do anexo I, que o Presidente da Câmara pode constituir um gabinete de apoio à presidência e um gabinete de apoio à vereação;

Assim, nestes termos, determino:

1 — Que ao abrigo do disposto na alínea b) n.º 1 do artigo 42.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação), e tendo em conta, que possui o perfil profissional ajustado ao lugar a prover em consonância com as atribuições e os objetivos da unidade orgânica, designo para exercer funções no Gabinete de Apoio à Presidência:

O Adjunto: Fernando Manuel Pata Cardoso;

A Secretária: Maria da Graça dos Santos Matos.

2 — Que ao abrigo do disposto na alínea c) no n.º 2 do artigo 42.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, referida, e tendo em conta, que possuem o perfil profissional ajustado aos lugares a prover em consonância com as atribuições e os objetivos da unidade orgânica, designo para exercer funções no Gabinete de Apoio à Vereação:

A Secretária: Maria Isabel Francisco Abreu;

A Secretária: Élia Maria Ferreira Pardal;

A Secretária: Ana Cristina Barraca Pereira;

A nomeação do adjunto Fernando Cardoso produz efeitos a 21 de outubro do corrente ano;

A nomeação das Secretárias M. Graça Matos, M. Isabel Abreu e Élia Pardal produz efeitos a 1 de novembro do corrente ano;

A nomeação da Secretária Ana Cristina Pereira produz efeitos a 6 de novembro do corrente ano.

Divulgue-se por toda a estrutura dos serviços municipais.

3 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

Notas Curriculares

1 — O Adjunto: Fernando Manuel Pata Cardoso:

Habilitações Literárias

Licenciado em direito, pré-Bolonha, na Universidade Internacional (2001-2006);

Estágio curricular no Ministério público de Montemor-o-Velho; Concluiu a Ordem dos Advogados — Delegação Regional de Coimbra (2007-2010);

Concluiu estágio de advocacia no escritório Bandeira Meireles Advogados e colaborou com Dr. Fernando Sansana;

Exerceu a prática de advocacia até outubro de 2013;

Em 2013 foi um dos organizadores do Fusing Culture Experience, com funções ligadas ao apoio jurídico, à hospitalidade, parcerias e patrocínios, relações institucionais e licenciamento;

Nomeado secretário do Presidente do Município da Figueira da Foz, no mandato 2013-2017;

A nível associativo foi dirigente durante vários mandatos, da associação de estudantes da Escola Secundária Dr. Bernardino Machado e Associação de Estudantes da Universidade Internacional;

Colaborou com o Clube Mocidade Covense;

Membro e dirigente da Imperial Neptuna Académica — Tuna da Cidade da Figueira da Foz;

Vice-presidente da mesa de Assembleia Geral e dirigente do Grupo Instrução e Sport;

Dirigente da Associação DoisTrêsTrês (Promotora do Fusing Culture Experience 2013);

É, também, coordenador de projetos europeus de mobilidade jovem e facilitador em educação não formal.

2 — A Secretária: Maria da Graça dos Santos Matos:

Habilitações Literárias:

12.º Ano de Escolaridade;

Curso de Administração Autárquica, ministrado pelo CEFA.

Experiência Profissional — Cronologia:

Estágio na Câmara Municipal de Alcobaça, iniciado em março de 1987, com a duração de 3 meses;

Tomada de posse como 3.º Oficial, a 29 de outubro de 1987;

Nomeada 2.º Oficial, a 18 de maio de 1992;

Nomeada 1.º Oficial, a 8 de janeiro de 1996;

Nomeada Assistente Administrativa Especialista, a 13 de outubro de 2000;

Nomeada Secretária da Vereação, com efeitos a partir de 09 de março de 2001 até 05 de janeiro de 2002;

Reclassificada para Técnica de Informática de Grau I, com efeitos a partir de 27 de dezembro de 2001;

Nomeada Secretária da Vereação, com efeitos a partir de 13 de outubro de 2003 até 23 de outubro de 2005;

Mudança de Nível na carreira de Técnica de Informática de Grau I, de nível 1 para nível 2, a 11 de junho de 2004;

Mudança de Grau na carreira de Técnica de Informática — Grau I para Grau II nível 1 a 31/12/2008;

Afetação ao Gabinete da Presidência desde 2 de novembro de 2009.

3 — A Secretária: Maria Isabel Francisco Abreu:

Habilitações Académicas:

12.º Ano Curso Humanidades

Experiência Profissional:

De 17 de julho a 31 de dezembro de 1983 é integrada como sazonal, nos Serviços de Turismo da Câmara Municipal da Figueira da Foz;

Em 14 de março de 1984 ingressa na Câmara Municipal, no Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal;

De 1992 até 30 de novembro de 2009 exerceu funções administrativas em diversas secções da Câmara Municipal, nomeadamente, no Apoio Geral, Compras e Aprovisionamento e Contabilidade;

Entre 01 dezembro de 2009 e 31 de outubro 2017 transita para o Gabinete de Apoio à Vereação, onde passa a exercer funções de apoio administrativo.

4 — A Secretária: Élia Maria Ferreira Pardal:

Habilitações literárias:

12.º ano na área de Construção Civil, concluído em 1989/1990

Atividade Profissional:

De 2014 a 31/10/2017

CMFF — Divisão de Urbanismo

Assistente Técnica, na área de Construção Civil

Funções:

Secretária da Chefe da Divisão;

Responsável pelo serviço de Georreferenciação, efetuando o registo permanente e georreferenciação de todas as Operações Urbanísticas/processos de obras particulares apresentados na Divisão de Urbanismo (DU), bem como o acompanhamento técnico na verificação e visualização de documentos entregues, em formato digital, pelos municípios, no Serviço de Atendimento ao Público da DU e a sua conformidade com Regulamento Urbanístico;

Participou na elaboração da 1.ª e da 2.ª Alteração ao Regulamento Urbanístico;

Membro na Equipa de Trabalho responsável pela implementação da nova aplicação informática, denominada ePaper, no âmbito da desmaterialização dos procedimentos administrativos relacionados com a Gestão Urbanística.

De 2011 a 2013:

CMFF — Departamento de Urbanismo
Assistente Técnica, na área de Construção Civil

Funções:

Secretária da Diretora do Departamento

De 11/04/2008 a 2010

CMFF — Departamento de Urbanismo
Assistente Técnica, na área de Construção Civil

Funções:

Análise de pedidos de Autorização de Utilização;

Análise de pedidos de Informação Simples sobre os instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial em vigor (PMOT'S);

Análise de pedidos de certidão, para efeitos de constituição do prédio em regime de Propriedade Horizontal, de certidão abonatória de execução de obra;

Medições de projetos de obras particulares e cálculo de taxas a pagar ao município, para efeitos de emissão de alvarás;

Durante o ano de 2008, fez parte da equipa de trabalho responsável pela elaboração do estudo de fundamentação económica e financeira, no âmbito da Revisão do Regulamento de Urbanização de Taxas e Compensações Urbanísticas.

De 1990 a 2008:

CMFF — Departamento de Urbanismo
Técnica Profissional de Construção Civil

Funções:

Membro permanente na Comissão de Vistorias a edificações, estabelecimentos comerciais e imóveis degradados;

Efetuiu medições e orçamentos para recuperação de edifícios;

Medições de projetos, para efeitos de emissão de alvarás;

Análise de pedidos de certidão, para efeitos de constituição das edificações em regime de Propriedade Horizontal;

Registo informático de todas as informações e despachos proferidos pelo Chefe da Divisão de Licenciamentos.

De 1987 a 1989:

CMFF — Departamento Administrativo e Financeiro
Auxiliar administrativa

Funções:

Desempenhou todas as tarefas relacionadas com o serviço de re-prografia e aprovisionamento de material de expediente entre outros serviços de apoio.

5 — A Secretária: Ana Cristina Barraca Pereira:

Habilitações Literárias:

Licenciatura mais Mestrado

Atividade Profissional:

1996-1997 Estágio Escola Secundaria Dr. Joaquim de Carvalho, Coimbra (Portugal);

1997-1998 Professora Colégio Dr. Luís Pereira da Costa, Leiria (Portugal);

1999-2000 Assessora Pedagógica Colégio Dr. Luís Pereira da Costa, Leiria (Portugal);

2000-2002 Professora Cooperante na Escola Superior de Coimbra, responsável pela orientação dos estágios;

2000-2009 Professora no Colégio de São Teotónio das disciplinas de Literatura Portuguesa, Português, Francês e Espanhol, no âmbito do Ensino Secundário, Coimbra;

2008-2009 Professora no Instituto Superior Miguel Torga de Português para Estrangeiros, Coimbra;

2009-2015 Departamento de Auditoria e Qualidade Armatís Lc Portugal, Porto;

2015-2017 Departamento de Auditoria e Qualidade Somitel, Figueira da Foz.

311127378

MUNICÍPIO DA GUARDA

Aviso n.º 2483/2018

Conclusão dos Períodos Experimentais

Para os devidos e legais efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram homologadas por despacho do Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal em 5 de fevereiro de 2018, as atas dos júris responsáveis pelo acompanhamento e avaliação final que comprovaram que foram concluídos com sucesso o período experimental, na sequência dos Procedimentos concursais comuns para ocupação de postos de trabalho referentes à prossecução das atividades internalizadas, em virtude da dissolução da Guarda Cidade de Desporto, E. M. e da Culturguarda, Gestão de Sala de Espetáculos e Atividades Culturais, E. M. na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para a categoria/carreira de Técnico Superior, abertos por avisos n.ºs 198 e 199, publicados na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2016, dos seguintes trabalhadores:

Ana Maria Pinto Gomes;
António José Lucas Rodrigues Pereira;
Carlos Manuel Antunes;
Clara Maria Salvado Primo;
Inês Alexandra Neves Monteiro;
Luís Filipe Fernandes Martins;
Pedro Filipe Soares de Assunção;
Ricardo Jorge Amaral Fernandes;
Ricardo Jorge Marques dos Santos Fonseca;
Rosa Margarida Coutinho Esteves;
Sérgio Emanuel Queiroz Capelo Currais;
Tiago Miguel Martins Rodrigues.

7 de fevereiro 2018. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Carlos Alberto Chaves Monteiro.

311127523

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Aviso n.º 2484/2018

Alteração do PDM de Ílhavo no âmbito do POC OMG

Fernando Fidalgo Caçoilo, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, torna público, que nos termos do Art. 76.º e do Art. 119.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) a Câmara Municipal de Ílhavo, na sua reunião de 01/02/2018, deliberou por maioria aprovar a abertura do procedimento de Alteração do PDM de Ílhavo, de acordo com os Termos de Referência anexos à Informação 2/2018 (26/01/2018), por força da entrada em vigor do Programa da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande — POC OMG (cf. RCM n.º 112/2017 de 10/08).

Ficou estabelecido um prazo de 45 dias para a elaboração da presente Alteração (n.º 1 do Art. 76.º do RJIGT) e um período de 15 dias (úteis), contados a partir da publicação da deliberação no *Diário da República* (2.ª série), para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento de alteração do PDM de Ílhavo, por todos os interessados, nos termos do n.º 1 do Art. 76.º e do n.º 2 do Art. 88.º do RJIGT.

Qualquer sugestão, informação ou observação deverá ser apresentada por escrito e de forma fundamentada, no Gabinete de Atendimento Geral (GAG), através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo ou por via eletrónica para o endereço geralcmi@cm-ilhavo.pt, contendo em qualquer uma das formas, a identificação completa do seu subscritor. Os documentos relativos ao presente processo (Deliberação e Termos de Referência) poderão ser consultados no GAG, durante as horas normais de expediente ou no site da autarquia, em <http://www.cm-ilhavo.pt>.

2 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, *Fernando Fidalgo Caçoilo*.

Deliberação

Fernando Fidalgo Caçoilo, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, torna público, que nos termos do Art. 76.º e Art. 119.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) a Câmara Municipal de Ílhavo, na sua reunião de 01/02/2018, deliberou por maioria aprovar:

1 — A abertura do procedimento de Alteração do PDM de Ílhavo, de acordo com os Termos de Referência anexos à Informação 2/2018

(26/01/2018), por força da entrada em vigor do Programa da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande — POC ÖMG (cf. RCM n.º 112/2017 de 10/08).

2 — Definir o prazo de 45 dias para elaboração da presente alteração (n.º 1 do Art. 76.º do RJGT).

3 — Estabelecer um período de 15 dias (úteis), contados a partir da publicação da deliberação no *Diário da República* (2.ª série), para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento de alteração do PDM de Ílhavo, por todos os interessados, nos termos do n.º 1 do Art. 76.º e do n.º 2 do Art. 88.º do RJGT.

4 — Não sujeitar a presente alteração do PDM de Ílhavo a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), uma vez que de acordo com o disposto no Art. 120.º do RJGT e atendendo aos critérios estabelecidos no anexo do DL n.º 232/2007 de 15 de junho, não se prevê que as alterações propostas sejam suscetíveis de provocar efeitos significativos no ambiente, conforme melhor fundamentado nos documentos anexos à supra referida Informação 2/2018.

5 — Dar conhecimento da deliberação, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e solicitar o seu acompanhamento ao abrigo do disposto no n.º 2 do Art. 119.º do RJGT.

6 — Divulgar a deliberação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da CM de Ílhavo, nos termos do n.º 1 do Art. 76.º e n.º 2 do Art. 192.º do RJGT.

2 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, *Fernando Fidalgo Caçoi*lo.

61125603

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 2485/2018

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 214.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), considere-se por este meio notificada a Senhora Ana Cristina Cascais dos Santos Cardoso com a categoria de engenheira civil de 1.ª classe, por não ser possível a notificação pessoal, que se encontra pendente o processo disciplinar n.º 50/2016 PDI contra si instaurado, dispondo do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, para apresentar a respetiva defesa, podendo examinar o processo, por si ou por advogado constituído, no Departamento de Auditoria Interna, sítio na Rua do Comércio, n.º 8 — 4.º Dtº, 1100-150 Lisboa.

12 de fevereiro de 2018. — A Instrutora, *Marta Brazão Santos*.

311130277

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 2486/2018

Marilyn Zacarias Figueiredo Guerreiro, com competências delegadas em 20/10/2017, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que na sequência do procedimento concursal n.º 04/2017, para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26/06/2017, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as trabalhadoras Inês Ferreira Rodrigues e Eva Margarida Vairinhos Lima, com início a 01/02/2018, na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15.

2 de fevereiro de 2018. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

31123092

Aviso n.º 2487/2018

Marilyn Zacarias Figueiredo Guerreiro, com competências delegadas em 20/10/2017, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que na sequência do procedimento concursal n.º 07/2016, para constituição de reservas de recrutamento na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 12/08/2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Ana Isabel Martins Guerreiro, com início a 01/02/2018, na categoria de assistente operacional

da carreira de assistente operacional, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1.

2 de fevereiro de 2018. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

311123124

Aviso n.º 2488/2018

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da signatária, com competências delegadas em 20 de outubro de 2017, datado de 05 de fevereiro de 2018, foi concedida ao Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, Bruno Miguel Martins Inácio, a prorrogação da licença sem remuneração em que se encontra, pelo período de 3 meses, com efeitos a 01 de fevereiro de 2018, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 de fevereiro de 2018. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

311120808

Aviso n.º 2489/2018

Marilyn Zacarias Figueiredo Guerreiro, com competências delegadas em 20 de outubro de 2017, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que cessou a comissão de serviço do Chefe de Divisão de Desporto, Mário João Ribeiro Sebastião, no dia 30 de novembro de 2017, tendo o mesmo por despacho do Senhor Presidente, datado de 30 de novembro de 2017, sido designado para o exercício de funções dirigentes, em regime de gestão corrente, no cargo de Chefe de Divisão de Desporto, até provimento do cargo pelo novo titular, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação.

7 de fevereiro de 2018. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

311127848

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso n.º 2490/2018

Abertura de procedimentos concursais comuns — Assistentes Operacionais

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, e do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, na sua redação atual, conjugados com a alínea a) do artigo 3.º e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04 (doravante designada Portaria), torna-se público que, após aprovação da Câmara Municipal de 31/01/2018, se encontram abertos, por meu despacho de 02 de fevereiro de 2018, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da presente publicação, os procedimentos concursais comuns para ocupação de postos de trabalho através de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, conforme abaixo indicado:

Ref.ª A — 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (auxiliar de serviços gerais), para a Coordenação de Turismo e Competitividade — Parque de Campismo;

Ref.ª B — 5 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (cantoneiro de limpeza), para a Divisão de Serviços Operacionais — Higiene e Limpeza;

Ref.ª C — 2 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (coveiro), para a Divisão de Serviços Operacionais — Cemitério;

Ref.ª D — 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (limpa coletores), para a Coordenação de Águas e Saneamento — Serviços Operativos;

Ref.ª E — 2 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (mecânico), para a Divisão de Serviços Operacionais — Oficinas e Gestão de Frotas;

Ref.ª F — 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (motorista de pesados), para a Divisão de Serviços Operacionais — Higiene e Limpeza;

Ref.ª G — 2 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (serralheiro-mecânico), para a Divisão de Serviços Operacionais — Oficinas e Gestão de Frotas.

1 — Não existem reservas de recrutamento válidas constituídas no município para ocupação de postos de trabalho com as características e para os fins acima identificados. Foi efetuada consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em cumprimento do disposto nos artigos 4.º da Portaria, tendo sido declarada, em 15 de janeiro do corrente ano, a inexistência em reserva de

recrutamento de qualquer candidato com o perfil adequado a qualquer das referências supra indicadas, por não ter ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento no âmbito dessa entidade.

2 — Procedimento prévio ao recrutamento de trabalhadores: Não se encontrando ainda constituída a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) para cumprimento do artigo 265.º da LTFP, artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28/11, Portaria n.º 48/2014, de 26/02, e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, «O Governo entende que no âmbito e para efeitos da Portaria n.º 48/2014, de 26/02, relativa ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria» — Solução interpretativa homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15/07/2014 (Ofício circular n.º 92/2014 PB de 24/07/2014 da ANMP).

3 — Âmbito do recrutamento: Por deliberação favorável da Câmara Municipal, reunida em 31/01/2018, os procedimentos concursais destinam-se a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, determinado, ou determinável, bem como sem relação jurídica de emprego público prévia. Contudo, o recrutamento iniciar-se-á sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, seguido dos restantes, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho dessa forma, nos termos do disposto no artigo 30.º da LTFP, conjugado com a alínea g) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, também na sequência dessa deliberação.

4 — Prazo de validade: Os procedimentos são válidos até ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e no prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação das listas de ordenação final, quanto às reservas de recrutamento que deles resultem.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref.^a A — Desempenho de funções no Parque de Campismo no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à LTFP de grau de complexidade 1, como auxiliar de serviços gerais, designadamente, manutenção de infraestruturas, dos espaços verdes e de equipamentos elétricos; manutenção e limpeza de contentores de recolha de resíduos; reparações diversas (canalizações e carpintarias); manutenção e gestão dos acessos à rede elétrica;

Ref.^a B — Desempenho de funções no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à LTFP de grau de complexidade 1, como cantoneiro de limpeza, designadamente, recolha de resíduos urbanos através de contentores coletivos e baldes individuais utilizando o sistema hidráulico ou manuais de veículos com adaptação própria a estas funções; recolha de recicláveis permitindo o seu encaminhamento para valorização; recolha de monos domésticos; remoção de lixeiras; lavagem e varredura manual e/ou mecânica de vias públicas; lavagem e desinfeção de equipamentos afetos à recolha de resíduos urbanos e recicláveis; utilização correta do equipamento de proteção individual e coletiva;

Ref.^a C — Desempenho de funções no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à LTFP de grau de complexidade 1, como coveiro, designadamente, abertura e aterro de sepulturas; depósito e levantamento dos restos mortais; abertura e fecho do Cemitério Municipal;

Ref.^a D — Desempenho de funções no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à LTFP de grau de complexidade 1, como limpa coletores, designadamente, limpeza de fossas particulares e públicas; desobstrução dos ramais de saneamento e águas pluviais; manutenção e limpeza das redes municipais de saneamento e de águas pluviais;

Ref.^a E — Desempenho de funções no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à LTFP de grau de complexidade 1; como mecânico, designadamente, deteção de avarias mecânicas, reparação e conservação de viaturas automóveis para passageiros ou mercadorias, ligeiras ou pesadas, máquinas, a gasolina ou a diesel;

Ref.^a F — Desempenho de funções no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à LTFP de grau de complexidade 1, como motorista de pesados, designadamente, condução de veículos de elevada tonelagem, com o objetivo de proceder à recolha de resíduos indiferenciados e valorizáveis e, se necessário, deslocação dos mesmos para as oficinas externas aquando das suas reparações; condução de veículos apropriados à limpeza de ruas; lavagem de contentores utilizando veículos pesados próprios e o respetivo equipamento; transporte de diversos materiais, bem como de produtos sobrantes, podendo, quando for o caso, auxiliar na sua recolha; examinação do veículo antes, durante e após o trajeto; recolha de resíduos recicláveis no Município; recolha de mobiliário de grande dimensão abandonadas; recolha de resíduos nos estaleiros das Juntas de Freguesia; colocação de cobertura de proteção sobre os materiais, arrumando a carga para prevenção de eventuais danos nos veículos de caixa aberta; acionamento dos mecanismos necessários para as cargas e descargas de materiais, podendo, quando este serviço seja feito manualmente, prestar colaboração; manutenção do veículo, cuidando da

sua limpeza; abastecimento da viatura com combustível; execução de pequenas reparações, tomando, em caso de avarias maiores ou acidentes, as providências necessárias com vista à regularização dessas situações; condução, quando necessário, de viaturas ligeiras.

Ref.^a G — Desempenho de funções no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à LTFP de grau de complexidade 1, como serralheiro mecânico, designadamente, reparação e conservação de vários tipos de máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos, utilizando ferramentas manuais e máquinas; examinação dos conjuntos que apresentam deficiências de funcionamento, para localizar os defeitos e determinar a sua natureza; desmontagem de aparelhos para retirada de peças danificadas ou gastas; reparação ou fabricação de peças necessárias para substituição das que se encontrem defeituosas; montagem das várias peças, fazendo eventualmente retificações para que se ajustem exatamente; ensaio dos conjuntos mecânicos montando e procedendo às afinações necessárias; verificação, ajustamento e lubrificação periódica de aparelhos; soldadura de peças utilizando o processo conveniente.

6 — Local de trabalho: Os locais de trabalho situam-se na área do Município da Lourinhã.

7 — Remuneração — Ref.^{as} A, B, C, D, E, F e G — O posicionamento remuneratório terá por referência a 1.ª posição/nível 1 da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Operacional (580€), nos termos do preceituado no artigo 38.º da LTFP, sem prejuízo do disposto na Lei do Orçamento de Estado (LOE) para 2018.

8 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais de admissão (artigo 17.º da LTFP):

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.1.1 — A entrega dos documentos comprovativos da posse destes requisitos de admissão é dispensada aquando da candidatura, desde que o candidato declare no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra perante os mesmos.

8.2 — Requisitos específicos:

Ref.^{as} A, B, C, D, E e G — Escolaridade obrigatória;

Ref.^a F — Escolaridade obrigatória, carta de condução adequada (pesados de mercadorias) e posse de carta de qualificação de motorista (CQM).

8.2.1 — Não é admitida a possibilidade de substituição da habilitação literária exigida por formação e/ou experiência profissional relevantes.

8.2.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas respetivas carreiras e categorias e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste município com caracterização idêntica à dos procedimentos aqui publicitados.

9 — Forma e prazo de candidaturas: as candidaturas devem ser efetuadas nos 10 dias úteis contados a partir da data da presente publicação, em suporte de papel através do preenchimento de formulário de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica deste município (www.cm-lourinha.pt) e na área de Recursos Humanos, com identificação expressa da referência do procedimento concursal a que corresponde a candidatura. Devem ser entregues pessoalmente na Secção de Balcão do Município no rés-do-chão do edifício dos Paços do Município da Lourinhã das 8.30 horas às 16.30 horas, no prazo fixado, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Praça José Máximo da Costa, 2534-850 Lourinhã, e endereçadas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.1 — Devem os candidatos apresentar juntamente com o formulário de candidatura, os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Fotocópia legível do certificado de conclusão de grau de escolaridade/nível de qualificação ou equivalência;
- Fotocópia legível de carta de condução adequada e de carta de qualificação de motorista (CQM);
- Curriculum Vitae* detalhado e atualizado;
- No caso de o candidato possuir relação jurídica de emprego público, deverá apresentar declaração emitida pelo serviço em que exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada (com data reportada ao

prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste, de forma inequívoca:

- A modalidade de relação jurídica de emprego público que detém;
- A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;
- A antiguidade na função pública, na carreira, na categoria e no exercício da atividade que atualmente exerce;
- A caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em situação de requalificação, com identificação das atividades que se encontra a exercer, bem como a data a partir da qual as exerce;

As menções quantitativas e qualitativas da avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, com respetiva fundamentação.

9.2 — Os candidatos deverão, ainda, juntar:

- a) Os comprovativos das ações de formação, seminários e *workshops* frequentados, e da sua experiência profissional, com descrição detalhada das atividades exercidas, sob pena de não serem considerados pelo júri;
- b) Comprovativo de deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, caso se verifique, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02.

9.3 — Os documentos entregues, quando emitidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados da respetiva tradução oficial e, quanto ao certificado de habilitações, deverá estar devidamente reconhecido.

9.4 — Aos candidatos que exerçam funções nesta autarquia não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no *Curriculum Vitae* (CV), desde que expressamente refiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e dos elementos que descreveu no seu CV.

9.6 — Eventuais falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de seleção e critérios gerais:

a) Ref.^{as} A, B, C, D, E, F e G — Métodos de seleção obrigatórios: Em conformidade com o artigo 36.º da LTFP e artigo 6.º da Portaria serão a Prova de prática de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP). Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade idêntica à dos procedimentos aqui publicitados, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, e não exerçam o direito de opção pela Prova de Conhecimentos previsto no n.º 3 do artigo 36.º citado, os métodos de seleção obrigatórios serão a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);

b) Ref.^{as} A, B, C, D, E, F e G — Método de seleção facultativo será a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

10.1 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Nesta prova é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. O programa e a duração das provas são os abaixo indicados:

Ref.^a A — A prova de conhecimentos, de natureza prática e realização individual, consistirá em limpeza de contentores de resíduos, limpeza de zonas públicas e arruamentos no Parque de Campismo. Terá a duração de trinta minutos;

Ref.^a B — A prova de conhecimentos, de natureza prática e realização individual, consistirá em recolha de dois contentores de 1100 litros e respetiva lavagem, bem como do veículo de recolha. Terá a duração de trinta minutos;

Ref.^a C — A prova de conhecimentos, de natureza prática e realização individual, consistirá em abertura de sepultura com instrumentos e técnicas adequadas, limpeza e tratamento de espaços envolventes das sepulturas, guarda das ossadas. Terá a duração de quarenta e cinco minutos;

Ref.^a D — A prova de conhecimentos, de natureza prática e realização individual, consistirá em recolha de efluentes domésticos em fossa pública e desobstrução de coletor de rede pluvial, com utilização de equipamento de proteção individual. Terá a duração de trinta minutos;

Ref.^a E — A prova de conhecimentos, de natureza prática e realização individual, consistirá em substituição de correia de distribuição e tensores, e colocação de motor a ponto. Terá a duração de uma hora e trinta minutos;

Ref.^a F — A prova de conhecimentos, de natureza prática e realização individual, consistirá em condução de viatura pesada de recolha de resíduos sólidos urbanos em trajeto de via pública, com a realização de vários manobras nomeadamente a nível do manuseamento caixa com-

pactadora (contentores de superfície) fazendo a simulação de um circuito de recolha, o qual passa pela capacidade de demonstrar metodologia do serviço, manuseamento do equipamento de forma correta e eficaz, regras básicas de prevenção, manutenção e segurança na concretização da tarefa, trabalhos de verificação de estado de desgaste de componentes dos veículos (óleo, água), bem como capacidade de lidar com contrariedades e robustez física. Terá a duração máxima de quarenta e cinco minutos;

Ref.^a G — A prova de conhecimentos, de natureza prática e realização individual, consistirá em desmontagem de macaco-hidráulico para reparação e montagem com aplicação de vedantes. Terá a duração máxima de quarenta e cinco minutos.

10.2 — Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação ao posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. É valorada da seguinte forma:

- a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;
- b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

10.3 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências deve permitir a análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações especiais e vivenciadas pelo candidato, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.4 — Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos elementos a avaliar, conforme consta da ata n.º 1 de cada procedimento concursal.

10.4.1 — Na formação profissional, considerar-se-á o número de horas das ações de formação, workshops e seminários frequentados, na área para que os procedimentos concursais são abertos, devidamente comprovadas através de fotocópias de certificados, com indicação das entidades promotoras, datas de início e fim, respetivos períodos de duração, sob pena de não serem considerados.

10.4.2 — Na experiência profissional, considerar-se-á a atividade profissional desenvolvida na área dos procedimentos aqui publicitados, conforme consta da ata n.º 1 de cada procedimento concursal.

10.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.5.1 — Este método é público e terá a duração máxima de trinta minutos por candidato para todas as referências, sendo aplicado pelos respetivos júris, os quais elaborarão fichas individuais contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

10.5.2 — A entrevista profissional de seleção será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resultará de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

10.6 — Cada método de seleção é eliminatório, pela ordem enunciada na lei, ficando excluídos do procedimento, os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores ou não compareçam para a sua realização.

11 — Os candidatos serão convocados para a realização dos métodos de seleção nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d)

do n.º 3 do seu artigo 30.º, com indicação do dia, hora e local em que os mesmos terão lugar.

11.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, a afixar junto ao Balcão do Município no edifício dos Paços do Município da Lourinhã, e disponibilizada na página eletrónica do município (www.cm-lourinha.pt).

12 — Ref.^{as} A, B, C, D, E, F e G — A ordenação final (OF) dos candidatos que completarem os procedimentos resultarão da aplicação de uma das seguintes fórmulas:

$$a) OF = (40 \% \times PC) + (30 \% \times AP) + (30 \% \times EPS)$$

sendo que:

OF — Ordenação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção;

b) $OF = (40 \% \times AC) + (30 \% \times EAC) + (30 \% \times EPS)$, para os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores,

sendo que:

OF — Ordenação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

13 — Em caso de igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º da Portaria.

14 — Composição do júri:

Ref.^a A — Presidente: João Paulo Henriques Mergulhão, responsável pela Coordenação de Turismo e Competitividade; Vogais Efetivos: Carlos José Oliveira Ramos, Técnico Superior, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Pedro Alexandre Pestana Gonçalves, Técnico Superior; Vogais Suplentes: Ana Paula Lúcio Oliveira, Técnica Superior, e Dulce Maria Henriques Ramos, Assistente Técnica;

Ref.^a B — Presidente: Aires dos Santos Escalda, Chefe da Divisão de Serviços Operacionais; Vogais Efetivos: Constantino Rodrigues Carvalho, Chefe da Divisão de Administração Geral, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Nuno Alberto Henriques Vinagre Rodrigues Santos, Técnico Superior; Vogais Suplentes: Hernâni Aniceto Pereira, responsável pela Coordenação de Águas e Saneamento, e Nuno Filipe Damião Batista, Técnico Superior;

Ref.^a C — Presidente: Aires dos Santos Escalda, Chefe da Divisão de Serviços Operacionais; Vogais Efetivos: Constantino Rodrigues Carvalho, Chefe da Divisão de Administração Geral, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Nuno Alberto Henriques Vinagre Rodrigues Santos, Técnico Superior; Vogais Suplentes: Nuno Filipe Damião Batista, Técnico Superior, e Luís Manuel Silvestre Sousa, Encarregado Operacional;

Ref.^a D — Presidente: Aires dos Santos Escalda, Chefe da Divisão de Serviços Operacionais; Vogais Efetivos: Constantino Rodrigues Carvalho, Chefe da Divisão de Administração Geral, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Hernâni Aniceto Pereira, responsável pela Coordenação de Águas e Saneamento; Vogais Suplentes: Nuno Filipe Damião Batista, Técnico Superior, e Luís Manuel Silvestre Sousa, Encarregado Operacional;

Ref.^a E — Presidente: Aires dos Santos Escalda, Chefe da Divisão de Serviços Operacionais; Vogais Efetivos: Constantino Rodrigues Carvalho, Chefe da Divisão de Administração Geral, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Andreia Machado Santos, responsável pela Coordenação de Obras Municipais; Vogais Suplentes: Custódio Ferreira Marques, Assistente Operacional, e Octávio dos Santos Pereira Perluxo, Assistente Operacional;

Ref.^a F — Presidente: Aires dos Santos Escalda, Chefe da Divisão de Serviços Operacionais; Vogais Efetivos: Constantino Rodrigues Carvalho, Chefe da Divisão de Administração Geral, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Andreia Machado Santos, responsável pela Coordenação de Obras Municipais; Vogais Suplentes: Rui Manuel Fontes Sousa, Encarregado Operacional, e Hernâni Aniceto Pereira, responsável pela Coordenação de Águas e Saneamento;

Ref.^a G — Presidente: Aires dos Santos Escalda, Chefe da Divisão de Serviços Operacionais; Vogais Efetivos: Constantino Rodrigues Carvalho, Chefe da Divisão de Administração Geral, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Andreia Machado Santos, responsável pela Coordenação de Obras Municipais; Vogais Suplentes: Custódio Ferreira Marques, Assistente Operacional, e Octávio dos Santos Pereira Perluxo, Assistente Operacional.

15 — As atas do júri, de que constam os parâmetros de avaliação e ponderação dos métodos de seleção a utilizar, as grelhas classificativas e os sistemas de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, por escrito.

16 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 36.º da Portaria, os candidatos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º também da Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Após homologação, as listas unitárias da ordenação final dos candidatos aprovados serão publicitadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas no placard localizado junto à Secção de Balcão do Município, no rés-do-chão do edifício dos Paços do Município da Lourinhã, bem como, disponibilizadas na página eletrónica do município (www.cm-lourinha.pt).

18 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 01/03, «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações previstas na lei, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do Município no 1.º dia útil contado da data da publicação no *Diário da República*, e, por extrato, num jornal de expansão nacional, no prazo de três dias úteis contados da mesma data.

6 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Duarte A. de Carvalho*.

311118954

Aviso n.º 2491/2018

Abertura de procedimentos concursais comuns — Assistente Técnico e Técnicos Superiores

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, e do DL n.º 209/2009, de 3/09, na sua redação atual, conjugados com a alínea a) do artigo 3.º e artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04 (doravante designada Portaria), torna-se público que, por meus despachos de 02 e 06 de fevereiro de 2018, após aprovação da Câmara Municipal de 31/01/2018, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da presente publicação, os procedimentos concursais comuns abaixo indicados:

Ref.^a A — 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (educação social) a termo resolutivo incerto, para a Coordenação de Educação:

Causa justificativa — ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP no âmbito do Programa Aluno ao Centro — candidatura ao Aviso n.º CENTRO 66-2016-15 (para o desenvolvimento de projetos não inseridos nas atividades normais dos órgãos ou serviços);

Ref.^a B — 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (psicologia educacional) a termo resolutivo incerto, para a Coordenação de Educação:

Causa justificativa — ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP no âmbito do Programa Aluno ao Centro — candidatura ao Aviso n.º CENTRO 66-2016-15 (para o desenvolvimento de projetos não inseridos nas atividades normais dos órgãos ou serviços);

Ref.^a C — 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (TIC/Multimédia) a termo resolutivo incerto, para a Coordenação de Educação:

Causa justificativa — ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP no âmbito do Programa Aluno ao Centro — candidatura ao Aviso n.º CENTRO 66-2016-15 (para o desenvolvimento de projetos não inseridos nas atividades normais dos órgãos ou serviços);

Ref.^a D — 6 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico (turismo) a termo resolutivo certo, para a Coordenação de Turismo e Competitividade — Parque de Campismo:

Causa justificativa — alínea *h*) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP, para fazer face ao aumento excecional e temporário da atividade do órgão ou serviço na área do turismo.

1 — Não existem reservas de recrutamento válidas constituídas no município para ocupação de postos de trabalho com as características e para os fins acima identificados. Foi efetuada consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria, tendo sido declarada, em 15 e 30 de janeiro do corrente ano, a inexistência em reserva de recrutamento de qualquer candidato com o perfil adequado a qualquer das referências supra indicadas, por não ter ainda decorrido nenhum procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento no âmbito dessa entidade.

2 — Procedimento prévio ao recrutamento de trabalhadores: Não se encontrando ainda constituída a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) para cumprimento do artigo 265.º da LTFP, artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28/11, Portaria n.º 48/2014, de 26/02, e artigo 16.º do DL n.º 209/2009, de 03/09, “O Governo entende que no âmbito e para efeitos da Portaria n.º 48/2014, de 26/02, relativa ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria” — Solução interpretativa homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15/07/2014 (Ofício circular n.º 92/2014 PB de 24/07/2014 da ANMP).

3 — Âmbito do recrutamento: Por deliberação favorável da Câmara Municipal, reunida em 31/01/2018, os procedimentos concursais destinam-se a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, determinado, ou determinável, bem como sem relação jurídica de emprego público prévia. Contudo, o recrutamento iniciar-se-á sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, seguido dos restantes, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho dessa forma, nos termos do disposto no artigo 30.º da LTFP, conjugado com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, também na sequência dessa deliberação.

4 — Prazo de validade: Os procedimentos são válidos até ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e no prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação das listas de ordenação final, quanto às reservas de recrutamento que deles resultem.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref.^a A — Desempenho de funções no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à LTFP de grau de complexidade 3, designadamente, desenvolver ações de capacitação para o reforço de competências dos alunos da comunidade escolar do concelho, tendo em vista a promoção do sucesso escolar e a diminuição do abandono escolar e da indisciplina; apoiar os alunos no processo de desenvolvimento de competências cognitivas, identificando e propondo a implementação de estratégias promotoras da aprendizagem e de envolvimento nas atividades realizadas em contexto escolar; promover o desenvolvimento de competências sociais e interpessoais dos alunos, através da implementação de dinâmicas de desenvolvimento pessoal, procurando reduzir a indisciplina e o seu impacto no desempenho escolar; desenvolver ações de capacitação com recurso a práticas inclusivas, no âmbito da mediação/educação parental, gestão de conflitos familiares, entre outras temáticas, tendo em vista a melhoria do sucesso escolar assim como a diminuição do abandono escolar e da indisciplina; desenvolver soluções inclusivas que permitam acompanhar e responder às necessidades dos grupos de alunos mais vulneráveis no contexto escolar; dinamizar iniciativas que promovam o envolvimento familiar no acompanhamento do percurso escolar dos alunos, assim como a integração dos alunos e respetivas famílias na comunidade escolar; realizar e dinamizar sessões de sensibilização e informação sobre os principais desafios do contexto escolar e da comunidade em que a escola se insere;

Ref.^a B — Desempenho de funções no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à LTFP de grau de complexidade 3, designadamente,

a) No âmbito da intervenção com alunos: desenvolver ações de capacitação para o reforço de competências dos alunos, tendo em vista a promoção do sucesso escolar, a diminuição do abandono escolar e da indisciplina; apoiar os alunos no processo de desenvolvimento de competências cognitivas, identificando e propondo a implementação de estratégias promotoras da aprendizagem e de envolvimento nas atividades realizadas em contexto escolar; promover o desenvolvimento de competências sociais e interpessoais dos alunos, através da implementação de dinâmicas de desenvolvimento pessoal, procurando reduzir a

indisciplina e o seu impacto no desempenho escolar; apoiar a integração dos alunos na comunidade escolar através do reforço das relações interpessoais, capacitando-os para o exercício de uma cidadania plena; apoiar os alunos no processo de orientação profissional, nomeadamente, na escolha e tomada de decisão relativamente ao prosseguimento de estudos e integração no mercado de trabalho, apoiando-os na identificação das suas aptidões, competências e interesses pessoais e profissionais; contribuir para a avaliação do perfil psicológico e cognitivo dos alunos de acordo com o seu desenvolvimento global e nível etário; efetuar um acompanhamento individualizado de alunos sinalizados, sempre que relevante;

b) No âmbito da intervenção com docentes: apoiar os docentes no planeamento e implementação de métodos psicopedagógicos e técnicas educativas inovadoras, tendo em vista a melhoria do processo de ensino-aprendizagem e de prevenção da indisciplina; desenvolver ações de capacitação para docentes em áreas com impacto no sucesso escolar dos alunos e no aumento da sua motivação profissional; colaborar em atividades com vista à promoção do sucesso escolar;

c) No âmbito da intervenção com pais, encarregados de educação e outros elementos da comunidade educativa: desenvolver ações de capacitação com recurso a práticas inclusivas, no âmbito da mediação e educação parental, gestão de conflitos familiares, entre outras temáticas, tendo em vista a melhoria do sucesso escolar dos alunos assim como a diminuição do abandono escolar e da indisciplina; dinamizar sessões de sensibilização e informação sobre os principais desafios do contexto escolar e da comunidade em que as escolas se inserem;

Ref.^a C — Desempenho de funções no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à LTFP de grau de complexidade 3, designadamente, apoiar o corpo docente na incorporação de TIC no planeamento dos conteúdos letivos, no sentido de aumentar a eficiência do processo de ensino-aprendizagem; apoiar o docente na utilização e exploração dos recursos digitais (TIC/Multimédia), garantindo a sua utilização eficiente no contexto de aula; cooperar na implementação das estratégias que potenciem a utilização dos recursos informáticos/digitais por parte dos docentes no contexto letivo e que favoreçam a relação destes com as tecnologias, através da exploração de situações concretas que permitam a utilização de ferramentas digitais no processo de ensino-aprendizagem; identificar e divulgar, no seio do corpo docente, as ferramentas digitais existentes e explorar com os docentes as suas potencialidades no processo ensino-aprendizagem; efetuar a manutenção dos equipamentos e software informático, sempre que se justifique;

Ref.^a D — Desempenho de funções no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à LTFP de grau de complexidade 2, designadamente, apoiar na organização de eventos; prestar apoio em visitas guiadas; prestar informações turísticas; garantir o atendimento na receção; proceder à venda de produtos de merchandising; apoiar noutras tarefas consideradas relevantes na área do turismo; garantir o atendimento na receção; controlar acessos, check-in e check-out; gerir reservas.

6 — Local de trabalho: os locais de trabalho situam-se na área do Município da Lourinhã.

7 — Remuneração — O posicionamento remuneratório será objeto de negociação conforme o preceituado no artigo 38.º da LTFP, sem prejuízo de poder vir a oferecer-se posição remuneratória diferente nos termos e com observância dos limites e restrições legalmente definidos quanto à determinação do posicionamento remuneratório na Lei do Orçamento de Estado para 2018, tendo como referência:

Ref.^{as} A, B e C — 2.ª posição/ nível 15 da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Técnico Superior (1201,48€);

Ref.^a D — 1.ª posição/ nível 5 da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Técnico (683,13€).

8 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisficam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais de admissão (artigo 17.º da LTFP):

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.1.1 — A entrega dos documentos comprovativos da posse destes requisitos de admissão é dispensada quando da candidatura, desde que o candidato declare, sob compromisso de honra, no formulário de candidatura, a situação em que se encontra perante os mesmos.

8.2 — Requisitos específicos:

- Ref.^a A — Licenciatura na área de Educação Social;
 Ref.^a B — Licenciatura em Psicologia na vertente Educacional, e inscrição válida na Ordem dos Psicólogos como membro efetivo;
 Ref.^a C — Licenciatura na área de TIC/Multimédia;
 Ref.^a D — 12.º ano de escolaridade ou nível de qualificação equivalente, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

8.2.1 — Não é admitida a possibilidade de substituição da habilitação literária exigida por formação e/ou experiência profissional relevantes em nenhuma das referências.

8.2.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas respetivas carreiras e categorias e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste município com caracterização idêntica à dos procedimentos aqui publicitados.

9 — Forma e prazo de candidaturas: as candidaturas devem ser efetuadas nos 10 dias úteis contados a partir da data da presente publicação, em suporte de papel através do preenchimento de formulário de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica deste município (www.cm-lourinha.pt) e na área de Recursos Humanos, com identificação expressa da referência do procedimento concursal a que corresponde a candidatura. Devem ser entregues pessoalmente na Secção de Balcão do Município no rés-do-chão do edifício dos Paços do Município da Lourinhã das 8.30 horas às 16.30 horas, no prazo fixado, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã, e endereçadas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal da Lourinhã. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.1 — Devem os candidatos apresentar juntamente com o formulário de candidatura, os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Fotocópia legível do certificado de conclusão de grau de escolaridade/nível de qualificação ou equivalência correspondente ao 12.º ano, ou grau académico exigidos no ponto 8.2;
- Ref.^a B — Fotocópia de declaração comprovativa de inscrição válida na Ordem dos Psicólogos como membro efetivo;
- Curriculum Vitae* detalhado e atualizado;
- No caso de o candidato possuir relação jurídica de emprego público, deverá apresentar declaração emitida pelo serviço em que exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste, de forma inequívoca:

A modalidade de relação jurídica de emprego público que detém;
 A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;

A antiguidade na função pública, na carreira, na categoria e no exercício da atividade que atualmente exerce;

A caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em situação de requalificação, com identificação das atividades que se encontra a exercer, bem como a data a partir da qual as exerce;

As menções quantitativas e qualitativas da avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, com respetiva fundamentação.

9.2 — Os candidatos deverão, ainda, juntar:

- Os comprovativos das ações de formação, seminários e workshops frequentados, e da experiência profissional com descrição detalhada das atividades exercidas, sob pena de não serem considerados pelo júri;
- Comprovativo de deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, caso se verifique, para cumprimento do disposto no DL n.º 29/2001, de 03/02.

9.3 — Os documentos entregues, quando emitidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados da respetiva tradução oficial e, quanto ao certificado de habilitações, deverá estar devidamente reconhecido.

9.4 — Aos candidatos que exerçam funções nesta autarquia não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no *Curriculum Vitae* (CV), desde que expressamente refiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e dos elementos que descreveu no seu CV.

9.6 — Eventuais falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de seleção e critérios gerais:

10.1 — Ref.^{as} A, B, C e D — Método de seleção obrigatório único do abrigo do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP: Avaliação Curricular (AC).

10.1.1 — Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos elementos a avaliar, conforme consta da ata n.º 1 de cada procedimento concursal.

10.1.2 — Na formação profissional, considerar-se-á o número de horas das ações de formação, workshops e seminários frequentados, na área para que os procedimentos concursais são abertos, devidamente comprovadas através de fotocópias de certificados, com indicação das entidades promotoras, datas de início e fim, respetivos períodos duração, sob pena de não serem considerados. A posse de CCP (Certificado de Competências Pedagógicas) terá valoração acrescida nas Ref.^{as} A, B e C.

10.1.3 — Na experiência profissional, considerar-se-á a atividade profissional desenvolvida na área dos procedimentos aqui publicitados, conforme consta da ata n.º 1 de cada procedimento concursal.

10.2 — Ref.^{as} A, B, C e D — Método de seleção facultativo ou complementar: Entrevista Profissional de Seleção (EPS) que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.2.1 — Este método é público e terá a duração máxima de trinta minutos por candidato para as Ref.^{as} A, B e C, e de vinte minutos por candidatos, para a Ref.^a D. Será aplicado pelos júris dos procedimentos concursais, os quais elaborarão uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

10.2.2 — A entrevista de profissional de seleção será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resultará de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

10.3 — Cada método de seleção é eliminatório, pela ordem enunciada na lei, ficando excluídos do procedimento, os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores ou não compareçam para a sua realização.

11 — Os candidatos serão convocados para a realização dos métodos de seleção nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do seu artigo 30.º, com indicação do dia, hora e local em que os mesmos terão lugar.

11.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, a afixar junto ao Balcão do Município no edifício dos Paços do Município da Lourinhã, e disponibilizada na página eletrónica do município (www.cm-lourinha.pt).

12 — Ref.^{as} A, B, C e D — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$a) OF = (70 \% \times AC) + (30 \% \times EPS)$$

Sendo que:

- OF — Ordenação Final;
 AC — Avaliação Curricular;
 EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

13 — Em caso de igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º da Portaria.

13.1 — Ref.^{as} A, B e C — Subsistindo o empate, o desempate far-se-á primeiro em observância da valoração obtida no parâmetro da “Experiência Profissional”, seguindo-se, sendo necessário, o candidato com melhor valoração no parâmetro “Formação Profissional” no método de seleção Avaliação Curricular.

14 — Composição do júri:

Ref.^a A — Presidente: Maria Helena Guimarães da Fonseca, Técnica Superior; Vogais Efetivos: Constantino Rodrigues Carvalho, Chefe da Divisão de Administração Geral, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Bruno António Martins dos Santos,

Diretor do Agrupamento Escolas da Lourinhã; Vogais Suplentes: Carla Alexandre Rodrigues Henriques, Técnica Superior, e Sara Margarida Santos Oliveira Ferreira, Coordenadora da Coordenação de Educação;

Ref.ª B — Presidente: Carla Alexandre Rodrigues Henriques, Técnica Superior; Vogais Efetivos: Constantino Rodrigues Carvalho, Chefe da Divisão de Administração Geral, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Pedro Carlos Mateus Alves Damião, Diretor do Agrup. de Escolas e JIs D. Lourenço Vicente; Vogais Suplentes: Sara Margarida Santos Oliveira Ferreira, Coordenadora da Coordenação de Educação, e Sónia Caixaria Custódio, Técnica Superior.

Ref.ª C — Presidente: Carla Alexandre Rodrigues Henriques, Técnica Superior; Vogais Efetivos: Maria Helena Guimarães da Fonseca, Técnica Superior; que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e João Carlos Henriques Diogo, Especialista de Informática; Vogais Suplentes: Sara Margarida Santos Oliveira Ferreira, Coordenadora da Coordenação de Educação, e Alexandre Ferreira Vieira, Especialista de Informática.

Ref.ª D — Presidente: João Paulo Henriques Mergulhão, responsável pela Coordenação de Turismo e Competitividade; Vogais Efetivos: Carlos José Oliveira Ramos, Técnico Superior, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Pedro Alexandre Pestana Gonçalves, Técnico Superior; Vogais Suplentes: Ana Paula Lúcio Oliveira, Técnica Superior, e Dulce Maria Henriques Ramos, Assistente Técnica.

15 — As atas do júri, de que constam os parâmetros de avaliação e ponderação dos métodos de seleção a utilizar, as grelhas classificativas e os sistemas de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, por escrito.

16 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 36.º da Portaria, os candidatos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º também da Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Após homologação, as listas unitárias da ordenação final dos candidatos aprovados serão publicitadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas no placard localizado junto à Secção de Balcão do Município, no rés-do-chão do edifício dos Paços do Município da Lourinhã, bem como disponibilizadas na página eletrónica do município (www.cm-lourinha.pt).

18 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 01/03, «Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações previstas na lei, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do Município no 1.º dia útil contado da data da publicação no *Diário da República*, e, por extrato, num jornal de expansão nacional, no prazo de três dias úteis contados da mesma data.

8 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Duarte A. de Carvalho*.

311125117

MUNICÍPIO DA LOUSÃ

Aviso n.º 2492/2018

Discussão Pública do Projeto de Operação de Reabilitação Urbana do Centro Urbano da Vila da Lousã

Luís Miguel Correia Antunes, Presidente da Câmara Municipal da Lousã, torna público, que a Câmara Municipal, na reunião ordinária de 5 de fevereiro de 2018, deliberou aprovar o “Projeto de Operação de Reabilitação Urbana do Centro Urbano da Vila da Lousã”, que contém o respetivo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana.

Mais deliberou, para o efeito do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, submeter o referido Projeto a discussão pública, pelo período de 20 dias úteis a contar do 5.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

O “Projeto de Operação de Reabilitação Urbana do Centro Urbano da Vila da Lousã” poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 16 horas e 30 minutos no Balcão Único da Câmara Municipal da Lousã, sita na Rua Dr. João Santos — 3200-935 Lousã, bem como na página da Internet do Município da Lousã — www.cm-lousa.pt.

As reclamações, observações ou sugestões dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal da Lousã, sita na Rua Dr. João Santos, 3200-953 Lousã ou remetido através do correio, ou através de correio eletrónico para o seguinte endereço: geral@cm-lousa.pt.

7 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Correia Antunes*.

311124607

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 2493/2018

Para os devidos efeitos legais, torna-se público que por meu despacho de 17 de janeiro de 2018, autorizei a mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras do Assistente Operacional, Luís Pedro de Moreira Mendes, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o exercício de funções da categoria de Assistente Técnico, sendo a remuneração do trabalhador acrescida para a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, 93.º, 94.º, 97.º e 153.º todos da LGTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a partir de 1 de fevereiro de 2018, pelo período máximo de 18 meses.

30 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes*, Dr.

311124275

Aviso n.º 2494/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que esta Câmara Municipal em sua reunião de 15 do corrente mês, aprovou a consolidação definitiva, da mobilidade intercarreiras, das trabalhadoras Carla Isabel Fernandes Ribeiro da Silva, Fernanda Maria Avelino de Sousa, Luísa Maria Mota Lopes e Lina Rosa da Silva Ferreira com as categorias de Assistentes Operacionais, para a carreira e categoria de Assistentes Técnicas, e em consequência procedeu-se à celebração de contratos de trabalhos em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a 16 de janeiro de 2018, remuneradas pela posição remuneratória 1 e nível remuneratório 5.

30 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Daniel Machado Gomes*.

311122355

Aviso n.º 2495/2018

Para os devidos efeitos legais, torna-se público que por meu despacho de 17 de janeiro de 2018, autorizei a mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras do Assistente Técnico, Jorge Ricardo Barbosa Leal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o exercício de funções da categoria de Técnico Superior, sendo a remuneração do trabalhador acrescida para a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 11, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, 93.º, 94.º, 97.º e 153.º todos da LGTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a partir de 1 de fevereiro de 2018, pelo período máximo de 18 meses.

30 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes*, Dr.

311124291

Aviso n.º 2496/2018

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 32.º e n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, relativamente ao procedimento comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de 12 postos de trabalho (Ref.ª A e Ref.ª B), previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Lousada, na carreira e categoria de assistente operacional, con-

forme aviso n.º 12448/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 17 de outubro de 2017, ficam por este meio convocados os candidatos admitidos para a realização do método de seleção “*Avaliação Psicológica*”, que terá lugar às 14:30h nos dias 20, 21, 22 e 23 de fevereiro de 2018, nas instalações da Escola Secundária de Lousada, sita na Rua Dr. Mário Soares, 194, 4620-499 Pias.

A prova decorrerá de acordo com a calendarização que se encontra publicitada no *site* da Câmara Municipal de Lousada.

Os candidatos deverão ser portadores de documento de identificação válido com fotografia, tal como bilhete de identidade ou cartão do cidadão, carta de condução ou passaporte.

Recomenda-se aos candidatos que compareçam no local de realização da prova com a antecedência mínima de trinta minutos de modo para garantir a presença na respetiva sala à hora agendada para o início da prova, sob pena de imediata exclusão do procedimento.

5 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Daniel Machado Gomes*.

311118687

Aviso n.º 2497/2018

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que, por meu despacho de 31 de janeiro do corrente ano, exarado ao abrigo do disposto na alínea *a*), n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 8.º e números 3 e 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, procedi à afetação/reatafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Lousada, em conformidade com o Mapa de Pessoal para o ano de 2018, aprovado pela Assembleia Municipal, na sessão de 15 de dezembro de 2017, e que se encontra publicitado na página eletrónica do Município.

5 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes, Dr.*

311122371

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso (extrato) n.º 2498/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 20-10-2017, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e alínea *c*) do n.º 2 do artigo 42.º conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/9, nomeei, em regime de Comissão de Serviço, por serem detentores de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes aos respetivos cargos, os seguintes trabalhadores:

Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e Comunicação — Judite Maria Roque da Silva Duarte.

Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência — Joana Mafalda Mota Abreu Fontão.

Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência — Susan Alves Costa de Jesus.

Secretários do Gabinete de Apoio à Vereação:

Maria Amélia Carvalho da Costa Rijo.

Miguel Ângelo da Silva Correia.

Zélia Maria Duarte Miranda.

7 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, *Hélder António Guerra Sousa Silva*.

311122574

Aviso (extrato) n.º 2499/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 9-01-2018, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, nomeei, em regime de substituição, com início a 9/01/2018, por preencherem os requisitos legais e serem detentores de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes aos respetivos cargos de dirigentes de terceiro grau, os seguintes licenciados:

Unidade de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento — Rui Diogo Pacheco Casaleiro;

Unidade de Sistemas de Informação — Fernanda Maria Ferreira Luís Leitão;

Unidade de Proteção Civil — Carlos Júlio Batista Trindade;

Unidade de Atendimento ao Cidadão — Patrícia da Conceição Severino Martins;

Unidade de Licenciamentos Diversos — Rita Martins Cosme;

Unidade de Gestão de Património — Carla Maria da Silva Filipe;

Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento — Vasco Bruno Mota;

Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território — Sofia Margarida Branco dos Santos;

Unidade de Espaços Verdes — Ana Cristina Prudêncio Furtado;

Unidade de Projetos e Sustentabilidade Ambiental — Maria Margarida Gomes Espada de Sousa;

Unidade de Sistemas de Informação Geográfica — Carla Manuela Romana Marques da Silva;

Unidade de Parque e Oficinas — Dário Miguel Portela Fortunato Jacinto;

Unidade de Turismo — Ana Isabel dos Santos Zeferino Vaz;

Unidade de Cultura — Maria do Carmo Figueiredo de Almeida;

Unidade de Desporto — Nuno Miguel Costa Benedito;

Unidade de Apoio Institucional — Paula Alexandra Martins dos Santos;

Unidade de Coordenação e Gestão Educativa — Ana Patrícia Tavares Duarte;

Unidade de Planeamento e Gestão da Rede Educativa Mafra Oeste — Susana Patrícia Alves da Silva Marques;

Unidade de Planeamento e Gestão da Rede Educativa Mafra Este — Mónica Manuela Pereira Mendes.

7 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, *Hélder António Guerra Sousa Silva*.

311122599

Aviso (extrato) n.º 2500/2018

Admissão de candidaturas para um trabalhador para o exercício de funções de assistente técnico — na área de animação sociocultural — contrato de trabalho a termo incerto

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que se encontra afixada a lista de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento publicado no aviso n.º 13427/2017, de 10/11/2017, nos locais de estilo dos Paços do Município e na página eletrónica da Câmara Municipal de Mafra (www.cm-mafra.pt).

9 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Hélder António Guerra Sousa Silva*.

311127304

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 202/2018

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (RJUE), decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 2485/17, em 4 de julho e em nome de GESREI — Imóveis e Participações Sociais, S. A., a incidir no lote n.º 3, de que é proprietária e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 33/90, localizado na Rua Manuel Sousa Marques n.º 183, na freguesia de Nogueira e Silva Escuro, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 463/19911021.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, no Gabinete Municipal de Atendimento.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

7 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago*, eng.

311123838

MUNICÍPIO DE MELGAÇO**Edital n.º 203/2018****Elaboração de proposta de “Plano de Urbanização da Zona Empresarial de Alvaredo”**

Manoel Batista Calçada Pombal, Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, torna público, ao abrigo e para os efeitos previstos nos artigos 76.º, 88.º e 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2017, deliberou, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à abertura do procedimento para a elaboração de projeto de Plano de Urbanização da Zona Empresarial de Alvaredo, sujeito a avaliação ambiental, aprovar os respetivos Termos de Referência e estabelecer um prazo de 120 dias para a sua elaboração.

Mais se informa que decorrerá um período de participação preventiva, por um prazo de 15 dias contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, estando os elementos relativos ao processo de elaboração do Plano de Urbanização da Zona Empresarial de Alvaredo disponíveis para consulta na Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, sito no Largo Hermenegildo Solheiro, entre as 9h00 e as 17h00 e em www.cm-melgaco.pt.

A formulação de sugestões e a apresentação de informações deverão ser efetuadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, entregues no balcão único da Câmara Municipal ou remetidas por correio ou correio eletrónico para o endereço: geral@cm-melgaco.pt.

30 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Manoel Batista Calçada Pombal*.

Deliberação**Elaboração de proposta de “Plano de Urbanização da Zona Empresarial de Alvaredo”**

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2017, no edifício dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente, a Câmara Municipal de Melgaço, estando presentes os(as) senhores(as), Manoel Batista Calçada Pombal, presidente, Maria José Nóvoas de Pinho Gonçalves Codesso, vice-presidente, Manuel Fernandes, Hilário Manuel Esteves Cardoso, Maria Fernanda de Almeida Cerdeira, Manuel José Cardoso Rodrigues, José Custódio Domingues, vereadores, a fim de deliberar sobre, sobre o ponto 229 da Ordem de Trabalhos, relativo à “Aprovação da elaboração do Projeto de Plano de Urbanização da Zona Empresarial de Alvaredo”.

Submetido a votação, a Câmara Municipal de Melgaço, deliberou por unanimidade, nos termos e fundamentos de facto e de direito constantes na Informação n.º 6140/2017, de 07/09/2017, e no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a competência estabelecida no n.º 1 e 3 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJGT):

I — Proceder à abertura do procedimento para elaboração de Projeto de Plano de Urbanização da Zona Empresarial de Alvaredo;

II — Aprovar a proposta dos termos de referência para a elaboração do Plano, conforme documentos anexos à referida informação;

III — Que se proceda à publicação da deliberação no *Diário da República* e à divulgação na comunicação social, plataforma colaborativa de gestão de território, sítio da Internet do Município de Melgaço e por edital a afixar nos sítios do costume.

Esta deliberação é aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, e vai ser assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, Manoel Batista Calçada Pombal e por mim Soraia de Fátima Vaz Domingues, Técnica Superior da DGM, que a redigi.

11 de setembro de 2017. — A Secretária, *Soraia de Fátima Vaz Domingues*. — O Presidente da Câmara, *Manoel Batista Calçada Pombal*.
611118143

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**Aviso (extrato) n.º 2501/2018****Nomeação de dirigentes em regime de substituição**

Nos termos das disposições combinadas do n.º 16 do artigo 19.º e n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2014, de 15 de janeiro e n.º 1 do artigo 19.º

da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e no uso das competências conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, delegadas por despacho do Presidente da Câmara n.º 194/2017, de 23 de outubro, se torna público que, por meus despachos n.ºs 19/2018 e 20/2018, de 1 de fevereiro, designei, para exercerem os cargos dirigentes que se indicam, em regime de substituição, respetivamente, as seguintes técnicas superiores, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, por aplicação do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com efeitos a partir de 5 de fevereiro de 2018:

a) Chefe do Núcleo de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento (direção intermédia de 3.º grau): a técnica superior, habilitada com licenciatura em Economia, Maria Margarida Cercas Fortunato;

b) Chefe do Núcleo de Obras Públicas e Empreitadas (direção intermédia de 3.º grau): a técnica superior, habilitada com licenciatura em Engenharia Civil, Manuela de Jesus Rosa Inácio.

Considerando que as trabalhadoras referidas nas alíneas *b*) e *c*) auferem, nas respetivas categorias de origem, vencimento superior ao correspondente ao cargo para que foram designadas, foram as mesmas autorizadas a optar pela remuneração da categoria de origem.

1 de fevereiro de 2018. — A Vereadora, *Rosinda Maria Freire Pimenta*.
311116986

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO**Aviso n.º 2502/2018**

Dr. Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, a Assembleia Municipal de Mesão Frio em sessão realizada no dia 18 de dezembro de 2017, aprovou sob proposta desta Câmara Municipal, de 7 de dezembro de 2017, a atualização para 2018, da Tabela de Taxas — Anexo I do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais de Mesão Frio.

A referida publicação encontra-se agora disponível, no sítio da internet da Câmara Municipal (www.cm-mesaofrio.pt), onde poderá ser consultada e descarregada.

29 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

311033182

MUNICÍPIO DE OLHÃO**Regulamento n.º 127/2018****Regulamento do programa de apoio ao arrendamento habitacional****Preâmbulo**

A habitação constitui, sem dúvida, uma das expressões mais visíveis da condição social das populações, encontrando-se o direito a esta consagrado no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa.

Atento às dificuldades das famílias, o Município de Olhão, tem efetuado ao longo dos últimos anos um investimento significativo na promoção de habitação social no concelho.

Apesar dos mais de 700 fogos de habitação social que possui, o Município está consciente de que estes visam dar resposta às situações mais graves, excluindo só por si uma percentagem significativa das famílias que, apesar de não vivenciarem uma situação de carência económica e habitacional extrema, continuam a deparar-se com dificuldades em cumprir o compromisso assumido com um arrendamento habitacional ou até mesmo em conseguir encetar esse processo de autonomização.

A crise económica e financeira dos últimos anos fez com que o rendimento disponível das famílias diminuisse significativamente. Apesar dos sinais de ligeira melhoria que se têm vindo a verificar, outras dificuldades têm surgido no âmbito habitacional. O súbito aumento dos valores das rendas, fruto do crescimento do turismo no concelho, e a redução das habitações disponíveis para arrendamento representam algumas dessas dificuldades.

No âmbito do quadro legal de atribuições e competências consagrado no regime jurídico das autarquias locais previsto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, as autarquias locais deverão participar em programas no domínio do combate à pobreza e à exclusão social. Neste âmbito, o Município de Olhão considerou necessário voltar a intervir em matéria

de políticas habitacionais complementares, nomeadamente no apoio ao arrendamento habitacional.

A criação do Programa de Apoio ao Arrendamento habitacional surge, não apenas como uma alternativa à habitação municipal, mas também como mais um instrumento de apoio direcionado para o arrendamento habitacional, como o Programa Porta 65 e o Mercado Social de Arrendamento.

A forte aposta no arrendamento habitacional constitui um dos 3 grandes pilares da Estratégia Nacional para a Habitação dos próximos anos, fruto da mudança das realidades económica, social e cultural da população portuguesa.

Assim, e em cumprimento do estabelecido no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, foi realizada a necessária nota justificativa fundamentada, onde se encontra realizada a ponderação dos custos e benefícios inerentes à aplicação do presente Programa, a qual consta do Anexo I do presente documento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa conjugado com as alíneas *h)* e *i)* do n.º 2 do artigo 23.º, com a alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º e ainda as alíneas *k)* e *v)* do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1 — O presente Regulamento define e regulamenta o Programa de Apoio ao Arrendamento Habitacional no concelho de Olhão.

2 — O Programa de Apoio ao Arrendamento Habitacional aplica-se aos municípios e respetivos agregados familiares residentes no concelho de Olhão que tenham arrendado ou pretendam arrendar uma habitação, mediante a atribuição de uma subvenção mensal nos termos estabelecidos no presente documento.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeito do disposto no presente regulamento considera-se:

a) Agregado familiar — o conjunto de pessoas que residem, ou venham a residir, em economia comum, de acordo com o descrito no art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 de junho, na sua redação atual, constituído pelos seguintes elementos:

Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;

Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau;

Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;

Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar;

Crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;

b) Deficiente — o elemento do agregado familiar portador de deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %;

c) Dependente — o elemento do agregado familiar que seja menor ou que, tendo idade inferior a 26 anos, não aufera rendimento mensal líquido superior ao indexante dos apoios sociais;

d) Despesas Mensais (DM) — o valor correspondente aos encargos com medicação de uso continuado para tratamento de doença crónica devidamente comprovada, com mensalidades de creche, ensino pré-escolar, centro de atividades de tempos livres, serviço de apoio domiciliário e centro de dia, até ao montante de €250,00 mensais;

e) Família Monoparental — agregado familiar constituído por um único parente em linha reta ascendente ou em linha colateral, até ao 2.º grau ou equiparado com dependentes a cargo, a viver em comunhão de habitação, nomeadamente, mãe ou pai com filhos menores, avó ou avô com netos menores e tio ou tia com sobrinhos menores;

f) Indexante dos Apoios Sociais (IAS) — constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e outras despesas e receitas da Administração Central do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos ou regulamentares. O IAS foi criado através da Lei n.º 53-B/2006 de 29/12, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010 de 28/04;

g) Renda (RD) — o quantitativo devido mensalmente ao /à senhorio/a pelo uso da fração para fins habitacionais;

h) Rendimento Anual Bruto (RAB) — corresponde à soma dos rendimentos anuais brutos, auferidos por todas as pessoas do agregado familiar, consideradas nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho na sua redação atual, ou, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, a proporção correspondente ao número de meses em causa;

i) Rendimento Anual Líquido (RAL) — o quantitativo que resultar da subtração ao Rendimento Anual Bruto dos encargos com impostos e contribuições;

j) Rendimento Mensal Bruto (RMB) — o duodécimo do total dos rendimentos anuais brutos do agregado familiar;

k) Rendimento Mensal Líquido (RML) — o duodécimo do total dos rendimentos anuais líquidos auferidos por todas as pessoas do agregado familiar

l) Rendimento Mensal *Per Capita* (RMPC) — o quantitativo que resultar da subtração ao rendimento mensal líquido do valor das despesas mensais dividido pelo n.º de elementos do agregado familiar, que se traduz na seguinte fórmula de cálculo: $RMPC = (RML - DM)/N$

sendo:

RMPC — o rendimento mensal per capita

RML — o rendimento mensal líquido

DM — as despesas mensais

N — número de pessoas do agregado familiar

m) Residência Permanente — a habitação onde o/a candidato/a e seu agregado familiar residem de forma estável, duradoura e que constitui o respetivo domicílio, incluindo o fiscal;

n) Taxa de Esforço — o valor em percentagem que resulta da relação entre o valor da renda mensal e o valor correspondente ao rendimento mensal líquido (RML) do agregado familiar. A taxa de esforço traduz o peso que a renda representa no rendimento da família. Calcula-se aplicando a seguinte fórmula:

$$TX = (RD/RML) \times 100, \text{ em que:}$$

TX — corresponde à taxa de esforço

RD — corresponde à renda mensal

RML — corresponde ao rendimento mensal líquido do agregado familiar

Artigo 4.º

Natureza do Apoio

1 — O apoio previsto neste Regulamento reveste a natureza de uma subvenção mensal personalizada, intransmissível, periódica e insuscetível de ser constitutiva de direitos.

2 — O apoio ao arrendamento é atribuído pelo período de um ano, eventualmente renovável, por igual período, até ao máximo de três anos, podendo o valor da subvenção ser ajustado sempre que se verifiquem alterações aos elementos instrutórios do respetivo processo de candidatura.

Artigo 5.º

Condições de Acesso

1 — São condições cumulativas de acesso à atribuição do apoio ao arrendamento:

a) Ter idade igual ou superior a 18 anos;

b) Ser cidadão nacional ou cidadão estrangeiro detentor de título válido de permanência em território nacional;

c) Residir na área do Município há pelo menos 5 anos ininterruptamente;

d) Estar recenseado na área do Município de Olhão há mais de 5 anos ininterruptamente;

e) Nenhum dos elementos do agregado familiar seja proprietário/a, usufrutuário/a ou detentor/a, a outro título, de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho de Olhão ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;

f) O/A candidato/a ou qualquer membro do agregado familiar não pode ser titular de qualquer outro contrato de arrendamento para fim habitacional para além daquele sobre o qual incide o pedido de apoio ao arrendamento;

g) Nenhum dos elementos do agregado familiar esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais, ou seja titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída, sem prejuízo das situações de necessidade habitacional urgente e/ou temporária;

h) Não poderá existir relação de parentesco ou afins entre qualquer elemento do agregado familiar e o senhorio até ao 3.º grau nas linhas reta e colateral;

i) A taxa de esforço do agregado familiar não pode ser superior a 60 %;

j) Todas as pessoas do agregado familiar com mais de 18 anos, têm que possuir a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, bem como, perante o Município de Olhão e as suas Empresas Municipais. A verificação da condição respeitante ao Município e Empresas Municipais é efetuada diretamente pela Divisão de Planeamento e Ação Social;

k) O/A candidato/a ou qualquer pessoa do agregado familiar não pode ter sido condenado/a no âmbito de ação de despejo intentada pelo Município, não ter abandonado uma fração municipal e não ter infringido as normas estabelecidas no Regulamento do Programa Subsídio de Renda para Habitação, quando dele tenha beneficiado direta ou indiretamente;

l) A habitação arrendada ou a arrendar tem que possuir autorização de utilização, ou, em caso de isenção, certidão comprovativa de que o prédio é anterior a 1951, ao abrigo da lei.

2 — Constituem ainda, para além das referidas no número anterior, condições de acesso cumulativas as respeitantes à adequação da tipologia face à dimensão do agregado familiar, assim como o cumprimento dos limites de renda mensal da habitação arrendada, nos seguintes termos:

a) A tipologia da habitação arrendada tem que ser adequada ao respetivo agregado familiar, nas proporções constantes no Quadro I do Anexo III do presente documento e que dele faz parte integrante;

b) A renda mensal não pode exceder os limites constantes no Quadro II do Anexo III do presente documento e que dele faz parte integrante.

3 — Se a tipologia da habitação não corresponder ao previsto na alínea a) do número anterior mas o valor da renda for equivalente à tipologia de habitação entendida como adequada nos termos do presente Regulamento, a primeira condição não se aplicará.

CAPÍTULO II

Candidaturas

Artigo 6.º

Período de Candidaturas

1 — O período de apresentação de candidaturas será publicado em anúncio, divulgado através de edital que será afixado nos locais públicos e na página da internet do Município de Olhão em www.cm-olhao.pt.

2 — Estarão disponíveis na página eletrónica do Município de Olhão em www.cm-olhao.pt e no Balcão Único, durante o horário de funcionamento, o Regulamento do Programa e o respetivo requerimento de candidatura.

Artigo 7.º

Formalização das Candidaturas

1 — As candidaturas poderão ser entregues diretamente no Balcão Único, através de carta registada, com aviso de receção, e pelos serviços *on-line*, quando disponíveis, dentro do prazo fixado para o efeito.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas pelo/a titular do arrendamento ou do contrato-promessa de arrendamento, através da entrega de requerimento próprio, que deverá ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios, aplicáveis em função da situação de cada pessoa que integra o agregado familiar:

a) Exibição/Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número de identificação fiscal do/a candidato/a e restantes elementos do agregado familiar;

b) Fotocópia do Título de Residência ou documento equivalente que habilite o/a candidato/a a permanecer legalmente em território nacional;

c) Atestado(s) emitido(s) pela Junta(s) de Freguesia que comprove(m), cumulativamente:

Queridos pais, o/a candidato/a se encontra recenseado/a na área do Município de Olhão;

Que o/a candidato/a reside no concelho há mais de 5 anos;

Quais as pessoas que compõem o seu agregado familiar.

Nos casos em que o/a candidato/a residiu em diferentes freguesias do concelho, deverá apresentar os atestados das respetivas Juntas de Freguesia.

d) Fotocópia da Sentença Judicial ou outro documento idóneo do qual conste a decisão da regulação das responsabilidades parentais, em caso de menores sob tutela judicial;

e) Certidão emitida, há menos de 1 mês, pela Autoridade Tributária e Aduaneira que comprove a inexistência de quaisquer bens imóveis em nome do/a candidato/a e restantes elementos do agregado familiar;

f) Certidão emitida, há menos de 1 mês, pela Autoridade Tributária e Aduaneira que comprove que o/a candidato/a e restantes elementos do agregado familiar maiores de 18 anos, têm a sua situação tributária regularizada perante esse organismo ou, em alternativa, poderá conceder autorização para o Município de Olhão efetuar a consulta *on-line*;

g) Certidão emitida, há menos de 1 mês, pela Segurança Social que comprove que o/a candidato/a e restantes elementos do agregado familiar maiores de 18 anos, têm a sua situação contributiva regularizada perante esse organismo ou, em alternativa, poderá conceder autorização para o Município de Olhão efetuar a consulta *on-line*;

h) Fotocópia do contrato de arrendamento registado nos Serviços de Finanças ou contrato-promessa de arrendamento, que deve conter obrigatoriamente, elementos relativos à identificação dos/as Promitentes Senhorio/a e Arrendatário/a, à habitação em causa (nomeadamente o n.º de licença de utilização ou a referência à certidão comprovativa de que o prédio é anterior a 1951) e aos termos e condições contratuais;

i) Fotocópia do último recibo de renda;

j) Fotocópia do Atestado Médico de Incapacidade Multiusos no caso de portadores de incapacidade permanente;

k) Fotocópia da última Declaração de Rendimentos (IRS), acompanhada da Demonstração de Liquidação (nota de liquidação ou cobrança) de todos os elementos do agregado familiar que tenham efetuado a sua entrega;

l) Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira que comprove a não entrega de Declaração de Rendimentos (IRS) no ano anterior em virtude de não estar obrigado/a à sua apresentação;

m) Fotocópia do contrato de trabalho e dos 3 últimos recibos de vencimento, nos casos em que não possui Declaração de Rendimentos (IRS) do ano anterior mas exerce atividade profissional;

n) Fotocópia da Declaração de Rendimentos (IRS) do ano anterior quando se trate de Trabalhador/a Independente ou quando se verifique o registo de início de atividade no ano civil em que é apresentada a candidatura, fotocópia de todos os recibos emitidos até à data, devendo justificar qualquer falha na numeração dos mesmos;

o) Declaração da Segurança Social ou de outra entidade, onde conste o valor auferido proveniente de pensões (velhice, invalidez, sobrevivência ou outras);

p) Declaração da Segurança Social com a identificação e o valor auferidos de prestações sociais (complemento solidário para idosos, subsídio de desemprego ou social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento por dependência, subsídio de doença ou outros);

q) Declaração da Segurança Social que ateste que não é beneficiário/a de qualquer prestação social por parte desse organismo;

r) Declaração da Segurança Social que comprove não estar abrangido/a em resultado de atividade remunerada, quando não se encontre a beneficiar de qualquer prestação social;

s) Declaração da entidade que identifique o elemento do agregado familiar, o valor da mensalidade e o tipo de resposta social na qual se encontra integrado/a (creche, ensino pré-escolar, centro de atividade de tempo livre, serviço de apoio domiciliário ou centro de dia);

t) Declaração emitida pelo/a médico/a de família acompanhada de orçamento da farmácia que indique o tipo de doença crónica e a medição de uso continuado prescrita para o seu tratamento;

u) Declaração do/a candidato/a sob compromisso de honra em como o/a próprio/a e restantes elementos do agregado familiar reúnem as condições de acesso, nos termos do constante no Anexo V do presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

4 — No caso em que algum dos elementos do agregado familiar possua bens imóveis mas estes não sejam adequados a satisfazer o fim habitacional, não se localizem em Olhão ou em concelho limítrofe ou constituam residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo deverá entregar ainda as respetivas cadernetas prediais e prova bastante sobre os factos invocados.

CAPÍTULO III

Do Júri

Artigo 8.º

Júri

1 — Decorrido o período de apresentação de candidaturas, cabe aos elementos do Júri efetuar a sua apreciação de forma a aferir a elegibilidade das mesmas.

2 — O Júri, nomeado pelo Presidente da Câmara ou Vereador/a com competência delegada na área, deve ser constituído por:

Dois elementos da Divisão de Planeamento e Ação Social;
Um elemento da Divisão Jurídica.

3 — Compete ao Júri, após apreciação das candidaturas:

a) Notificar os/as candidato/as da intenção de exclusão nos termos do artigo 9.º, através de carta registada com aviso de receção, conferindo prazo de audiência prévia de interessados, nos termos do artigo 10.º;

b) Apreciar os eventuais fundamentos invocados pelos interessados, em sede de audiência prévia de interessados;

c) Hierarquizar as candidaturas admitidas de acordo com os critérios referido no artigo 11.º;

d) Efetuar os cálculos dos valores da subvenções a atribuir de acordo com o artigo 12.º;

e) Elaborar relatório final para aprovação pelo órgão executivo, nos termos do artigo 13.º;

f) Notificar, através de carta registada com aviso de receção, os/as candidatos/as da decisão de admissão/exclusão das candidaturas e valores das respetivas subvenções;

4 — Sempre que se mostre necessário, o Júri pode solicitar ao/a candidato/a outros documentos e/ou esclarecimentos relevantes para a apreciação da candidatura.

Artigo 9.º

Motivos de Exclusão das Candidaturas

São excluídas as candidaturas que:

a) Não reúnam as condições de acesso previstas no artigo 5.º;

b) Não reúnam todos os documentos instrutórios constantes do artigo 7.º dentro do período de apresentação de candidatura;

c) Se verifique que tenham sido prestadas falsas declarações ou omitida dolosamente informação relevante;

d) Usem ou tentem usar qualquer meio fraudulento;

e) Que não tenham enquadramento na dotação orçamental prevista para o presente Programa.

Artigo 10.º

Direito de Audiência Prévia

Aos/Às candidatos/as é garantido o exercício do direito de audiência prévia de interessados previsto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

Hierarquização das Candidaturas Admitidas

1 — As candidaturas que cumpram os requisitos exigidos no presente Regulamento, são hierarquizadas por ordem decrescente em função das pontuações finais obtidas na avaliação dos parâmetros constantes no Quadro I do Anexo II do presente documento e que dele faz parte integrante.

2 — A atribuição do apoio ao arrendamento é suportada pela dotação orçamental prevista para a rubrica do presente programa, até ao limite anual fixado pela Câmara Municipal.

3 — Quando se verifique que 2 ou mais candidaturas registam a mesma pontuação e não existe dotação orçamental suficiente, efetuar-se-á o desempate das mesmas mediante a verificação dos critérios de desempate descritos no número seguinte.

4 — O primeiro critério de desempate é a Composição e Dimensão do agregado, prevalecendo a candidatura que tenha obtido maior pontuação nesse item. A manter-se a condição de igualdade, o segundo critério de desempate é o Rendimento Mensal *Per Capita* (RMPC) do agregado familiar, prevalecendo a candidatura com menor valor de RMPC.

Artigo 12.º

Cálculo do Valor da Subvenção

1 — O valor da subvenção mensal a atribuir resulta da aplicação de uma percentagem ao valor da renda do/a beneficiário/a.

2 — A percentagem a aplicar sobre o valor da renda é determinada por escalões, definidos em função da pontuação obtida na candidatura ou renovação e o ano da atribuição, conforme o Quadro I do Anexo IV do presente documento e que dele faz parte integrante.

Artigo 13.º

Relatório Final do Júri

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 8.º, o Júri elabora um relatório final onde conste a identificação das candidaturas admitidas devidamente hierarquizadas de acordo com a respetiva pontuação e a indicação do valor da subvenção a atribuir a cada uma delas e das candidaturas excluídas com os respetivos fundamentos.

2 — O relatório final a que se refere o número anterior deve ser acompanhado da informação contabilística relativa ao cabimento e compromisso.

3 — Compete ao órgão executivo a aprovação do Relatório Final, mediante proposta fundamentada do/a Presidente da Câmara ou Vereador/a com competência na área.

CAPÍTULO IV

Atribuição, Pagamento, Renovação e Cessação da Subvenção

Artigo 14.º

Candidaturas Condicionadas

1 — As candidaturas submetidas tendo por base um contrato-promessa de arrendamento ficam condicionadas à apresentação pelo/a candidato/a, dos documentos referidos nas alíneas *h*) e *i*) do artigo 7.º, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da admissão da candidatura, sob pena de exclusão da mesma.

2 — No caso da exclusão referida no n.º anterior, é admitida a primeira candidatura excluída por falta de dotação orçamental, cabendo ao órgão executivo a sua aprovação sob proposta do Júri.

Artigo 15.º

Pagamento da Subvenção

1 — O pagamento da subvenção é efetuado mensalmente mediante a entrega, pelo/a beneficiário/a, da fotocópia do recibo emitido pelo/a senhorio/a e a apresentação do respetivo original para validação pelos Serviços.

2 — O documento referido no número anterior deve ser entregue até ao último dia do mês a que se refere o recibo.

3 — O pagamento da subvenção mensal é efetuado mediante transferência bancária, para conta do/a beneficiário/a através do IBAN por este/a indicado.

Artigo 16.º

Obrigações dos/as Beneficiários/as da Subvenção

Constituem obrigações dos/as beneficiários/as:

a) Entregar, no Balcão Único, a fotocópia do recibo emitido pelo senhorio/a mediante a apresentação do respetivo original, dentro do prazo referido no n.º 2 do artigo 15.º;

b) Entregar, no Balcão único, a fotocópia do IBAN, para efeitos de pagamento da subvenção;

c) Comunicar, por escrito, ao Município de Olhão, qualquer alteração das condições que estiveram na base da atribuição do apoio, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da verificação do facto.

Artigo 17.º

Renovações e Alterações Processuais

1 — Para se proceder a uma avaliação tendo em vista a renovação da atribuição do apoio, os/as beneficiários/as deverão, no decurso do penúltimo mês da atual atribuição da subvenção, apresentar o requerimento de renovação, acompanhado dos documentos indicados nas alíneas *k*) a *r*) do n.º 3 do artigo 7.º que comprovem a situação financeira de cada um dos elementos do agregado.

2 — Os/as beneficiários/as deverão proceder também à entrega dos documentos a que se referem as alíneas *s*) e *t*) do n.º 3 do artigo 7.º para fazer prova das despesas mensais do agregado familiar.

3 — Quando se verificarem alterações aos elementos constantes no processo, deverão os/as beneficiários/as comunicar os factos através da entrega do requerimento para o efeito, devidamente preenchido e acompanhado dos meios de prova, de acordo com o constante na alínea *c*) do artigo 16.º

4 — As alterações processuais podem conduzir a uma reavaliação do valor da subvenção atribuída, contudo, essas alterações só relevam a partir da data da comunicação, não havendo direito a pagamentos retroativos.

5 — A apreciação dos pedidos de renovação e das alterações processuais é efetuado pela Divisão de Planeamento e Ação Social.

6 — Compete à Câmara Municipal, por proposta fundamentada do/a Presidente da Câmara ou Vereador/a com competência na área, deliberar sobre os pedidos de renovação e alterações processuais e respetivos valores das subvenções a atribuir.

7 — Os/As beneficiários/as são notificados/as da decisão sobre os pedidos de renovação e alterações processuais com os respetivos fundamentos, através de carta registada com aviso de receção.

Artigo 18.º

Confirmação de Elementos

Durante o período de atribuição da subvenção mensal, o Município de Olhão reserva-se o direito de efectuar as diligências que considere adequadas, entre as quais, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos elementos constantes no processo e realizar visitas domiciliárias às habitações dos/as beneficiários/as.

Artigo 19.º

Motivos de Cessação do Apoio

1 — O direito à subvenção cessa quando:

- Se deixem de verificar os requisitos e condições de acesso definidos no presente Regulamento;
- Não seja entregue, no Balcão Único, o comprovativo referido na alínea *a*) do artigo 16.º durante 2 meses seguidos;
- Não seja efetuado o pedido de renovação até ao final do penúltimo mês da atribuição em curso;
- Não seja apresentada resposta às notificações no prazo de 10 dias úteis;
- Cesse o contrato de arrendamento por qualquer das formas legalmente admissíveis;
- Sejam prestadas falsas declarações ou adotadas práticas punidas por lei durante o período de concessão do apoio;
- Ocorra subarrendamento ou hospedagem na habitação arrendada.

2 — A verificação de qualquer das situações constantes no n.º 1 determina a cessação imediata do pagamento da subvenção e implica, consoante a situação em causa, a restituição de todas as quantias que tenham sido recebidas indevidamente após a ocorrência do facto, ficando o/a beneficiário/a inibido durante o prazo de três anos de requerer novamente a atribuição do apoio.

3 — A ocorrência das circunstâncias referidas nas alíneas *a*) e *f*) do n.º 1 deve ser comunicada pelo/a beneficiário/a nos 10 dias úteis subsequentes ao conhecimento do facto.

4 — No caso de verificação dolosa de falsas declarações poderá o facto ser comunicado ao Ministério Público para instauração de processo-crime, sem prejuízo da sua responsabilização civil.

Artigo 20.º

Procedimento de Cessação da atribuição da subvenção

1 — Compete à Divisão de Planeamento e Ação Social elaborar proposta, devidamente fundamentada, da intenção de cessação da atribuição das subvenções, caso se verifiquem as situações referidas no artigo 19.º

2 — Compete ao/a Vereador/a, com competência delegada na área, emitir despacho sobre a proposta referida no número anterior.

3 — Após a emissão do despacho do/a Vereador/a, a Divisão de Planeamento e Ação Social notifica os/as beneficiários/as da intenção de cessação da atribuição da subvenção, sendo-lhes garantido o exercício do direito de audiência prévia de interessados previsto no Código do Procedimento Administrativo.

4 — Compete à Câmara Municipal, por proposta fundamentada do/a Presidente da Câmara ou Vereador/a com competência na área, deliberar sobre a decisão de cessação da atribuição das subvenções.

5 — Os/As beneficiários/as são notificados/as da decisão de cessação da atribuição das subvenções com os respetivos fundamentos, através de carta registada com aviso de receção.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 21.º

Revogação

O presente Regulamento revoga o anterior Regulamento para a Atribuição de Subsídio de Renda para Habitação, publicado em Aviso no *Diário da República*.

Artigo 22.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

Após aprovação pelos órgãos municipais, o presente Regulamento, entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação.

14 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

ANEXO I

(em cumprimento do estabelecido no artigo 99.º do CPA, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro)

A luta contra a pobreza e a exclusão social tem inerente a criação de emprego, a atribuição de prestações sociais e paralelamente a melhoria/apoio ao acesso ao alojamento.

No que se refere ao alojamento, sendo insuficiente o n.º de fogos de habitação social para corresponder às carências é necessário desenvolver outros modelos que garantam o acesso das famílias a uma habitação condigna no mercado.

A criação de condições que facilitem o acesso das famílias à habitação, através da atribuição de uma subvenção mensal, permitirá também encetar um processo de autonomização, bem como atrair o investimento privado para o arrendamento habitacional.

Impõem-se assim a elaboração do presente regulamento que defina a aplicação do instrumento de apoio, que potencie a eficiência, a eficácia e a qualidade da intervenção do Município em matéria de política habitacional complementar, promovendo a equidade, a igualdade, a transparência e o rigor nos apoios a conceder.

A ponderação dos custos e benefícios do instrumento de apoio substanciado no presente regulamento, não onera significativamente ou de forma desproporcionada os interesses financeiros do Município, uma vez que pretende facilitar o acesso das famílias à habitação, promovendo a qualidade de vida dos/as cidadãos/as e o mercado de arrendamento, paralelamente combatendo a exclusão social e contribuindo para a regeneração urbana.

ANEXO II

QUADRO I

Parâmetros de Avaliação

(a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º)

Critérios	Ponderação (%)*
1 — Composição e dimensão do agregado familiar (de acordo com as alíneas <i>a</i>), <i>b</i>), <i>c</i>) e <i>e</i>) do artigo 3.º)	35
<i>a</i>) Adultos com idade < 65 anos — 10 pontos	
<i>b</i>) Dependente — 25 pontos	
<i>c</i>) Deficiente — 20 pontos**	
<i>d</i>) Pessoa com 65 ou mais anos — 15 pontos	
<i>e</i>) Agregado familiar monoparental — 5 pontos	

Critérios	Ponderação (%)*
2 — Rendimento mensal per capita do agregado familiar (calculado de acordo com a alínea l) do artigo 3.º)	30
a) < 50 % IAS — 25 pontos	
b) ≥ 50 % e < 70 % — 20 pontos	
c) ≥ 70 % e < 85 % — 15 pontos	
d) ≥ 85 % e < 100 % — 10 pontos	
e) ≥ 100 % — 5 pontos	
3 — Taxa de esforço do agregado familiar (calculada de acordo com a alínea n) do artigo 3.º)	20
a) < 20 % — 5 pontos	
b) > 20 % e < 30 % — 10 pontos	
c) > 30 % e < 40 % — 15 pontos	
d) ≥ 40 % e < 50 % — 20 pontos	
e) ≥ 50 % e < 60 % — 25 pontos	
4 — Proporcionalidade do valor da renda mensal face ao limite máximo (de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º e calculado pela seguinte fórmula: [(RDx100)/LRM], em que RD corresponde à renda mensal e LMR ao limite máximo de renda).	10
a) < 50 % — 25 pontos	
b) ≥ 50 % e < 65 % — 20 pontos	
c) ≥ 65 % e < 80 % — 15 pontos	
d) ≥ 80 % e < 90 % — 10 pontos	
e) ≥ 90 % e ≤ 100 % — 5 pontos	
5 — Beneficiário/a do Programa Subsídio de Renda entre os anos de 2009 a 2015 (excluem-se os dependentes e deficientes de acordo com as alíneas b) e c) do art. 3.º)	5
a) Agregado familiar constituído por pessoas que beneficiaram do Programa — 0 pontos	
b) Agregado familiar constituído por pessoas que não beneficiaram do Programa — 5 pontos	

* Aplicação da Ponderação:

Pontuação por critério — corresponde ao resultado da aplicação à pontuação obtida da percentagem de ponderação atribuída ao critério.

Pontuação final — corresponde à soma das pontuações obtidas em cada um dos critérios.

** — acresce ao valor quando também couber na definição de dependente.

ANEXO III

QUADRO I

Tipologias

(a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º)

N.º de pessoas que compõem o Agregado Familiar	Tipologia de Habitação
1	T0/T1
2	T1/T2
3	T2/T3
4	T2/T3
5	T3/T4
≥ 6	T5

QUADRO II

Limites Máximos do Valor da Renda

(a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º)

Tipologias	Renda Limite (€)*
T0	300,00
T1	350,00
T2	400,00
T3	450,00
T4	500,00
T5	550,00

* Os valores são atualizados anualmente de acordo com o aviso publicado no Diário da República, referente ao coeficiente de atualização anual de renda.

ANEXO IV

QUADRO I

Escalões e Percentagens de Comparticipação

(a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º)

Escalão	Pontuação	Percentagem de comparticipação (aplicada sobre o valor da renda) 1.º ano de atribuição	Percentagem de comparticipação (aplicada sobre o valor da renda) 2.º ano de atribuição	Percentagem de comparticipação (aplicada sobre o valor da renda) 3.º ano de atribuição
1.º	≥ 20 pontos	50 %	40 %	30 %
2.º	≥ 10 e < 20 pontos	40 %	30 %	20 %
3.º	< 10 pontos	30 %	20 %	10 %

ANEXO V

Declaração de Compromisso

_____ (candidato/a), portador do
 _____ (cartão de cidadão/bilhete de identidade/título de
 residência/outra) n.º _____ válido até _____, com o
 número de identificação fiscal _____, residente em
 _____ freguesia de
 _____ do concelho de Olhão, declara para os
 devidos e legais efeitos, sob compromisso de honra, que os elementos constantes na
 candidatura ao Programa de Apoio ao Arrendamento Habitacional correspondem à verdade
 dos factos e que:

- Os elementos do agregado familiar não usufruem de outros rendimentos para além dos declarados;
- Nenhum dos elementos do agregado familiar é proprietário/a, usufrutuário/a ou detentor/a, a outro título, de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho de Olhão ou em concelho limítrofe, sendo o imóvel adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constituindo aquele residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;
- Nenhum elemento do agregado familiar é titular de qualquer outro contrato de arrendamento para fim habitacional para além daquele sobre o qual incide a candidatura;
- Nenhum dos elementos do agregado familiar está a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais, ou é titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída, sem prejuízo das situações de necessidade habitacional urgente e/ou temporária;
- Não existe qualquer relação de parentesco entre os elementos do agregado familiar e o senhorio até ao 3º grau nas linhas reta e colateral;
- Nenhum elemento do agregado familiar:
 - foi condenado no âmbito de ação de despejo intentada pelo Município;
 - abandonou uma fração municipal;
 - infringiu as normas estabelecidas no Regulamento do Programa Subsídio de Renda para Habitação, quando dele tenha beneficiado direta ou indiretamente.

O/A Candidato/a

Olhão, _____ de _____ de _____.

311133841

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 2503/2018

Discussão Pública

Hugo Luís Pereira Hilário, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, torna público que, em execução do que dispõe o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, se procede à Discussão Pública da primeira alteração à operação de loteamento municipal de Ervideira, sito em Ervideira, União de Freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor e concelho de Ponte de Sor e que incide sobre os prédios anteriormente inscritos na matriz predial respetiva sob os artigos 5808 (lote 66) e 5646 (lote 2).

Na elaboração da correspondente alteração ao projeto de loteamento, aprovado por deliberação camarária tomada em sua reunião ordinária realizada no dia 3 de janeiro de 2018, foram respeitadas as normas constantes do Plano Diretor Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 262, de 8 de novembro de 2004, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Aviso n.º 20847/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 19 de outubro de 2010, dele resultando a integração da área do lote 66 como logradouro do lote 2, resultando um lote com a área de 538,28 m².

Assim e nos termos do supracitado preceito legal é aberto um período de discussão pública com a duração de 15 dias, a ter início 8 dias após a data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e que será também divulgado através da comunicação social e da página da Internet do Município.

Durante o referido período os documentos que compõem o projeto de alteração à operação de loteamento municipal da Ervideira, encontrar-se-ão disponíveis para consulta na Divisão de Projetos e Obras Municipais do Município de Ponte de Sor, no horário normal de expediente, podendo os interessados apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte

de Sor, Campo da Restauração 7400-223 Ponte de Sor, por carta registada com aviso de receção ou entregues em mão naquela morada.

8 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

311123068

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 2504/2018

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador abaixo indicado, na sequência do respetivo procedimento concursal, com efeitos a partir do dia 29 de janeiro de 2018:

José Luís dos Santos Oliveira aberto pelo aviso n.º 7774/2017 — *Diário da República* 2.ª série, n.º 131 de 10.07.2017, na carreira e categoria de Assistente Operacional com a remuneração de €580,00, correspondente à 1.ª posição — nível 1 da tabela remuneratória única.

29 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge M. R. Vultos Sequeira*.

311111858

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 2505/2018

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal n.º 132/PCM/2018, datado de 26 de janeiro, no uso da competência prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi designada, em regime de substituição, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Fiscalização Municipal, a licenciada Maria Eugénia Cabrita Borralho, técnica superior do mapa de pessoal do Município do Seixal, ao abrigo do estipulado no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na sua atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com efeitos a 29 de janeiro de 2018.

1 de fevereiro de 2018. — O Vereador do Pelouro do Planeamento, Mobilidade, Cultura e Recursos Humanos, *Jorge Osvaldo Dias Santos Gonçalves*.

311123432

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso (extrato) n.º 2506/2018

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 09-02-2018, a lista de Ordenação Final do procedimento concursal comum de recrutamento para cinco postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, área de Sapador Florestal, a recrutar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, aberto por aviso n.º 423/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2018, encontrando-se disponível na página eletrónica deste município em www.cm-sernancelhe.pt e afixada no átrio da entrada do edifício dos Paços do Município.

12 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Carlos Silva Santiago*.

311129451

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 2507/2018

Pessoal desligado do serviço

Na qualidade de vereador com competência delegada nos domínios dos Recursos Humanos, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro, torna-se público, nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a cessação do contrato de

trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da trabalhadora Maria Rosalina Nascimento Cipriano Santos, titular da carreira geral e categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória entre 2 e 3, nível remuneratório entre 2 e 3 da Tabela Remuneratória Única (TRU), a que corresponde a remuneração base mensal de 580€, por motivo de ser desligada do serviço, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2018.

O Vereador com competência delegada pelo Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro.

5 de fevereiro de 2018. — O Vereador, *Manuel Pisco Lopes*.

311127142

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 2508/2018

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, homologuei em vinte e nove de janeiro de dois mil e dezoito, a conclusão com sucesso, do período experimental da trabalhadora, contratada na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (utilização da Reserva de Recrutamento), Patrícia Basílio dos Santos, com a categoria de Assistente Operacional (área de atividade — Cantoneiro de Limpeza).

5 de fevereiro de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara, *Mário José do Carmo Godinho*.

311121667

Aviso n.º 2509/2018

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, homologuei em vinte e três de janeiro de dois mil e dezoito, a conclusão com sucesso, do período experimental dos trabalhadores, contratados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Marisa Alexandra Correia Luís e Ricardo Manuel Guerreiro Martins, com a categoria de Assistente Operacional (área de atividade — Cantoneiro de Limpeza).

5 de fevereiro de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara, *Mário José do Carmo Godinho*.

311121756

Aviso n.º 2510/2018

Para os devidos efeitos se torna pública que, por meu despacho datado de 2 de fevereiro de 2018, foi concedida a Maria França Aguiar Gomes Vieira, Assistente Operacional — Auxiliar de Ação Educativa do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, licença sem remuneração por um período de quatro meses, ao abrigo do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com início a 5 de fevereiro de 2018.

6 de fevereiro de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara, *Mário José do Carmo Godinho*.

311121901

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Despacho n.º 1908/2018

Por deliberação da Assembleia Municipal de 15 de dezembro de 2017 foi aprovado o modelo de Estrutura Orgânica, a criação do Gabinete de Informática, Imagem e Comunicação, o número máximo de Unidades Orgânicas Flexíveis, o número máximo total de subunidades orgânicas, bem como a previsão de Cargos Dirigentes de 3.º Grau, estabelecendo as suas competências, a área e requisitos de recrutamento e a identificação dos níveis remuneratórios.

Em cumprimento do estabelecido no Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro a Câmara Municipal, por deliberação de 10 de janeiro de 2018, criou as unidades orgânicas flexíveis e definiu as respetivas atribuições e competências.

Nos termos do n.º 5 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, podem ser criadas, no âmbito das unidades orgânicas, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, subunidades orgânicas, coordenadas por um coordenador técnico.

Face ao exposto e na sequência da deliberação da Assembleia Municipal tomada no dia 15 de dezembro de 2017, determino que sejam criadas

4 subunidades Orgânicas inseridas uma no Gabinete de Informática, Imagem e Comunicação, três na Unidade Orgânica Flexível denominada Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos.

As competências destas subunidades orgânicas são designadamente:

Subunidade Orgânica de Imagem e Comunicação, à qual compete:

- a) Apoio nas reportagens fotográficas da Câmara e acompanhar atividades municipais;
- b) Compete exercer funções de chefia técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável;
- c) Criar graficamente materiais de promoção e divulgação para diversas atividades e eventos desenvolvidos na cidade ou em espaços municipais;
- d) Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade;
- e) Executar de forma eficaz todos os trabalhos propostos superiormente relacionados com a área do design de comunicação necessários ao funcionamento dos serviços, bem como outras funções não especificadas;
- f) Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade;
- g) Realização das atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e diretivas superiores;
- h) Responsável por conteúdos a serem colocados na página do facebook do Município, bem como outras funções não especificadas;
- i) Assegurar a difusão interna de informação sobre a atividade municipal e decisões dos órgãos municipais, assim como de elementos informativos provenientes dos serviços;
- j) Assegurar a divulgação da informação sobre aspetos relevantes da atividade concelhia;
- k) Acompanhar os órgãos de comunicação social de expansão nacional e regional, nomeadamente no respeitante a questões de interesse municipal e concelhio;
- l) Elaborar elementos informativos e materiais promocionais referentes a iniciativas do município ou de divulgação de potencialidades concelhias;
- m) Promover o registo, sobre qualquer suporte, de iniciativas municipais ou de aspetos relevantes;
- n) Coordenar e desenvolver ações de divulgação ou visitas temáticas;
- o) Coordenar e manter atualizados os conteúdos da página Internet do Município;
- p) Promover a adequada publicitação e divulgação de todas as deliberações dos órgãos municipais, com eficácia externa;
- q) Desempenhar quaisquer outras funções de apoio que lhe sejam determinadas.

Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos, à qual compete:

- a) Efetuar a gestão previsional de Recursos Humanos para a autarquia;
- b) Promover o recrutamento e seleção de trabalhadores e organizar os processos de admissão;
- c) Lavrar contratos de admissão de pessoal;
- d) Instruir os processos referentes a prestações sociais dos trabalhadores, nomeadamente os relativos ao subsídio familiar a crianças e jovens, ADSE e Caixa Geral de Aposentações;
- e) Emitir os cartões de identificação pessoal e manter atualizado o seu registo;
- f) Assegurar e manter organizado o cadastro do pessoal, bem como o registo e controlo de assiduidade;
- g) Assegurar o processamento de remunerações e outros abonos aos trabalhadores municipais;
- h) Elaborar a proposta de mapa de pessoal e respetivas alterações e o balanço social do Município;
- i) Organizar, dinamizar e assegurar a aplicação do sistema integrado de avaliação de desempenho no âmbito dos recursos humanos;
- j) Promover a verificação de faltas ou licenças;
- k) Manter atualizado o registo da assiduidade e das férias, faltas e licenças;
- l) Elaborar o mapa de férias e mantê-lo atualizado com as alterações introduzidas;
- m) Promover a conferência das folhas e relógio de ponto, das horas extraordinárias e das ajudas de custo;
- n) Estudar e manter atualizada a legislação aplicada ao pessoal;

o) Elaborar o diagnóstico de necessidades, colaborar na definição de prioridades de formação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores municipais e elaborar o plano de formação;

p) Elaborar as fichas e mapas mensais e anuais do IRS e de outros impostos ou descontos obrigatórios;

q) Elaborar as candidaturas relativas a programas ocupacionais formação e estágios, acompanhando a sua execução física e financeira e gerir os protocolos ou acordos celebrados com entidades terceiras, designadamente com o Centro ou o Instituto do Emprego;

r) Assegurar procedimentos necessários à aplicação dos Sistemas de Higiene, Saúde e Segurança no trabalho.

Subunidade Orgânica de Contabilidade e Finanças, à qual compete:

a) Coligir e ordenar todos os elementos necessários à elaboração do orçamento e Grandes Opções do Plano e respetivas revisões e alterações;

b) Organizar e elaborar os documentos de prestação de contas;

c) Coordenar e controlar toda a atividade financeira, designadamente através do cabimento de verbas e emissão de ordens de pagamento;

d) Promover a arrecadação de receitas, através de receção, conferência e registo dos elementos constantes dos documentos de receita;

e) Efetuar a escrituração contabilística;

f) Manter atualizada a conta corrente com empreiteiros e fornecedores, controlando os prazos de pagamento, bem como mapas de atualização de empréstimos;

g) Manter organizado o arquivo e toda a documentação das gerências findas;

h) Promover e executar todas as ações tendo em vista o cumprimento da norma de controlo interno;

i) Remeter ao Tribunal de Contas e a outros departamentos centrais ou regionais os elementos determinados por lei;

j) Elaborar balancetes mensais;

k) Submeter a despacho os cheques e as ordens de pagamento respetivas;

l) Verificar diariamente a exatidão de todas as operações e movimentos de tesouraria;

m) Executar todos os demais procedimentos contabilísticos exigíveis pelo POCAL

n) Gerir os fundos de maneo;

o) Organizar e manter atualizado o arquivo de toda a documentação.

Subunidade Orgânica de Educação (Divulgação e Implementação de Atividades Musicais), à qual compete:

a) Elaborar e executar programas de índole musical;

b) Coordenar a gestão das atividades relacionadas com a área da música;

c) Dinamizar formas e atividades de enriquecimento curricular na área da música;

d) Promover e apoiar ações de base e complementar de educação musical de crianças e adultos;

e) Promover ações complementares de música, definindo os respetivos destinatários, locais de prestação deste serviço e condições de acesso;

f) Acompanhar o desenvolvimento das atividades musicais no concelho;

g) Assegurar a ligação dos estabelecimentos de educação do concelho e acompanhar o seu funcionamento;

h) Propor e executar medidas de intervenção para melhoria dos níveis de formação e qualificação musical.

As subunidades orgânicas criadas serão coordenadas por um trabalhador com a categoria de Coordenador Técnico, conforme previsto na Lei.

8 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal,
Eng. Manuel Joaquim da Silva Valério.

311125296

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 2511/2018

Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior de Direito na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, se encontra afixada em local visível e público das instalações dos recursos humanos e disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal em www.cm-tavira.pt.

6 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho.*

311118679

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 2512/2018

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que, sob prévia proposta da Câmara Municipal formulada em sua reunião de 7 de dezembro do ano findo, a Assembleia Municipal aprovou, na sua sessão ordinária realizada em 18 do mesmo mês de dezembro, alterações ao Regime de Incentivos e ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação que a seguir se indicam:

Regime De Incentivos 2018

(normas excecionais e transitórias para o ano de 2018)

1 — Empreendimentos Turísticos

O objeto do plano estratégico assenta no incremento e qualificação da oferta turística, em especial articulação com a promoção dos produtos endógenos, valorização do património e economia do mar, pelo que, nos processos de licenciamento/operações urbanísticas de novos empreendimentos turísticos, ou de projetos de requalificação/ampliação de existentes, os mesmos beneficiarão de:

a) Isenção total de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;

b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

2 — Acolhimento Empresarial

Viana do Castelo, de acordo com o seu plano estratégico, confronta-se atualmente com um conjunto de desafios ao nível do desenvolvimento de clusters e fileiras económicas estratégicas para o concelho. Assim, perante um clima económico adverso, o município pretende afirmar e consolidar os atuais clusters empresariais, promovendo e incrementando condições para a criação de emprego, alargamento do tecido industrial a áreas e setores complementares aos atuais clusters e reforçar a atratividade e competitividade do território como espaço de localização empresarial qualificada, pelo que nos processos de licenciamento/operações urbanísticas de novas unidades empresariais/industriais, ou de projetos de requalificação/ampliação de unidades empresariais/industriais existente, os mesmos beneficiarão de:

a) Bonificação do preço de cedência de terrenos;

b) Realização de obras de infraestruturas;

c) Isenções parciais e totais de taxas de licenciamento de todas as operações urbanísticas, na grandeza de:

		Investimento de base local	Isenção de 100 % do valor total de taxas a liquidar
Criação até 50 postos de trabalho	ou	Investimento inferior a 1,5 milhões €	Isenção de 50 % do valor total de taxas a liquidar.
Criação superior a 50 postos de trabalho	ou	Investimento superior a 1,5 milhões €	Isenção de 100 % do valor total de taxas a liquidar.

d) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento;

e) Isenção da liquidação do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) nas seguintes condições em processos de:

Relocalização em e para Zonas industriais ou de Atividades Económicas;

Ampliação em Zonas industriais ou de Atividades Económicas; Investimento que, pela sua relevância estratégica, volume de investimento e postos de trabalho, o Município considere atribuir.

3 — Atividades Económicas Relacionadas Com as Fileiras da Agricultura/Floresta e Produtos de Base Regional

No encontro das melhores condições e incentivo à implementação de projetos com capacidade inovadora e construção de estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, bem como para promover a diversificação da nossa economia rural, respondendo não só às suas necessidades, mas também procurar valorizar e potenciar a sua riqueza, na garantia e integração do reequilíbrio territorial e revitalização do nosso meio rural, o município estabelece que nos processos de licenciamento/operações urbanísticas de novas estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes, os mesmos beneficiarão de:

a) Isenção total de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;

b) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.

4 — Setor Tecnológico, Serviços Partilhados e Indústrias/Atividades Criativas

4.1 — Objetivos

- a) Promoção e reforço do potencial económico do Concelho;
- b) Promoção e transformação de ideias e talentos em oportunidades de negócio e iniciativas empresariais, de start-ups criativas, de spin-offs e de negócios criativos dinâmicos;
- c) Elevação do nível Tecnológico da Indústria e Serviços existentes e a diversificação dos Setores de Atividade;
- d) Incubação de empresas de base industrial e tecnológica;
- e) Fomento de redes de cooperação entre empresas e a criação de massa crítica em atividades de I&D;
- f) Criação e reforço das ligações entre empresas e centros de conhecimento e de inovação;
- g) Facilitar o processo de integração de licenciados e de profissionais qualificados no mercado laboral;
- h) Atração e fixação de empresas inovadoras e recursos humanos qualificados no Concelho;
- i) A dinamização de diferentes Centros Urbanos do concelho, potenciadora de efeitos positivos na dinamização comercial, na reabilitação urbana e do rejuvenescimento desses mesmos Centros.

4.2 — Instrumentos de apoio

- a) Disponibilização de espaços equipados, a custos controlados e com a possibilidade de períodos de carência;
- b) Possibilidade de execução de obras e infraestruturas urbanísticas e de funcionalização dos espaços;
- c) Isenção de liquidação do Imposto Municipal Transação Onerosa de Imóveis (IMT), sobre a primeira transmissão;
- d) Isenção de taxas em operações urbanísticas;
- e) Oferta de soluções personalizadas (disponibilização de espaços em função das necessidades);
- f) Apoios no processo de adaptação dos espaços ao nível de licenciamentos — Lançamento de via verde para investimentos;
- g) Disponibilização de acompanhamento técnico no apoio ao investimento e no processo de instalação empresarial;
- h) Apoio na relação com as diversas entidades públicas e privadas, assumindo um papel de parceiro nas relações interinstitucionais;
- i) Oferta de soluções combinadas para empresas e profissionais (e para o seu agregado familiar), tais como: alojamento a custo controlado, soluções de mobilidade e oferta de soluções ao nível educativo;
- j) Apoio na elaboração de programas de qualificação e valorização de recursos humanos;
- l) Disponibilização de informação e apoio aos empresários sobre incentivos e instrumentos de financiamento da sua atividade e dos seus investimentos;
- m) Partilha de informações sobre os instrumentos de apoio à criação, reestruturação, financiamento e reconversão de empresas.

5 — Regeneração Urbana

As operações urbanísticas de reabilitação urbana beneficiam de:

a) Redução de 50 % do valor final das taxas de urbanização e edificação em operações urbanísticas de Reabilitação.

b) Isenção de 100 % das taxas previstas no artigo 46.º (ocupação do domínio público) e quadro XII (ocupação do domínio público por motivos de obras), desde que requerida até ao período máximo de 90 dias.

6 — Modernização de Espaços Comerciais e Espaços de Restauração e Bebidas

As operações urbanísticas — licenciamento ou comunicação prévia — relativas à requalificação de espaços comerciais e espaços de restauração e bebidas beneficiam da isenção total de taxas.

7 — Dispensa de Caução ou Seguro Caução na Liquidação de Taxas

No sentido de mitigar a atual conjuntura económica das empresas e famílias, justifica-se a implementação de medidas de desagravamento no cumprimento de formalidades associadas a operações urbanísticas e consequente liquidação das respetivas taxas, nomeadamente, quando requeridas nos termos estabelecidos no artigo 14.º — Pagamento em prestações, do Regulamento de Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação (RMTUE). Assim, dispensa-se de apresentação de caução ou seguro caução, com caráter transitório, nas condições a seguir descritas:

a) Cumprimentos das restantes condições estabelecidas no artigo 14.º do RMTUE;

b) O atraso no pagamento de qualquer das prestações, por mais de 30 dias, implicará o imediato vencimento de todas as prestações vincendas e a instrução do competente processo de execução fiscal administrativo, para cobrança do montante em dívida, juros moratórios e custas fiscais.

8 — Pagamento em Prestações das Taxas de Ocupação dos Lotes do Parque Empresarial da Praia Norte

Considerando que os pressupostos que levaram à deliberação de 12 de dezembro de 2013 se mantêm, nomeadamente os de natureza e contexto financeiro, justifica-se a renovação da mesma deliberação nos seguintes termos de carácter transitório:

a) As empresas concessionárias de lotes de terreno do Parque Empresarial da Praia Norte, podem solicitar o pagamento das taxas anuais de ocupação até ao máximo de 12 prestações mensais, sucessivas, e de igual montante.

b) O montante das 11 prestações deferidas, não sofrerá qualquer agravamento, designadamente por aplicação da taxa de juro compensatória, e não terão de ser garantidas por meio de caução ou qualquer outro mecanismo legal.

c) O atraso no pagamento de qualquer das prestações por mais de 30 dias implicará o imediato vencimento de todas as prestações vincendas e a instrução do competente processo de execução fiscal administrativo, para cobrança do montante em dívida, juros moratórios e custas fiscais.

d) O presente regime especial de liquidação e cobrança de taxas de ocupação prevalece sobre o disposto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

9 — Requisitos a Garantir na Avaliação das Candidaturas

9.1 — As candidaturas só poderão beneficiar dos incentivos objeto desta norma transitória, e previstos nos dois números anteriores, desde que os requerentes tenham a sua sede social no concelho de Viana do Castelo e neste permaneça pelo prazo definido no contrato de investimento.

9.2 — Os incentivos a conceder serão formalizados por um contrato de investimento, a celebrar entre o município de Viana do Castelo — após aprovação em reunião do executivo camarário —, e o beneficiário do incentivo, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução e implementação, as cláusulas penais e a quantificação do valor do incentivo concedido.

9.3 — Os contratos de investimento poderão ser alterados mediante decisão do município e desde que o motivo e a natureza dessas modificações seja devidamente fundamentado.

10 — Obrigações dos Beneficiários dos Incentivos

Os beneficiários dos incentivos comprometem-se a:

a) Criar e manter a iniciativa empresarial em causa no concelho de Viana do Castelo pelo prazo definido no contrato de investimento;

- b) Cumprir os prazos de execução e implementação;
- c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas;
- d) Comunicar previamente ao Município futura transmissão de prédio em propriedade, para que o mesmo possa tomar decisão sobre exercício de preferência. A condição de preferência resultará da aplicação da tabela de depreciação da moeda aprovado pelo Ministério das Finanças, acrescida do valor das mais-valias entretanto edificadas (valor a determinar por perito oficial da lista do Ministério da Justiça);
- e) Respeitar os requisitos e condições que determinaram a concessão dos incentivos.

11 — Penalidades

11.1 — O incumprimento das obrigações estipuladas no contrato de investimento implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas;

11.2 — As penalidades deverão ser proporcionais e, no mínimo, iguais ao incentivo concedido pelo município, quantificado no contrato de investimento, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da celebração do respetivo contrato.

12 — Dúvidas e Omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do “Regime de Incentivos 2018” serão resolvidas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, com observância da legislação em vigor.

13 — Entrada em Vigor

13.1 — A aplicação do “Regime de Incentivos 2018” entrará em vigor no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2018.

13.2 — As presentes condições aplicam-se aos processos iniciados após a data da sua entrada em vigor, bem como aos processos pendentes, em que ainda não tenha sido feita a liquidação das respetivas taxas.

9 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

311125952

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 2513/2018

Torna-se Público que, nos termos dos n.ºs 6 e 7, do artigo 4.º do anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, se encontra em consulta pública, pelo período de 15 dias, a contar da data de publicação do Edital n.º 9/2018, de 6 de fevereiro, o PMDFCI — Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Município de Vidigueira, o qual se encontra disponível para consulta dos interessados, todos os dias úteis das 9h às 12h30 e das 13h30 às 16h30, no Balcão de atendimento da Câmara Municipal de Vidigueira, Praça da República, 7960 -225 Vidigueira. O referido Plano pode ainda ser consultado no sítio da internet do Município de Vidigueira, no menu *SERVIÇOS ON-LINE > CONSULTAS PÚBLICAS*. Durante o período de consulta pública os interessados podem enviar as suas observações e sugestões, de forma escrita, para Câmara Municipal de Vidigueira, Praça da República, 79602 225 Vidigueira ou para o email protecao.civil@cm-vidigueira.pt.

6 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Serrano Raposo*.

311122314

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso n.º 2514/2018

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se os interessados de que as listas unitárias de ordenação final respeitante aos procedimentos concursais da carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 8994/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto de 2017, que foram homologadas por despacho de 8 de fevereiro de 2018, se encontram afixadas no átrio do Edifício Central

da Câmara Municipal de V. N. de Foz Côa e está disponível na página eletrónica, em <http://www.cm-fozcoa.pt>.

8 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Gustavo de Sousa Duarte*.

311129257

FREGUESIA DE AVINTES

Aviso n.º 2515/2018

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 7 de abril 2017, para ocupação de um posto de trabalho na carreira geral de técnico superior do mapa de pessoal da junta, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Cláudia Arminda da Cunha Vieira Lima, com início a 1 de fevereiro de 2018, com a remuneração base de 1.201,48€ correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 de acordo com a Tabela Remuneratória Única.

8 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Junta, *Cipriano Castro*.

311124283

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZAMBUJEIRA E MALAQUEIJO

Aviso n.º 2516/2018

Celebração de Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal, destinado à constituição de uma relação de emprego público por tempo indeterminado, para recrutamento de um posto de trabalho, carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional, área de cantoneiro, aberto pelo aviso n.º 6999/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 120, de 23 de junho de 2017, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 24 de janeiro de 2018, com o trabalhador:

António João Batista Raimundo, com a remuneração mensal líquida de € 580,00, correspondente à 1.ª posição e nível remuneratório 1 da carreira e categoria de assistente operacional.

6 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Fernando Manuel Matias Costa*.

311117966

FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA

Aviso n.º 2517/2018

Cessação de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a cessação de contrato de trabalho por tempo indeterminado da trabalhadora Iris Catarina Ventura Campos, assistente técnica, posição remuneratória 1, nível remuneratório 5, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2018, por motivo de mudança definitiva de serviço.

7 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Junta, *José Inácio Correia Belchior*.

311121075

FREGUESIA DE MONTE DO TRIGO

Aviso n.º 2518/2018

Conclusão de período experimental

Para os devidos efeitos e de acordo com o preceituado na lei n.º 35/2014, torna-se público que, foi homologado em 6 de fevereiro

de 2018, pelo presidente da junta de freguesia de Monte do Trigo, a conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador, José António Miguens Fernandes, para a categoria de assistente operacional, na sequência do procedimento concursal comum, aberto por aviso n.º 7530/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 4 de julho de 2017;

7 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel Luís Pinto da Fonseca*.

311121156

FREGUESIA DE SALIR

Aviso n.º 2519/2018

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos artigos 30.º e 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, (doravante designada por LTFP), conjugados com a Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril (doravante designada por Portaria), e na sequência da deliberação de órgão executivo de 22 de junho de 2017 e de 16 de novembro de 2017, torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, previstos no mapa de pessoal da Freguesia de Salir.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do anexo da Portaria, declara-se não existir reservas de recrutamento constituídas junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, enquanto entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), após consulta à mesma. De acordo com o Despacho n.º 2556/2014-SEAP, de 10 de julho, a Freguesia encontra-se dispensada de consulta ao INA prevista na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Conforme o disposto na alínea c) do artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, conjugado com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, 03 de setembro, sobre a existência de trabalhadores em situação de requalificação, e após consulta à AMAL — Comunidade Intermunicipal do Algarve, declara-se que ainda não foi constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA)

4 — Postos de trabalho:

4.1 — Número de postos de trabalho: 1 (um).

4.2 — Caracterização dos postos de trabalho:

4.2.1 — Assegurar os serviços de transporte de ambulância; efetuar a limpeza, manutenção e conservação dos espaços verdes; Efetuar a limpeza e manutenção do cemitério e zonas envolventes; Executar pequenas obras e trabalhos de manutenção e reparação; Manejar equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, essenciais à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza dos mesmos; Colaborar nas atividades organizadas pela Freguesia.

5 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 38.º da LTFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogado pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, tendo como referência a remuneração correspondente à retribuição mínima mensal.

6 — Requisitos de admissão: os previstos nos artigos 17.º e 35.º da LTFP.

6.1 — Nível habilitacional exigido, de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP: Escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, aos nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; aos nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade e aos nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade. O nível habilitacional exigido em função da idade não é passível de ser substituído por experiência em funções similares e equiparadas.

6.2 — Para efeitos da alínea l), do n.º 3 do artigo 19.º do anexo da Portaria, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

7 — A prioridade no recrutamento será de acordo com o estabelecido no artigo 30.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

8 — Formalização de candidaturas: Será efetuada através do preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 08 de maio, disponibilizado em suporte papel na sede da Freguesia (Rua José Viegas Gregório, n.º 24, 8100-200 Salir).

8.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente na sede da Freguesia de Salir, Rua José Viegas Gregório, n.º 24, 8100-200 Salir, das 08h30 às 16h30, sendo emitido recibo da data de entrada;

Através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado;

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) No caso de possuir vínculo de emprego público, declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste: o vínculo de emprego público previamente estabelecido; a carreira e categoria de que seja titular; a atribuição/competência/atividade inerente ao posto de trabalho que ocupa (fazendo distinção caso existam alterações ao longo dos anos de carreira); indicação precisa dos anos, meses e dias do tempo de trabalho associado a cada atribuição/competência/atividade (caso exista distinção de funções ao longo dos anos de carreira) e a classificação obtida na avaliação de desempenho inerente ao período em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição/competência/atividade idêntica à do posto de trabalho a que se candidata, do último período de avaliação, não superior a três anos;

c) No caso de possuir vínculo de emprego público, comprovativos emitidos por entidades acreditadas das ações de formação relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa do número de horas ou dias;

d) No caso de possuir vínculo de emprego público, comprovativos de todas as experiências profissionais relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa das funções desempenhadas e do tempo de serviço;

e) Currículo profissional, datado e assinado, que digam respeito à atribuição/competência/atividade do posto de trabalho ao qual se candidata.

8.3 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º do anexo da Portaria.

8.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

8.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

9 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, e de acordo com o artigo 6.º da Portaria, para os candidatos sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado são aplicados seguintes métodos de seleção: Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS). De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, no caso de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, e que não os afastem por escrito (nos termos do n.º 3 do mesmo artigo), os métodos de seleção a aplicar são: a Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11 — Descrição dos métodos de avaliação:

11.1 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções a concurso. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

11.1.1 — A prova será de forma escrita e de realização individual, em formato de papel e sem consulta. Consistirá numa prova constituída por questões de escolha múltipla, e incidirá sobre as matérias constantes na seguinte legislação (nas suas redações atuais): Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: Regime Jurídico das Autarquias Locais; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; O Tripulante de Ambulância — Manual TAT INEM, que pode ser obtido em <http://www.inem.pt/2017/05/29/manuais-da-formacao/> e Código da Estrada.

11.1.2 — A realização de prova escrita terá a duração de trinta minutos, constituída por 10 questões, cada uma com uma valoração de 2 valores:

11.2 — Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do respetivo posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A AP é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia, através das menções classificativas, apto e não apto. Na última fase e para os candidatos que tenham completado o método, segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.3 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

11.3.1 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD) para os candidatos que tenham sido avaliados pelo SIADAP. A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0,10 HA + 0,40 FP + 0,30 EP + 0,20 AD$$

11.3.2 — Nas Habilitações Académicas (HA) consideram-se as habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.

11.3.3 — Na Formação Profissional (FP) consideram-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, que se encontrem devidamente comprovados.

11.3.4 — Na Experiência Profissional (EP) considera-se a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, que se encontrem devidamente comprovadas mediante declarações.

11.3.5 — A classificação final da Avaliação de Desempenho (AD) diz respeito ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição/competência/atividade idênticas às do posto de trabalho ao qual se está a candidatar.

11.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): este método de seleção visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A EAC é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): A EPS visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a orientação para o serviço público e de relacionamento interpessoal. A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom e Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12 — Classificação final (CF) obtida após aplicação dos métodos de seleção:

12.1 — Para os candidatos que realizem os métodos de avaliação Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e a Entrevista Profissional de Seleção a CF será calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 0,45) + (AP \times 0,25) + (EPS \times 0,30).$$

12.2 — Para os candidatos que realizem os métodos Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e a Entrevista Profissional de Seleção, a CF será calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 0,30) + (EAC \times 0,40) + (EPS \times 0,30)$$

13 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o comportem ou na classificação final, conforme o n.º 13 do artigo 18.º do anexo da Portaria.

14 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.

15 — Notificação e exclusão dos candidatos:

15.1 — Os candidatos admitidos serão notificados para a realização dos métodos de seleção por uma das formas previstas do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da Portaria.

15.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º do anexo da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

16 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: Irlandino Viegas Santos, Comandante dos Bombeiros Municipais de Loulé;

1.º Vogal Efetivo: Silvério António da Silva Gonçalves Guerreiro, Técnico Superior de Higiene no Trabalho/Engenheiro Civil, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Fernando Manuel Guerreiro Viegas, Assistente Operacional/Tripulante de ambulância;

1.º Vogal Suplente: João Paulo Martins Cavaco, Técnico de Informática;

2.º Vogal Suplente: Luís Manuel Rosa, Assistente Operacional/Tripulante de ambulância.

17 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito, nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 1.º e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, designadamente os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20 — Em caso de igualdade de valoração na ordenação final dos candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º do anexo da Portaria.

21 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações da Freguesias, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

22 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do anexo da Portaria, o presente aviso é publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República*.

23 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º do anexo da Portaria.

6 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Freguesia de Salir, *Deodato Martins João*.

311120751

FREGUESIA DE SANTA MARIA, SÃO PEDRO E SOBRAL DA LAGOA

Aviso n.º 2520/2018

João Paulo Herculano Rodrigues, Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, do Concelho de Óbidos, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submete a consulta pública por um período de 30 dias, a contar da data de publicação no *Diário da República* o Regulamento de Apoio ao Associativismo, em conformidade com o deliberado pelo órgão executivo desta Junta a 6 de dezembro 2017.

Os projetos do Regulamento podem ser consultados na Sede da Junta de Freguesia bem como no site (www.jfsmariapedrosobral.pt).

Qualquer sugestão ou reclamação deverá ser dirigida à Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, de acordo com o previsto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar se publica o presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, no site da Freguesia e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

7 de fevereiro de 2018. — O Presidente, *João Paulo Herculano Rodrigues*.

311121561

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTIAGO DO CACÉM, SANTA CRUZ E SÃO BARTOLOMEU DA SERRA

Aviso n.º 2521/2018

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, conjugado com o disposto no n.º 5 do artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi consolidada definitivamente, por deliberação da Junta de Freguesia de União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, datada de 26/09/2017, com efeitos à data de 27/09/2017, a mobilidade na categoria de assistente técnico, da trabalhadora Ana Paula Prates Candeias da Silva, com o vencimento íliquido 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

28 de setembro de 2017. — O Presidente da Junta, *Armando Severino de Almeida*.

311121642

FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE RANA

Aviso n.º 2522/2018

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de aprovação por deliberação da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana, na sua reunião de 16 de janeiro de 2018, se encontra aberto procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho, previstos e não ocupados, do Mapa de Pessoal da autarquia para o ano de 2018, na categoria e carreira de Assistente Operacional.

1 — Consultas prévias:

1.1 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º, da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Freguesia de S. Domingos de Rana para Assistente Operacional no âmbito funcional que ora se publicita.

1.2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, de 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até que venha a constituir a EGRA, junto de entidade intermunicipal».

2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devendo estes declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

3 — Constituição do júri:

Presidente: Maria Fernanda Gonçalves, Presidente da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana;

1.º Vogal efetivo: Carlos Miguel Nogueira, Vogal Tesoureiro da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Bruno Miguel Gonçalves Bernardes, Vogal Secretário da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana;

1.º Vogal suplente: Teresa Preto, Vogal da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana;

2.º Vogal suplente: Filomena Maria Claro dos Santos de Oliveira, Técnica Superior da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana;

4 — Conteúdo funcional:

4.1 — Exercício do conteúdo funcional inerente à categoria de Assistente Operacional de acordo com o n.º 2 do artigo 88 da LTFP com funções com grau de complexidade funcional 1, de natureza executiva,

de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

4.2 — A descrição das funções não prejudica, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP, a atribuição aos trabalhadores de funções que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, ou seja, de dezoito meses contados da data da homologação da lista unitária de ordenação final.

6 — Habilitação académica: Escolaridade obrigatória (para os nascidos até 31 de dezembro de 1966, corresponde o 4.º ano de escolaridade; para os nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967, corresponde o 6.º ano de escolaridade e para os nascidos a partir de 15 de setembro de 1981 a escolaridade obrigatória corresponde ao 9.º ano), ou de curso que lhe seja equiparado sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional.

7 — Local de trabalho: Área da Freguesia de S. Domingos de Rana.

8 — Remuneração: em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 38.º da LTFP, conjugado com as limitações impostas pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, LOE 2015, mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, LOE 2018, a posição remuneratória de referência é de € 580,00 (quinhentos e oitenta e sete euros) correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da Tabela Remuneratória Única.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

- Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Terem 18 anos de idade completos;
- Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;
- Possuírem robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;

9.2 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal deste órgão, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos, conforme a alínea *i*), do n.º 3 do artigo 19.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Âmbito de recrutamento: Considerando os princípios da racionalização, eficiência e a economia de custos que devem presidir à atividade da freguesia, por deliberação da Junta de Freguesia, de 16 de janeiro de 2018, o recrutamento é efetuado de entre trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público (cf. n.º 5, artigo 30.º da LTFP).

11 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

11.1 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11.2 — As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de preenchimento obrigatório de formulário tipo para o efeito, ao dispor no Serviço de Recursos Humanos da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana (sita na Rua D. Duarte de Menezes, 12, 2785-582 S. Domingos de Rana) e no site www.jf-sdrana.pt, sendo entregues pessoalmente no citado Serviço ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, dirigidas à Presidente da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana.

11.3 — Do requerimento de candidatura (formulário obrigatório) devidamente preenchido nos termos do artigo 27.º da referida Portaria n.º 83-A/2009 devendo constar, claramente, a referência do procedimento a que se candidata e o mesmo deverá ser acompanhado da seguinte documentação, de acordo com o artigo 28.º a mesma Portaria:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado, rubricado e assinado pelo candidato;
- Fotocópia de documento comprovativo das habilitações exigidas no ponto 6 do presente aviso (sob pena de exclusão);

Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao re-

conhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável.

c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas nos últimos cinco anos, onde conste a data de realização e duração das mesmas, sob pena de não serem consideradas pelo Júri do procedimento;

d) Declaração/Cópia emitida pelo serviço público de origem, devidamente atualizada (reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste: a modalidade da relação jurídica de emprego público, a descrição das atividades/funções que atualmente executa, as últimas duas menções de avaliação de desempenho e a identificação da carreira/categoria em que se encontra inserido, com a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferidos (documento apenas aplicável a trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas).

11.4 — Não serão aceites candidaturas em suporte eletrónico.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

13 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso, determina a exclusão do candidato, quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do mesmo, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Métodos de seleção: No uso da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

15.1 — No recrutamento de candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções idênticas às publicitadas que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidato em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são os seguintes (exceto se os candidatos declararam por escrito não quererem estes métodos, situação em que serão aplicados métodos previstos para os restantes candidatos):

15.1.1 — Avaliação curricular (A.C.): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

15.1.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (E.A.C.): visa avaliar, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, tendo por base um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido para a função, associado a uma grelha de avaliação individual, que permitirá uma análise estruturada traduzindo a presença ou ausência dos comportamentos necessários para as funções.

15.2 — Nos restantes casos e aos excecionados no n.º anterior, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

15.2.1 — Provas de conhecimentos (P.C.): visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita e terá a duração de 60 minutos, podendo ser consultada apenas a legislação de suporte em papel (não é permitida a consulta de bibliografia de apoio), sendo classificada numa escala de 0 a 20 valores. Será elaborada com base na seguinte legislação (cuja atualização compete aos candidatos):

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Código de Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;

15.2.2 — Avaliação Psicológica (A.P.): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

15.3 — Classificação Final: A classificação e a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, por aplicação

da(s) seguinte(s) fórmula(s), conforme os métodos aplicados aos candidatos:

$$CF = (AC \times 0,6) + (EAC \times 0,4)$$

ou

$$CF = (PC \times 0,7) + (AP \times 0,3)$$

em que:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

PC = Prova de Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica;

16 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valorção inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, que exijam a sua presença, equivale à sua exclusão do procedimento.

17 — Em caso de igualdade na classificação final entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro. Em caso de persistir a situação de igualdade de valorção, a ordenação final dos candidatos é efetuada de forma decrescente, tendo por preferência os seguintes critérios:

a) Valorção da experiência profissional (EP);

b) Valorção da habilitação académica (HA);

c) Valorção da formação profissional (EP);

18 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorção final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

19 — As notificações aos candidatos serão efetuadas nos termos do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

20 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, são fixadas em local visível e público das instalações desta Freguesia e disponibilizadas na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana em (www.jf-sdrana.pt) conjuntamente e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, num jornal de expansão nacional.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

31 de janeiro de 2018. — A Presidente da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana, *Maria Fernanda Gonçalves*.

311132829

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO MIGUEL DO PINHEIRO, SÃO PEDRO DE SÓLIS E SÃO SEBASTIÃO DOS CARROS

Aviso n.º 2523/2018

Celebração de contrato por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado, em 1 de fevereiro de 2018, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Jacinto Palma da Silva Teixeira na sequência do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — provimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, na atividade de manobrador de máquinas, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 13 de

julho de 2017, ficando posicionados na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, a que corresponde o montante de 580,00€.

O júri do período experimental tem a seguinte composição:

Presidente: António José Alves Peleija;

Vogais efetivos: António Manuel Domingos Parente Figueira e Jorge Manuel Teixeira Domingos;

Vogais suplentes: Francisco Lampreia Bonito Marques e Dina Carmo de Brito Pedro.

Vogal substituto do Presidente: o 1.º Vogal efetivo.

7 de fevereiro de 2018. — O Presidente da União de Freguesias, António José Alves Peleija.

311121091

Aviso n.º 2524/2018

Celebração de Contrato por Tempo Indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado, em 1 de fevereiro de 2018, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Jacinto Palma da Silva Teixeira na sequência do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — provimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, na atividade de manobrador de máquinas, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 13 de julho de 2017, ficando posicionados na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, a que corresponde o montante de 580,00€.

O júri do período experimental tem a seguinte composição:

Presidente: António José Alves Peleija;

Vogais efetivos: António Manuel Domingos Parente Figueira e Jorge Manuel Teixeira Domingos;

Vogais suplentes: Francisco Lampreia Bonito Marques e Dina Carmo de Brito Pedro.

Vogal substituto do Presidente: o 1.º Vogal efetivo.

7 de fevereiro de 2018. — O Presidente da União de Freguesias, António José Alves Peleija.

311125093

FREGUESIA DE VILA DE PUNHE

Aviso n.º 2525/2018

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a duração de um ano eventualmente renovável.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 dos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação do Executivo da Freguesia de Vila de Punhe, de 26 de janeiro do ano 2018, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal, tendo em vista o preenchimento do seguinte posto de trabalho:

1 Assistente operacional, cantoneiro, para a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo;

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se que não estão constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo nem junto da Direção-Geral enquanto ECCRC, para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, de acordo com o despacho do Secretário de Estado da Administração Local em 2014/07/17, “as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria.

3 — Local de trabalho: na área da Freguesia de Vila de Punhe;

4 — Caracterização do posto de trabalho, para além dos conteúdos funcionais da cada carreira/categoria:

4.1 — Assistente Operacional — cantoneiro — Executa continuamente os trabalhos de conservação dos pavimentos; assegura o ponto

de escoamento das águas, tendo sempre para esse fim de limpar valetas, desobstruir aquedutos e compor bermas; remove o pavimento da lama e as imundices; conserva as obras de arte limpas da terra, de vegetação ou de quaisquer outros corpos estranhos; cuida da conservação e limpeza dos marcos, balizas ou quaisquer outros sinais colocados na via; leva para o local todas as ferramentas necessárias e adequadas ao serviço a realizar.

5 — Validade do procedimento concursal: o procedimento é válido para o posto de trabalho indicado.

6 — Posicionamento remuneratório: remuneração mínima mensal garantida RMMG, aprovada para o ano de 2018 em €580.

7 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho — podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.1 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

7.1.1 — De acordo Com o disposto do n.º 3 do artigo 30.º Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial;

7.1.2 — No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do ponto anterior, na sequência de deliberação da Junta de Freguesia datada de 26 de janeiro do ano em curso, de acordo com o artigo 30.º/ 5.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, poder -se -á proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

7.1.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando na figura de valorização profissional, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Habilitações literárias:

8.1 — Escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

9 — Formalização da candidatura: A candidatura deverá ser formalizada em formulário de candidatura obrigatório, disponível em <http://www.jf-viladepunhe.com/>

9.1 — Só são admissíveis as candidaturas em suporte de papel;

9.2 — As candidaturas podem ser remetidas pelo correio com aviso de receção para Freguesia de Vila de Punhe, Rua da Chasqueira, N.º 74, 4905-642, Vila de Punhe ou entregues, pessoalmente, na mesma morada, no seguinte horário: 09h30 às 12h30 e das 15:00 às 17:00 (dias úteis).

9.3 — E deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia dos seguintes documentos: — certificado de habilitações literárias;

b) Apresentação do bilhete de identidade e cartão de contribuinte/cartão de cidadão;

c) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado pelo requerente, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício de funções do lugar a concurso e ações de formação e aperfeiçoamento profissional frequentadas nos últimos cinco anos, com alusão à sua duração (n.º de horas), devendo apresentar comprovativos de toda a informação mencionada, sob pena de não ser considerada para efeitos de Avaliação Curricular;

d) Declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas com indicação do tipo de vínculo, da carreira e categoria e classificação obtida nos últimos três anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável.

9.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

9.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção aplicáveis:

10.1 — Método de seleção obrigatório: Avaliação curricular, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o previsto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, na redação atual.

10.1.1 — Avaliação Curricular, com uma ponderação de 70 %, em que são considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

i) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas, isto é experiência profissional nas áreas das competências atribuídas legalmente à Junta de Freguesia;

ii) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

iii) A habilitação académica;

iv) A avaliação do desempenho relativa ao último ano em que o candidato executou atividade idêntica ao posto de trabalho a ocupar.

10.1.2 — Na avaliação curricular é adotada a escala de 0 a 20 valores.

10.2 — Método de seleção complementar: Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com uma ponderação de 30 %, destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionamentos com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.2.1 — A Entrevista Profissional de Seleção, de caráter público, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

11 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluídos, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

12 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, 05 critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

13 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório são convocados para a realização do método complementar através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma portaria.

14 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do mesmo artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Junta de Freguesia é publicada na 2.ª Série do *Diário da República* e disponibilizada em edital, afixada nos lugares de estilo da Junta de Freguesia, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — Júri do concurso:

Presidente: Eng.ª Maria da Cruz Ramos, Chefe de Divisão da Rede Viária do Município de Viana do Castelo, que preside;

Vogais efetivos: Sr. Sérgio Manuel Alves Oliveira Moreira, Assistente Operacional — Encarregado Operacional; Dr. Pedro Henrique Pereira Rodrigues da Cruz, Técnico Superior — Recursos Humanos;

Vogais suplentes: Sr. Juventino Sampaio Rodrigues, Assistente Operacional — Encarregado Operacional; Sr. José Manuel Rodrigues Cerqueira — Assistente Operacional — Cantoneiro.

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

30 de janeiro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia de Vila de Punhe, *António Manuel Marques Cunha Costa*.

311122169

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS

Aviso n.º 2526/2018

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/1 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6/04,

informa-se os interessados que a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal Comum para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a Ref.ª 2/2017, cuja publicitação ocorreu no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, aviso n.º 7381 de 2017.06.30, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE201706/0412 e no jornal “Correio da Manhã” do dia 2017.07.01, foi homologada pelo Conselho de Administração em reunião de 2 de fevereiro de 2018, encontrando-se afixada nos placards da Divisão de Recursos Humanos no edifício Sede destes Serviços Intermunicipalizados, sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 2, Loures, e disponível para consulta na página eletrónica www.simar-louresodivelas.pt.

5 de fevereiro de 2018. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Ana Teresa Dinis*.

311116742

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ELETRICIDADE, ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso n.º 2527/2018

Eng. António Domingos da Silva Tiago, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, faz público que, dando satisfação ao estipulado no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, aprovei, por meu despacho de 02/02/2018 (Despacho n.º 1/2018), para os efeitos referidos no n.º 4 e n.º 6 da norma citada, as necessidades de novos postos de trabalho nas diferentes unidades orgânicas, de acordo com as carreiras e categorias nele identificadas e conforme as modalidades de vinculação, bem como por tempo indeterminado ou a termo, referidas no respetivo Mapa de Pessoal para o ano de 2018, o qual se encontra publicado na página eletrónica dos Serviços Municipalizados da Maia.

8/02/2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eng. António Domingos da Silva Tiago*.

311122939

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 2528/2018

Torna-se público que o Conselho de Administração em sua reunião de 26 de janeiro de 2018, ao abrigo do artigo 93.º n.º 2, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, deliberou por unanimidade, com produção de efeitos à data, autorizar mobilidades internas na categoria, para diferente exercício de atividade, dos seguintes Assistentes Operacionais, a saber:

Cantoneiro de Limpeza:

Eric Freitas Reis.

Auxiliar dos Serviços Gerais:

Pedro Henrique Forte Chivarria.

Fiscal de Limpeza Urbana (categoria por regulamentar):

Isabel dos Santos Martins Lima.

Laurinda da Cruz Dantas Viana Barros.

O posicionamento remuneratório pelo exercício das novas funções em mobilidade interna, mantém-se na posição e nível remuneratório que detêm na carreira de Assistente Operacional.

2 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vitor Manuel Castro de Lemos*.

311122014

AIRC — ASSOCIAÇÃO DE INFORMÁTICA DA REGIÃO CENTRO

Delaração de Retificação n.º 1/2018

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho (extrato) n.º 9000/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 11 de

outubro, relativo à consolidação definitiva de mobilidade interna intercarreiras, cumpre proceder à respetiva retificação, nos termos a seguir:

Onde se lê:

«de Luís Manuel Soares Fernandes Rodrigues, trabalhador da Associação Informática da Região Centro tendo sido integrado na Carreira de Especialista de Informática Grau I, posicionado no Índice 420, nível remuneratório 1, da carreira de Especialista de Informática (€ 1.441,78)»

deve ler-se:

«de Luís Manuel Soares Fernandes Rodrigues, trabalhador da Associação Informática da Região Centro tendo sido integrado na Carreira de Especialista de Informática Grau I, escalão 1, posicionado no Índice 480, nível remuneratório 2, da carreira de Especialista de Informática (€ 1.647,74)»

2 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Raul José Rei Soares de Almeida*.

311116029

PARTE I

CEP — COOPERATIVA DE ENSINO POLITÉCNICO, C. R. L.

Declaração de Retificação n.º 143/2018

A CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior Politécnico Gaya, Escola Superior de Ciência e Tecnologia, declara para os devidos efeitos que o aviso n.º 2636/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 29 de fevereiro de 2016, saiu com inexatidão.

Assim, onde se lê:

«ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos da Licenciatura em Engenharia Eletrónica e de Automação

[...]

5 — Área científica predominante do curso: Informática (480).»

deve ler-se:

«ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos da Licenciatura em Engenharia Eletrónica e de Automação

[...]

5 — Área científica predominante do curso: Eletrónica e Automação (523).»

8 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Direção da CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L., *Nelson Maria Abreu Castro Neves*.

311126949

COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO

Édito n.º 24/2018

Para cumprimento do artigo 23.º dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 465/76, de 11 de junho, correm éditos de 30 dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário da República*, convidando todas as pessoas que se julguem com direito, nos termos do artigo 20.º a receber os subsídios a seguir discriminados, a apresentarem no referido prazo, os documentos comprovativos dos seus direitos.

299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 19.291 — José Fernando Pereira Miranda, nascido em 18/05/1926 e falecido em 24/09/2017; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 19.309 — Maria Patrocínio Lemos Valentim, nascido em 27/06/1923 e falecido em 09/12/2017; 75,42 Euros, legado pelo sócio n.º 19.747 — António Sacramento Fernandes, nascido em 10/07/1924 e falecido em 13/12/2017; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 20.702 — Luís Duarte Nunes, nascido em 17/07/1921 e falecido em 03/01/2018; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 21.489 — Virgílio Eurico Lopes Chaves Lemos, nascido em 02/08/1919 e falecido em 07/11/2017; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 22.175 — Henrique Martins Macedo

Silva, nascido em 08/10/1922 e falecido em 01/01/2018; 49,88 Euros, legado pelo sócio n.º 22.573 — José Maria, nascido em 18/04/1917 e falecido em 15/11/2017; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 23.871 — Maria Fernanda Novais Campos, nascido em 21/02/1921 e falecido em 23/08/2017; 34,61 Euros, legado pelo sócio n.º 24.358 — Manuel Álvaro Patrício, nascido em 12/04/1926 e falecido em 22/11/2017; 74,82 Euros, legado pelo sócio n.º 26.781 — Maria Luísa Lucas Duarte Bento, nascido em 05/12/1931 e falecido em 25/11/2017; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 28.566 — Adriano Abrantes dos Santos, nascido em 28/09/1925 e falecido em 04/11/2017; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 28.946 — Mário Fernando Pratas Mirante, nascido em 29/11/1933 e falecido em 30/11/2017; 374,10 Euros, legado pelo sócio n.º 29.258 — Manuel Monteiro Correia, nascido em 03/09/1925 e falecido em 17/11/2017; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 30.402 — Albino João Vilamea Ruas, nascido em 05/10/1932 e falecido em 12/11/2017; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 30.789 — Elsa Ribeiro Soares Proença, nascido em 28/04/1928 e falecido em 28/11/2017; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 31.171 — António Marques Abreu, nascido em 22/06/1931 e falecido em 03/11/2017; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 31.323 — Almerinda Cândida Abrunhosa, nascido em 07/12/1927 e falecido em 16/01/2018; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 31.439 — Josefina Pinto De Azevedo Simões, nascido em 09/07/1926 e falecido em 02/11/2017; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 31.721 — Maria Aliete Rodrigues Ramos Silva, nascido em 23/07/1936 e falecido em 23/07/2017; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 32.310 — Joaquim Victor Hugo Cortez das Neves, nascido em 11/05/1927 e falecido em 15/11/2017; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 32.548 — Carlos António Andrade Ferreira, nascido em 13/07/1927 e falecido em 08/12/2017; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 32.606 — Sérgio Pinto Gomes de Brito, nascido em 19/11/1928 e falecido em 04/12/2017; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 32.767 — José Teodoro de Almeida Gameiro, nascido em 01/04/1929 e falecido em 13/11/2017; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 32.990 — Álvaro Batista Guerreiro, nascido em 08/03/1928 e falecido em 01/11/2017; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 34.078 — Guilhermino Marques Júnior, nascido em 12/08/1924 e falecido em 28/11/2017; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 34.789 — Rui Dias da Silva, nascido em 24/01/1930 e falecido em 10/01/2018; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 35.396 — Maria Cândida Ribeiro Silva Quintino Carvalho Fernandes, nascido em 18/09/1919 e falecido em 27/06/2017; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 35.631 — Lucínio Baía Montalvão, nascido em 03/01/1933 e falecido em 06/11/2017; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 35.845 — Abílio Pinheiro, nascido em 17/01/1932 e falecido em 27/10/2017; 89,78 Euros, legado pelo sócio n.º 36.160 — Maria Eugénia Moniz Mesquita, nascido em 21/06/1921 e falecido em 18/11/2017; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 36.255 — José Oliveira Gonçalves Pedro, nascido em 04/08/1932 e falecido em 04/11/2017; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 36.328 — Humberto Fernando Governo Gaspar de Carvalho, nascido em 11/07/1932 e falecido em 12/12/2017; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 36.339 — Joaquim Pedro, nascido em 25/01/1925 e falecido em 04/11/2017; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 36.576 — Cristóvão Valente Vieira, nascido em 27/09/1933 e falecido em 06/12/2017; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 36.594 — Joaquim Antunes Pereira, nascido em 12/10/1929 e falecido em 21/11/2017; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 36.825 — Eduardo Ernesto José de Oliveira Teixeira de Abreu e Faria, nascido em 13/05/1932 e falecido em 13/11/2017; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 36.856 — José Carvalho Marques, nascido em 22/10/1922 e falecido em 07/11/2017; 2.992,80 Euros, legado pelo sócio n.º 37.503 — Fernando Alves Vieira, nascido em 01/04/1932 e falecido em 14/11/2017;

498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 37.520 — Herculano Rodrigues Lapa, nascido em 29/11/1930 e falecido em 17/10/2017; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 38.194 — José Alves Cabaco, nascido em 26/05/1932 e falecido em 03/12/2017; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 40.234 — Ludgero Pereira Inácio, nascido em 26/01/1935 e falecido em 13/12/2017; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 40.628 — Augusto Lopes, nascido em 27/06/1928 e falecido em 23/11/2017; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 41.077 — Vasco Manuel Antunes Félix, nascido em 29/12/1935 e falecido em 14/12/2017; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 41.092 — António Pereira Andrade, nascido em 02/01/1930 e falecido em 05/12/2017; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 41.335 — João Manuel Machado Montalvão Santos Silva, nascido em 13/01/1941 e falecido em 01/01/2018; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 41.697 — Joaquim Isidoro Mendes Carmelo, nascido em 11/11/1939 e falecido em 21/11/2017; 59,86 Euros, legado pelo sócio n.º 41.735 — Manuel Pires Rijo, nascido em 05/05/1931 e falecido em 08/11/2017; 399,04 Euros, legado pelo sócio n.º 42.268 — Amadeu Cruz Ladeiro, nascido em 01/03/1934 e falecido em 13/11/2017; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 42.272 — Aníbal Pinho Brito Pescadinha, nascido em 29/11/1934 e falecido em 01/05/2017; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 43.313 — Armando Freitas Ribeiro Gonçalves Coimbra, nascido em 19/12/1927 e falecido em 01/12/2017; 1.246,99 Euros, legado pelo sócio n.º 43.543 — António Eduardo Cabral Rego, nascido em 26/09/1936 e falecido em 08/11/2017; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 44.183 — Esmeraldo Tavares Conceição, nascido em 09/01/1939 e falecido em 07/06/2017; 374,10 Euros, legado pelo sócio n.º 44.531 — Arménio Jesus Cachão, nascido em 07/07/1936 e falecido em 14/12/2017; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 44.945 — Álvaro Augusto Magalhães Araújo, nascido em 14/01/1932 e falecido em 06/11/2017; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 46.509 — Maria Rosário Campos Gonçalves Amaral Lopes, nascido em 24/02/1928 e falecido em 10/12/2017; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 47.367 — Maria Ondina Conde Caleiro, nascido em 29/03/1940 e falecido em 22/12/2017; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 48.168 — José Francisco Esteves, nascido em 20/03/1949 e falecido

em 26/10/2017; 113,19 Euros, legado pelo sócio n.º 48.685 — António Joaquim Ramos Faustino, nascido em 14/10/1932 e falecido em 02/09/2017; 239,42 Euros, legado pelo sócio n.º 49.113 — Maria Manuela Teresa Gomes Fonseca Oliveira, nascido em 27/02/1932 e falecido em 21/09/2017; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 49.488 — Álvaro Pinto Silva Mesquita, nascido em 20/01/1935 e falecido em 13/11/2017; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 49.643 — Manuel Américo Valente, nascido em 15/01/1941 e falecido em 07/01/2018; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 51.449 — Maria Teresa Carvalhais Silveira Costeira Mar Silva, nascido em 12/07/1943 e falecido em 18/12/2017; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 51.895 — António Júlio Monsanto Campos, nascido em 31/01/1945 e falecido em 18/12/2017; 448,92 Euros, legado pelo sócio n.º 52.023 — José Francisco Santos, nascido em 09/08/1943 e falecido em 17/12/2017; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 52.572 — Maurício Fernandes Alves, nascido em 15/07/1942 e falecido em 11/11/2017; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 57.010 — Áurea Mercinda Coelho Viegas Cezerilo, nascido em 15/12/1942 e falecido em 25/11/2017; 548,68 Euros, legado pelo sócio n.º 57.163 — António Veríssimo Sousa, nascido em 20/04/1941 e falecido em 02/01/2018; 4.987,98 Euros, legado pelo sócio n.º 76.559 — Orlando Gândara Carmo Condeca, nascido em 08/01/1952 e falecido em 23/11/2017; 7.082,93 Euros, legado pelo sócio n.º 76.809 — Carlos Alberto Costa Bento, nascido em 23/01/1958 e falecido em 22/12/2017; 3.317,01 Euros, legado pelo sócio n.º 78.934 — Carlos Alberto Silva Mata, nascido em 03/03/1941 e falecido em 12/11/2017; 2.562,58 Euros, legado pelo sócio n.º 82.207 — Maria Margarida Silvestre Ferreira, nascido em 18/04/1959 e falecido em 04/01/2018; 5.000,00 Euros, legado pelo sócio n.º 88.880 — Maria Fátima Gomes Costa, nascido em 06/12/1952 e falecido em 06/01/2018; 4.710,00 Euros, legado pelo sócio n.º 98.268 — Maria Céu Silva Costa, nascido em 14/02/1963 e falecido em 27/12/2017.

26 de janeiro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Marques*.

311120695

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750